

DIARIO OFFICIAL



Industria Industrial de Melhoramentos
Sil. Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35ª DA REPUBLICA — N. 24

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 27 DE JANEIRO DE 1923

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

- Decreto n. 4.663, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, um credito especial de 1:426\$209, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Octavio Kelly.
- Decreto n. 4.664, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial de 596\$129, para pagamento de pensão ao guarda civil de 2ª classe Antonio José Fernandes Filho.
- Decreto n. 4.665, que considera de utilidade publica a Liga Nacional contra o Alcoolismo e outras instituições.
- Decreto n. 4.666, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial de 1:215\$, para pagamento de pensão a D. Ignacia da Rocha Vieira; os extraordinarios de 20:000\$ e de 6:000\$, para varias publicações a cargo da Secretaria do Senado, e os especiais de 540\$ e de 8:000\$, para pagamentos, que competem a funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados.
- Decreto n. 4.667, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 1:516\$218, para pagamento do acrescimos de vencimentos aos juizes federaes das seções do Espirito Santo e do Alagoas, Drs. José Tavares Bastos e Antonio Francisco Leite Pindabyba.
- Decreto n. 4.668, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores os creditos de 13:289\$ e 6:235\$920, para pagamento de despesas effectuadas pelo Hospital de S. Sebastião, em 1920, com alimentação e roupas.
- Decreto n. 4.669, que autoriza o Governo a abrir um credito até a quantia de 200:00\$, para completar a quantia que for adquirida em subscrição publica, destinada a um monumento a Santos Dumont.
- Decreto n. 4.670, que considera de utilidade publica a Associação Central Brasileira dos Cirurgiões Dentistas, o Centro Carioca do Districto Federal e a Assistencia Judiciaria Militar, com sede nesta Capital.
- Decreto n. 4.671, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 200:000\$ para a construção da filial do Instituto Oswaldo Cruz, em S. Luiz do Maranhão, e dá outras providencias.
- Decreto n. 4.679, que autoriza a abertura do credito especial de 291:316\$, para pagamento á The Amazon River Steam Navigation Company, Limited, e dá outras providencias.
- Decreto n. 4.680, que autoriza o Poder Executivo a reválidar, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 9:000\$, aberto pelo decreto n. 14.321, de 24 de agosto de 1920, para pagamento de indemnização a D. Carolina Rodrigues da Cruz e aos herdeiros de João Rodrigues da Cruz.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 15.935, que prorroga até ao dia 2 de julho do corrente anno, inclusive, o prazo para o funcionamento da Exposição Internacional do Centenario da Independencia, que devia terminar a 31 de março proximo.
- Decreto n. 15.939, que cria no municipio de Piracicaba, Estado de S. Paulo, uma Estação Experimental de algodão e juta.
- Mensagens.
- Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 24 do corrente.
- Ministerio da Marinha — Decretos de 24 do corrente mez.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 24 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 24 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justica, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio, Contabilidade, do Poveamento e da Superintendencia do Abastecimento.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunals — Termos do Contractos — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.663 — DE 24 DE JANEIRO DE 1923

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, um credito especial de 1:426\$209, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Octavio Kelly.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou o eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, um credito especial de 1:426\$209, para occorrer ao pagamento que compete ao Dr. Octavio Kelly, juiz da 2ª Vara da Seção do Districto Federal, no periodo de 11 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro de 1922, por haver o mesmo funcionario completado dez annos de effectivo exercicio em 13 de novembro de 1919, nos termos do decreto de 22 de fevereiro de 1922, expedido de accordo com o art. 18 do decreto legislativo n. 4.831, de 5 de dezembro de 1921.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

João Luiz Alves.

DECRETO N. 1.661 — DE 24 DE JANEIRO DE 1923

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 596\$129, para pagamento de pensão ao guarda civil de 2.ª classe, Antonio José Fernandes Filho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo Unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 596\$129, para pagamento, no período de 2 de agosto a 31 de dezembro de 1922, da pensão a que tem direito o guarda civil de 2.ª classe Antonio José Fernandes Filho, em virtude do disposto nos arts. 1.º da lei n. 3.606, de 11 de dezembro de 1918, e 114, do regulamento approved pelo decreto n. 13.878, de 14 de dezembro de 1919; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923, 102.º da Independência e 35.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

João Luiz Alves.

DECRETO N. 1.662 — DE 24 DE JANEIRO DE 1923

Considera de utilidade publica a Liga Nacional contra o Alcoolismo e outras instituições.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º São consideradas de utilidade publica: a Liga Nacional contra o Alcoolismo, desta Capital; a Santa Casa, da cidade da Barra; o Collegio Santa Euphrasia, da mesma cidade; a Santa Casa, da Feira de Sant'Anna; o Asylo de Nossa Senhora de Lourdes, da mesma cidade; a Santa Casa, da cidade de Bomfim; a Santa Casa de Misericórdia de Joazeiro; o Montepio dos Artistas Feirenses, no Estado da Bahia; a Escola de Contabilidade "Moraes Barros", de Piracicaba, no Estado de S. Paulo; a Sociedade de Agricultura e o Instituto de Assistencia e Protecção á Infancia, no Estado da Parahyba; e o Club Nautico "Marcelio Dias", com sede em Itajahy, no Estado de Santa Catharina.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923, 102.º da Independência e 35.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

João Luiz Alves.

DECRETO N. 1.666 — DE 24 DE JANEIRO DE 1923

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 1:245\$, para pagamento de pensão a D. Ignacia da Rocha Vieira; os extraordinarios de 20:000\$ e de 6:000\$, para varias publicações a cargo da Secretaria do Senado, e os especiais de 540\$ e de 8:000\$, para pagamentos que competem a funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 1:245\$, para pagamento da pensão a que tem direito D. Ignacia da Rocha Vieira, viuva do guarda civil de 3.ª classe Francisco de Souza Vieira, no período de 6 de novembro de 1921 a 31 de dezembro de 1922.

Art. 2.º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir, tambem pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, na verba VI — Material — os creditos extraordinarios de réis 20:000\$, para a publicação das obras — O Senado e os Senadores e quasi um seculo de politica brasileira, e o de 6:000\$ para a publicação do discurso do Senador Lauro Müller, proferido na Bibliotheca Nacional em 15 de novembro de 1921, devendo ser essas quantias entregues á Secretaria do Senado, para satisfazer os compromissos assumidos com as mesmas publicações.

Art. 3.º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir pelo mesmo ministério os creditos especiais de 510\$, para pagamento ao revisor da Camara dos Deputados Annibal de Moraes Mello, da gratificação adicional de 15 % a que tem direito no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1921; e de 8:000\$, para occorrer ao pagamento a que tem direito diversos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, em virtude de substituições regulamentares.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923, 102.º da Independência e 35.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

João Luiz Alves.

DECRETO N. 1.667 — DE 24 DE JANEIRO DE 1923

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Interior, o crédito especial de 1:516\$218, para pagamento de acrescimos de vencimentos aos juizes federaes das secções do Espirito Santo e de Alagoas, Drs. José Tavares Bastos e Antonio Francisco Leite Pinhalhyba.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Interior, o crédito especial de 1:516\$218, para o fim de pagar aos juizes federaes, respectivamente, das secções do Espirito Santo e de Alagoas, Drs. José Tavares Bastos e Antonio Francisco Leite Pinhalhyba, os acrescimos de vencimentos que lhes cabem, ex-vi do decreto legislativo numero 4.381, de 5 de dezembro de 1921, e correspondentes ao período de 11 de dezembro do mesmo anno a 31 de dezembro de 1922; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923, 102.º da Independência e 35.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

João Luiz Alves.

DECRETO N. 1.668 — DE 24 DE JANEIRO DE 1923

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores os creditos de 13:289\$ e 6:235\$920, para pagamento de despesas effectuadas pelo Hospital do S. Sebastião, em 1920, com alimentação e roupas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, os creditos especiais de 13:289\$ e 6:235\$920, para pagamento de despesas de 1920 com a alimentação e roupas do Hospital do S. Sebastião.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923, 102.º da Independência e 35.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

João Luiz Alves.

DECRETO N. 1.669 — DE 24 DE JANEIRO DE 1923

Autoriza o Governo a abrir um credito até a quantia de réis 200:000\$, para completar a quantia que for adquirida em subscrição publica, destinada a um monumento a Santos Dumont.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Para completar a quantia que for adquirida em subscrição publica, destinada a um monumento a Santos Du-

mont, fica o Governo autorizado a abrir o necessário crédito até a quantia de 200:000\$000.

Art. 2.º Essa quantia será opportunamente entregue à Comissão promotora da referida homenagem.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923, 102.º da Independência e 35.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,

João Luiz Alves.

DECRETO N. 7.870 — DE 24 DE JANEIRO DE 1923

Considera de utilidade publica a Associação Central Brasileira de Cirurgiões Dentistas, o Centro Carioca do Districto Federal e a Assistencia Judiciaria Militar, com sede nesta Capital.

O presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. unico — São considerados de utilidade publica a Associação Central Brasileira de Cirurgiões Dentistas, o Centro Carioca do Districto Federal e a Assistencia Judiciaria Militar com sede nesta Capital; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 24 de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, 102.º da Independência e 35.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,

João Luiz Alves

DECRETO N. 7.871 — DE 24 DE JANEIRO DE 1923

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 200:000\$, para a construção da filial do Instituto Oswaldo Cruz, em S. Luiz do Maranhão, e dá outras providencias.

O presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguintes resolução:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de duzentos contos de réis, para a construção da sede filial do Instituto Oswaldo Cruz, em S. Luiz do Maranhão, sendo metade para normalizar a distribuição já feita à Delegacia Fiscal do Maranhão de accordo com o decreto executivo n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922.

Art. 2.º — Na execução da lei n. 4.881, A, de 6 de dezembro de 1921, serão feitas administrativamente as obras de arte concernentes à confecção de modelos e matrizes para ornatos, estatuas e outras decorações e a de painéis, pinturas, tapeçarias e mobiliarios.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923, 102.º da Independência e 35.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,

João Luiz Alves

DECRETO N. 4.079 — DE 24 DE JANEIRO DE 1923

Autoriza a abertura do credito especial de 291:346\$, para pagamento á The Amazon River Steam Navigation Company, Limited, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica autorizado o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viagem, o credito especial de 291:346\$, para pagamento á The Amazon River Steam Navigation Company, Limited, das subvenções devidas a partir de 1 de setembro corrente relativas ao serviço de navegação na Amazonia.

Art. 2.º E' autorizado o Presidente da Republica a contractar, com quem maiores vantagens offerecer, em concorrência publica, pelo prazo de dez annos e mediante a subvenção de dous mil duzentos e trinta contos de réis (2.230:000\$), o serviço de navegação na Amazonia, assegurada a preferéncia em igualdade de condições offerecidas á The Amazon River

Steam Navigation Company (1911), Limited, que, ainda presentemente, mantém a regularidade desse serviço.

§ 1.º A subvenção poderá ser elevada a dous mil quatrocentos e trinta contos de réis (2.430:000\$), desde que se contractem as seguintes linhas de navegação:

a) do rio Guaporé, entre as cidades de Matto Grosso e Guajará-mirim;

b) do rio Xingú, entre Belém e Victoria, com doze viagens annuaes;

c) do rio Tapajóz, no trecho acima das cachoeiras, até aos limites do Estado de Matto Grosso;

d) do Belém a Soure e Cachoeira, no Estado do Pará.

§ 2.º O serviço será contractado em conjunto e com um só contractante, exceptuada apenas a linha de Pirabas, também conhecida por linha do «Salgado», que poderá ser objecto de contrato especial, ou annexada á linha de navegação costeira do Maranhão, com a obrigação de servir, na ida e na volta, os portos paraenses da costa, desde Belém até Vizeu, inclusive, não excedendo de cento e vinte contos de réis (120:000\$) a dotação respectiva.

§ 3.º A concorrência versará sobre os preços dos fretes e passagens estipulados nas propostas, sendo preferido o proponente que os offerecer mais modicos.

§ 4.º O serviço de navegação a que se refere o art. 2.º comprehende as seguintes linhas:

A — COM INICIO EM BELÉM

1. Linha de Tapajóz, até a primeira cachoeira, com doze viagens por anno.

2. Linha de Maués, de Belém a Maués, com doze viagens por anno.

3. Linha de Solimões-Jarary, de Belém a Remate de Malco, com doze viagens por anno.

4. Linha de Madeira, de Belém a Santo Antonio, com doze viagens por anno.

5. Linha de Purús-Acre, de Belém a Xapury e Senna Madureira, com seis viagens por anno.

6. Linha do Oyapock, de Belém a Cayenna, com doze viagens por anno, no minimo, pelos canaes do Maguary, e de Maracá.

7. Linha de Pirabas, de Belém a Pirabas, com doze viagens annuaes no minimo.

8. Linha do Tocantins, com escala por Abaeté, Igapore-miry, Cametá e Itaituba até Alcanhoa.

B — COM INICIO EM MANAÓS

1. Linha dos Autazes, de Manaós a Castello, com doze viagens por anno.

2. Linha do Rio Negro, de Manaós a Santa Isabel, com doze viagens por anno.

3. Linha de Madeira, de Manaós a Santo Antonio, com doze viagens por anno.

4. Linha do Japurá, de Manaós a Jutucarara, com doze viagens annuaes.

5. Linha do Purús-Acre, de Manaós a Xapury, a cinco viagens annuaes.

6. Linha do Juruá, de Manaós a Cruzeiro do Sul, com doze viagens por anno.

§ 5.º Será obrigatoria a escala em Manaós dos vapores das linhas com inicio em Belém, sempre que tais vapores se destinem ao rio Solimões e seus affluentes.

Art. 3.º Poderá também o Governo estabelecer um serviço publico federal de navegação do rio Amazonas e seus tributarios, intitulado «Rede Federal de Navegação da Amazonia», si julgar esta medida mais conveniente ao desenvolvimento economico da Amazonia, observadas as disposições consignadas nos paragraphos que se seguem:

§ 1.º Nos termos da legislação vigente e para execução do art. 3.º, o Governo poderá adquirir o material fluctuante e as installações da mencionada «Rede Federal de Navegação da Amazonia».

§ 2.º Para a execução eventual do disposto no art. 3.º, o Governo autorizado a emitir apolices da divida publica, de juros annuaes de cinco por cento (5 %), até ao limite de oito mil contos de réis (8.000:000\$000), sendo o respectivo serviço realizado pela forma adeante determinada.

§ 3.º Mediante concorrência publica e por prazo não superior a dez annos, o Governo poderá arrendar o material adquirido á empresa que maiores vantagens offerecer com relação aos fretes e passagens.

§ 4.º Para a execução do que dispõe o art. 3.º, desta lei, a subvenção de dous mil duzentos e trinta contos de réis (2.230:000\$000), consignada no mesmo, será dividida em duas partes, sendo uma, na importância de cento e vinte

contos de réis (120.000\$000), annualmente destinada a subvencionar a linha de navegação que fizer as escalas maritimas do Estado do Pará, entre Belém e Vizeu, e a outra, no valor de dous mil cento e dez contos de réis (2.110.000\$000), para constituir, durante o prazo de dez annos, uma dotação annual por sua vez destinada a ter a applicação seguinte:

a) mil quatrocentos e sessenta e oito contos de réis (1.468.000\$000) pagaveis em prestações mensaes ao contractante a que allude o § 3º com a obrigação de executar o serviço de navegação determinado pelo § 1º, letras a e b, do art. 2º desta lei, exceptuada a linha de Pirabas ou do Salgado;

b) seiscentos e quarenta e dous contos de réis (642.000\$000), para a constituição de um fundo especial reservado ao serviço de juros e amortização das apolices que manda emitir o § 2º do art. 3º.

§ 5º. Parte não excedente a duzentos e cincoenta e oito contos de réis (258.000\$000), da subvenção fixada na letra a, do paragrapho que precede, poderá ser paga, a juizo do Governo, pelo seu equivalente em ouro, ao cambio média do mez correspondente.

§ 6º. Sempre que a renda liquida annual, em relação ao capital effectivamente empregado, pelo arrendatario, nos serviços ao seu cargo exceder a vinte por cento (20 %), caberão ao Governo, sobre o excesso, quarenta por cento (40 %), no minimo, destinados ao fortalecimento do fundo especial que institue a letra b do § 4º do art. 3º.

§ 7º. Salva a natural deterioração, resultante do tempo e do uso, o arrendatario dará todas as necessarias garantias de conservação do material fluctuante e fixo e substituição do que vier a se inutilizar ou perder, inclusive, em consequencia de sinistros maritimos.

§ 8º. Para a constituição da frota necessaria ao serviço que for creado com inteira exclusão de embarcações não nacionalizadas a data desta lei, aproveitar-se-ha o material fluctuante já incorporado a marinha mercante nacional.

§ 9º. As apolices que forem emitidas em virtude do § 2º do art. 3º serão amortizadas em vinte annos, mediante sortio annual, quando cotadas ao par, ou acima d'elle, e mediante compra na Bolsa, por intermedio de corretor, sempre que inferior ao par a respectiva cotação.

§ 10. Amortizadas, serão immediatamente cancelladas as apolices, em cuja substituição o Governo poderá emitir outras, igualmente amortizaveis em vinte annos e do mesmo juro, exclusivamente destinadas á aquisição de novo material fixo fluctuante, para augmento ou substituição do existente, não podendo em caso algum, as apolices emitidas em substituição ás cancelladas, exceder ao valor destas.

§ 11. O producto da venda eventual de qualquer material fixo ou fluctuante, será levado ao fundo especial de que a escripturação, tambem especial, comprehenderá todo o movimento dos titulos novos cuja emissão autoriza o paragrapho anterior.

§ 12. Medida preliminar, o Governo mandará organizar o quadro do material fixo e embarcações necessarias ao serviço que for creado, com especificação completa de tonelagem, dimensões, systema e força de machinas e caldeiras, accomodações para passageiros, praças para tripulação e carga, installações de carga e descarga, de segurança e hygiene, electricas e frigorificas, sendo defesa a aquisição de material fluctuante construido ha mais de quinze annos.

§ 13. Uma commissão especial de cinco membros, profissionais de machinas e construção naval, pertencentes aos quadros da Armada ou do Ministerio da Viação, designará o Governo para todas as vistorias de embarcações, que houver de adquirir e antes do seu recebimento definitivo.

§ 14. Dentro dos noventa dias anteriores ao da vistoria, de que trata o paragrapho precedente, no maximo, deverá ter sido feita, em secco, a outra vistoria exigida pelo regulamento das Capitancias dos Portos.

§ 15. Na eventualidade de ser o serviço da navegação discriminado no § 1º do art. 2º acrescido das linhas a que se refere o § 1º do citado artigo, poderá o Governo elevar para nove mil contos (9.000.000\$) o limite da emissão de apolices, autorizada pelo § 2º do art. 3º, repartindo, na proporção conveniente, entre as verbas mencionadas nas letras a e b do § 4º deste mesmo artigo, o augmento da subvenção de que trata o citado § 1º do art. 2º, cujo valor será acrescentado á dotação instituida pela parte final do já referido § 4º do art. 3º desta lei.

Art. 4º. Na falta de proponentes idoneos á concorrência determinada pelo art. 2º, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a contractar o conjunto do serviço de navegação, discriminado no § 4º do mesmo artigo, com a Companhia da Navegação Lloyd Brasileiro, adquirindo na Amazonia, para esse fim, os navios que forem julgados imprescindiveis para sua realização.

Art. 5º. Qualquer que seja a solução que o Governo adoptar, para assegurar a continuidade do serviço de navegação, o rio Amazonas e seus affluentes, deverá providenciar, pelo

modo que julgar preferivel, no sentido de amparar o pessoal brasileiro, marítimo e outro, actualmente empregado, no alludido serviço, pela «The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited».

Art. 6º. Revogadas todas as disposições em contrario, é o Governo, finalmente, autorizado a abrir os credits e fazer as operações de credito necessarias á execução do que determinam os arts. 2º, 3º e 4º e respectivos paragraphos.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,

Francisco Sá.

DECRETO N. 4.680 — DE 24 DE JANEIRO DE 1923

Autoriza o Poder Executivo a revalidar, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 9:000\$, aberto pelo decreto n. 14.321, de 24 de agosto de 1920, para pagamento de indemnização a D. Carolina Rodrigues da Cruz e aos herdeiros de João Rodrigues da Cruz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a revalidar, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 9:000\$, aberto pelo decreto n. 14.321, de 24 de agosto de 1920, em virtude da autorização constante do decreto legislativo n. 4.111, da mesma data, e destinado ao pagamento de D. Carolina Rodrigues da Cruz e aos herdeiros de João Rodrigues da Cruz, indemnização que se refere á desapropriação feita para a construção da Estrada de Ferro Timbó-Propriá.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.939 — DE 24 DE JANEIRO DE 1923

Crêa no municipio de Piracicaba, Estado de S. Paulo, uma Estação Experimental de algodão e juta

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 79, verba 25ª, Titulo Material, consignação 2ª da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, decreta:

Art. 1º. Fica creado no municipio de Piracicaba, Estado de S. Paulo, uma Estação Experimental de algodão e juta, subordinada ao Serviço do Algodão, á qual se regerá pelo Regulamento approved pelo decreto n. 14.177, de 27 de março de 1920.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida,

DECRETO N. 15.935 — DE 24 DE JANEIRO DE 1923

Proroga até ao dia 4 de julho do corrente anno, inclusive, o prazo para o funcionamento da Exposição Internacional do Centenario da Independencia, que devia terminar a 31 de março proximo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Attendendo aos desejos manifestados por grande numero de expositores nacionaes e estrangeiros;

Attendendo a que só ha poucos dias se inauguraram os pavilhões dos Estados Unidos da America, Portugal e Republica Argentina;

Attendendo a que, na presente estação, torna-se diminuta e penosa a frequencia de visitas á Exposição — que tem despertado maior interesse, resolve:

Art. 1.º Fica prorogado até o dia dois de julho do corrente anno, inclusive, o prazo para o funcionamento da Exposição Internacional do Centenario da Independencia, que havia terminar a 31 de março proximo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923, 102.º da Independencia e 35.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo negado sanção a resolução do Congresso Nacional que equipara as Escolas de Odontologia e Pharmacia de Bello Horizonte e Brasileira de Odontologia, desta capital, ás escolas congêneres federaes, e dá outras providencias, tenho a honra de transmitir a V. Ex., com as razões do veto, dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 200, de 13 do corrente mez, do Sr. Presidente do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923, 102.º da Independencia e 35.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE A MENSAGEM SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º São considerados validos, para o exercicio da profissão em todo o territorio da Republica, os diplomas conferidos pela Escola de Odontologia e Pharmacia de Bello Horizonte e pela Escola Brasileira de Odontologia, com sede nesta capital.

Art. 2.º Os diplomas desta ultima escola, expedidos de 1916 a 1918, ficam sujeitos á revalidação nas faculdades officiaes ou equiparadas.

Art. 3.º Ficam equiparados, para todos os effeitos, os diplomas conferidos pela Escola de Commercio Antonio Rodrigues Alves, de Guaratinguetá, aos expedidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 13 de janeiro de 1923. — *Antônia Francisco de Azevedo*, Vice-Presidente. — *Abdias da Costa Neves*, 1.º Secretario. — *Manoel Joaquim de Mendonça Martins*, 2.º Secretario, interino.

RAZÕES DO VETO

O projecto juntó manda considerar validos para o exercicio da profissão em todo o territorio da Republica, os diplomas conferidos pelas Escolas de Odontologia e Pharmacia de Bello Horizonte e Brasileira de Odontologia, desta capital; e, além disto, equipara, para todos os effeitos, os diplomas conferidos pela Escola de Commercio Antonio Rodrigues Alves, de Guaratinguetá, aos expedidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro.

Assim, esse projecto, criando um regimen de excepção que contraria os preceitos do decreto n. 11.530, de 13 de março de 1915, porque se sobrepõe á alçada do Conselho Superior do Ensino, órgão competente para conhecer da idoneidade dos institutos particulares de ensino, quando pretendam as regalias da equiparação ás congêneres instituições federaes, não corresponde ao interesse publico, mormente no que entende com a normalidade do ensino superior e tecnico.

Accresce que o Conselho Superior do Ensino, em sessão realizada a 11 de agosto de 1921, tomando conhecimento do relatório apresentado pelo inspector da citada Escola de Odontologia e Pharmacia de Bello Horizonte, ora beneficiada pela presente resolução, negou, pelos fundamentos do dito relatório, e na forma do art. 15 do alludido decreto n. 11.530, a equiparação solicitada por essa institutio; cessando, consequentemente, toda e qualquer fiscalização exercida pelo Governo Federal.

Não havendo, pois, conveniencia publica que aconselhe o Governo a adoptar as providencias constantes do presente acto do Poder Legislativo nego sanção ao projecto, por prejudicial aos interesses do ensino, e, de accordo com o art. 37, § 1.º, da Constituição, o devolve á Camara que o iniciou.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923, 102.º da Independencia e 35.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Sr. Presidente do Senado Federal. — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 4.635, desta data, a qual considera de utilidade publica a Liga Nacional contra o Alcoolismo e outras instituições, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 18, de 19 de janeiro de 1922.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923, 102.º da Independencia e 35.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Departamento Nacional de Saude Publica. — Directoria Geral. — Secção de Contabilidade. — Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal. — Transmitto a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem com a qual o Sr. Presidente da Republica restitue ao Sr. Presidente do Senado Federal dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 2, de 18 de janeiro corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração. — *João Luiz Alves*.

Sr. Presidente do Senado Federal. — Havendo sancionado a resolução legislativa referente á abertura dos creditos especiaes do 13:2898060 e 6:2352020, para pagamento de despesas effectuadas em 1920, pelo Hospital de São Sebastião, restituo a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 2, de 18 de janeiro corrente.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923, 102.º da Independencia e 35.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Sr. Presidente do Senado Federal. — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 4.670, desta data, a qual considera de utilidade publica a Associação Central Brasileira de Cirurgiões Dentistas, o Centro Carioca do Districto Federal e a Assistencia Judiciaria Militar, com sede nesta capital, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 21, de 19 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923, 102.º da Independencia e 35.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Sr. Presidente do Senado Federal. — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 200:0008000, para a construcção da filial do Instituto Oswaldo Cruz, em S. Luiz do Maranhão, e dá outras providencias concernentes á execução da lei numero 4.524, A. de 6 de dezembro de 1921, tenho a honra de vos devolver dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 191, de 13 deste mez.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923, 102.º da Independencia e 35.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Sr. Presidente do Senado Federal. — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:4268209, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Octavio Kelly, Juiz Federal da 2.ª Vara do Districto Federal, por accrescimos de vencimentos que lhe competem, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 4, de 18 do corrente.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923, 102.º da Independencia e 35.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1923.

Exmo. Sr. 1.º Secretario do Senado Federal. — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Sr. Presidente da Republica a abrir, a este Ministerio, um credito especial de 1:4268209, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2.ª Vara do Districto Federal, por accrescimos de vencimentos que lhe competem.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. — *João Luiz Alves*.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:2458, para pagamento de pensão

a D. Ignacia da Rocha Vieira; os extraordinarios de 20:000\$ e de 6:000\$, para varias publicações a cargo da Secretaria do Senado, e os especiaes de 540\$ e de 3:000\$, para pagamentos que competem a funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 217, de 16 do corrente.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1923.

Exmo. Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir a este ministerio o credito especial de 1:245\$, para pagamento de pensão a D. Ignacia da Rocha Vieira; os extraordinarios de 20:000\$ e de 6:000\$ para varias publicações a cargo da Secretaria do Senado, e os especiaes de 540\$ e de 3:000\$, para pagamentos a funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e alta consideração. — João Luiz Alves.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir um credito até a quantia de 200:000\$, para completar a quantia que fôr adquirida em subscrição publica, destinada a um monumento a Santos Dumont, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem, n. 12, de 19 do corrente.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1923.

Exmo. Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a abrir um credito até a quantia de 200:000\$, para completar a quantia que fôr adquirida em subscrição publica, destinada a um monumento a Santos Dumont.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e alta consideração. — João Luiz Alves.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 1:516\$218, para pagamento de acrescimos de vencimentos aos juizes federaes do Espirito Santo e de Alagoas, Drs. José Tavares Bastos e Antonio Francisco Leite Pindabyba, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 13, de 19 do corrente.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1923.

Exmo. Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir a este ministerio o credito de 1:516\$218, para pagamento de acrescimos do vencimentos aos juizes federaes das secções de Espirito Santo e de Alagoas, Drs. José Tavares Bastos e Antonio Francisco Leite Pindabyba.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e alta consideração. — João Luiz Alves.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 596\$129, para pagamento de pensão ao guarda civil de 2ª classe, Antonio José Fernandes Filho,

tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 13, de 19 do corrente. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1923.

Exmo. Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir a este ministerio o credito especial de 596\$129, para pagamento de pensão ao guarda civil de 2ª classe, Antonio José Fernandes Filho.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e alta consideração. — João Luiz Alves.

Exmo. Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito especial de 291:316\$, para pagamento a The Amazon River Steam Navigation Company, Limited, e dá outras providencias, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem do V. Ex., n. 16, de 19 do corrente.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 3ª secção — Rio, 26 janeiro de 1923.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar as mãos de V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de réis 291:316\$, para pagamento a The Amazon River Steam Navigation Company, Limited, e dá outras providencias.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

Exmo. Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a revalidar, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 9:000\$, aberto pelo decreto n. 14.321, de 24 de agosto de 1920, em virtude da autorização constante do decreto legislativo n. 4.111, da mesma data, e destinado ao pagamento devido a D. Carolina Rodrigues da Cruz e aos herdeiros de João Rodrigues da Cruz, de indemnização que se refere á desapropriação feita para a construção da Estrada de Ferro Timbó a Propriá, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos da referida resolução, que acompanharam a vossa mensagem n. 19, de 19 de janeiro de 1922.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Aviso n. 2 — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar as mãos de V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito especial de 9:000\$, destinado ao pagamento de dona Carolina Rodrigues da Cruz e aos herdeiros de João Rodrigues da Cruz, proveniente de indemnização que se refere á desapropriação feita para a construção da Estrada de Ferro Timbó a Propriá.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — Francisco Sá.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1923.

Exmo. Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, a este ministerio o credito especial de 200:000\$, para a construção da filial do Instituto Oswaldo Cruz, em S. Luiz do Maranhão, e dá outras providencias concernentes á execução da lei n. 4.381 A. de 6 de dezembro de 1921.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e alta consideração. — João Luiz Alves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 24 do corrente mez foram promovidos no Archivo Nacional: a chefe de secção, o archivista bacharel Alexandre Maximiliano Kitzinger; e a archivista, o sub-archivista José Maria do Lamare Garcia.

— Por decretos de 24 do corrente mez foram promovidos, por merecimento, na Policia Militar do Districto Federal:

A 1º tenente o 2º tenente Augusto Lopes Mendes, e a segundos tenentes os primeiros sargentos José Antonio de Oliveira e Gastão Peixoto.

— Por outros de igual data foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde, em prorrogação:

De onze mezes ao guarda civil de 2ª classe Alfredo Antonio de Moura e de cinco mezes ao guarda civil de 1ª classe José Rodrigues Grijó.

— Por decreto de 21 de janeiro do corrente mez foi exonerado o coronel Henrique Lauro Osuna Richard do lugar de procurador da Republica na secção de Santa Catharina.

— Por outro da mesma data foi nomeado para o mesmo lugar o coronel José Duarte Badaró.

— Por decretos de 24 de janeiro foram nomeados, na forma da lei:

SECÇÃO DE SÃO PAULO

Município de Tambau

1º supplente, Marconillo Prediliano de Sant'Anna.

2º supplente, João Laudelino de Godoy.

3º supplente, Pedro Antonio Rosa.

Município de Sextãozinho

1º supplente, Isidoro Soares Netto.

SECÇÃO DO PARANÁ

Município de Serra Azul

1º supplente, Antonio Ribeiro Bastos.

2º supplente, Umberto Giola.

3º supplente, Eduardo Von der Osten.

SECÇÃO DO CEARÁ

Município de São Francisco

2º supplente, Sinval Pinheiro Bastos.

3º supplente, Odilon Ferreira Gomes.

SECÇÃO DE MINAS GERAIS

Município de Alfenas

2º supplente, Aprígio de Carvalho Junior.

Ajudante do procurador da Republica, Mario da Silveira Barroso.

SECÇÃO DA BAHIA

Município de Santo Amaro

1º supplente, Macrino West.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 24 do janeiro de 1923:

Foi exonerado o capitão de mar e guerra Francisco José Pereira das Neves, do cargo de capitão do Porto do Estado da Bahia.

— Foi nomeado o capitão de mar e guerra Arthur da Costa Pinto para exercer o cargo de capitão do Porto do Estado da Bahia.

— Foram transferidos de conformidade com o artigo 3º do decreto numero 4.303, de 17 de agosto de 1921, para o quadro suppletivo, os seguintes officiaes, do quadro ordinario do Corpo da Armada: capitão-tenente, Octavio Guedes de Carvalho; capitão-tenente, Luiz Laes Brandão e capitão-tenente, José Joaquim Mattos da Azeredo.

— Foi reformado, de accordo com a legislação em vigor, o 2º tenente patrão-mór Satyro da França Pereira, conforme pediu, no posto e com o soldo de 1º tenente e a gradação de capitão-tenente patrão-mór, percebendo mais 18 quotas na razão de dois por cento sobre o dito soldo annual, visto contar 42 annos, 11 mezes e dias de serviço; respeitadas, porém, as restricções estabelecidas no art. 107, da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve exonerar, a pedido, o 1º official da Directoria Geral dos Correios, José Augusto Arnizaut de Mattos, do cargo de administrador dos Correios de Alagoas, que exercia em comissão.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1922, 402ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

Francisco Sá

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a Antonio Pereira Lima a aposentadoria que pediu, no lugar de mestre de linha da Estrada de Ferro de Baturite — Rodo de Vição Cearense, de accordo com o art. 121, letra A, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e decreto numero 4.514, de 16 de fevereiro de 1922.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923, 402ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

Francisco Sá

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 24 do corrente foi nomeado o Dr. Arthur Neiva para exercer o cargo de director do Museu Nacional, sendo exonerado na mesma data e do referido cargo o Dr. Bruno Alves da Silva Lobo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 25 deste mez foram concedidos 60 dias de licença para tratamento de saúde ao guarda civil de 2ª classe Antonio Tertuliano de Souza Carvalho.

Expediente de 24 de janeiro de 1923

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—2ª secção—Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923.

Accusando o recebimento do vosso officio n. 33, de 16 do corrente, pelo qual me destes detalhado conhecimento do incendio ocorrido no dia 15 deste mez, é-me grato louvar a presteza com que compareceram os reforços da corporação sob vosso commando e, bem assim, a bravura demonstrada pelos mesmos, durante o tempo em que se fez preciso o humanitario trabalho de extincção do fogo, evitando deste modo, maiores desastres.

Saude e fraternidade.—João Luiz Alves.—Sr. coronel-commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

Requerimentos despachados

Calomino Roberto, pedindo cancellamento de nota.—Compareça ao Gabinete de Identificação e de Estatística Criminal, para onde foi enviado o requerimento, a fim de ser informado.

Antonio Williams de Oliveira, pedindo cancellamento de nota.—Compareça ao Gabinete de Identificação e de Estatística Criminal, para onde foi enviado o requerimento, a fim de ser informado.

Directoria do Interior

Por portarias de 26 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Albertino Pereira, natural de Portugal e residente nesta Capital;

André Lameirinhas, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Henrique Träkle, natural da Allemanha e residente no Estado do Rio Grande do Sul;

João Campos Silva, natural de Portugal e residente nesta Capital;

João Fernandes Areias, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Klaus-Poeschmann, natural da Allemanha e residente no Estado de Pernambuco;

Manoel Balthazar do Couto, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Manoel Lopes Alonso, natural da Hespanha e residente nesta Capital;

Manoel Gonçalves Ribeiro, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Mark Moukarzel, natural da Syria e residente nesta Capital.

—Remetteram-se aos governos dos alludidos Estados as portarias dos naturalizados all residentes.

Additamento ao expediente de 24 de janeiro de 1923

Foi promovido, no Archivo Nacional, a sub-archivista, o amanuense bacharel Pandiá Herman Tautphues Castello Branco.

— Transmittiram-se:

— Ao Sr. 1º secretario do Senado Federal as mensagens, do Sr. Presidente da Republica, relativas ás resoluções do Congresso Nacional considerando de utilidade publica a Liga Nacional contra o Alcoolismo e outras instituições, e a Associação Central Brasileira de Cirurgiões Dentistas, o Centro Carioca do Districto Federal e a Assistencia Judiciária Militar, com sede nesta Capital.

— Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, acompanhada das razões do veto e de dois dos respectivos autographos, a mensagem, do Sr. Presidente da Republica, relativa á resolução do Congresso Nacional, iniciada naquelle camara, equiparando as Escolas de Odontologia e Pharmacia de Escolas Horizontes e Brasileira de Odontologia, desta Capital, ás escolas federaes congeneres e dando outras providencias.

Requerimento despachado

Dia 26 de janeiro de 1923

Luiz Chirico (padre), residente em Campo Mystico, município de Ouro Fino de Minas Geraes. — Indeferido.

Directoria de Contabilidade**Expediente de 26 de janeiro de 1923**

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se providencias sobre os seguintes pagamentos:

De 1:440\$ a D. Laura Gomes Nogueira, viúva do guarda civil pensionado Manoel Joaquim Nogueira (aviso numero 245);

De 158:934\$875 ao director interino da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Augusto de Souza Brandão, correspondente a primeira quota bimestral que compete a referido Faculdade, para despesas com o material em janeiro e fevereiro deste anno (aviso n. 247).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias sobre o despacho isento de direitos e demais taxas alfandegarias, pela Alfandega do Rio de Janeiro, para 13 volumes contendo material destinado a installação de uma cosinha a vapor na Casa de Detenção desta capital, vindos de Hamburgo pelo vapor *Curvello* (aviso n. 246).

— Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro communicou-se terem sido solicitadas providencias no sentido de ser-lhe entregue a importancia de 158:934\$375, para attender as despesas do material nos meses de janeiro e fevereiro deste anno (aviso numero 248).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias sobre o pagamento de 1:478\$409 ao 2º tenente Pedro Augusto dos Santos, do Corpo de Bombeiros (aviso n. 249).

— Ao interventor federal no Estado do Rio de Janeiro communicou-se que para se poder providenciar sobre o pagamento da subvenção que competia em 1922, á Santa Casa de Misericórdia, do Vassouras, no referido Estado, é necessário que se relacionem os documentos que lhe são restituídos, que deverão registrar, de modo positivo, referir-se a despesas do anno de 1921 (aviso n. 250).

— Ao inspector federal das escolas subvencionadas do Estado de Santa Catharina declarou-se que as diarias dos inspectores federaes nas escolas subvencionadas tem que ficar adstrictas ao maximo de 120, durante o anno (aviso n. 251).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias no sentido de serem pagas aos encarregados de archivo eleitoral nos Estados as seguintes gratificações:

De 300\$ a Francisco Emilio de Araújo, comarca de Uberabinha, Minas Geraes (aviso n. 252);

300\$, a Francisco José Ferreira da Silva, comarca de Ponte Nova, Minas Geraes (aviso n. 253);

300\$, a Armando Gama, comarca de Palma, Minas Geraes (aviso n. 254);

300\$, a José Augusto Maia Rios, comarca de Campo Belo, Minas Geraes (aviso n. 255);

300\$, a Sebastião Silveira, comarca de S. João da Boa Vista, S. Paulo (aviso n. 256);

300\$, a Raul de Carvalho, comarca de Rio Preto, S. Paulo (aviso n. 257);

300\$, a Octavio Marques de Almeida, comarca de Bebedouro, S. Paulo (aviso n. 258);

300\$, a Sebastião Carlos Duarte, comarca de Arara, S. Paulo (aviso numero 259);

300\$, a Antonio de Campos Camargo, comarca de Descalvados, S. Paulo (aviso n. 260);

300\$, a Noé d'Oliveira Rocha, comarca de Itapira, S. Paulo (aviso n. 261).

— Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica communicou-se que os medicamentos a que se refere o officio n. 3.630, de 23 de dezembro findo, foram fornecidos ao departamento a titulo gratuito (aviso n. 263).

— Ao engenheiro-chefe do Escritorio de Obras do Ministerio, recommendou-se seja enviada, com urgencia, uma relação discriminada dos automoveis, caminhões e outros vehiculos de carga que servem a esse escriptorio (aviso n. 264).

— Ao Lloyd Brasileiro communicou-se que não tendo sido utilizada a passagem de volta do porto de Nova York, da desta cidade, sob n. 7.747, datada de 7 de outubro findo e fornecida ao Dr. Gustavo Reidel e senhora, deverá ser cancelada (aviso n. 265).

— Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes recommendaram-se providencias sobre o recebimento e recolhimento das maquettes que forem enviadas para a concorrência ao monumento comemorativo da Proclamação da Republica pelos diversos proponentes (aviso numero 266).

— Ao chefe de Policia do Distrito Federal transmittiu-se a conta da Companhia do Port de Rio de Janeiro, relativa a taxas e direitos aduaneiros relativos ao despacho n. 606, para que seja processada a conta (aviso n. 267).

— Ao director da Escola Premunitoria 15 de Novembro solicitaram-se informações a respeito da concessão de caderneta de passes da Estrada de Ferro Central do Brasil aos funcionarios da referida escola (aviso n. 268).

Departamento Nacional de Saude Publica**SECÇÃO DE CONTABILIDADE****Expediente de 26 de janeiro de 1923**

Communicou-se:

— Ao inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, que já foi feita a rectificação do empenho do pedido n. 354, dirigido á Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd. (officio n. 242);

— Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia que aquella inspectoría compete apresentar ao delegado geral da Exposição Internacional do Centenario a conta relativa ao isolamento dos indios Aritis, a fim de que seja effectuado o pagamento aos guardas que se encarregaram de tal isolamento (officio n. 241);

— Foi recolhida ao Thesouro Nacional, pelo director desta secção, a quantia de 2:969\$914, proveniente de arrecadação, nos dias 24 e 25 do corrente, da renda abaixo discriminada:

Exame de preparados	608000
Licença para a venda de preparados	2008000
Analyses	5708000
Multas	1:6008000
Multas cobradas judicialmente	4008000
Desinfectões	988914
Hospitais	408000

2:969\$914

(Officio n. 244).

— Solicitaram-se ao director da Directoria Central de Contabilidade da Republica providencias no sentido de ser restituida á Firmino Fontes, Irmãos &

caução de 587\$228, feita em moeda corrente, para garantia do contracto que assignaram para fornecimentos, em 1922, de artigos do grupo 15, a este Departamento (officio n. 237).

Requerimento despachado

Alarico José Coelho Cintra, pedindo-lhe seja mandado certificar o teor do aviso n. 1.424, de 19 de dezembro de 1921, do Ministerio da Justiça, ao Ministerio da Fazenda, relativo ao pedido de diaria corrida que o supplicante pediu, em tempo, quando em comissão neste departamento, de accôrdo com o art. 187 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921. — Certifique-se.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL**Expediente de 11 de janeiro de 1923**

Ao secretario geral, pedindo providencias a fim de que sejam fornecidas pelo Lloyd Brasileiro uma passagem de 1ª classe para o Dr. Amaury de Medeiros, e uma de 2ª classe, para um guarda, até o Posto de Recife, nas importancias respectivas de 182\$ e 183\$000.

Ao director geral:

Apresentando a proposta para renovação do accôrdo com o Estado de Pernambuco, para execução dos serviços de saneamento e prophylaxia rural, por intermedio desta directoria.

Respondendo o officio n. 81, informando que o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Rio Grande do Norte possui um automovel Ford em máo estado de conservação e, por isso, fóra de uso.

Achando o chefe daquelle Serviço indispensavel a aquisição de um outro.

Dia 12

Ao chefe de Prophylaxia Rural no Estado do Espirito Santo, remettendo autorização M 8 n. 5.301, que vos facultará nesse Estado requisitar passagens, com direito a leito, entre todas as estações da Estrada de Ferro Leopoldina.

Ao secretario geral:

Pedindo informar esta directoria sobre o assumpto do telegramma do chefe de Serviço no Paraná;

Reenviando as contas que acompanharam o officio n. 92, cumprindo o exposto em o mesmo.

Transcrevendo o telegramma do chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Alagoas;

Reenviando as contas que acompanharam o officio n. 82, cumprindo o exposto em o mesmo;

Pedindo providencias a fim de que seja fornecida praça á bordo do vapor do Lloyd Brasileiro, para dous volumes contendo uma machina de sommar e uma meza para 2 mesma, destinados ao Porto de Recife, correndo a respectiva despesa por conta do Serviço de Prophylaxia Rural em Pernambuco;

Remettendo para os devidos fins o pedido n. 1, em tres vias, na importancia de 505\$, referente a requisição de duas passagens de 1ª classe e uma de 2ª, para Recife, por conta do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Pernambuco;

Remettendo a conta da Viagem Ferrea do Rio Grande do Sul, na importancia de 96\$160.

Dia 13

Ao inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, remettendo os mappas de resumo dos serviços de prophylaxia da lepra e das doenças venereas nos Estados do Espirito Santo e Rio de Janeiro, nos

mezes de novembro e dezembro do anno findo.

Ao director do Lloyd Brasileiro, pedindo providencias afim de que sejam fornecidas a esta directoria duas passagens de 1ª classe e uma de 2ª, ate o porto de Recife, por conta do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Pernambuco.

Dia 15

Ao director geral:

Propondo a nomeação de Dr. Juliano Lyra Pinheiro Sossinho, chefe de districto desta directoria, para exercer, em comissão, o cargo de chefe de serviço;

Transcrevendo o telegramma do chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Santa Catharina;

Communicando que, de conformidade com a sua autorização verbal, autorizou-se o chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Minas a inaugurar os hospitais regionaes de Aporá e Pirapora.

Dia 16

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, pedindo providencias afim de que sejam fornecidos a esta directoria 30 tubos de soro hemolytico e 30 doses de antígeno.

Ao chefe de Prophylaxia Rural no Districto Federal, remettendo a portaria de 1 do corrente, concedendo seis mezes de licença, em prorrogação e nos termos do art. 19 da legislação em vigor, ao guarda sanitario de 2ª classe, desse serviço, José Alves Filho.

Ao chefe de Prophylaxia Rural no Estado do Paraná, restituindo documentos que acompanharam o vosso officio n. 29, de 10 do corrente mez, afim de serem os mesmos rectificados de accordo com as anotações annexas.

Ao inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, transcrevendo o officio do chefe do Serviço no Estado de Santa Catharina

Dia 17

Aos chefes de Prophylaxia Rural nos Estados, transcrevendo o officio n. 143 do Sr. secretario geral do Departamento.

Ao Director Geral:

Transcrevendo o telegramma do chefe do Serviço da Bahia;

Pedindo providencias no sentido de ser esta Directoria informada com a oportunidade precisa da despesa que fez com os serviços de telegraphos, Correios e Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ao Secretario Geral:

Pedindo providencias afim de que sejam fornecidos a esta Directoria, 30 tubos de soro anti-ophidico;

Solicitando as necessarias providencias no sentido de serem renovadas as franquias telegraphicas;

Communicando que o inspector sanitario rural Dr. Dyonisio Bentes de Carvalho entrou em exercicio do cargo a 1 de dezembro ultimo;

Pedindo informar sobre numero e datas dos avisos que pediram distribuição dos ultimos creditos para o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Matto Grosso;

Ao Chefe de Serviço no Districto Federal remettendo a portaria de 29 de dezembro de 1922, concedendo dois mezes de licença, nos termos dos arts. 8.º n. 1 e 11, da legislação vigente ao trabalhador desse Serviço Justino Pinto de Souza

Ao inspector de Prophylaxia da Lepra e D. Veneraes, remettendo mapas do resumo dos serviços executados pelo Serviço de Prophylaxia Rural no E. de Pernambuco, no mez de dezembro ultimo.

Transcrevendo o telegramma do chefe de Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Alagoas;

Levando ao conhecimento que o Chefe do Serviço no Estado do Paraná requereu o guarda de 2ª classe Carlos Soares Silva, antigo funcionario daquelle serviço.

Dia 18

Ao director geral:

Communicando que o chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Alagoas nomeou escrevente o Sr. Mariano de Oliveira e guarda-livros o Sr. José Braga;

Pedindo providenciar no sentido de ser posto a disposição desta Directoria o Dr. Eleyson Cardoso, veterinario do Serviço de Industria Pastoral, do Ministerio da Agricultura;

Levando ao conhecimento que o chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Paraná nomeou medico contractado interino o Dr. Haroldo Rodrigues.

Ao director da Companhia de Navegação Costeira, pedindo providencias afim de que tenham praça para transporte a bordo de vapor desta companhia tres engradados com tanques de ferro e accessorios para agua.

Ao director do trafego da Companhia de Navegação Costeira, pedindo a licença de fazer chegar ás mãos do chefe de Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Paraná, Paranaguá, uma caixa contendo vacina anti-variolica.

Ao secretario geral:

Remettendo os documentos comprobatorios de despesas feitas com os Serviços de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Paraná, referente ao mez de setembro ultimo, na importancia de 33.101\$286;

Pedindo necessarias providencias no sentido de ser concedida autorização ao Dr. Alberto de Vasconcellos Cruz para requisitar transporte de material, da Estrada de Ferro Leopoldina;

Pedindo as providencias no sentido de ser concedida fraquia telegraphica, no Estado de Minas ao Dr. Casemiro Laberne Tavares, inspector sanitario rural.

Ao chefe de Prophylaxia no Estado de Minas, remettendo as portarias de nomeação dos Drs. João Paulo Vinelli de Moraes e Arnaldo de Sá, para exercerem, em comissão, o cargo de inspector sanitario rural desse serviço.

Ao chefe de Serviço de Prophylaxia no Estado do Rio, transcrevendo o telegramma do Dr. Alberto Cruz, chefe do Dispensario de Campos.

Ao director da Comissão Rockefeller, agradecendo a doação do material e oito animaes feitos ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Rio de Janeiro.

Ao chefe de Prophylaxia Rural no Estado de Minas, pedindo providencias afim de que sejam remettidas ao chefe de districto, Dr. Irineu Lisboa, as publicações (100 folhetos «Impaludismo».)

Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Amazonas:

Restituindo os balancetes por saldos que acompanharam o officio n. 335 para serem rectificados;

Restituindo documentos que acompanharam o officio n. 47, de 12 do corrente mez, por estarem errados os calculos de vencimentos.

Aos chefes de Prophylaxia nos Estados transcrevendo o officio circular do Sr. director geral.

Dia 19

Ao director geral, propondo a nomeação do sub-inspector sanitario rural o microscopista Dr. Thiers de Andrade Ribeiro.

Ao chefe do Serviço de Prophylaxia no Estado de Santa Catharina restituindo os documentos que acompanharam o officio numero 10, de 9 do corrente mez.

Dia 20

Ao secretario geral, remettendo 3ª vias dos documentos comprobatorios de actualização dos adeantamentos de 15.429\$82, 15.821\$225 e 29.783\$725, registados pelo Dr. Leopoldo de Perredo Osório, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Alagoas nos mezes de setembro, outubro e novembro, respectivamente, por conta do credito de 300.000\$000.

Dia 22

Ao director geral, transcrevendo os telegrammas dos chefes dos Serviços de Prophylaxia Rural nos Estados de Matto Grosso e Bahia.

Dia 23

Ao inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, transcrevendo os telegrammas dos chefes de serviço no Paraná e Amazonas.

Ao secretario geral, transcrevendo o telegramma do chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Ceará, sobre assumpto do officio n. 3.405, de 5 de dezembro ultimo;

Transcrevendo o telegramma do chefe de serviço no Estado do Pará;

Apresentando o inspector sanitario Dr. Nelson Dunham, que esteve a disposição desta directoria de novembro de 1921 até esta data.

Ao director geral:

Transcrevendo o telegramma do chefe do serviço no Estado do Maranhão;

Transcrevendo o telegramma do chefe de serviço no Estado da Parahyba;

Propondo a nomeação do inspector Sanitario Rural Dr. Mario Pinotti, para exercer, em comissão, o cargo de chefe de districto, desta directoria;

Propondo a nomeação do Dr. Carlos Accioly de Sá para exercer, em comissão, o cargo de chefe de serviço desta directoria.

Ao inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, remettendo os mapas de resumo dos serviços executados durante o mez de dezembro ultimo no Estado da Parahyba do Norte.

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, pedindo providencias afim de que sejam fornecidos a esta directoria, com a maxima urgencia, 100 tubos de soro anti-difterico e 50 tubos de soro anti-tetnico.

Ao director da Companhia de Navegação Costeira, pedindo providencias afim de que tenham praça a bordo do vapor desta companhia, Itapema, sete volumes contendo material de escriptorio, destinado ao porto de Natal.

Dia 24

Ao director da Companhia de Navegação Costeira, pedindo providencias afim de que tenham praça a bordo do vapor desta companhia para varios volumes destinados aos Estados do Pará, Maranhão e Rio Grande do Norte.

Ao chefe de Prophylaxia Rural no Estado de Santa Catharina, restituindo os mapas de resumo do serviço, afim de serem rectificados de accordo com o telegramma n. 34.

—Ao chefe de Prophylaxia Rural no Estado de Pernambuco, remettendo a portaria de

exoneração dos Drs. Joaquim Moreira Caldas e Benjamin Constant de Souza Pacheco, dos cargos de inspector e sub-inspector sanitário rural em comissão.

— Ao secretario geral :

Remettendo as contas de fornecimentos feitos ao Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, no mez de dezembro ultimo na importancia de 346\$942, referentes a fornecimentos de energia electrica e consumo de gaz, apresentadas com o officio n. 19.

Remettendo as contas de alugueis de casas occupadas pelo Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, no mez de novembro ultimo, na importancia de 335\$, apresentadas com o officio n. 21.

Remettendo as contas de fornecimento feitos ao Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, no mez de dezembro do anno findo, na importancia de 10:613\$620, apresentadas com o officio n. 20.

Remettendo a conta de aluguel de casa occupada pelo Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, relativa ao mez de outubro ultimo, na importancia de 40\$, apresentada com o officio n. 22.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviços do Districto Federal)

Requerimentos despachados

Dia 17 de janeiro de 1923

Sede:

Alberto Martins dos Santos.

Dia 23

Posto de Santa Cruz:

Margarida Luiza da Nobrega. — Aguarde oportunidade.

José Pedro Noronha. — Concedo 120 dias.

Posto de Pilares:

Arthur Gomes Corrêa. — Concedo 120 dias.

Posto de Gavêa:

Manoel da Rocha Mello. — Concedo 60 dias.

Posto de Jacarépagua:

Ermelinda Rosa Bilinario. — Concedo 30 dias de accordo com a informação.

Dia 24

Posto de Santa Cruz:

Beralдина de Oliveira Paiva. — Indeferido, à vista do parecer.

Posto da Penha:

Antonio do Valle Junior. — Concedo 60 dias de prazo.

Posto de Bangü:

Luiz Rocha. — Concedo 41 dias.

Benedicto José Lopes. — Concedo 90 dias.

Josino Dias. — Concedo 45 dias de prazo.

Posto de Madureira:

Vicente Marasso. — Concedo 30 dias.

Elvira Duarte. — Concedo 60 dias.

José de Almeida. — Concedo 30 dias.

Antonio Gomes Viegas. — Concedo 45 dias.

João Francisco. — Concedo 30 dias.

Joaquim dos Santos. — Concedo 45 dias.

Ayres Ferreira Paes. — Concedo o prazo de 45 dias.

Bernardino Barbosa. — Concedo 45 dias.

Joaquim Mariano de Siqueira. — Concedo 30 dias, de accordo com a informação.

Manoel de Almeida. — Concedo 60 dias de prazo.

João Rodrigues da Silva. — Concedo 60 dias de prazo.

João Barbosa da Silva. — Concedo 60 dias.

Pedro Furtado Sardinha. — Declare o fim a que destina a certidão

Abilio Alves do Nascimento. — Concedo 60 dias.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 26 do corrente :

Foi exonorado de cargo de 2º suppleto do 5º districto policial Carlos de Castro, e nomeado Nourival Chaves.

Foi nomeado para exercer interinamente, o cargo de commissario do 2º districto policial Humberto Dias Maciel, durante o impedimento do effectivo Eduardo Antonio Rangel, que se acha licenciado para tratamento de saúde.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de janeiro de 1923

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 14 — Transmittindo a V. Ex., por copia, os inclusos officios ns. 534 e 540, em que a Secretaria da Camara dos Deputados pede informações, á requisição da Comissão de Finanças, sobre contractos, tenho a honra de solicitar a V. Ex., se digne de providenciar no que diz respeito a essa Secretaria de Estado, habilitando este ministerio a prestar as informações de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 8 — Transmittindo a V. Ex., por copia, os inclusos officios ns. 534 e 540, em que a Secretaria da Camara dos Deputados pede informações, á requisição da Comissão de Finanças, sobre contractos, tenho a honra de solicitar a V. Ex., se digne de providenciar no que diz respeito a essa Secretaria de Estado, habilitando este ministerio a prestar as informações de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 10 — Transmittindo a V. Ex., por copia, os inclusos officios ns. 534 e 540, em que a Secretaria da Camara dos Deputados pede informações, á requisição da Comissão de Finanças, sobre contractos, tenho a honra de solicitar a V. Ex., se digne de providenciar no que diz respeito a essa Secretaria de Estado, habilitando este ministerio a prestar as informações de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 14 — Transmittindo a V. Ex., por copia, os inclusos officios ns. 534 e 540, em que a Secretaria da Camara dos Deputados pede informações, á requisição da Comissão de Finanças, sobre contractos, tenho a honra de solicitar a V. Ex., se digne de providenciar no que diz respeito a essa Secretaria de Estado, habilitando este ministerio a prestar as informações de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 8 — Transmittindo a V. Ex., por copia, os inclusos officios ns. 534 e 540, em que a Secretaria da Camara dos Deputados pede informações, á requisição da Comissão de Finanças, sobre contractos, tenho a honra de solicitar a

V. Ex., se digne de providenciar no que diz respeito a essa Secretaria de Estado, habilitando este ministerio a prestar as informações de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 26 — Transmittindo a V. Ex., por copia, os inclusos officios ns. 534 e 540, em que a Secretaria da Camara dos Deputados pede informações, á requisição da Comissão de Finanças, sobre contractos, tenho a honra de solicitar a V. Ex., se digne de providenciar no que diz respeito a essa Secretaria de Estado, habilitando este ministerio a prestar as informações de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de janeiro de 1923

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 8 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ás ponderações que fizestes em officio n. 5 de 20 do corrente, resolveu, por despacho do mesmo dia, prorogar até o fim do mez vindouro o prazo para as matriculas dos contribuintes sujeitos ao imposto de renda sobre os lucros das profissões liberais de que trata o art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho do anno findo.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 8 — Remetto-vos para os devidos fins, a inclusa portaria de 23 do corrente, concedendo um anno de licença, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á operaria dessa repartição, Elisa Alves Machado.

N. 9 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 18 do corrente, concedendo trinta dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao zelador de machinas do *Diario Official*, Octacilio Moreira Sampaio, para tratar de sua saúde.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 3 — Devolvendo a inclusa carta do Ministerio das Relações Exteriores, transmittida com o vosso officio sem numero, de 22 do corrente, solicitando autorização para a cunhagem de uma medalha de ouro commemorativa da Centenario da Independencia do Brasil, typo maior, que deverá ser offerecida ao aviador chileno capitão Aracena, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho do mesmo dia, resolveu conceder a autorização solicitada.

N. 4 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 3.036, de 19 de dezembro proximo passado, resolveu, por despacho de 16 do corrente, mandar recomendar a essa repartição a observancia do que dispõe o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, no tocante á falta de assiduidade do official aduaneiro João Luiz Garcez Palha.

— Sr. agente da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 25 — Peco-vos providencieis no sentido de ser concedida uma passagem de ida e volta, com direito a leito e transporte de bagagem, entre esta e a capital de S. Paulo para o 3º escripturario da Alfandega desta Capital, Antonio Forjaz de Araújo Coutinho, correndo a despeza por conta deste ministerio.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 26 — Remetto-vos, para ser cancellada, a caderneta de passe n. 780, 3º

série, expedida por essa estrada para o ex-inspector de collectorias, Laurentino Pinto Filho, e pelo mesmo restituída a esta directoria por ter terminado a sua commissão.

Fica assim, satisfeito o assumpto de vosso officio n. 102, do dia 16.

Sr. agente da The São Paulo Railway Company, Ltd.:

N. 59 — Poco-vos providencieis no sentido de ser concedida uma passagem de ida e volta, entre S. Paulo e Santos, com direito ao transporte da bagagem, para o 3º escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro, Antonio Forjaz de Araujo Coutinho, correndo a despesa por conta deste ministerio, que deverá ter sciencia do preço da mesma para os effeitos do respectivo empenho.

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 4 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 10 do corrente, concedendo quatro mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao remador do Posto Fiscal do Igá Brasileiro, Waterloo da Silveira Landim, para tratar de sua saúde.

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 3 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 10 do corrente, concedendo um anno de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 4º de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado, José Paulo Pires.

Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 5 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 10 do corrente, concedendo 90 dias de licença, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao cartorário dessa delegacia, Joaquim Bráulio, para tratar de sua saúde.

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 2 — Em resposta ao vosso officio n. 47, de 24 de novembro do anno proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, deixou de attender ao pedido feito pelo 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, José Gomes da Silva, para ser nomeado agente fiscal, por não haver vaga, actualmente.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 5 — Communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, no processo encaminhado a esta directoria geral com o vosso officio n. 74, de 9 de dezembro do anno proximo passado, resolveu mandar advertir o escriptivo da Collectoria Federal de Alagôa de Baixo, Ingazeira e São José do Egypito, nesse Estado, Firmino Jobelino do Siqueira, para não continuar a manifestar-se pela forma por que o fez nos futuros pleitos eleitoraes.

N. 6 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 10 do corrente, concedendo tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega do Recife, nesse Estado, Durval Pompeu Bessoni Monteiro Pessoa, para tratar de sua saúde.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 14 — Devolvendo o incluso requerimento, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 229, de 21 de dezembro proximo passado, no qual o fiel de armazem, extinto, da Alfandega dessa capital, Adeodato Oscar Garcia, pede para servir nessa delegacia, solicito a vossa audiencia o a do inspector da dita alfandega a respeito do assumpto.

N. 15 — Em resposta ao officio n. 215, de 4 de dezembro do anno proximo passado, declaro-vos que por não haver o 4º escriptuario dessa delegacia, Vicente de

Menezes Godinho se utilizado da licença que lhe foi concedida por portaria de 15 de abril do corrente anno, a mesma se acha caduca, e, portanto, agora, como se trata de licença de seis mezes, sómente provada a sua necessidade, mediante inspecção de saúde, poderá ser obtida de novo.

N. 16 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 10 do corrente, concedendo quatro mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega do Porto Alegre, nesse Estado, Eduardo de Almeida, para tratar de sua saúde.

N. 17 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 18 do corrente, concedendo sessenta dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao fiscal do sello adhesivo na cidade do Rio Grande, nesse Estado, Octavio de Oliveira, para tratar de sua saúde.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 12 — Communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, nos papeis encaminhados a esta directoria geral com o vosso officio numero 421, de 6 de dezembro do anno proximo passado, resolveu que o 4º escriptuario da Alfandega do Santos, Guilherme Alves de Figueiredo, que havia solicitado sua promoção, aguarde oportunidade, visto não haver vaga actualmente na dita alfandega.

N. 13 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 10 do corrente, concedendo sessenta dias de licença, na forma da lei, ao collector das rendas federaes em Cosmopolis, nesse Estado, Francisco Cesarino Azevedo, para tratar de sua saúde.

N. 14 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de 18 do corrente, concedendo a licença de sessenta dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao fiel do thesoureiro dessa delegacia Virgilio Vieira, para tratar de sua saúde, e a de noventa dias, na forma da lei, ao collector das rendas federaes em Assis, nesse Estado, Assad Mattar, para tratar da saúde de pessoa de sua familia.

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 4 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 10 do corrente, concedendo seis mezes de licença, na forma da lei, ao collector das rendas federaes na cidade de Joinville, nesse Estado, Antonio Pereira de Macedo, para tratar de sua saúde.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 11 de janeiro de 1923

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança, de 6 de novembro do anno passado, com considerações sobre isenção de direitos de explosivos, pedindo sejam prohibidas importações de dynamito e seus similares nas condições citadas. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Dia 17

Zenon de Almeida Mello, escriptivo da Collectoria Federal do Tatuhy, Estado de São Paulo, de 30 de novembro ultimo, encaminhado com o officio da delegacia n. 122, de 6 de dezembro do anno passado, pedindo permissão para prestar a fiança do seu cargo na importancia de

3:400\$000. — Em face do parecer, deferido.

Dia 18

Hospital Francisco Rosas, do Espirito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, de 21 de dezembro ultimo, pedindo isenção do imposto de 10 % sobre os premios extrahidos em tombolas, por sorteio, cujo rendimento se destina a beneficio do mesmo hospital. — A vista dos pareceres, deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de janeiro de 1923

Sr. director da Despesa Publica:

N. 7 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, pela portaria n. 14, de 18 do corrente, resolveu dispensar da commissão de inspector fiscal do imposto de consumo, no Estado de São Paulo (terceira zona), o 2º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, Alvaro Prado de Oliveira.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 69 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 26 de dezembro ultimo, attendendo ao pedido da Legação da Noruega, transmittido com o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 183 N/C, de 5 do mesmo mez, resolveu isentar do pagamento das contribuições da taxa de caridade, os acmadores noruegueses.

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 3 — Affin de que essa delegacia proceda de accordo com a informação do fls. 455 verso, da 1ª Sub-directoria, incluso vos remetto o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 87, de 6 de dezembro ultimo, referente a restituição de taxas de capatazias, que J. Adonias & Comp., allegam ter pago indevidamente na Mesa de Rendas Federaes em Camocim, nesse Estado.

Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 55 — Com o officio n. 284, de 24 de setembro de 1920, encaminhastes ao Thesouro o recurso interposto pela Companhia Antartica Paulista da decisão dessa delegacia, que manteve a multa de 150\$, que lhe foi imposta em processo de infração do imposto de consumo, instaurado contra Magalhães & Comp., pela 1ª Collectoria das Rendas Federaes nessa capital, proferida a 16 de junho do mesmo anno, nos seguintes termos: "Nos termos dos pareceres, nego provimento ao recurso da Companhia Antartica Paulista, para manter a decisão da collectoria, que lhe impoz a multa de 150\$000".

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso, a 8 de julho do anno passado, o seguinte despacho:

"A infração de que se trata foi verificada mais de tres mezes após a expedição da nota de fls. 6 c, por conseguinte, depois de 30 dias contados da data do recebimento da mercadoria pelo comprador, hypothese em que, ex-vi do art. 87, § 2º, letra c, do vigente regulamento, não mais responde pela falta o vendedor, no caso a Companhia recorrente.

A vista do exposto e de accordo com o que tem sido resolvido em casos identicos, dou provimento ao recurso."

Assim vol-o communico, para os devidos fins.

Acompanham os documentos de folhas 1 a 31 do processo respectivo.

N. 36 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 189, de 4 de junho de 1921, em que João Baptista de Carvalho recorre do acto dessa delegacia que confirmou a multa imposta ao mesmo por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 17 de julho de 1922, negar provimento ao recurso, de accordo com o seguinte parecer, que emitti em 23 de dezembro do mesmo anno.

Estão provadas as infracções que deu origem á lavratura do auto de fls. 2. A decisão recorrida, portanto, deve ser mantida, negando-se provimento ao recurso. A Collectoria Federal de Muzambinho extorheu, marcando 30 dias para a interposição do recurso (despacho de fls. 23 v.). Deve ser advertida por isso.

Outrosim, de accordo com o despacho mencionado do Sr. ministro da Fazenda recomendando chamem a attenção do Sr. collector federal de Muzambinho para o facto de haver marcado prazo para interposição do recurso, superior ao estipulado no art. 229 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 5 — Com o officio n. 29, de 12 de julho de 1920, encaminhastes ao Thesouro o processo relativo ao recurso interposto por Sebastião Dias do Nascimento do acto da Collectoria das Rendas Federaes em Nova Cruz, nesse Estado.

O Sr. ministro da Fazenda, por acto de 26 de junho de 1922, proferiu no processo o seguinte despacho:

Deixo de tomar conhecimento do recurso pelos motivos constantes do parecer.

E' este o parecer que emitti em 13 de fevereiro do anno acima referido, com o qual concordou o Sr. ministro:

Não se deve tomar conhecimento do presente recurso interposto por Sebastião Dias do Nascimento, negociante na povoação de S. Thomé, do municipio de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte; recurso encaminhado pela respectiva Delegacia Fiscal em officio n. 29, de 12 de julho de 1920, de fls. 19, porque se acha perempto e foi irregularmente interposto para o Thesouro, quando devia ser para a Delegacia Fiscal. Além disso, não houve deposito prévio. A multa foi paga amigavelmente, conforme a nota de fls. 15 verso.

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 31 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, pela portaria n. 14, de 18 do corrente, resolveu dispensar da commissão de inspecção fiscal do imposto do consumo nesse Estado (2.ª zona) o 2.º escripturário da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, Alvaro Prado de Oliveira, devendo esse funcionario se apresentar á repartição a que pertence, no menor prazo possivel.

N. 33 — Com o officio n. 2, de 5 de janeiro de 1920, encaminhastes ao Thesouro o recurso interposto por Corrêa Comp., do acto dessa delegacia mantendo a decisão da 2.ª Collectoria Federal dessa cidade que lhes impoz a multa de 150.000, minimo do artigo 178 — j — n. XVIII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção do artigo 80 — j —

n. 11 e que consta do processo respectivo nos seguintes termos:

«O delegado fiscal em sessão da Junta de Fazenda resolve, de accordo com o parecer da Contadoria, negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida, por estar provada a infracção constatada pelo auto de fls.»

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso a 22 de julho do anno passado o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer e disposições nelle citadas, resolve tomar conhecimento do recurso para reduzir a 500, a multa imposta».

O parecer que emitti a 5 de maio do mesmo anno e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda é o seguinte: «A infracção está provada».

A nota de fls. não tem a declaração exigida por lei quanto á sellagem do producto sujeito ao imposto de consumo.

O regulamento do dito imposto actualmente em vigor, commina a pena de 500.000 a 1.000.000 para falta semelhante (art. 112, § 1.º, letra a). Assim, opino no sentido de se tomar conhecimento do recurso para se mandar reduzir a dita multa ao minimo de 500.000.

Assim, vol-e communico para os devidos fins.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO AN. DIRECTOR

Dia 22 de janeiro de 1923 :

Sr. delegado fiscal em Londres:

N. 3 — Fica concedido a essa delegacia, por conta das verbas abaixo do orçamento de 1922, do Ministerio das Relações Exteriores, o credito de 1.511.000\$325, ouro.

Verba 6.ª «Congressos e Conferencias» — Para a representação do Brasil nos Congressos e Conferencias Internacionais que se reunirem no exterior, 250.000\$. Verba 7.ª «Serviço telegraphico e postal» — Para telegrammas officiaes expedidos pelas embaixadas, legações e consulados, 120.000\$000. Verba 8.ª «Repartições Internacionais» — Para pagamento, ao cambio por ouro, das contribuições com que o Brasil concorre para diversas repartições, sendo:

Para a União Pan-Americana, 321.756,27, moeda americana, 41.314\$574. Para o Instituto Internacional de Agricultura de Roma, além da contribuição fixa de 40.000 francos, moeda franceza, uma adicional de 80.000 francos, ou sejam 160.000 — 35.300\$000 — Para Repartição Internacional de Hygiene Publica em Paris, 20.000 francos, moeda franceza — 7.060\$000 — Para a Secretaria das Tarifas Aduaneiras em Bruxellas, 7.125 francos, moeda belga (2.021\$025). Para o Congresso Internacional Permanente de Navegação, 2.000 francos, moeda franceza (705\$000). Para o Escriptorio Internacional das Estradas de Ferro em Bruxellas, 1.000 francos belgas (353\$300). Para a Liga das Nações, duas prestações semestrais, de 315.600 francos, ouro, moeda franceza no total de 627.300 francos (221.542\$809). Para o Instituto Internacional do Frio em Paris, 12.900 francos, moeda franceza (4.236\$000). Para a Corte de Arbitragem do Tribunal de Haia, despesa provavel, 3.500 florins (2.572\$500). Para o Instituto Internacional Commercial de Bruxellas, 10.000 francos em moeda belga (3.530\$000). Para o Bureau Internacional de Berna, para a protecção dos direitos autoraes, 5.000 francos, moeda

suissa (1.765\$090). Verba 11.ª «Ajudas de custo» — Para ajudas de custo de nomeações, remoções, retirados e expressos, 320.000\$000. Verba 12.ª «Extraordinario no Exterior» — Para socorrer brasileiros providamente desvalidos em países estrangeiros, para socorrer as despesas de viagens e de differença de cambio, bem como os resultantes de compromissos internacionais, 300.000\$000. Verba 13.ª «Expansão Economica» — Para despesas relativas á expansão economica, commercial e industrial do Brasil, a cargo das embaixadas, legações e dos consulados brasileiros, bem como para attender a serviços de propaganda e defesa do Brasil no estrangeiro, 200.000\$000.

As alludidas verbas foram registradas pelo Tribunal de Contas, conforme communicação desse instituto a esta directoria em officio n. 66, de 8 de janeiro do corrente anno.

Dia 24

O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das Rendas Federaes em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, á continuar no exercicio corrente, a effectuar os pagamentos das pensões que competem ás seguintes pensionistas: Carolina da Cunha Martins, Ludugera Carolina Floreim Castro e Silva Lassaue, Dalminda do Mello Teixeira, Adelaide de Figueiredo Santos, Ambrosina Candida Pereira do Figueiredo, Anna Amelia Parahybana Vianna, Armentia Petanha, Edith de Araujo Penna, Anna Petronilha Marques de Souza, Laura Borges de Almeida e Albuquerque, Adelaide Leopoldina Gonçalves de Gouvea, Edith Evangelina de Miranda, Olga Martins, Emilia Benevenuta Resim, Maria de Lourdes Antão, Valantina Valentim Antão e os menores Santuza Milodotes e Mucio, Anna Narciza da Paixão, Beatriz Alves Ferreira, Anna Adolphina do Valle Cabral, Rachel Tinoco Martins, Zelina Brandão Sampayo, Euphrasina Craveiro Nunes, Fernelinda Francisca Vianna e o menor Jayme, Helena Limonin de Mattos, Irene de Almeida Brandão, Isabel Martins, Mario Borges de Carvalho, Maria Francisca Alves de Faria, Maria Isabel Alves de Faria, Josephina Lemos de Castro e Silva, Lydia Augusta Schort, Nair Durão do Monte, Alice Martins Teixeira Nunes, Antonia Benevenuta Noronha de Hamvultando, Casimiro Castello Branco, tutor do menor Sylvio Corrêa da Silva, Jandyrá Drago Romano, Adelaide de Carvalho, Alice Maria Noqueira e seus filhos menores Oswaldo, Odilon, Olgirina e Mario, Almerinda Borges de Carvalho, Maria Albina Martins Guimarães, Marietta Baptista Bustamante, Mary Emma Gubby, Maximiana Gomes Schort, Anna Schort Vieira, Regina Modesto Monteiro, Sophia Valeriana Tavares, Maria Clementina Gomes, Mathildes Florim Fernandes da Costa e Esther Brandão Soares Barboza, conforme requereram as mencionadas pensionistas.

A despesa será escripturada á conta da verba 5.ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepios, etc. Antigas concessões do orçamento de 1923, deste ministerio».

— Sr. delegado fiscal em Londres:

N. 4 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 19.ª «Empregados addidos do orçamento de 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e

Commercio, o credito na importancia total de 32:400\$, para attender ao pagamento de vencimentos, no anno proximo findo, do pessoal do Escriptorio de Informações do Brasil, em Paris, assim discriminado:

Director, Delfim Carlos
Bernardino da Silva ... 18:000\$000
Auxiliar, Arno Konder.... 7:200\$000
Auxiliar, Gustavo Adolpho
Bailly 7:200\$000

N. 5 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 19ª «Empregados addidos» do orçamento de 1922, do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, o credito na importancia de 12:000\$, para attender ao pagamento de vencimentos, no anno proximo passado, do pessoal do Escriptorio de Informações do Brasil, em Genebra, assim discriminado:

Auxiliar, Fernando Barrozo
de Azevedo 6:000\$000
Auxiliar, Octavio Ornellas
Drumond Milanez 6:000\$000

Dia 28

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 36 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 3.175, de 21 de outubro de 1922, em que Leopoldo Campos pede pagamento dos vencimentos do seu filho Adhemar Campos, ex-aprendiz da officina de impressão dessa repartição, peço-vos providencias no sentido de ser informada a esta directoria sobre a divergencia das importancias a que tem direito o referido aprendiz.

— Sr. presidente da Caixa de Empréstimos dos M. G. E. dos Servidores de Estado:

N. 24 — Peço-vos providencias no sentido de ser attendido o pedido constante do meu officio n. 169, de 18 de outubro ultimo, relativo ao processo do Juvenal Augusto da Costa, aposentado da Viação, que transigiu com essa instituição.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 12 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 164\$705, para attender ao pagamento da divida proveniente de porcentagens arrecadadas nos mezes de junho a dezembro de 1919, e que competem a João Baptista Ferreira Simões, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 110, de 3 de novembro de 1920, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 30 — Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 254\$475, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que competem no periodo de 10 de abril a 27 de maio de 1917 a Osmar Lopes Freire, 4º escripturario da Alfandega de Manaus, nesse Estado, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 163, de 18 de outubro de 1921.

N. 31 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 410\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1919, José Zulmíro

Quresma Dourado, como professor de 1ª classe da Prefeitura do Departamento de Tarauacá, nesse Estado, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 27, de 4 de fevereiro de 1921, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 32 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 900\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que deixou de receber em maio e junho de 1920, Aníbero Soares Bezerra, na qualidade de director do grupo escolar Seis de Agosto, da extincta Prefeitura do Alto Acre, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 122, de 12 de agosto de 1922, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 33 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 1450\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que deixou de receber em dezembro de 1919 como official da secretaria da Prefeitura de Tarauacá, o credor Valerio Caldas do Lago, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 330, de 16 de novembro de 1920, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 34 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 450\$, para attender ao pagamento proveniente de vencimentos que deixou de receber no mez de dezembro de 1919 Raymundo Olympio Furtado, 2º official da Prefeitura do Departamento do Tarauacá, nesse Estado, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 349, de 26 de novembro de 1920, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 35 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despesas que correram por essa delegacia, por conta da verba 9ª, «Inspeccão Federal de Portos, Rios e Canaes», do orçamento de 1922 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de 18:880\$, visto haver sido registrada a referida verba, conforme communicou o Tribunal de Contas a esta directoria em officio n. 2.140, de 27 de outubro de 1922.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 17 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despesas que correram por essa delegacia, por conta da verba 9ª, «Inspeccão Federal de Portos, Rios e Canaes», do orçamento de 1922 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de 60:880\$, visto haver sido registrada a referida verba, conforme communicou o Tribunal de Contas a esta directoria em officio n. 2.140, de 27 de outubro de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 8 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª, «Juros e amortização da divida interna», do orçamento de 1922, deste ministerio, o credito de 25\$, para attender ao pagamento dos juros de apolices da divida publica, referente ao 1º semestre do

anno de 1922, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 66, de 12 de setembro de 1922.

N. 9 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 254\$510, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos deixados de receber nos mezes de agosto e setembro de 1919, pelo 2º official do Collegio Militar, desse Estado, José Erolithes Jardim, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 27, de 29 de abril de 1921, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 10 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correram por essa delegacia por conta da verba 9ª, «Inspeccão Federal de Portos, Rios e Canaes», do orçamento de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de 58:800\$, visto haver sido registrada a referida verba, conforme communicou o Tribunal de Contas a esta directoria em officio n. 2.140, de 27 de outubro de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 4 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Substituição», do orçamento de 1922, deste ministerio, o credito de 96\$8386, para attender ao pagamento proveniente de substituição que compete ao bacharel Kosciuszko Leão, por ter substituído o consultor effectivo dessa delegacia, no periodo de 19 de agosto a 30 de setembro de 1922, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 250, de 3 de novembro de 1922.

N. 5 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 342\$440, para attender ao pagamento da divida proveniente da gratificação que compete a José Lima, 1º escripturario dessa delegacia, por ter substituído o contador em varios periodos do anno de 1920, nessa mesma repartição, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 1, de 10 de janeiro de 1922.

N. 6 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despesas que correram por essa delegacia, por conta da verba 9ª, «Inspeccão Federal de Portos, Rios e Canaes», do orçamento de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de 21:000\$, visto haver sido registrada a referida verba, conforme communicou o Tribunal de Contas a esta directoria em officio n. 2.140, de 27 de outubro de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 14 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 607\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de transporte de material para o serviço eleitoral, effectuado em 1917, que compete a Adelino Barros, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 14, de 5 de agosto de 1922 e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 18 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1922, do Minis-

lerio da Fazenda, o credito de 800\$, para atender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que deixou de receber em 1919, Manoel José Fernandes, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 79, de 21 de setembro de 1920, e que ora vos devolve, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 13 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correram por essa delegacia, por conta da verba 9ª, "Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes", do orçamento de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de 22:400\$, visto haver sido registrada a referida verba, conforme comunicação feita pelo Tribunal de Contas a esta directoria em officio n. 2.140, de 27 de outubro de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 20 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, "Substituições", do orçamento de 1922, deste ministerio, o credito de 1:418\$951, para attender ao pagamento proveniente da gratificação que compete a Manoel Ramos, contador dessa delegacia, por ter substituido durante o periodo de 17 de maio a 31 de agosto de 1922, o delegado fiscal, desse delegacia, conforme consta do processo a que se acha annexo ao vosso officio n. 86, de 5 de outubro de 1922.

N. 21 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correram por essa delegacia, por conta da verba 9ª, "Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes", do orçamento de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de 34:380\$, visto haver sido registrada a referida verba, conforme communicou o Tribunal de Contas a esta directoria, em officio n. 2.140, de 27 de outubro de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Parahyba:

N. 13 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 36ª, "Exercícios findos", do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 800\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação de barra deixada de receber no periodo de janeiro a agosto de 1919, por José Casado de Almeida Nobre, 1º escriptuario da alfandega desse Estado, por ter substituido o guarda-mór da mesma repartição, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 153, de 23 de junho de 1920, e que ora vos devolve, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 14 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, "Exercícios findos", do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 97\$880, para attender ao pagamento da divida proveniente de montepio da Fazenda, que deixou de receber no periodo de maio a 31 de dezembro de 1919, D. Laudelina Lins de Mendonça e seus filhos menores na qualidade de viuva e filhos de José Henrique de Mendonça, 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 183, de 31 de julho de 1920, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 15 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, "Exercícios findos", do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 2:206\$440, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação deixada de receber durante o exercicio do 1919, por João Casado de Almeida Nobre, 1º escriptuario da alfandega desse Estado, que substituiu na mesma e guarda-mór, conforme consta do pro-

cesso que se achava annexo ao vosso officio n. 154, de 23 de junho de 1920, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 16 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, "Exercícios findos", do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 488\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de diarias que deixou de receber, como capataz da extincta comissão sanitaria contra a febre amarella, no periodo de setembro a dezembro de 1920, Ignacio Lopes da Silva, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 239, de 10 de dezembro de 1921, e que ora vos devolve, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 17 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, "Exercícios findos", do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 1:200\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação de barra que deixou de receber durante o anno de 1918, João Casado de Almeida Nobre, 1º escriptuario da Alfandega desse Estado, que substituiu o guarda-mór durante aquelle anno, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 141, de 17 de junho de 1920, e que ora vos devolve, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 18 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correram por essa delegacia, por conta da verba 9ª, "Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes", do orçamento de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de 75:600\$, visto haver sido registrada a referida verba, conforme communicou o Tribunal de Contas a esta directoria em officio n. 2.140, de 27 de outubro de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 9 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correram por essa delegacia, por conta da verba 9ª, "Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes", do orçamento de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de 35:060\$, visto haver sido registrada a referida verba, conforme communicou o Tribunal de Contas a esta directoria em officio n. 2.140, de 27 de outubro de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 12 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dois inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio e meio soldo que competem a D. Maria Bandeira Pessoa Monteiro, na qualidade de viuva do capitão do Exército Hedefonso Celestino Pessoa Monteiro, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 128, de 20 de agosto de 1921.

Fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 5ª "Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc. Novas concessões do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 600\$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o anno de 1922.

N. 13 — Fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 30ª "Exercícios findos" do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 117\$720\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de diferenças de diarias que deixou de receber em 1919 o marinheiro da lancha da Inspectoria do Porto desse Estado, José Manoel da Silva, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 344,

de 27 de dezembro de 1920, e que ora vos devolve para os fins indicados na Decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 14 — Fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 30ª "Exercícios findos", do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 117\$720, para attender ao pagamento da divida proveniente de diferença de diarias que deixou de receber em 1919, o marinheiro da lancha da Inspectoria do Porto desse Estado, Manoel Barroso da Silva, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 245, de 27 de dezembro de 1920, e que ora vos devolve, para os fins indicados na Decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 15 — Fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 30ª "Exercícios findos", do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 117\$720, para attender ao pagamento da divida proveniente de diferença de diarias deixadas de receber em 1919, por Antonio Feliciano Ribeiro, marinheiro da lancha da Inspectoria do Porto desse Estado, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio numero 243, de 27 de dezembro de 1920, e que ora vos devolve, para os fins indicados na Decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 16 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correram por essa Delegacia, por conta da verba 9ª "Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes", do orçamento de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de 255:117\$288, visto haver sido registrada a referida verba, conforme communicou o Tribunal de Contas a esta Directoria em officio n. 2.140, de 27 de outubro de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 7 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correram por essa delegacia, por conta da verba 9ª, "Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes", do orçamento de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de 25:000\$, visto haver sido registrada a referida verba, conforme communicou o Tribunal de Contas a esta directoria em officio n. 2.140, de 27 de outubro de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 7 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correram por essa delegacia, por conta da verba 9ª, "Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes", do orçamento de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de 73:600\$, visto haver sido registrada a referida verba, conforme communicou o Tribunal de Contas a esta directoria em officio n. 2.140, de 27 de outubro de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 38 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correram por essa delegacia, por conta da verba 9ª, "Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes", do orçamento de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de 63:080\$, visto haver sido registrada a referida verba, conforme communicou o Tribunal de Contas a esta directoria em officio n. 2.140, de 27 de outubro de 1922.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 36 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as

despesas que correram por essa delegacia, por conta da verba 9ª, «Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes», do orçamento de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importância total de 23.038\$, visto haver sido registrada a referida verba, conforme communicou o Tribunal de Contas a esta directoria em officio n. 2.140, de 27 de outubro de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 17 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correram por essa delegacia, por conta da verba 9ª, «Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes», do orçamento de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importância total de 492.600\$, visto haver sido registrada a referida verba, conforme communicação feita pelo Tribunal de Contas a esta directoria em officio n. 2.140, de 27 de outubro de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 7 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correram por essa delegacia, por conta da verba 9ª, «Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes», do orçamento de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importância total de 10.900\$, visto haver sido registrada a referida verba, conforme communicou o Tribunal de Contas a esta directoria em officio n. 2.140, de 27 de outubro de 1922.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de janeiro de 1923

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 11 — Communico-vos, para os devidos fins, haver sido lavrada, no dia 12 de agosto do anno passado, em notas do tabellião do 1º officio desta Capital, a escriptura de venda, aos Srs. Manoel de Fraga e José Jacintho da Fraga, negociantes á rua S. Bento n. 8, nesta cidade, dos tres lotes de terrenos sitos á rua Cordeiro Pedro Alves, respectivamente, em frente aos prédios ns. 165, 167 e á rua João Cardoso, este ultimo confinando com o n. 136, daquelle rua.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 12 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu fazer cessar a essa repartição, de área de 5 metros de largura, situada ao lado dos terrenos occupados pela Prefeitura do Districto Federal, na praça da Bandeira, para a construção de uma segunda escada para desalogo do movimento de passageiros na estação de Lauro Müller.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, resolveu negar aprovação ao acto pelo qual concedestes, em aforamento, a Bernardino Ferreira da Costa os terrenos de marinha aliagados e cobertos de mangues, á rua Luiz do Rêgo, na capital desse Estado, a que se refere o processo encaminhado com o vosso officio n. 46, de 9 de fevereiro do anno passado, e que ora é devolvido a esta delegacia, visto se tratar de terrenos de mangue sujeitos a arrendamento na reforma do regulamento baixado com o decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920.

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 2 — Devolvendo-vos o processo do aforamento de terrenos de marinha e

acrescidos em Fernão Velho, nesse Estado, requerido pela Companhia União Mercantil, e encaminhado com o vosso officio n. 202, de 7 de junho de 1921, vos recomendo providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias contidas no incluso parecer, por copia, da 3ª Sub-directoria, lançado no mesmo processo.

Requerimento despachado

Praxedes Ribeiro da Silva, pedindo aforamento de terrenos em Santa Cruz. — Prova o pagamento dos alugueis de 1898 a 1922.

Recebatoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de janeiro de 1923

Officios expedidos:

Aª Directoria da Receita:

N. 148 — Pedindo extracção de divida de penna de agua de 1917 a 1919 em nome de Valentim Adão de Campos, rua Albano numero 167.

N. 149 — Remettendo 196 certidões de industrias e profissões do 7º districto do segundo semestre de 1921, no total de 68.821\$100.

N. 150 — Remettendo tres certidões de divida de receita eventual na importância de 733\$966.

N. 151 — Transmittindo ao ministro o recurso subscripto pelos indistuides de fumo, relativamente á favor dos cigarros.

N. 152 — Transmittindo a certidão n. 775 de sello em nome de F. G. Fontes na importância de 734\$003\$005.

N. 153 — Pedindo sejam extrahidas certidões de divida de penna de agua nove mezes, de 1916 e 1917 e 1919 em nome de Alberto G. Pereira Lobo, pela rua da Piedade n. 83, antigo n. 9.

N. 154 — Pedindo annullação de divida de 1920 e 1921, duplicatas dos 15º e 16º districtos pela rua Miras, penna de agua.

N. 155 — Pedindo annullação de divida de penna de agua de 1922, em nome de Herminio Souza Sampaio pela rua Russell numero 192.

N. 156 — Pedindo annullação de divida de penna d'agua de 1919 a 1922 em nome da Companhia Sul America, rua Assis Carneiro n. 20.

N. 157 — Pedindo annullação de divida de industria e profissão de 1922, em nome de Carlos Ferreira da Silva, pela rua Primeiro de Março n. 66, sobrado.

N. 158 — Pedindo cancelamento de divida de penna d'agua de 1922, de Joaquim da Silva Cardoso pela rua 2 de Dezembro n. 140.

N. 159 — Pedindo cancelamento de divida de penna d'agua de 1920 a 1922 da Santa Casa da Misericórdia pela rua General Severiano n. 159.

N. 160 — Pedindo cancelamento de divida de penna d'agua de 1922, em nome de Joaquim da Silva Cardoso, pela rua Bento Lisboa n. 118.

N. 161 — Pedindo cancelamento de divida de industria e profissão de 1919, em nome de Joaquim Roberto da Cunha, pela estrada Marechal Rangel n. 664.

N. 162 — Pedindo cancelamento de divida de industria e profissão de 1922, em nome de S. S. White Dental Manufacturing of Brazil rua da Alfandega n. 180.

N. 163 — Pedindo seja exonerado dos onus reaes que porventura gravem até outubro de 1919 o predio 132 da rua Conselheiro Magalhães Castro, em nome de Franklim Benjamin Baptista.

N. 164 — Restituindo o processo referente á representação do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem.

N. 165 — Submettendo á consideração superior a decisão referente a garrafas de cerveja com capacidade maior que as communes, requerimento de Manoel M. Abreu Lacerda.

N. 166 — Transmittindo processo sobre entrega de multa a Carlos de Carvalho de Antonio Carneiro Pires & Comp.

N. 167 — Restituindo o processo de Luiz Pinto Pereira informado a respeito.

N. 168 — Remettendo 189 certidões de divida de industrias e profissões do 6º districto do 2º semestre de 1922, na importância de réis 47.652\$300.

N. 169 — Remettendo 183 certidões de divida de industrias e profissões do 9º districto na importância total de 38.22\$100.

N. 170 — Remettendo 117 certidões de divida de industrias e profissões do 8º Districto do 2º semestre de 1922, na importância de réis 27.606\$816.

N. 171 — Remettendo-se 167 certidões de multas do regulamento de industrias e profissões na importância de 13.950\$000.

N. 172 — Remettendo 340 certidões de multas do regulamento de penna d'agua na importância de 6.800\$600.

Precatórios despachados

Juizo da 5ª Pretoria Civil, entrega d 132\$ a favor de Joaquim de Magalhães. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Civil, entrega de 132 a favor de Joaquim de Magalhães. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Civil, entrega d 132\$ a favor de Joaquim de Magalhães. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Civil, entrega d 132\$ a favor de Joaquim de Magalhães. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Civil, entrega d 132\$ a favor de Joaquim de Magalhães. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Civil, entrega d 132\$ a favor de Joaquim de Magalhães. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Civil, entrega d 132\$ a favor de Joaquim de Magalhães. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — Manoel Gomes de Almeida — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 500\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Abelardo M. Flores — Procede-se á inscripção, nos termos do parecer imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Sophia Davidomitch — Procede-se á inscripção, nos termos do parecer imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 2.537 — Constantino Pereira Gomes. — No processo de transferencia de local, requerida por Constantino Pereira & Comp. do estabelecimento de n. 33 para o 22 da rua Primeiro de Março, verificou-se que aquella firma se acha matriculada sob o n. 3.005 para o effeito do imposto sobre a renda, sem tel-o pago, nem feito a communicação de que trata a segunda parte do § 1º do art. 5º do decreto n. 15.589, de 2º de julho de 1922.

Apresentou, porém, seu balanço depois de intimado a fazê-lo, mas sem as guias para o recolhimento do imposto. E, verificando-se por esse balanço o lucro tributavel de 42.531\$404, conforme a informação de fls. 9 v., tornou-se devido o imposto de 1:277\$431 e mais 50 % da móra, na importância de 638\$715 sem prejuizo da penalidade em que incorreu a alludida firma, pela infracção já mencionada.

Imponho-lhe pois a multa de 500\$, minimo do art. 60 a, do citado decreto.

Intime-se para o recolhimento das referidas importancias no prazo de 30 dias.

si o não for, extraia-se certidão para a cobrir na executiva.

Sem numero—Antonio de Lima Bacellar.—Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 1.—Leoncio de Souza Marinho.—Informe Sub-directoria.

Sem numero—Leiloeiro A. Ferreira.—Officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto.

Sem numero—Themistocles Cavalcanti de Albuquerque.—Informe a 1ª Sub-directoria.

Sem numero—Armando Watson Cordeiro.—Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 400\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado e convertendo-se em renda igual importância.

N. 6.912—Magino de Andrade.—Officie-se á Directoria da Receita do sentido do parecer.

N. 12.352—Candido Leal.—Está sujeito ao imposto sobre a renda, por exercer profissão liberal, o guarda-livros que trabalha em diversas casas commerciaes, recebendo de cada uma dellas a remuneração do seu trabalho. A incidencia do imposto dá-se na conformidade do disposto nos arts. 8º e 10º, letra b, do decreto n. 15.589, de 29 de julho do anno passado.

Representações

Sem numero—Luiza Fontes.—Faça-se a inscrição com a nota de isento, de accordo com o parecer, procedendo-se, em seguida, pela forma proposta, e officiando-se, em termos, á Directoria da Receita.

Sem numero—Do thesoureiro do sello.—Fornecam-se as novas taxas, em vista do parecer e por ser procedente o pedido dos interessados.

Sem numero—Contra a Companhia Nacional de Navegação Costeira.—Recolha-se. Imponho a multa de 500\$, mínimo do artigo 20 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.618, de 11 de janeiro de 1921.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR Requerimentos despachados

N. 17.959—Elpidio Duarte dos Santos.—Transfira-se.

N. 18.920—Albino da Costa.—De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 23.097—Antonio Lage.—De-se baixa para o exercicio de 1921, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita no sentido proposto.

N. 377—Antonio Satamina.—Transfira-se.

N. 19.419—Adelino Augusto Pereira.—Da a 3ª Sub-directoria.

N. 21.147—Anna Thereza Paes.—De-se a baixa para o corrente exercicio de 1923, de accordo com o parecer.

N. 929—Agostinho Alves.—Proceda-se a inscrição nos termos precisos do parecer, juntando-se ao presente processo a certidão de divida a que allude a informação de folhas 10.

N. 20.063—Anna Cantaldi Panayoti.—De-se a baixa para 1923 corrente, de accordo com o parecer.

N. 21.446—Abraham Cohen.—De-se a baixa para 1923 corrente de accordo com o parecer.

N. 158—Albino Tavares.—De accordo com o parecer rectifique-se a classificação.

N. 8.512—Antonio José de Moraes.—De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 18.262—Antonio Joaquim Areal.—De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 17.739—Barral & Silva.—De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 6.531—Camille Lafitte Pech.—Transfira-se. Constando da escriptura junta ca-

rimbo no Registro Geral de Immoveis, não proceda a exigencia.

N. 12.315—Carlos Cruz & Comp.—Averbe-se a mudança.

N. 20.052—Constantino Panayati.—De-se a baixa para 1923 corrente, de accordo com o parecer.

N. 11.324—Cornelio Goular Villela Bueno.—A divida a que allude o petitorio foi já annullada por esta Recbedoria, que em 24 de dezembro ultimo expedia o officio n. 1.865 á Directoria da Receita Publica providenciando a respeito. Assim, nada mais havendo que providenciar, archive-se.

Requerimento de A. Ferreira Lima.—Não se tratando de imposto lançado nada ha que deferir. Archive-se.

N. 9.498—Corrêa & Mondego.—De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 19.098—Domingos Pereira da Costa.—De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 21.114—Ernesto da Azevedo Alves.—Averbe-se a mudança de accordo com o parecer.

N. 17.549—Eduardo Augusto Corueiro.—De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 3.343—Francisco Pinto da Silva & Comp.—Transfira-se.

N. 14.423—Gomes & Costa.—De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 15.234—Garcia Carvalho & Comp.—Averbe-se a mudança de accordo com o parecer.

Requerimento de Fonte & Comp.—Diga a 2ª Sub-directoria.

N. 15.680—João Antonio Figueiredo.—De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 13.338—Jacintho Ignacio Alves.—De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 15.894—Joaquim Corrêa do Amaral.—De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 9.183—João Fernandes.—De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 15.798—Luiz Augusto Pinto.—De-se baixa para 1923 corrente, de accordo com o parecer.

N. 17.527—Mercêdes de Saules Barri e outra.—Transfira-se.

N. 12.415—Maria Paulina de Carvalho.—Transfira-se.

N. 16.479—Madeira & Peres.—Expliquem a divergencia de datas entre o documento de compra e o contracto social.

N. 6.769—Manoel da Fonseca Machado.—De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 6.295—Manoel Kaslovsky.—Averbe-se a mudança.

N. 166—Maria Rosa da Silva.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma da lei.

N. 20.102—Alvaro Ferreira Diniz.—De-se a baixa para 1923 corrente, de accordo com o parecer.

Requerimento de Otto Képtche, pedindo baixa.—Não se tratando de imposto lançado nada ha que deferir. Archive-se.

Petição de Jayme Pinheiro.—Legalise o documento de fls. 4, para o que autorizo a entrega mediante recibo.

Requerimento de M. Silva.—A 2ª Sub-directoria.

Manoel Soares.—De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 10.439—Mesquita Ribeiro & Comp.—De accordo com o parecer, transfira-se e imponho a multa de 50\$, mínimo, por infracção do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor.

N. 8.814—Gomes & Bessa.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo, por infracção do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor. Quanto ao imposto de consumo não ha multa a impor, visto como o contracto social foi archivado na Junta Commercial em 18 de maio de 1922, e a petição de fls. 2 apresentada em

1º de junho seguinte, dentro do prazo, portanto.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA Dia 26 de janeiro de 1923

N. 284—Antonio Barbosa Gomes.—Satisfaça a exigencia.

N. 13.378—Agostinho Pereira Novo.—Idem.

N. 9.379—Agostinho Pereira Novo.—Idem.

N. 15.313—José M. Dias.—Idem.

N. 532—Alexandre Sul Ferreira.—Idem.

N. 17.452—José Guerreiro.—Idem.

N. 20.836—Simões da Fonseca & Irmão.—Idem.

N. 6.047—José Madureira de Freitas.—Pague o debito.

N. 21.197—Cardoso Barros & Irmão.—Idem.

N. 22.311—Ernesto Francisco da Silveira.—Idem.

N. 6.997—Francisco de Almeida.—Cumpra o despacho de 27 de novembro proximo findo.

N. 1.050—Fonseca Barros & Comp.—Apresentem o contracto social.

N. 32—Alfredo da Silva Santos.—Apresente o conhecimento do imposto predial.

N. 13.917—Manoel Ferreira da Costa e Souza.—Não tendo sido effectuados os pagamentos nesta Recbedoria, prove com documento habil o que allega na petição retro.

N. 14.848—Antonio Luiz Simões da Rocha.—Faça reconhecer a firma do signatario do documento de fls. 2/12, podendo retirar-o sob recibo.

N. 18.107—Luiz da Silva.—Faça reconhecer a firma do documento de fls. 5, podendo retirar-o sob recibo.

N. 13.556—José Ferreira Moreira.—Prove o pagamento da taxa de saneamento de 1922.

Inspectoria Geral dos Bancos Portaria n. 171

Designo-vos para fiscalizar o seguinte estabelecimento:—Banco Espanha Brasil (filial do Meyer).

Para este fim podreis usar de todas as faculdades conferidas pela legislação brasileira vigente, especialmente pelo decreto n. 14.723, de 16 de março de 1921, nos termos das instruções e ordens desta inspectoría, ficando bem entendido que a autorização prévia das operações de cambio, bem como os vistos inicial e final dos contractos de compra e venda a termo são dados na inspectoría, pelos fiscaes para esse fim designados.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923.—
Ramalho Ortigão, inspector geral dos bancos.

Ao Sr. Dr. Asterio de Campos, fiscal de bancos nesta Capital.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL Dia 26 de janeiro de 1923

Officio n. 837—Ao Sr. secretario das finanças do Estado de Minas Geraes:

Communico-vos de accordo com as instruções fornecidas a esta inspectoría geral pelo Sr. ministro da Fazenda, haver o Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, com sede em Bello Horizonte, solicitado autorização para a abertura de uma filial no Rio de Janeiro com um capital de 1.000.000\$, e uma agencia em Formiga, nesse Estado, com um capital de 300.000\$. Sobre esta, peço vosso parecer.

Offício n. 838 — Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

Remetto-vos, afim de que sejam publicadas no *Diário Official*, as listas incluídas de compra e venda de cambias, effectuadas nesta praça durante o mez de novembro proximo findo.

Requerimentos despachados

Banco Allemão Transatlantico requerimento de 4 de janeiro de 1923, pedindo licença a esta inspectoría para prestar por si e pelas suas filiaes em S. Paulo, Santos e Curitiba, as informações a que se refere a circular n. 23, de 30 de dezembro de 1922. — Deferido, nos termos do parecer do Sr. sub-inspector.

Banco Italo-Belga, requerimento de 6 de janeiro de 1923, pedindo certificado de registro. — Deferido.

Bancos que recolheram quota de fiscalização no Thesouro Nacional relativa ao primeiro semestre de 1923:

Banco dos Funcionarios Publicos, recolheu ao Thesouro Nacional pelo conhecimento n. 258, de 15 de janeiro de 1923, a importância de 5:000\$ proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo comprehendido de 1 de janeiro a 30 de junho de 1923;

Banco Nacional Brasileiro, recolheu ao Thesouro Nacional pelo conhecimento numero 167, de 10 de janeiro de 1923, a importância de 5:000\$ proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo comprehendido de 1 de janeiro a 30 de junho de 1923.

Requerimento despachado

Memorandum do Banco do Rio de Janeiro, solicitando desta inspectoría a relevação da denuncia que lhe foi dada por ter excedido o prazo do recolhimento da quota de fiscalização. — Venha por meio de requerimento devidamente sellado.

Imprensa Nacional e Diário Official

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de janeiro de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 85 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, satisfazendo o requisitado no officio n. 261, de 24 do corrente.

N. 86 — Ao Sr. director geral dos Correios, communicando ter o thesoureiro Dr. Guilherme Catramby, reassumido o exercicio de suas funções.

Requerimentos despachados

Faustino Xavier de Miranda e João Honorio de Carvalho. — Sim, em termos.

Olavo Ferreira Pacheco, Eulher Pereira Vaz Gasse, Aquilino Magalhães Filho, José Martins Pereira, Antonio Lucas dos Reis, Hermano Cesar, João Augusto de Souza, Germano Ferreira, Henrique Barros do Assumpção, Armando Minoni, José Perpulino Garcez e Ernesto Reis. — Como requerem.

Isaura Marques Pires. — Concedo as férias a partir de 22.

Nilo José Avena. — Concedo as férias a partir da data do requerimento.

Alexandro Rodrigues da Matta. — Sim, por equidade.

Octavio de Carvalho Pereira Cardoso, Alfredo Lopes de Miranda Abreu, Antonio

João de Meirelles, Julio Padilha de Lima, Oswaldo do Nascimento Braga e Waldemar da Costa. — Sim, de accordo com a informação.

Eulydes Martins Vianna e Aristides Manoel Borges. — Como requerem.

Ildefonso Lopes. — Indeferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 26 de janeiro de 1923

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 14 — Tenho a honra de fazer chegar às mãos de V. Ex. o incluso requerimento em que o conferente da Caixa de Conversão, Dr. João Marcolino Fragozo, solicita, de accordo com o atestado medico junto 90 dias de licença para tratamento de saúde, cumprindo-me salientar que a ultima licença gosada pelo mesmo foi de 60 dias, tendo terminado em 25 de novembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 2 — Remetto-vos as inclusas guias ns. 1, de tres apolices uniformizadas do valor nominal de 200\$000 cada uma, tres de 1:000\$000 e uma de 200\$000, de diversas emissões, pertencentes a Francisco de Sá Pereira, cujos assentamentos se transferem para essa delegacia fiscal.

Requerimentos despachados

15-B — Felicidade Umbelina da Fonseca. — Deferido.

22-C — Clotilde Moretzohn Barbosa Lage. — Deferido.

4-Z — Zorastro Marques da Silva. — Deferido.

31/50-M — Maria Labournier Lopes da Rocha. — Deferido.

49-M — Maria do Lourdes Barbosa Murly. — Deferido.

46-M — Maria Francisca de Almeida Reis. — Deferido.

13-L — Leticia Vidal de Camargo. — Proceda-se de accordo com o parecer supra.

19-G — Celita Penalva Santos. — Satisfaca a exigencia.

58-J — José Luiz Hensen. — Satisfaca a exigencia.

61-J — João Teixeira da Silva (Dr.). — Satisfaca a exigencia.

62-J — João Marcolino Fragozo (Dr.). — Seja presente ao Sr. ministro da Fazenda.

7-I — Francisco de Sá Pereira. — Remettam-se as guias.

7-D — Dalila Gomes Velho da Silva. — Deferido.

4/55-A — Amelia de Souza Mendes. — Deferido. Proceda-se de accordo com o parecer supra.

34/60-J — José Pereira Paulo. — Satisfaca a exigencia e entregue-se o doc. do fls. 2, de accordo com a informação.

18-F — Felicissima Alves da Costa. — Certifique-se, de accordo com a informação.

3-J — Isabel de Aguiar. — Reconheça a firma a que se refere o parecer supra.

200-L — Leonor de Magalhães Barroeta. — Deferido.

999-A — Armando Branco. — Deferido de accordo com o parecer.

56-A — Amélia Estrella de Macedo. — Deferido.

6-D — Diogo Teixeira de Macedo. — Deferido de accordo com a informação.

20-F — Firmino de Sá Borges. — Deferido.

52-J — José Rangel Junior. — Deferido.

24-J — Laura Christina Teixeira de Macedo Malta. — Satisfaca a exigencia.

59-J — Julio Alvaro Teixeira de Mello. — Idem, idem, idem.

3/7-O — Olivia Coutinho Pereira. — Idem, idem, idem.

9-R — Rita de Mello Leite. — Retifique a numeração das apolices.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 de janeiro de 1923: Foram exonerados:

O capitão de corveta Antonio da Motta Ferraz, do cargo de capitão do porto do Estado de Sergipe, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Raymundo Coriolano Corrêa, do cargo de capitão do porto do Estado da Parahyba, para o qual foi nomeado interinamente;

O capitão-tenente Eulydes Francisco de Souza, do cargo de ajudante do Corpo de Marinheiros Nacionais;

O 2º tenente patrão-mór Satyro da Franca Pereira, do cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado de Sergipe.

— Foram nomeados:

O capitão de corveta Antonio da Motta Ferraz, para exercer, interinamente, o cargo de capitão do Porto do Estado do Maranhão;

O capitão-tenente Eulydes Francisco de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Maranhão;

O 1º tenente Aurelio Linhares, para exercer, interinamente, o cargo de imediato do aviso *Espadarte*.

— Foram concedidos:

A vista do parecer da Junta Medica, trinta dias de licença, na forma da lei, ao machinista da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Augusto Clemente de Carvalho, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida em 30 de novembro do anno ultimo;

De accordo com o parecer da Junta Medica, dous mezes de licença, na forma da lei, ao terceiro pharoleiro do pharol de Guaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Esperidião da Silva, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

Licença ao marinheiro nacional de 1ª classe, invalido, Themistocles de Oliveira Furtado, para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de janeiro de 1923

Sr. ministro da Fazenda

N. 492 — Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso aviso n. 125, de

22 de agosto do anno proximo findo, relativo ao aforamento do terreno de marinhas comprehendido entre as praias da Bandeira e da Olaria, na ilha do Governador, requerido por Antonio Hilarião Rocha, tenho a honra de declarar-vos que o dito aforamento poderá ser concedido a titulo precario, desde que, no interesse da fiscalização dos serviços navaes da pesca, não mesmo não seja incluída a faixa de terreno de quinze metros e quarenta centímetros (15m,40) da linha das enchentes ordinarias para terra, designada pelo § 2º do art. 1º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, como terrenos reservados para servidão publica.

N. 507 — Para que vos dignéis de formar na consideração que merecer, tenho a honra de transmitir-vos o requerimento em que o contra-mestre, aposentado, da Directoria de Construções Navaes do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Francisco da Costa Macedo pede seja a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, naquelle Estado, habilitada com o credito necessario ao pagamento dos vencimentos que até então percebia, na precitada repartição.

N. 510 — Rogo vossas providencias no sentido de ser autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina a effectuar o pagamento dos vencimentos do pessoal de Marinha em serviço na Escola de Aprendizizes Marinheiros daquelle Estado, para o qual está habilitada com o numerario preciso, desde dezembro do anno proximo findo.

— Sr. ministro da Guerra

N. 497 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser dispensa o 1º tenente no sentido de ser dispensado o 1º bral da comissão em que se achava nesse ministerio, visto haver terminado o curso da Escola Superior de Intendencia.

— Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 487 — Tenho a honra de comunicar-vos que, por despacho de 24 do corrente, resolvi deferir o requerimento do reservista naval Sebastião do Rego Barros, pedindo permissão para alistar-se no Corpo de Bombeiros desta Capital.

N. 505 — Tenho a honra de declarar-vos que, por despacho de 21 do corrente, resolvi deferir o requerimento em que o ex-soldado do Batalhão Naval, Themistocles Alexandre da Silva, pede permissão para verificar praça na Policia Militar do Distrito Federal.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 509 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, á vista do parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 25, de 19 do corrente, ora resolvo deferir o requerimento em que o escrevente de 1ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Ramiro da Silva Freire pede seja contratado, para os effectos de sua futura reforma, o periodo de 6 de março de 1889 a 2 de setembro de 1896, em que serviu como aprendiz artifice e operario militar do extinto Arsenal de Guerra da Bahia.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 493 — Tendo resolvido que aos patrões-móres que já tenham mais de um anno de serviço em cada uma das capitães dos Estados do Pará e do Amazonas, e em cada um dos Arsenaes dos Estados do Pará e do Matto Grosso, se conte por inteiro esse tempo para os effectos dos artigos 126 e 127 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920; assim vos declaro, para os devidos effectos.

Sr. 1º tenente commissario Nestor Ferreira Cabral:

N. 496 — Tendo resolvido designar-vos para servir como auxiliar da Inspectoria de Portos e Costas, no serviço da pesca; assim vos declaro, para os devidos effectos.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 490 — Tenho a honra de transmitir-vos, para os effectos de registro por esse Tribunal, as inclusas cópias e demais papeis relativos aos contractos celebrados por este ministerio com as firmas Teixeira, Borges & Comp., Oliveira Irmãos, Limitada, José Pacheco da Rocha, Luiz Pestana & Comp., Manoel Monteiro Vieira & Comp., José Corrêa Bacellos, Fernandes Moreira & Comp. e José Silva & Comp., para os fornecimentos constantes dos mesmos, durante o corrente anno.

N. 506 — Accusando o recebimento do vosso offileio sob n. 141, de 11 do corrente, relativamente á divergencia notada entre a ordem de pagamento e o certificado constante da inclusa factura, que declara ser de 402:116\$900 o valor da obra executada pela firma Vicente dos Santos Canceo & Comp., tenho a honra de informar-vos que essa anomalia occorreu pela ausencia do certificado que deveria ter sido exarado na mesma factura pelo engenheiro encarregado da secção de machinas, o que ora é feito, perfazendo, assim, a importancia de 112:600\$, cujo pagamento vos solicitei por aviso numero 5.807, de 11 de dezembro do anno proximo passado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de janeiro de 1923

As repartições subordinadas á este ministerio:

Declaro-vos, para os fins convenientes, nos termos do disposto nos arts. 139 e 148, da lei n. 4.632, de 6 do corrente mez, que nenhuma gratificação extraordinaria pôde ser concedida aos funcionarios dessa repartição, a titulo de serviços prestados com a escripturação por partidas dobradas e fundada no art. 8º das Instruções do Ministerio da Fazenda, a partir de janeiro do corrente anno (aviso-circular n. 3).

Segunda secção

Expediente de 26 de janeiro de 1923

Foram expedidos os officios seguintes:

N. 52, á Directoria da Despesa, informando não ter sido requerido funeral por D. Eurydice do Nascimento Ruiz;

N. 53, á Inspectoria de Portos, pedindo diversas informações;

N. 54, á Directoria da Despesa, enviando o processo de montepio de Maria Celina Ventura de Mello;

N. 55, ao mesmo destino, enviando o de Camilla Santiago de Oliveira.

Requerimentos despachados

Joseph Lopes da Silva, pedindo pensão do montepio. — Deferido.

Clelia de Figueiredo Miranda, fazendo pedido analogo. — Deferido.

Joanna Rosa da Conceição Arêas, fazendo o mesmo pedido. — Deferido.

Sebastião Lemenho e Maria José, fazendo identico pedido. — Deferido.

Maria da Gloria Pereira de Faria, fazendo pedido semelhante. — Deferido.

Maria Joanna dos Santos, pedindo pensão de montepio. — Apresente quita certidão de obito da funcionaria, que se chama Maria Breginata e não Maria Breginata, como se lê na apresentada.

Maria Freire Paes Leme e o outro, fazendo pedido analogo. — Apresente certidão de que o finado contribuiu para o montepio no periodo de julho a dezembro de 1919, tirada no Cartorio do Tribunal de Contas.

Alice Maria da Conceição, pedindo a parte da pensão que competia á sua mãe. — Satisfaca as exigencias constantes do despacho publicado no *Diario Official* de 29 de dezembro de 1922.

Adolpho Rodrigues de Azevedo, solicitando permissão para voltar a contribuir para o montepio. — Indeferido, por ter excedido o prazo legal.

Benedicta Rosa, pedindo certidão de titulo de montepio. — Certifique-se.

Foi mandada averbar a declaração de familia de Orlando Gomes Velloso, da Directoria dos Correios.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 25 do corrente, foi nomeado, o inspector de distrito, addido, da Estrada de Ferro Central do Brasil, engenheiro José Ferraz de Vasconcellos, para exercer o cargo de ajudante da 2ª divisão da mesma estrada de ferro, com os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 26 de janeiro de 1923

Samuel Ferreira da Silva, pedindo licença. — Indeferido.

Juvenal de Araújo Rodrigues, pedindo licença. — Indeferido.

Euridyve Romão, pedindo licença. — Indeferido.

Antonio Pereira Lima, mestre de linha da Estrada de Ferro Baturité, aposentado por decreto de 24 do corrente. — Apresente certidões de tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do ministro da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar a data da execução do decreto que o aposentou.

Prove si está quite do pagamento do sellos de nomeação e imposto sobre vencimentos e até quando contribuiu para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de janeiro de 1923

Sr. procurador geral da Republica:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digna de providenciar no sentido de ser instaurado o processo de desapropriação judicial de uma casa e terreno pertencentes a D. Maria Rosa Assumpção, auxiliados em 1:7238 e de um terreno pertencente a Sebastião Pereira de Moraes, avaliados em 1:5928000.

Essas propriedades estão indicadas nas plantas que a este acompanham, devidamente vistas pelo director geral de expediente desta Secretaria de Estado e estão comprehendidas no traçado da variante approvada pelo decreto n. 15.528, de 21 de junho do anno proximo findo, junto por cópia.

O decreto n. 15.863, de 29 de novembro ultimo, declarou a «urgencia» na desapropriação dos terrenos comprehendidos no traçado da variante approvada pelo decreto supracitado.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distinta consideração (aviso n. 6).

Dia 25

Sr. procurador geral da Republica:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digna de providenciar no sentido de ser instaurado o processo de desapropriação judicial do terreno mencionado na planta que a este acompanha, devidamente vista pelo director geral do expediente desta Secretaria de Estado.

O terreno em questão é de propriedade do Sr. Antonio Bernardes, tem 1.000 metros quadrados de area, está avaliado em 4.000\$ e está comprehendido no traçado da variante approvada pelo decreto n. 15.528, de 21 de junho do anno proximo findo, junto por cópia.

O decreto n. 15.863, de 29 de novembro ultimo, declarou a «urgencia» na desapropriação dos terrenos comprehendidos no traçado da variante approvada pelo decreto supracitado.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distinta consideração (aviso n. 7).

Dia 26

Sr. inspector federal das Estradas:

Em requerimento datado de 22 de setembro de 1922 a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, dizendo que ficou sem uma base segura para fazer a distribuição do material rodante que foi autorizada a importar por aviso n. 503, de 26 de agosto de 1920, visto ter sido a respectiva relação alterada (olha a seu pedido), pelos avisos ns. 628 e 11913, e, finalmente de 20 de outubro de 1920, 20 de setembro de 1921, solicita a essa inspectoría autorização para remeter para Ponta d'Areia, destinando-o principalmente ao prolongamento da Estrada de Ferro Bahia e Minas, de Theophilo Otoni a Ladainha, o seguinte material rodante:

3 locomotivas typó «Consolidation»; 5 vagões abertos, de bordas altas, e 60 pranchas com fueros.

Submettendo o caso ao meu julgamento, fozto de parecer, em officio n. 1.075/S, de 28 de dezembro ultimo, que o pedido podia ser deferido, o que importaria em attender, quanto possivel e durante um prazo relativamente folgado, ás necessidades do trafego d'aquella estrada.

Tendo em vista esse parecer, declaro-vos, para os devidos fins, que dou deferimento ao pedido (aviso n. 9).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de janeiro de 1923

Sr. inspector federal do Porto, Rios e Canaes:

Para os devidos fins, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o commandante do 1º Regimento de Infantaria, por officio n. 71, de 12 de janeiro corrente, scientificou a este ministerio, ter sido sortado para o serviço do Exercito o funcionario desse inspectoría Rogerio Paulo da Cruz Braga Filho, que se encontra no effectivo, daquelle regimento desde o dia 1 de dezembro ultimo (officio n. 10).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 25 de janeiro de 1923:

Manoel Aquino de Hollanda, auxiliar de carteiro desta directoria, pede attestar por certidão os vencimentos que recebe mensalmente e qual o desconto que sofre em sua folha de vencimentos. — Certifique-se.

Eulanyrio Francisco Telles de Menezes, amanuense desta directoria, pede restituição de documento que juntou ao seu requerimento datado de 6 de novembro de 1922. — Sim, mediante recibo.

Dr. Alfredo Dussner, pedindo encaminhamento de uma petição ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas. — Encaminhe-se, de accordo com a informação da Sub-directoria da Contabilidade.

Palmyra Santiago, agente do Correio de Marangá, solicitando as vantagens do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922. — Indeferido.

Virgilio Avellar, solicitando indemnização do registrado n. 21.265, sob encomenda, destinado a D. Elisa Avellar. — Tendo em vista o informado, indemnize-se, de accordo com o art. 7, § 1º do regulamento em vigor.

Antenor Cordeiro dos Santos e José Baptista pedindo permuta de logares. — Indeferido.

Pedro Paulo de Menezes, pedindo certidão do pagamento do imposto de nomeação. — Certifique-se.

Dia 26

Decio de Araújo Braga. — Aguarde vaga a preencher.

Joaquim da Silva Justa. — Tendo em vista o informado, indeferido.

Herculano José Dias. — Tendo requerido fora do prazo, indeferido.

Oclavio de Miranda Nunes. — A vista do informado, indeferido.

Luiz Ignacio da Silva. — Com requer.

Israel Franca. — Sim, mediante recibo.

Horacio de Almeida. — Submetta-se a inspecção de saudo.

Eduardo Victor Cabral. — Deferido, sem prejuizo do serviço.

Lourenço Telles Barroso. — Sim, sem prejuizo de serviço.

Maria Dimpina de Arruda Lobo. — Deferido.

Ary Monteiro. — Indeferido.

José Antonio Torres. — Sim, mediante recibo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DO DIRECTORIA

Requerimentos despachados

Dia 26 de janeiro de 1923

Leopoldina de Andrade Lopes pedindo passe Pedro Soares da Silva, pedindo

transferencia; Antonio Martins de Olive e Osorio Sant'Anna, pedindo readmissão Amadeu da Cruz Mattos e João Marqui Carneiro, pedindo abono. — Indeferido José Martins da Silva e Francisco Pere Filho, idem idem. — Como pedem.

João Candido da Silva Junior, pedindo admissão, e Tasso Rodrigues de Souza, pedindo transferencia ou reversão a 5ª divisião. — Não convém.

Juvonal de Medeiros Chaves e Servi Bustamante Sá, pedindo restituição de cuncentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Alcides Guimarães, propondo fiança. — Aceito.

Luiz Teixeira, pedindo readmissão. — Mantenho o despacho anterior.

Maria Vargas Arêas, pedindo pagamento. — Deferido, á vista das informações.

Jorge Augusto Pety, pedindo baixa e arrendamento. — Compareça á secretari.

Maciêl Barbosa & Comp., pedindo canga de uma partida de sal. — Sem petição.

Compareçam á secretaria, para assignatura de termo, os Drs. Luiz Duque Estrada, Alvaro Bernardinelli, Joaquim Simões de Faria, Pedro de Almeida, Olavo de Pires, Rivaldavia Versiani Murto de Quimão, Christiano Otoni Gonçalves Ferreira, Aluísio Marques, Antonio Octaviano de Alverenga, Francisco Augusto de Vasconcellos Manoel Antunes, Egnel Mendonça Alvarenga Mafra, Eugenio Augusto de Oliveira Borge e Epaminondas de Moraes Martins.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 23 do corrente foram mandados servir no 3º batalhão do regimento de infantaria (Pindamonhangaba), o capitão medico Dr. Nelson Fonseca e no 8º regimento de artilharia montada (Poço Alegre), o 1º tenente medico Dr. Ataliba Klier.

Por portaria de 26 do corrente foi nomeado chefe de Gabinete do ministro da Guerra interinamente, o tenente coronel de engenharia Oscar Saturnino de Paiva, sendo dispensado conforme pedido do lugar do chefe do serviço de esta de maior da 1ª região militar.

CERTIFICAÇÃO

O capitão de infantaria nomeado por portaria de 26 do corrente adjunto do commandante superior da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes é Adhemar Alves do Brito e não Adhemar Alves Bastos como, por engano, foi publicado no *Diário Official* de 23 tambem do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de janeiro de 1923

Ao Sr. director da Companhia Docas de Santos, pedindo, de ordem do Sr. ministro, se digna mandar entregar ao commandante da 2ª região militar, general de divisão Abilio Augusto de Noronha e Silva, a quem são consignados 202 volumes, inclusive 120 rodadas a granel, procedentes de Antuérpia, vindos pelos vapores da Companhia Chargeurs Reunis Anvers Antuérpia de Lamornaie e Ker-saint, entrados no porto desta cidade em 1º e 9 de novembro de 1922, sendo que o Ministerio da Guerra se responsabiliza pelo pagamento das respectivas taxas de armazenagem.

Bagamas-Nassau (Nova Providencia).....	P 5,55
Governor's Harbour.....	P 5,85
Barbados.....	P 5,85
Bermuda.....	P 5,55
Jonahire.....	11,85
Cuba, Havana e Santiago.....	P 4,80
Outras estações.....	P 4,80
Paracão.....	P 10,90
Dominica (Leeward Islands).....	P 5,95
Jordan.....	P 5,95
Madelupe.....	P 8,00
Marica.....	P 5,95
Maria Galante.....	P 8,00
Martinica.....	P 8,00
Mont Serrat.....	P 5,95
Porto Rico.....	P 5,85
Christophe (S. Kitts).....	P 5,95
Croix.....	
Domingos—Haiti (Republica de) Cabo Haitien, Mole	6,35
Nicolas, Port-au-Prince.....	P 6,85
Outras estações.....	7,10
Preteridos (em parte do percurso).....	3,67
Domingos (Republica de) Todas as estações.....	P 7,90
Kitts (S. Christophe).....	P 5,95
Santa Lucia.....	P 5,95
Marica.....	6,25
Thomas.....	6,35
Vincent.....	P 5,95
Antes (Les).....	P 8,00
Wana (Ilha).....	6,95
Obago.....	P 5,95
Indade.....	P 5,95
Turks Islands.....	P 5,95

A letra «P» indica que as Administrações de destino admittem telegrammas preteridos.

Vias Barbados ou Western Union

A partir das estações da companhia:

Costa Rica.....	4,00
Guatemala.....	
San José.....	P 4,00
Outras estações.....	P 4,00
Costas (Republica de).....	P 4,00
Costas Britannica.....	
Belize.....	4,00
Caragua.....	
San Juan del Sur.....	P 4,00
Outras estações.....	P 4,00
Costa (Republica do).....	
Bocas del Toro.....	4,85
Colon e Panamá.....	P 3,75
Outras estações.....	P 3,75
Costa.....	
La Libertad.....	P 4,00
Outras estações.....	P 4,00
Costa (Ilha de).....	
Via Puerto Columbia	
Radio.....	4,75

Para telegrammas apresentados as estações da Repartição Geral dos Telegraphos deve-se adicionar a taxa terminal brasileira.

A letra «P» indica que as administrações de destino admittem telegrammas preteridos.

Via Recife-Madeira ou Rio-Ascensão

Nos termos do art. XLI do regulamento anexo á Convenção. A partir de qualquer estação brasileira, excepto a do Recife, as do cabo subfluvial do Amazonas e as Radio.

Costa Rica.....	6,70
Guatemala.....	
San José.....	P 6,35
Outras estações.....	P 6,70
Costas (Republica de).....	P 6,70
Costas Britannica.....	
Belize.....	5,65
Caragua.....	
San Juan del Sur.....	P 6,35
Outras estações.....	P 6,70
Costa (Republica de).....	
Bocas del Toro.....	6,90
Colon e Panamá.....	P 5,85
Outras estações.....	P 5,95
Costa.....	
La Libertad.....	P 6,35
Outras estações.....	P 6,70
Costa (Ilha de).....	
Via Puerto Columbia (Radio).....	6,85
A letra «P» indica que as administrações de destino admittem telegrammas preteridos.	

América do Sul

Vias Recife-Madeira ou Rio-Ascensão

nos termos do art. XLI do regulamento anexo á Convenção. A partir de qualquer estação brasileira excepto as do Recife, as do cabo subfluvial do Amazonas e as Radio.

Argentina.....	P 5,00
Bellvia.....	
Riberita (Via Viacha).....	7,05
Trinidad (Via Viacha).....	7,10
Preteridos (em parte do percurso).....	3,15
La Paz.....	P 5,80
Outras estações (excepto as radio).....	P 5,80
Chile.....	
Arica.....	P
Tacna.....	P
Iquique.....	P
Antofagasta.....	P
Pisagua.....	P
Tocopilla.....	P
La Serena.....	
Coquimbo.....	P
Taltal.....	P 5,80
Caldera.....	
Copiapo.....	P
Valparaíso.....	
Santiago.....	P
Andes.....	
Quilota.....	P
Concepcion, Coronel.....	
Talcahuano.....	P
Punta Arenas.....	P
Punta Arenas (Via Radio Chile).....	6,20
Outras estações.....	P 5,80
Colombia.....	
Buenaventura.....	P 5,90
Outras estações.....	P 6,75
Ecuador.....	P 5,90
Guyana Britannica.....	P 5,95
Guyana Francesa.....	9,80
Guyana Hollandesa.....	10,90
Paraguay.....	5,20
Peru.....	
Masisea, Orellana, Requena, Itaya, Puerto Bermudez, Putumayo.....	7,05
Preteridos.....	4,15
Iquitos.....	6,30
Preteridos.....	3,40
Payta.....	P
Piura.....	P
Lima, Callao.....	P
Mollendo.....	P 5,80
Arequipa.....	P
Puno, Cuzco.....	P
Outras estações (excepto as Radio).....	P
Uruguay.....	
Montevideo.....	P 5,80
Outras estações.....	P 5,80
Venezuela.....	8,70

Via S. Luis-Barbados ou Western Union:

Guyana Britannica.....	P 4,75
Guyana Francesa.....	P 8,85
Guyana Hollandesa.....	9,35
Venezuela.....	7,75

A letra «P» indica que as administrações de destino admittem telegrammas preteridos.

Tarifa para telegrammas de imprensa

Vias Recife — S. Vicente — Madeira e Rio — Ascensão

Hespanha.....	1,54
Italia.....	1,75
Portugal.....	1,45
Suissa.....	1,64
Japão.....	2,75
Romania (cidade de Bucarest).....	1,78,5
Para outros destinos o serviço de imprensa gosa do abatimento de 50 % sobre a taxa integral.	
Vias Barbados ou Western Union	
Estados Unidos (cidades de):	
New York.....	0,55
Washington.....	1,05
Calveston.....	1,15
Outras estações.....	1,15

Para telegrammas apresentados á Repartição Geral dos Telegraphos com destino á America do Norte, deve-se adicionar a taxa terminal brasileira de imprensa.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado Viagem e Obras Publicas, 21 de Janeiro de 1923. — *Gustavo A. Silveira*, director geral. (333)

Terceira secção
do ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas,
nome do Presidente da Republica:
Atendendo ao que requereu The Western Telegraph Company,
em petições de 18 de setembro e 22 de novembro, e á
das informações a respeito prestadas pela Directoria Geral
de telegraphos, em officios ns. 2.621, de 8 de novembro, e 2.919,
de dezembro, tudo do anno findo; resolve approvar a ta-
ne com esta baixa, rubricada pelo director geral do Expe-
da da Secretaria de Estado deste ministerio, a ser cobrada, nor-
ra, para os telegrammas internacionaes a encaminhar pelos
da requerente, pelas tres vias transatlanticas: Recife-Ma-
Rio-Ascensão e São Luiz-Barbados.
do de Janeiro, 21 de janeiro de 1923. — Francisco Sá

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY, LIMITED
VIA WESTERN
tarifa por palavra para telegrammas internacionaes a encami-
pelos cabos da Companhia, a que se refere a portaria desta
Europa
Vias Recife-S. Vicente-Madeira e Rio Ascensão
partir de qualquer estação brasileira, excepto a do Recife,
cabo subfluvial do Amazonas e as Radio.

	Francos	ouro
28.....	P 3,25	
ia.....	3,75	
ianha.....	P 3,25	
ia.....	P 3,63	
ca.....	P 3,25	
ria.....	3,74	
re.....	P 4,50	
.....	P 3,87	
ig.....	P 3,70	
narca.....	P 3,62	
nia.....	3,65	
(ilhas de).....	P 3,62	
ndia.....	P 3,83	
a e Corsega.....	P 3,25	
itar.....	P 3,35	
Bretanha.....	P 3,25	
ia (Continente e ilhas).....	P 3,87	
anha (Continente).....	P 3,25	
ilhas Canarias.....	P 3,05	
nda.....	P 3,25	
ria.....	P 3,80	
dia.....	P 3,73	
.....	P 3,56	
nia (Latvia).....	3,60	
ania.....	3,75	
nburgo.....	P 3,70	
l.....	P 3,74	
el.....	3,70	
ega.....	P 3,72	
na.....	3,75	
gal (Continente).....	P 3,25	
ilha da Madeira.....	P 3,25	
es.....	3,77	
nia.....	3,70	
ia da Europa e Caucaso, Portos do Mar Negro,		
Adessa Via Turquia.....	5,65	
Outras estações — Via Latvia.....	4,07	
— Territorio de.....	3,50	
ia, Croatia e Slavonia.....	3,67	
bergen.....	4,07	
ia.....	P 3,72	
ia.....	P 3,50	
co-Siovaquia.....	P 3,75	
uia da Europa.....	3,77	
Slavia.....	3,67	

Asia e ilhas		
ia:		
Aden e Perim.....	P 5,75	
az — Jeddah e Meca.....	6,40	
ia.....	7,20	
Nota — As taxas para os seguintes destinos, a partir das		
estações da Companhia, são reduzidas a:		
Portugal:		
Incluida a ilha da Madeira.....	P 3,25	
Heap nha (Continente).....	P 3,25	
Ilhas Canarias.....	P 3,05	
Gibraltar.....	P 3,35	

Arabi ² (cont.)		Francos	ouro
Yambo.....		6,80	
Yemen.....		6,50	
Borneo Britannico (Norte).....	P	7,17 ⁸	
Borneo Hollandez.....	P	7,25	
Brunei (Borneo).....	P	7,05	
China:			
Macao.....	P	3,50	
Outras estações.....		3,25	
(Preteridos nos termos das Not. de Berne ns. 773 e 800)			
Chosen (Corea).....	P	3,67	
Cochinchina, Laos e Cambodia.....	P	7,05	
Cilicia.....		4,95	
Cocos Keeling (ilhas de).....	P	5,75	
Formosa.....	P	3,67	
Golpo Persico:			
Bahrein e Lingah—Via Bombay.....	P	6,55	
Outras estações—Via Bombay.....	P	5,95	
Hongkong.....	P	8,25	
India:			
India-Birmania.....	P	5,35	
Ceylão.....	P	5,35	
Indias Hollandezas.....	P	7,25	
Indo China Franceza:			
Annam, Tonquin e Quang-Tcheu-Wan.....	P	7,65	
Japão.....	P	8,67	
Mesopotamia.....	P	6,35	
Palestina.....	P	4,65	
Península de Malaca:			
Kelantan.....	P	1,98 ⁸	
Labuan.....	P	6,75	
Estados Malayos.....	P	6,75	
Penang.....	P	6,75	
Pulo Conder.....	P	7,25	
Singapura.....	P	6,75	
Península de Kwantung e Mandchuria:			
(Porto Arthur e Dalay).....	P	3,67	
Persia:			
Abadan e Mohammerah.....			
Via Bombay.....	P	6,05	
Bunder Abbas—Via Bombay.....		6,65	
Outras estações—Via Bombay.....		6,56	
Philippinas:			
Luçon (ilha)—Manilha.....	P	2,25	
Outras estações.....		3,50	
Preteridos (em parte do percurso).....		4,37 ⁸	
Batán, Catanduanes, Corregidor, Marinduque, Mas- bate, Mindoro, Romblon, Ticao.....		6,50	
Preteridos (em parte do percurso).....		4,37 ⁸	
Outras estações.....		9,15	
Preteridos (em parte do percurso).....		8,06 ⁸	
Russia Asiatica e Bokhara—Via Vladivostock.....		9,95	
Sachallen Japonesa.....	P	3,67	
Sarawak.....	P	7,62 ⁸	
Siao.....	P	7,05	
Syria.....	P	4,50	
Turquia Asiatice.....		4,37	

OCEANIA		
Australia, etc.		
Ilha de Flinders.....	P	7,10
Ilha de Norfolk.....	P	6,80
Ilha do Rei (King Island).....	P	7,10
Ilhas Willis (Willis Islets).....		7,21
Nova Caledonia.....		7,85
Nova Galles do Sul, Queensland, Australia do Sul e Oeste, Victoria.....	P	7,00
Nova Zelandia.....	P	6,80
Tasmania.....	P	7,99

Linhas do Pacifico		
Carolinas (ilhas) Yap (Via Japão).....	P	8,67
Carolinas (ilhas) Yap (Via Australia).....		8,99 ⁸
Chatam (ilhas).....		7,20
Cook ou Hervey (ilhas) Rarotonga.....		8,47 ⁸
Fanning (ilha de).....	P	6,47 ⁸
Fiji (ilhas de) Suva.....	P	6,60
Ponape.....		8,99 ⁸
Truk.....		8,80
Levuka.....	P	6,70
Ba, Lautoka, Nausori e Navua.....	P	6,80
Labasa, Savusavu e Tavuni.....	P	6,80

	Francos ouro
Guam.....	P 6,65
Ilha de Woodlark.....	P 7,20
Ilhas do Almirantado (Admiralty Islands), Manus.....	P 7,40
Ilhas de Palaos—Angour e Palaos.....	8,95
Ilhas Sandwich:	
Honolulu e outras estações em Ilha Oahu.....	6,15
Outras estações.....	6,90
Jaloff.....	8,95
Makates (Ilha de).....	9,10
Marshall (Archipelago) Nauru.....	8,89
Midway.....	7,40
Nova Bretanha—Rataut.....	P 7,30
Nova Hebrida—Villa.....	9,30
Nova Irlanda—Kawiang.....	P 7,40
Nova Guiné Inglesa (Papua):	
Port Moresby e Samarai.....	P 7,20
Misima Radio.....	P 7,52
Madang.....	P 7,30
Elitape e Morobe.....	P 7,40
Vailala Oil Fields.....	P 7,20
Oceano (Ilha do).....	9,50
Saipan (Micronesia).....	8,95
Samoa:	
Apia.....	7,85
Tutuila.....	8,15
Salomão (Ilhas):	
Bougainville (Ilha).....	P 7,40
Salomão (Ilhas):	
Tulagi.....	8,85
Tahiti.....	8,86
Timor (Ilha do):	
Dilly.....	8,45
Tonga (Friendly Islands):	
Nukualofa.....	P 8,95
N. B. — As taxas acima para Europa, Asia e Oceania são também applicaveis á via S. Luis-Barbados, nos termos do art. XLI do regulamento anexo á Convenção Telegraphica Internacional.	
P indica que as administrações de destino admittem telegrammas preferidos.	

AFRICA

Vias Recife-S. Vicente-Madeira ou Rio Ascensão

A partir de qualquer estação brasileira, excepto a do Recife, as do cabo sub-fluvial do Amazonas e as Radio.

Costa occidental e ilhas adjacentes

	Francos Ouro
Angola:	
Benguela.....	P 9,48
Benguela (Estação do Telegrapho do Estado).....	P 9,58
Loanda.....	P 9,48
Loanda (Estação do Telegrapho do Estado).....	P 9,58
Mossamedes.....	P 9,48
Mossamedes (Estação do Telegrapho do Estado).....	P 9,58
Ascensão.....	P 2,75
Africa Equatorial Franceza:	
1ª zona (Libreville, etc.).....	P 4,97
2ª zona (Brazzaville, etc.).....	P 4,97
3ª zona (Bangui, etc.).....	P 5,17
Bathurst.....	P 4,22
Congo Belga:	
Districto de Katanga—Via Broken Hill-Rhodesia:	
Estações radiotelegraphicas.....	P 6,02
Outras estações.....	P 5,82
Via Banana:	
Estações radiotelegraphicas.....	P 6,87
Outras estações.....	P 6,67
Villa Lebreville:	
Outras estações.....	P 5,32
Cabinda.....	P 5,22
Camercons:	
Zona Britannica.....	P 4,05
Zona Franceza.....	P 4,97
Canarias (V. tarifa para Europa):	
Costa do Ouro:	
Accra e Secondee.....	P 4,85
Outras estações.....	P 5,05
Costa do Marfim:	
Grand Bassam, etc.....	P 4,72
Dahomey:	
Kotonou, etc.....	P 4,72

	Francos Ouro
Guiné Portoguezas:	
Bissao e Bolama.....	P 7,11
Outras estações.....	P 7,21
Liberia-Monrovia.....	5,50
Madeira (Ilha da) (V. tarifa para Europa)	
Nigeria—Bonny.....	P 4,85
Lagos.....	P 4,85
Outras estações.....	P 5,05
Princioe.....	P 8,98
Santa Helena.....	P 5,12
Sto lago (Ilha de Cabo Verde).....	P 3,70
S. Thomé.....	P 8,98
S. Vicente (Ilhas de Cabo Verde).....	P 2,02
Guiné Franceza:	
Conakry, etc.....	P 4,07
Senegal, Mauritania, Niger Superior e Sudão Francez..	P 3,75
Tchad (Districto de).....	4,35
Serra Leoa:	
Freetown, Water Street e Cline Town.....	P 4,23
Outras estações.....	P 4,72
Togoland.....	P 4,72

Africa do sul

Nyassa (Africa Central Inglesa).....	5,52
Protectorado da Africa Sud-Oeste (Swakopmund, etc.)..	P 5,32
Rhodesia do Norte.....	5,52
Preteridos, excepto para Abercon, Fort Jameson, Kasama.	
Rhodesia do Sul.....	5,32
União Sul Africana.....	P 5,12

Costa oriental e ilhas adjacentes

Kenya (Colonia)—Africa Oriental Inglesa—Kismayu....	P 6,62
Mombaca e outras estações.....	P 5,42
Territorio Ruanda-Urundi:	
Usunbura.....	P 6,25
Madagascar e Reunion.....	P 5,37
Mauricia e Seychelles.....	P 5,12
Mayotta e Comoras (Ilhas de).....	P 5,37
Femba (Ilha de).....	5,32
Rodrigues.....	P 5,12
Tanganyika (Territorio de):	
Bukoba.....	P 6,27
Dar-es-Salaam.....	P 5,54
Outras estações.....	P 5,75

Africa Oriental Portuguesa

Districto de Lourenço Marques:	
Lourenço Marques (Cidade).....	P 5,17
Outras estações.....	P 5,27
Districto de Moçambique:	
Moçambique (Cidade).....	P 5,17
Outras estações.....	P 5,27
Districto de Quelimane:	
Quelimane (Cidade).....	P 5,17
Outras estações.....	P 5,27
Districto de Inhambane e Tete:	
Todas as estações.....	P 5,27
Nyassa (Companhia de).....	P 5,37
Moçambique (Companhia de):	
Beira (Cidade de).....	P 5,17
Outras estações Companhia E. F. Beira.....	P 5,27
Zanzibar.....	P 5,12

Africa do Norte

Algeria.....	P 3,43
Egypto:	
Alexandria, Cairo, Suez, Tawfik, Port Said e outras estações da 1ª região.....	P 4,50
2ª Região (Egypto Superior).....	P 4,05
3ª Região (Sudão).....	P 4,90
Marrocos:	
Tanger.....	P 3,70
Possessões hespanholas:	
Costa Norte da Africa.....	P 3,60
Trípoli (Libia)	
Trípoli (Cidade).....	P 4,40
Outras estações.....	P 4,64
Tunis.....	P 3,45
Zona Hespanhola:	
Larache, etc. Via Tanger.....	P 3,80
Nador, etc. Via Mililla.....	P 3,70

	Francos ouro
na Francaza :	
Oudja e estações «orientaes» — Via Bona.....	P 3,39
Rabat e estações «occidentaes» — Via Tanger.....	P 3,95
<i>Portos do Mar Vermelho</i>	
Yassinia.....	P 5,20
Djibouti (Costa franceza de Somali).....	P 6,10
Erythrea (Africa Oriental Italiana).....	P 5,10
<i>Somaliland Britannico :</i>	
Berbera e Bulhar.....	P 6,37 ⁵
Somaliland Italiano.....	5,70
Skim e Porto Sudão.....	P 4,90
A letra «P» indica que as Administrações de destino admittem telegrammas preteridos.	

AFRICA

Via S. Luiz-Barbados (Western Union) nos termos do art. XL^o regulamento annexo á Convenção Internacional.

Costa Occidental e Linhas adjacentes

	Francos Ouro
<i>Zona :</i>	
Benguella, Loanda e Mossamedes.....	P 10,03 ⁵
Estações do Telegrapho do Estado.....	P 10,13 ⁵
Estação.....	P 5,75
<i>Zona Equatorial Francesa :</i>	
1ª zona (Libreville, etc.).....	P 8,50 ⁵
2ª zona (Brazzaville, etc.).....	P 8,84 ⁵
3ª zona (Bangui, etc.).....	P 9,04 ⁵
Estação.....	P 6,37 ⁵
<i>Zona Belga :</i>	
<i>Districto de Katanga — Via Broken Hill — Rhodesia</i>	
Estações radiotelegraphicas.....	P 6,65
Outras estações.....	P 6,45
<i>Via Banana :</i>	
Estações radiotelegraphicas.....	P 6,87 ⁵
Outras estações.....	P 6,67 ⁵
<i>Via Libreville :</i>	
Outras estações.....	P 9,10 ⁵
Estação.....	P 9,09 ⁵
<i>Zona Britannica :</i>	
Zona Britannica.....	P 7,20
Zona Francesa.....	P 8,02 ⁵
Outras estações.....	P 4,20
<i>Zona do Ouro :</i>	
Accra e Secondee.....	P 7,00
Outras estações.....	P 7,20
<i>Zona do Marfim :</i>	
Grand Bassam, etc.....	P 7,34 ⁵
<i>Zona do Congo :</i>	
Kotonou, etc.....	P 7,84 ⁵
<i>Zona Portuguesa :</i>	
Bissão e Bolama.....	P 7,65
Outras estações.....	P 7,70
<i>Zona da Guiné :</i>	
Monrovia.....	8,25
Estação (ilha da).....	P 4,50
Estação — Bonny.....	P 7,00
Lagos.....	P 7,00
Outras estações.....	P 7,20
Estação.....	P 9,53 ⁵
Estação.....	P 5,75
Estação (ilha de Cabo Verde).....	P 7,12 ⁵
Estação.....	P 9,53 ⁵
Estação de Cabo Verde.....	P 6,00
<i>Zona Francesa :</i>	
Conakry, etc.....	P 6,84 ⁵
Estação, Mauritania, Niger Superior e Sudão Francez..	P 5,54 ⁵
Estação (Districto de).....	6,14 ⁵
<i>Zona da Leão :</i>	
Free town, Water Street e Cline Town.....	P 6,37 ⁵
Outras estações.....	P 6,67 ⁵
Estação.....	P 7,30

AFRICA DO SUL

Estação (Africa Central Inglesa).....	P 6,25
Districto da Africa Sud-Oeste (Swakopmund), etc..	P 5,95
Estação do Norte.....	P 6,25
Preteridos, excepto para Abercon, Fort Jameson Kasama.	
Estação do Sul.....	P 5,95
Estação Sul Africana.....	P 5,75

Costa Oriental e Ilhas adjacentes

Estação (Colonia) — Africa Oriental Inglesa — Kismayu.	P 7,25
Estação e outras estações.....	P 6,05

	Francos ouro
<i>Territorio Ruanda-Urundi :</i>	
Usumbura.....	P 6,87 ⁵
Madagascar e Reunion.....	P 6,82 ⁵
Mauricia e Seychelles.....	P 5,75
Mayotta e Comoras (ilhas de).....	P 6,62 ⁵
Pemba (ilha de).....	5,95
Rodrigues.....	P 5,75
<i>Tanganika (territorio de) :</i>	
Bukoba.....	P 6,90
Dar-es-Salam.....	P 6,17
Outras estações.....	P 6,37 ⁵

Africa Oriental Portuguesa

<i>Districto de Lourenço Marques :</i>	
Lourenço Marques (cidade).....	P 5,80
Outras estações.....	P 5,90
<i>Districto de Moçambique :</i>	
Moçambique (cidade).....	P 5,80
Outras estações.....	P 5,90
<i>Districto de Quelimane :</i>	
Quelimane (cidade).....	P 5,80
Outras estações.....	P 5,90
<i>Districto de Inhambane e Teic :</i>	
Todas as estações.....	P 5,90
Nyassa (companhia de).....	P 6,00
<i>Moçambique (companhia de) :</i>	
Beira (cidade de).....	P 5,80
Outras estações (estrada de Ferro da Beira).....	P 5,90
Zanzibar.....	P 5,75

Africa do Norte

Algeria.....	P 3,45
<i>Egypto :</i>	
Alexandria, Cairo, Suez, Tewfik e Port Said e outras estações da primeira região.....	P 4,50
Segunda região (Egypto superior).....	P 4,65
Terceira região (Sudão).....	P 4,90
<i>Marrocos :</i>	
Tanger.....	P 3,70
<i>Possessões hespanholas :</i>	
Costa Norte da Africa.....	P 3,60
<i>Tripoli (Libia) :</i>	
Tripoli (cidade).....	P 4,40 ⁵
Outras estações.....	P 4,64 ⁵
Tunis.....	P 3,45
<i>Zona hespanhola :</i>	
Larache, etc. (via Tanger).....	P 3,80
Nador, etc. (via Melilla).....	P 3,70
<i>Zona Francesa :</i>	
Oudja e estações «orientaes» (via Bona).....	P 3,79
Rabat e estações «occidentaes» (via Tanger).....	P 3,95

Portos do Mar Vermelho

Abyssinia.....	5,20
Djibouti (costa franceza de Somali).....	P 6,10
Erythrea (Africa oriental italiana).....	P 5,10
<i>Somaliland Britannico :</i>	
Berbera e Bulhar.....	P 6,37 ⁵
Somaliland Italiano.....	5,70
Saakim e Porto Sudão.....	P 4,90

A letra «P» indica que as administrações de destino admittem telegrammas preteridos.

America do Norte

A partir das estações da companhia

Via Barbados ou Western Union

Canada (Dominio do)

	Francos ouro
Alberta.....	P 3,10
Cabo Breton (Nova Escossia).....	P 2,90
<i>Columbia Britannica :</i>	
1ª zona.....	P 3,10
2ª zona.....	P 4,00
3ª zona.....	P 4,70
4ª zona.....	P 4,90
5ª zona.....	P 5,10
6ª zona.....	P 5,45
7ª zona.....	P 5,95
8ª zona.....	P 6,35
9ª zona.....	P 6,35
Vancouver (ilha).....	P 3,10
Manitoba.....	P 3,10
Nova Brunswick.....	P 2,90

	Francos Ouro
Nova Escocia.....	P 2,90
Ontario.....	P 2,90
Príncipe Eduardo (ilha).....	P 3,10
Quebec.....	P 2,90
Saskatchewan.....	P 3,10
Territórios do Nordeste: (Vide Alberta, Saskatchewan e Yukon).	
Terra Nova	
Labrador.....	3,10
Preteridos (em parte do percurso).....	1,65
Outras estações.....	P 3,10
St. Pierre e Miquelon.....	P 3,10
Estados Unidos	
Alabama.....	P 2,90
Alaska.....	4,40
Arizona.....	P 2,90
Arkansas.....	P 2,90
Califórnia.....	P 2,90
Colorado.....	P 2,90
Columbia, districto de Washington (Cidade de).....	P 2,65
Outras estações.....	P 2,90
Connecticut.....	P 2,90
Dakota (Norte e Sul).....	P 2,90
Delaware.....	P 2,65
Florida:	
Miami.....	P 2,65
Outras estações.....	P 2,90
Georgia.....	P 2,90
Idaho.....	P 2,90
Illinois.....	P 2,90
Indiana.....	P 2,90
Iowa.....	P 2,90
Kansas.....	P 2,90
Kentucky.....	P 2,90
Louisiana.....	P 2,90
Nova Orleans (Cidade de).....	P 2,65
Maine.....	P 2,90
Maryland.....	P 2,90
Massachusetts.....	P 2,90
Michigan.....	P 2,90
Minnesota.....	P 2,90
Mississippi.....	P 2,90
Missouri.....	P 2,90
Montana.....	P 2,90
Nebraska.....	P 2,90
Nevada.....	P 2,90
Nova Hampshire.....	P 2,90
Nova Jersey.....	P 2,90
Nova Mexico.....	P 2,90
Nova York:	
Nova York (cidade de).....	P 2,65
Outras estações.....	P 2,90
North Carolina.....	P 2,90
Ohio.....	P 2,90
Oklahoma.....	P 2,90
Oregon.....	P 2,90
Pennsylvania.....	P 2,90
Rhode Island.....	P 2,90
South Carolina.....	P 2,90
Tennessee.....	P 2,90
Texas:	
Galveston (cidade de).....	P 2,65
Outras estações.....	P 2,90
Utah.....	P 2,90
Vermont.....	P 2,90
Virginia.....	P 2,90
Virginia (Oeste).....	P 2,90
Washington (Estado de).....	P 2,90
Wisconsin.....	P 2,90
Wyoming.....	P 2,90
Yukon:	
1ª zona.....	P 5,45
2ª zona.....	P 5,75
3ª zona.....	P 5,95
4ª zona.....	P 6,45

Observação: Para telegrammas apresentados a estações da Repartição Geral dos Telegraphos, as taxas para America do Norte, constantes desta tabella, deve ser adicionada a taxa terminal brasileira.

A lettra «P» indica que as administrações de destino admittem telegrammas preteridos.

Canada e America do Norte

Vias Recife-Madeira e Rio-Ascensão nos termos do art. XLII do regulamento anexo á Convenção Internacional.

Columbia Britannica:

2ª zona.....	P 5,1
3ª zona.....	P 5,1
4ª zona.....	P 6,1
5ª zona.....	P 6,1
6ª zona.....	P 6,1
7ª zona.....	P 7,1
8ª zona.....	P 7,1
9ª zona.....	P 7,1

Yukon:

1ª zona.....	P 6,1
2ª zona.....	P 7,0
3ª zona.....	P 7,1
4ª zona.....	P 7,1

Miami:

Para as outras estações do Canada e Estados Unidos são apcaveis as mesmas taxas da via Barbados ou Western Union.

A lettra «P» indica que as administrações de destino admitttelegrammas preteridos.

Via Buenos Aires-Colon:

Taxa da Western até Buenos Aires, em substituição da notificada a Berne pela administração brasileira em 12 de março de 1917.....Fcs. 2,0

Antilhas; etc.

(Indias Occidentaes)

Via S. Luiz-Barbados ou Western Union
A partir das estações da companhia:

Antigua.....	P 4,2
Aruba.....	9,2
Bahamas-Nassau:	
(Nova Providencia).....	P 4,2
Governor's Harbour.....	P 4,5
Barbados.....	P 2,5
Bermuda.....	P 4,2
Bonaire.....	9,2
Cuba:	
Santiago.....	P 3,2
Outras estações.....	P 3,5
Curaçao.....	P 8,1
Dominica.....	P 4,2
Grenada.....	P 4,2
Guadelupe (Via Haiti).....	P 6,7
Guadelupe (Via W. I. P.).....	P 7,1
Jamaica.....	P 4,2
Maria Galante.....	P 6,7
Martica.....	P 6,7
Mont Serrat.....	P 4,2
Porto Rico, Ponce San Juan.....	P 2,8
Outras estações.....	P 2,9
S. Christophe (S. Kitts).....	P 4,2
S. Croix.....	5,8
S. Domingos — Haiti (Republica do) Cabo Haitien, Mole S. Nicolas, Port-au-Prince.....	P 5,3
Outras estações.....	5,5
Preteridos (em parte do percurso).....	2,8
S. Domingos (Republica do):	
Todas as estações.....	P 6,2
S. Kitts (S. Christophe).....	P 4,2
S. Lucia.....	P 4,2
S. Martin.....	5,1
S. Thomas.....	5,3
S. Vincent.....	P 4,2
Saintes (Les).....	P 6,7
Swan Island.....	4,8
Topago.....	P 4,2
Trindade.....	P 4,2
Turks Islands.....	P 4,2

Para telegrammas apresentados a estações da Repartiçã Geral dos Telegraphos, deve-se adicionar a taxa terminal brasileira.

A lettra «P» indica que as administrações de des no admitttelegrammas preteridos.

Antilhas; etc.

(Indias Occidentaes)

Vias Recife-Madeira e Rio-Ascensão nos termos do art. I do regulamento anexo á Convenção Int nacional.

A partir da qualquer estação brasil a excepto a do Recife, do cabo subfluvial do Amazonas e as F. Ho.

Antigua.....	P 5,9
Aruba.....	11,5

Franc
ouro

Requerimentos despatchados

Manoel Ferreira e Manoel — Pedindo inclusão. — **João** — Escriba das cadernetas.

Adilza Jacintho Osorio (major), pedindo duas cédulas de licença, de acordo com o art. 17 do decreto n. 14.063, de 3 de fevereiro de 1921, para tratar-se na Capital Federal. — Como pede.

Ary Matta do Azevedo Ariosto Ayres, **Antônio Vieira Ferreira**, **Americo Figueira da Silva**, **Alberto Soares de Almeida**, **Altair Cavalcanti de Mattos**, **Alvaro Antonio Fernandes**, **Alvaro Tavares Camp**, **Gonçalo de Carvalho Santos**, **Carlos Magalhães Bellagamba**, **Carlos de Queiroz Falcão**, **Cesar Augusto da Costa Ayres**, **Edson Elyseu Cardoso** (soldado do 29º batalhão de caçadores), **Onofrio Leite da Castro**, **Eduardo de S. Lefebre**, **Eduardo Augusto de Bastos** (recruta do 6º batalhão de caçadores), **Eugenio Raphael Moreira**, **Francisco de Paula da Silva Soares**, **Frederico Adolpho Ferreira Passhever**, **Guilherme Barcellos Borges**, **Humberto Moraes Barbosa de Amorim**, **Hugo Fernandes de Oliveira**, **Helio Peres Braga** (inspecção da 8ª companhia de mouchadoras pesadas); **Joaquim Francisco de Castro Junior**, **João Armino Correia da Costa**, **João de Perouse Pontes**, **Julio Nascimento Lobon Regis**, **Leão Ribeiro Miranda**, **Linneu dos Santos Lourival**, **Lucidio de Andrade**, **Lucio Felix de Souza**, **Mario Pereira dos Santos**, **Mario da Costa Lopes**, **Monteiro Emerenciano Filho** (soldado da 2ª companhia do 29º batalhão de caçadores); **Oswaldo Soares Lopes**, **Oswaldo Palma Lima**, **Othello Renzo Curi**, **Pedro Nogueira de Avila**, **Renato Augusto da Matta**, **Ruy de Belmont Vaz**, **Sisimio Berenger da Rocha Dias** (soldado, aluno da Escola de Sargentos de Infantaria); **Sylla da Cruz Soares**, **Sylvio Chaves Machado**, **Theodorico Nascimento**, **Tullio Regis Nascimento**, **Vicente Saguas Pratas Junior**, **Waterloo da Silveira Landini**, pedindo matrícula na Escola Militar. — Como requerem.

Antenor Cloumarães, pedindo matrícula na Escola Militar para seu filho Milton. — Como requer.

Alfredo Augusto Fernandes, pedindo matrícula na Escola Militar para seu filho João Augusto Fernandes. — Como requer.

Arthur Barbosa Pinto, pedindo matrícula na Escola Militar para seu filho Mario. — Como requer.

Aulo Torquato Fernandes Couto, pedindo matrícula na Escola Militar para seu filho Carlos Alberto. — Como requer.

José Alves de Araujo, pedindo matrícula na Escola Militar para seu filho Milton. — Como requer.

Lucas Alexandre Boiteux, pedindo matrícula na Escola Militar para seu filho Nelson. — Como requer.

Adamar Bézerra da Costa, pedindo matrícula na Escola Militar. — Como requer, provando antes que tem exame de História do Brasil.

Alvaro de Paula Freitas Coelho (soldado do 1º batalhão de caçadores), pedindo matrícula na Escola Militar. — Como requer, provando antes que tem aprovação em exame de História Natural.

Hederson Ribeiro Flores, pedindo matrícula na Escola Militar. — Prove que satisfaz as exigências regulamentares.

Joaquim Ignácio Cardoso, pedindo matrícula na Escola Militar. — Prove que satisfaz as exigências regulamentares.

João Gomes Bezerra, pedindo matrícula na Escola Militar. — Prove que satisfaz as exigências regulamentares.

Lincoln Washington Veras, pedindo matrícula na Escola Militar. — Como requer, provando que tem exames de cheregraphia e satisfaz as exigências regulamentares.

Raymundo Pinheiro Filho (soldado da Escola de Aviação), pedindo matrícula na Escola Militar. — Prove que satisfaz as exigências regulamentares.

Walter Barreto, pedindo matrícula na Escola Militar. — Concedo licença para matrícula, não se lhe restituindo os documentos que instruem a sua petição.

Americo Pegas Barbosa, **Afonso Celso Vasconcellos Leite**, **Aleardo Guarino**, **Alvaro de Moraes Jardim**, **Americo de Castro Neves**, **Alvaro Francisco de Souza**, **Aluizio de Andrade Moura**, **Americo Ferreira da Silva**, **Amílcar Cardoso de Medeiros**, **Antonio de Brito Junior**, **Antonio Cembranelli**, **Antonio Alves da Silva**, **scido do 22º batalhão de caçadores**; **Ary Newton de Murat Quintella**, **Augusto Henrique Maria d'Aurelio Olivier**, **Cauby da Silva Lago**, **Cypriano Galvão de Mello** (soldado do 22º batalhão de caçadores), **Edgar Ferreira da Silva**, **Francisco Alvaro de Castro**, **Felix Toja Martinez**, **Horacio Candido Gonçalves**, **Hugo Antonio Pradal**, **Jaymo Ramos Lameira**, **João Manoel Leão**, **João Luiz de Mattos Leão**, **Jorge Pereira de Souza**, **José Livio Leite**, **Luiz Pereira Gonçalves**, **Manoel Mendes Pereira**, **Moacyr de Faria**, 1º sargento; **Nicolau Fico**, **Paulo Fimilio de Moronha Menca Barreto**, soldado do 1º batalhão de caçadores; **Paulo Horta Rodrigues**, **Raymundo Botelho e Silva**, 3º sargento do 27º batalhão de caçadores, pedindo matrícula na Escola Militar. — Como requerem, satisfazendo as exigências regulamentares.

André Zefino Corrêa, pedindo matrícula na Escola Militar. — Prove que satisfaz as exigências regulamentares.

Annibal Vieira de Macedo, soldado do 24º batalhão de caçadores, pedindo matrícula na Escola Militar. — Como requer.

Eustachio de Souza Bastos, pedindo matrícula na Escola Militar. — Prove que satisfaz as exigências regulamentares.

Edmundo Ribeiro Carneiro, pedindo matrícula na Escola Militar para seu filho Mario. — Como requer, satisfazendo as exigências regulamentares.

Pedro Muniz Tavares Filho, pedindo matrícula na Escola Militar. — Indeferido, por não satisfazer as exigências regulamentares.

Florianio Peixoto de Oliveira, 2º sargento da Escola de Aviação, pedindo prestar exame parcelados. — Como requer, ressalvadas as dependências que houver entre as matérias.

João Ramos de Souza soldado da Escola de Aviação, pedindo prestar exames parcelados. — Como requer, excepto o exame de latim e ressalvadas as dependências que houver entre as demais matérias.

Archialdo Pinto Amando, pedindo matrícula na Escola Veterinária. — Prove que satisfaz as exigências regulamentares.

Petrardo João Monteiro, pedindo matrícula na Escola Veterinária. — Como requer, provando antes que satisfaz as exigências regulamentares.

Petronio Eloy de Andrade, 3º sargento enfermeiro da Escola de Veterinária, pedindo matrícula na Escola de Veterinária. — Prove que satisfaz as exigências regulamentares.

Olyntho Lima Freire do Pillar, pedindo matrícula na Escola de Veterinária. — Como requer, provando antes que satisfaz as exigências regulamentares.

Levy Ribeiro Bittenecurt, cabo do 9º regimento de artilharia montada, pedindo permissão para prestar exames parcelados. — Como requer, excepto o exame de mathematicas.

Primeira Circumscricção de Recrutamento

Requerimentos despatchados

Dia 24 de janeiro de 1923

João Rodrigues Pinheiro Paz. — Sim, mediante recibo.

Dia 25

Manoel Alonso. — Sim, mediante recibo. Deve comparecer com urgencia nesta circumscricção o joven Candido, filho de Candido da Silva Braga e Maria José da Cunha Braga, afim de prestar esclarecimentos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

APPENDENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de janeiro de 1923

Sr. director do Serviço do Povoamento:

De ordem do Sr. ministro, recomendo-vos providencias no sentido de ser, d'ora em diante, publicado com a maior regularidade no *Diario Official* da União o expediente dessa repartição cuja divulgação seja necessaria para conhecimento do publico em geral ou das partes que tenham papeis de seu interesse em andamento no serviço a vosso cargo.

Idênticos — **J.** Botânico, **Pomonte**, **Observatorio**, **Museu**, **Industria**, **P.** Indústrias, **Meteorologia**, **I.** de **Chimica**, **Algodão**, **Sementeiras**, **I.** **Biologico**, **S.** **Expurgo** e **B.** de **Cereacs**, **Abastecimento**, **E.** **S.** de **Agricultura** (officios ns. 191 a 195 e de 215 a 224).

— **Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas**:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que expuzestes em vosso officio n. 86, de 10 do corrente, resolveu autorizar o inspector agricola do 9º districto desse serviço, a viajar até o Porto de Ilhéos, afim de adquirir outras sementes e adoptar as medidas mais convenientes (officio n. 225).

— **Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura**:

De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de vos transmitir, por cópia, a informação prestada pelo Sr. director da Directoria de Meteorologia sobre os melhores meios de defesa contra os effectos da geada, ficando assim respondida a consulta constante de vosso officio numero 66.784, de 3 do corrente mez (officio n. 226).

Requerimento despatchado

Camaras Municipaes de Catanduva e Ariranha. — Completam os documentos.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de janeiro de 1923

Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências no sentido de voltarem às repartições a que pertencem, neste ministério, naquelas são necessários os seus serviços, os funcionários Arnaldo Sá, calculador do Observatório Nacional; Dr. Esperidião de Queiroz Lima, veterinário da secção do commercio de gado do Serviço de Industria Pastoral; Dr. Ulysses Pereira de Nogueira, director do Posto Experimental de Veterinaria do Serviço de Industria Pastoral, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e Dr. Emiliano Olyntho, auxiliar tecnico do Posto Experimental de Veterinaria de Bello Horizonte, que se acham á disposição do ministério a cargo de V. Ex. (aviso numero 20).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências no sentido de voltarem ao exercicio dos seus cargos, nas repartições a que pertencem e nas quaes são indispensaveis os seus serviços, o lente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Mario Guedes e o ajudante da inspeccão agrícola do 17.º districto do Serviço de Inspeccão e Fomento Agrícolas, José Baptista, que se acham á disposição do ministério a cargo da V. Ex.

Prevaleço-me do ensino para apresentar a V. Ex. os protestos de meu alto apreço e distincta consideração (aviso n. 21).

— Sr. ministro da Guerra:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências no sentido de voltarem a ter exercicio nas repartições a que pertencem, neste ministério o nas quaes são indispensaveis os seus serviços, os funcionários Alvaro Guimarães, ajudante da Inspeccão Agrícola do 19.º districto José Duarte de Albuquerque Figueiredo, chefe de culturas do Campo de Sementes de Itajubá; Miguel Osorio de Almeida, lente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria; Clodoaldo Pereira Devoto, conservador-preparador da mesma escola, e Pedro Primavera Filho, escrevente do Museu Nacional, funcionarios esses que se acham á disposição do ministério a cargo de V. Ex.

Prevaleço-me do ensino para apresentar a V. Ex. os protestos de meu alto apreço e distincta consideração (aviso n. 18).

— Sr. director geral do Serviço da Industria Pastoral:

Tendo resolvido que sigam immediatamente a reassumirem o exercicio dos seus cargos nos Estados do Rio Grande do Sul e Matto Grosso os funcionarios Dr. Fabio Martins Palhano, veterinario da Inspeccão de Carnes e Derivados do Rio Grande do Sul; Alpeu de Moraes Braga, inspector de leite e derivados, no mesmo Estado; Manoel Olyntho de Oliveira Castro e José Rodrigues Pereira, auxiliares de primeira classe da Inspeccão de Postos de Fronteira em Matto Grosso, assim vos declaro para os devidos effectos (officio n. 17).

Requerimento despachado

Olympio Ferreira Maravaglia, pedindo licença para tratar de seus interesses.

— Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Comercio

Primeira Secção

Foram depositadas nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 25 de janeiro de 1923

«Uma pasta para o fabrico de cadinho refractario», de João Siqueira Barros (deposito n. 20.530);

«Um novo producto pharmaceutico, denominado Tutanol, servindo como reconstituinte, calcificante e recalcificante» de José Soares Martins (deposito n. 20.531);

«Um aparelho controlador de velocidades para automoveis, denominado American» de Julio M. Sanchez (deposito n. 20.532).

Segunda secção

Por portaria de 24 do corrente, foi concedida a Elvira Monteiro Benjamin Sá, auxiliar-apuradora da Directoria Geral de Estatística, licença, por seis mezes, para tratar de sua saúde.

— Por outra da mesma data, foi nomeada Hilda Pires Ferrão para exercer interinamente o cargo de dactylographa do Serviço de Informaçoes, durante o impedimento da fuaccionaria efectiva.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 22 de dezembro de 1922

Augusto Berardo Nunan, professor de desenho da Escola de Aprendizices Artifices do Estado de Minas Geraes, pedindo 18 mezes de licença, em prorrogação, para tratar de negocios de seu interesse. — Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente do dia 18 de dezembro de 1922.

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo este ministério, por aviso numero 4.442, de 6 de setembro do anno proximo findo, solicitado a esse a distribuição, á Delegacia do Thesouro em Londres, do credito de 1:778\$ ouro, para pagamento de gratificação a um correspondente do Jardim Botânico no estrangeiro, por conta da verba 4.ª—Consignação IV—Correspondente etc., Sub-consignação Gratificação; etc, e, como até a presente data, segundo comunicação da mesma delegacia, não foi levada a effecto semelhante distribuição, solicito vossas providencias afim de que possa ser effectuado o pagamento do alludido correspondente (aviso n. 114).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Solicito vossas providencias afim de que seja entregue ao chefe da Secção de Plantas Immunes e Resistentes do Instituto Biologico de Defesa Agrícola, Dr. Arsene Purtemanns, a quantia total de 1:073\$532, para attender ao pagamento da inclusa folha referente ao augmento de remuneração a que têm direito no mez de novembro do anno proximo passado os trabalhadores do Campo de Experimentação em Deodoro daquelle instituto, de accordo com o art. 160 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 (aviso n. 113).

Dia 26

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias no sentido de serem pagas:

As contas de Luiz Macedo & Comp. (uma); Firmino Fontes & Irmãos (tres), F. B. Mo-

reira & Comp. (uma), Directoria Geral dos Correios (uma), Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (uma), nas importancias, respectivamente, de 237\$106, 1:472\$600, 1:308\$300, 6\$400 e 77\$157, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Instituto Biologico de Defesa Agrícola, no corrente anno (aviso n. 6.423).

Transmittindo-vos o processo de divida de exercicios findos, sob n. 3.355, na importancia de 5:400\$, de que é credor o Sr. Generaldo Gualther Pereira Machado, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do art. 37 da lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 6.420).

Transmittindo-vos o processo de divida de exercicios findos, sob n. 3.137, na importancia de 1:318\$, de que é credora a Companhia Minas e Viação do Matto Grosso, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 6.421).

Dia 27

Sr. ministro da Fazenda:

De accordo com o art. 70 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pela letra f do art. 106 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, rogo vos digneis de providenciar, afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adiantamento da quantia de 225:000\$ ao thesoureiro da Comissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sanguo, Lucio da Albuquerque Mello, de que prestará contas opportunamente, para attender ao pagamento dos premios instituidos pela lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 6.427).

— Sr. engenheiro deste ministério:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 206, de 11 do corrente, que o Sr. ministro resolveu approvar o orçamento apresentado pelo director da Estação Experimental de Cacau de Goytacazes, em Linhares, para as obras de installação do mesmo estabelecimento, incumbindo-vos de redigir as especificações para a execução dos trabalhos (aviso n. 6.428).

— Sr. director do Patronato de Crianças Pobres da freguezia de S. João Baptista da Lagoa — Rio:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, para se poder providenciar sobre o pagamento do auxilio de réis 17:000\$, a que se refere o vosso requerimento de 14 do corrente, é necessario seja apresentada a este ministério a prova de natureza do estabelecimento sob vossa direcção (aviso n. 6.429).

Dia 28

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias no sentido de serem pagas:

As contas de Bifano & Comp. (uma), Livraria Editora Leite Ribeiro (duas), Casa Pratt (uma) e Soares Sobrinho & Comp. (uma), nas importancias, respectivamente, de 840\$, 131\$, 70\$ e 52\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral de Estatística, no corrente anno (aviso numero 6.436);

As contas de J. G. Pereira & Comp. (tres), Villas Boas & Comp. (uma), Moreno Borlido & Comp. (duas), G. Guida & Comp. (duas), Pimenta & Comp. (tres), Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (quatro), nas importancias, respectivamente, de 4:500\$, 400\$, réis

1:768\$500, 966\$800, 1:367\$ e 448\$982, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Museu Nacional, no corrente anno (aviso n. 6.437);

Seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito na importancia total de 83:193\$, para attender ao pagamento da pessoal extranumerario do Serviço Geologico o Mineralogico, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, de accordo com a relação junta (aviso n. 6.138).

Transmittindo-vos o incluso processo referente a fornecimentos effectuados e serviços prestados em 1920, em proveito do Posto Experimental de Veterinaria, em Porto Alegre, peço vossas providencias no sentido de ser dada uma solução para o respectivo pagamento, que ainda não foi realizado pelas razões que a seguir vos expenho:

Tendo o Governo resolvido em 1920 a construção, em Porto Alegre, do laboratório da então Inspectoria Veterinaria do 10º districto, no Rio Grande do Sul, e a instalação de seis postos de observação nas fronteiras da Argentina e do Uruguay, este ministerio, pelo aviso n. 1.227, de 27 de março daquelle anno (1920), requisitou a distribuição, a Delegacia Fiscal, no referido Estado, do credito de 300:000\$, para attender ás despesas com as alludidas obras, isto por conta da verba 14º, titulo Material, consignação VIII «Para o desenvolvimento, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 3 de janeiro de 1920.

Essa distribuição, registrada pelo Tribunal de Contas, effectuou-se.

Mais tarde, em outubro tambem de 1920, como este ministerio verificasse não haver tempo para a construção dos postos de fronteira, dentro do exercicio, e precisando de recursos para fazer face a diversas outras despesas do Serviço de Industria Pastoral nesta Capital, pediu a esse ministerio (aviso n. 4.371, de 18 de outubro de 1920) que, do credito distribuido de 300:000\$ supra mencionado, fosse annullada a quantia de 115:000\$, que deveria ficar em ser na escripturação do Tribunal de Contas.

A importancia distribuida á referida Delegacia Fiscal ficou, portanto, reduzida a 185:000\$, dos quaes 100:000\$ se destinavam ás despesas de instalação de laboratorios da Inspectoria de Veterinaria do 10º Districto, conforme o officio n. 567, dirigido em 14 de fevereiro de 1921 á mesma Delegacia.

Sem intervenção deste Ministerio a Directoria da Despesa Publica, interpretando a providencia pedida no final do aviso n. 5.029, que se resumia numa simples expediente de escripturação, ordenou telegraphicamente a Delegacia Fiscal em Porto Alegre, em 23 de dezembro de 1920, que annullasse a importancia de 100:000\$, no credito de réis 185:000\$ da verba 14 A, alli existente. E essa annullação realizou-se não obstante haver até aquella data (23 de dezembro de 1920) empenhadas pela Inspectoria de Veterinaria, despesas com a instalação do Laboratorio Veterinario, e adaptação do edificio a elle destinado, no total de 43:952\$000, conforme foi officialmente declarado a esse ministerio por aquella Delegacia e consta do aviso n. 35 de 23 de fevereiro de 1921, dirigido por esse a este Ministerio.

Tendo conhecimento de tal annullação, esta Secretaria de Estado, em 18 de abril de 1921 (aviso n. 1.751), depois de explicar todo o occorrido ao então

titular dessa pasta, reclamou contra a providencia tomada.

Depois de correr os seus tramites teve solução favoravel a reclamação, expedindo a Directoria da Despesa Publica, em 23 de agosto ultimo, em ordem telegraphica á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, tornando sem effeito a annullação dos 100:000\$, destinados aos laboratorios do Serviço de Industria Pastoral em Porto Alegre.

Sciante dessa providencia esta secretaria de Estado communicou-a ao delegado do Serviço de Industria Pastoral em Porto Alegre que apresentou á Delegacia Fiscal os documentos relativos ás despesas feitas com as obras de instalação do Laboratorio de Veterinaria, em 1920.

Somavam taes despesas 99:672\$150, sendo que desse total uma parte, 43:952\$000, constava da relação de despesas empenhadas a que se referiu o officio n. 23 de dezembro de 1920, dirigido pelo Inspector Veterinario do 10º districto á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul e a restante foi tambem empenhada dentro do anno financeiro de 1920, para attender ás despesas com as obras, material e mão de obra do mencionado laboratorio.

Como as referidas despesas houvessem sido empenhadas mas não processadas durante o correr do exercicio a que pertenciam (1920), estavam sujeitas ao disposto no art. 15 das instrucções de 13 de junho de 1920, razão por que a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, encaminhou a esse Ministerio os respectivos documentos para serem submettidos a registro do Tribunal de Contas.

Acontece, entretanto, que o Thesouro Nacional em vez de encaminhar o processo respectivo a seu termo, o devolveu á supra mencionada delegacia declarando que a despesa em questão não podia ser paga por não haver sido feita, opportunamente, o seu empenho previo.

Essa decisão não se ajusta perfeitamente ao caso em apreço.

Conforme já declarei acima, da importancia total das contas a folhas juntas, uma parte — a quantia de 43:952\$ — foi opportunamente empenhada pela repartição competente para fazê-lo, a então Inspectoria Veterinaria em Porto Alegre, á qual coube ordenar os fornecimentos e trabalhos que deram motivo á despesa em questão, com a devida autorização deste Ministerio.

Quanto á outra parcela, 55:720\$150, abrangendo dispendios effectuados tambem em 1920, devo ponderar-vos que só podia ser anotada mas não regularmente empenhada segundo as instrucções de 15 de junho de 1920 em face da situação creada com a ordem da Despesa Publica, mandando annular sem annuência do Tribunal de Contas, a distribuição dos 100:000\$, feita á Delegacia Fiscal em Porto Alegre para attender a taes pagamentos.

Uma vez que a Delegacia acima referida cumpriu a alludida ordem de annullação, não podia a então Inspectoria Veterinaria deduzir a importancia acima indicada de um credito na occasião não mais existente na escripturação da mesma Delegacia, limitando-se a registrar os compromissos assumidos de accordo com os recursos legalmente dados.

Não cabe, pois, a culpa do succedido a este Ministerio, que não pôde deixar sem pagamento fornecimentos e traba-

lhos que autorizam e que se realizaram por conta de creditos concedidos dentro das disposições legais.

Elucidando assim essa questão de pagamento que debate desde principios do anno de 1921, peço a vossa intervenção no sentido de ser o caso regularizado (aviso n. 6.432).

Tomando conhecimento do vosso officio n. 155 de 31 de outubro proximo passado, em que communicas haver o Tribunal de Contas, em sessão do Camaras Reunidas, de 30 de setembro ultimo, recusado a inscripção da relação suplementar das despesas deste Ministerio, empenhadas e não processadas no exercicio de 1921, não só por constar da tabella explicativa a consignação «Recepção de criadores», como tambem por não haver saldo sufficiente na consignação «Impressões, etc.», da verba 16º, — peço vossas providencias no sentido de ser pedida ao Tribunal de Contas reconsideração do despacho proferido, attendendo não só a que a citação feita lettra e, do art. 47 — «Recepção de criadores, etc.», tem apenas caracter explicativo da natureza da despesa empenhada por conta da renda da repartição, de accordo com o art. 67 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, não havendo consignação a que imputal-as, e ainda porque á falta de saldo na consignação «Impressões, etc.», da verba 16º, foi a referida consignação opportunamente reforçada com a importancia de 2:400\$, pela renda da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, de accordo com o art. 67 supracitado (aviso n. 6.423).

Rogo-vos dignéis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja distribuido o credito na importancia total de 105:000\$ para attender ao pagamento das gratificações que competem, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, aos geologos e ajudantes de geologos do Serviço Geologico o Mineralogico, contratados de accordo com a inclusa demonstração (aviso n. 6.433).

Tendo a Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional communicado a este ministerio, para a rectificação do respectivo empenho, que a despesa com o saque telegraphico do valor de £ 180-0-0, requisitado pelo aviso n. 3.980, de 31 de julho ultimo, importara em papel 6:169\$340 e attendo a que essa despesa, realizada no regimen do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, foi calculada na occasião em 16:350\$ e nessa importancia incluída, como pagamento requisitado, na tabella organizada de accordo com o art. 168 da lei n. 4.355, de 10 de agosto ultimo e remetido a esse ministerio com o aviso n. 4.442, de 6 de setembro do corrente anno, peço vos dignéis de providenciar afim de que a differença entre as duas quantias acima mencionadas, ou 169\$660, seja annullada como despesa na verba 7º, titulo II—Remuneração de pessoal, etc.—Consignação «Para pagamento dos abonos, etc.», passando a ficar incorporada ao credito «em ser» da mesma consignação (aviso n. 6.439).

Sr director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 89 de 11 de outubro ultimo, que, tendo sido requisitada no regimen do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, a expedição do saque telegraphico de £ 180-0-0, a que vos referis, calculando-se a despesa, para os effeitos da deducção no credito respectivo em 6:350\$, papel, quantia que, como pagamento requisitado por conta da

verba 7, título I, Remuneração do pessoal, etc. consignação «Para pagamento dos abonos, etc», art. 132 da resolução vetada, foi incluída na tabella organizada de accordo com o art. 163 da lei n. 4.555 de 10 de agosto ultimo e remetida a esse ministerio com o aviso n. 4.442 de 6 de setembro do corrente anno, nesta data são pedidas providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser annullada como despesa e incorporada ao credito «em ser» da supra mencionada consignação, a quantia de 189\$660, fazendo-se a necessaria rectificação na escripturação desta directoria geral (aviso numero 6.440).

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, o credito na importancia de 40:000\$, para attender, no corrente anno, a compra de sementes de trigo a serem distribuidas, pelas inspectorias do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, entre os agricultores e campos de cooperação daquelle serviço (aviso numero 6.441).

—Sr. director da Despez. Publica do Thesouro Nacional:

Solicitando providencias no sentido de serem pagas:

A folha na importancia total de 251\$290, referente ao augmento de remuneração a que tem direito, no mez de outubro ultimo: Manoel Soares de Andrade 150\$, Lindolpho José Corrêa 75\$ e Carlos Vasconcellos 36\$290, respectivamente, zelador e trabalhadores do Nucleo Emancipado Visconde de Mauá, do Serviço de Povoamento, de accordo com o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo (aviso n. 6.483).

De que seja entregue ao director da Estação de Pomicultura de Deodoro, Dr. Philippe de Aristides Caire, a quantia total de 1:409\$625, para attender ao pagamento da inclusa folha referente ao augmento de remuneração a que tem direito, o pessoal assalariado daquelle estação, de accordo com art. 150 da lei n. 4.555 de 10 de agosto ultimo (aviso n. 6.482).

Solicito vossas providencias afim de que seja entregue ao ajudante da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, Vicente de Paula e Silva, a quantia total de 4:235\$, para attender ao pagamento das inclusas folhas referentes ao augmento de remuneração a que tem direito, nos mezes de setembro e outubro do corrente anno, pessoal assalariado do Curso Complementar Anexo a mesma fazenda, de accordo com o art. 150 da lei n. 4.555 de 10 de agosto ultimo (aviso numero 6.489).

— Sr. delegado fiscal do Rio Grande do Sul:

Restituindo-vos as contas na importancia de 2:256\$400, de transportes feitos em proveito da Delegacia do Serviço de Industria Pastoreil nesse Estado, que vieram encaminhadas com o vosso officio n. 86, de 15 de outubro ultimo, cabe-me declarar-vos que este ministerio já providenciou junto ao da Fazenda, pelo aviso n. 5.726, de 12 de novembro proximo passado, no sentido de ser essa delegacia fiscal habilitada com os creditos necessarios para attender ás despesas com o mencionado serviço, no corrente anno (aviso n. 6.487).

— Sr. delegado fiscal em Recife:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 18 de maio do corrente anno, concebido nos seguintes termos:

«Tendo este ministerio providenciado, aviso 3.402, 30 julho ultimo, distribuição credito essa delegacia pagamento gratificação mandada abonar decreto 8.990, peço providencias pagamento

devido pessoal Serviço Industria Pastoreil anu periodo 1 janeiro a 10 março anno passado» (aviso n. 6.479);

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

Tendo a Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas comunicado que essa delegacia fiscal se recusa a pagar diarias ao pessoal da Inspectoria gricola do 3º Districto, nesse Estado, peço informeis qual o motivo dessa recusa (aviso n. 6.471).

— Sr. director da Directoria Geral de Estatística:

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 3.953, de 23 de setembro ultimo, em que solicitaes autorização para adquirir a firma Lanston Monotype Machine Company, da Philadelphia Pa., nos Estados Unidos, material typographico, resolveu conceder a autorização solicitada (aviso n. 6.412).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 367, de 25 de setembro ultimo, em que solicitaes autorização para adquirir, a firma Moreno Borlido & Comp., material para o gabinete de Anatomia dos animaes domesticos, na importancia de 4:605\$, concedeu a autorização pedida (aviso n. 6.448).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoreil:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 2.652, de 11 de novembro ultimo, que o Sr. ministro resolveu approvar a execução dos reparos da lancha Simões Lopes, pertencente ao Desembarcadouro e Lazareto Veterinario, convido que, de futuro, seja cumprida a circular n. 2.166, de 12 de setembro de 1921, tanto na parte que se refere á autorização prévia como na que diz respeito á concurrencia publica e as instruções sobre o empenho prévio da despesa, expedidas pelo Ministerio da Fazenda em 15 de junho de 1920 (aviso n. 6.470).

Restituindo as contas que vieram encaminhadas com o vosso officio numero 2.339, de 11 de outubro ultimo, peço vossas providencias no sentido de ser passado recibo na requisição de passagem fornecida a Alcides Bueno (conta da Brasil Great Southern Company), reservadas as emendas feitas na conta da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia de 102\$400 e, bem assim, informado o motivo pelo qual é cobrado, na referida conta da Great Southern, o despacho de tres caixotes como pagando 500 kilos, quando a respectiva requisição pede transporte para 315 kilos (aviso n. 6.450).

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 1.948, de 16 de agosto ultimo, em que pedis autorização para aquisição de rodas para o automovel «Ford» pertencente á Estação de Monta de Barbacena, resolveu conceder a autorização solicitada (aviso n. 6.449).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 790, de 10 de outubro proximo passado, em que o auxiliar praticante desse serviço Sylvio Pacheco de Oliveira pede pagamento de differença de vencimentos, resolveu que nenhum direito assiste ao requerente, uma vez que cessou o impedimento do funcionario substituido (aviso numero 6.446).

— Sr. director da Estação Experimental de Combustiveis e Mineiros:

Restituindo as contas, na importancia total de 3:542\$836, que acompanharam o vosso officio n. 166, de 7 de outubro ultimo, peço vossas providencias no sentido de serem annexadas as requisições que deram logar á conta de Pestana & Comp., e, bem assim, sejam as mesmas contas classificadas de accordo com a lei numero 4.555, de 10 de agosto ultimo (aviso n. 6.447).

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 182, de 20 de novembro ultimo, que se torna necessario seja indicado por essa repartição o saldo da consignação por onde terá de correr a despesa com a compra do compressor-bomba do vacuo mencionado no supracitado officio (aviso n. 6.477).

— Sr. director do Observatorio Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista as ponderações que fizestes no telegramma do 8 do corrente, resolveu autorizar a execução dos trabalhos mencionados no mesmo telegramma, até a importancia de 16:400\$, mediante pedido de propostas de preços a tres firmas idoneas, não constituindo essa decisão precedente a ser, de futuro, allegado (aviso n. 6.478).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tomando conhecimento da exposição que fizestes no officio n. 2.053, de 19 de setembro ultimo, preferiu o seguinte despacho: — Archive-se (aviso n. 6.463).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Restituindo as inclusas contas, na importancia total de 4:331\$, que vieram encaminhadas com o vosso officio n. 194, de 31 de outubro ultimo, peço vossas providencias no sentido de ser sanada a divergencia que se nota entre as classificações procedidas na relação, nas contas e nos competentes pedidos (aviso numero 6.486).

— Sr. Dr. Octavio Cabral de Vasconcellos — Rio Grande do Sul:

Afim de que se possa completar, com a necessaria regularidade, a escripturação desta Directoria Geral, na parte referente ás subvenções para aperfeiçoamento de conhecimentos technicos, peço-vos a fineza de encherdes o mappa junto, em duas vias, e de o devolverdes, com a possível brevidade, a esta directoria, ainda mesma que, por falta de elementos, não possais prestar todas as informações solicitadas no mesmo mappa.

Certo de que acolhereis com toda a boa vontade o pedido supra, apresento-vos, desde já, os agradecimentos desta directoria geral (aviso n. 6.452).

— Srs. Gabriel Gonçalves & Comp.ª

Communico-vos que a conta cujo pagamento é reclamado em vossa carta de 11 de dezembro corrente, foi encaminhada ao Ministerio da Fazenda com o aviso n. 6.197, de 12 deste mez (aviso numero 6.443).

— Sr. director da Estação de Experimentação de Escada:

Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 159, de 20 de maio proximo passado, em que solicitaes autorização para execução de construcções orçadas em 139:300\$, que o Sr. ministro resolveu negar a autorização solicitada (aviso numero 6.445).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

De accordo com o despacho do Sr. ministro incluso vos transmittio o telegram-

ma em que o Sr. Carlos Gayer, encarregado da instalação da Estação de Seleção de Sementes em Alfredo Chaves, Estado do Rio grande do Sul, pede autorização para admitir pessoal (aviso numero 6.469).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a aquisição de dous mil saccos de anagem pelo preço de 3:660\$ à firma Cruz, Lemos & Comp., conforme solicitastes no officio n. 3.800, de 11 de setembro ultimo (aviso n. 6.476).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio numero 2.481, de 18 de maio ultimo, peço informeis qual o saldo da sub-avaliação da verba dessa repartição por onde deverá correr a despesa com a aquisição dos 100.000 cartões postais destinados á propaganda da imigração, para cuja aquisição solicitastes autorização no supra citado officio (aviso numero 6.471).

— Sr. secretario da Comissão Organizadora da Exposição Nacional Comemorativa do Centenario da Independencia Política do Brasil:

Havendo a Companhia Industria e Viação de Pirapora apresentado a esta Secretaria de Estado uma conta na importancia de 37\$900 de passagens fornecidas em proveito dos serviços a cargo dessa comissão, incluso vol-a transmittir, para os devidos fins (aviso n. 6.466).

— Sr. Dulphe Pinheiro Machado, Instituto Borges de Medeiros:

Afim de que se possa completar, com a necessaria regularidade, a escripturação desta directoria geral, na parte referente ás convenções para aperfeiçoamento de conhecimentos technicos, peço-vos a fineza de enciherdes o mappa junto, em duas vias, e de o devolverdes com a possível brevidade a esta directoria, ainda mesmo que, por falta de elementos, não possaes prestar todas as informações solicitadas no mesmo mappa.

Certo de que acolhereis com toda a boa vontade o pedido supra, apresento-vos, desde já, os agradecimentos desta directoria geral (aviso n. 6.464).

Identicos aos Srs.: Szezfredo da Silveira Mello, José Maria Fernandes, Leovigildo do Paiva, José Garibaldi Dantas, Felisberto Cardoso de Camargo, Joaquim da Rocha Medeiros, José Vizioli, Alvaro Navarro Ramos, Archimedes Pereira Guimarães e José Ernesto Monteiro.

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 339, de 22 de novembro proximo passado em que solicitaes autorização para aquisição de material para construção de cocheira e instalação de uma esterqueira, resolveu dar a autorização solicitada, cingindo-se, entretanto, essa repartição ao calculo organizado pelo engenheiro deste ministério, por cópia junto (aviso n. 6.480).

— Sr. Carlos Gayer, encarregado da Estação de Viticultura e Enologia, em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul:

Devolvendo-vos a comprovação do adeantamento de 95:000\$ que recebestes por intermedio do Banco do Brasil, e que enviastes a esta directoria geral com o officio n. 72, de 3 de agosto ultimo, peço vossas providencias no sentido de serem corrigidas as irregularidades a que se refere o parecer da 1ª secção desta directoria geral, em cópia annexo (aviso numero 6.481).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices de Sergipe:

Cabe-me, em solução ao vosso telegramma de 6 de novembro proximo passado, consulta do si pode ser effectuado por conta do adeantamento recebido para a representação na Exposição do Centenario o pagamento da importancia de 375\$, de photographias desse estabelecimento, declarar-vos que, destinando-se as photographias a figurar no alludido certamen, nenhum inconveniente ha em que o pagamento das mesmas seja effectuado por conta do adeantamento (aviso n. 6.488).

— Sr. Luiz Roquier, encarregado da fundação da Estação de Viticultura de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, em solução ao vosso telegramma de 23 de setembro ultimo, que foram recebidos os documentos de despesas relativas ao anno proximo passado, tendo o respectivo processo tomado o D.C. n. 9.102, de 1922 (aviso n. 6.490).

— Sr. presidente da Sociedade Rural Brasileira de S. Paulo:

Em additamento ao aviso deste ministério n. 5.289, de 19 de outubro ultimo, em que é dado conhecimento de haver sido confiada á sociedade que presidiu a execução das construcções em cada uma das estações de Marcellino Ramos, Ponta Grossa, Botuva, Uberaba, Barretos, Porto Tibiriçá e Tres Lagôas, de postos de repouso para animaes, incluso vos remetto cópias dos termos de accordo e additamento, lavrados, respectivamente, em 1 de novembro e 7 de dezembro do corrente anno e referentes ás alludias construcções (aviso n. 6.451).

— Sr. representante da Société Tchèque de Transports Internationaux Karlik e Spot — Praga:

De ordem do Sr. ministro, accuso o recebimento da vossa carta de 2 de janeiro do corrente anno, com os documentos que a acompanharam (aviso n. 6.475).

Dia 29

Sr. ministro da Fazenda?

Solicitando providencias no sentido de serem pagas:

A conta de Julien Dérénne, proveniente de fornecimento feito em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno, na importancia de 13:500\$ (aviso n. 6.493);

As contas da Companhia Nacional de Electricidade (tres), Firmino Fontes & Irmão (seis), E. Carneiro Leão & Comp. (seis), nas importancias respectivamente, de 1:393\$600, 1:423\$800 e 440\$500, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, no corrente anno (aviso n. 6.499);

As contas de J. G. Pereira & Comp. (cinco), e J. Mourão & Comp. Ltd. (uma), nas importancias, respectivamente, de 6:272\$ e 1:054\$, provenientes de fornecimento e obras executadas em proveito desta secretaria de Estado, no corrente anno, na importancia total de 7:326\$ (aviso n. 6.494).

As contas da Agencia Pestana (quatro), Directoria Geral dos Correios (tres), The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited (tres), Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (tres), Companhia Nacional de Navegação Costeira (uma), Firmino Fontes & Irmãos (vinte e uma), Oscar Taves & Comp. (duas), E. M. Rocha & Comp. (uma), Casa Pratt (quatro), F. R. Moreira & Comp. (duas), Moreira Barbosa & Comp. (duas), Arnaldo Braga & Comp. (tres), constantes da inclusa relação, nas importancias, respectivamente, de 423\$800, 9\$760, 98\$187, 99\$280, 3\$500,

1:044\$300, 1:195\$660, 60\$, 6:350\$, 161\$, 1:446\$800 e 2:766\$500, provenientes de fornecimentos, transportes e passagens concedidas em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no corrente anno, na importancia total de 15:473\$767 (aviso n. 6.501);

As contas de Luiz Macedo & Comp. (uma), Arnaldo Braga & Comp. (uma), R. Dias (uma), Salgado Guimarães & Comp. (uma), Bromberg & Comp (uma), Moreno Borlido & Comp. (uma), Fernandes Malmo & Comp. (uma), Moreira Barboza & Comp. (uma), Firmino Fontes & Irmãos (uma), Directoria Geral dos Correios (uma), Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (duas), nas importancias, respectivamente, de róis 88\$500, 758\$500, 817\$800, 448\$50, 215\$, 473\$, 559\$500, 596\$506, 619 999\$200, 86\$080 e 72\$055, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Instituto Biologico, no corrente anno (aviso n. 6.500).

Restituindo papeis encaminhados com o vosso officio n. 129, de 26 de novembro ultimo e relativo ao requerimento em que Antenor Ferreira dos Santos e outros, pedem pagamento de gratificações adicionais, na qualidade de herdeiros de Miguel Ferreira dos Santos, cabe-me informar-vos que o processo relativo ao pagamento das gratificações adicionais relativas aos annos de 1913 a 1917, que competiam ao mestre de officina da Escola de Aprendizizes Artifices do Amazonas, Miguel Ferreira dos Santos, foi encaminhado a este ministério com o aviso n. 6.002, de 12 de dezembro de 1921 (aviso n. 6.495).

Tomando conhecimento de vosso aviso n. 57, de 15 de abril proximo passado, em que communicaes haver o Tribunal de Contas recusado registro á importancia de 126\$, de que é credora D. Rosalina de Freitas e cujo pagamento foi, por exercicios findos, requisitado pelo aviso n. 4.704, de 4 de outubro de 1921, peço vossas providencias no sentido de ser pedido reconsideração do despacho proferido, com os fundamentos do parecer da Directoria Geral de Contabilidade de fls. 9 v. a 10 v. (aviso n. 6.496).

Transmittindo-vos o processo de divida de exercicios findos sob n. 3 364, na importancia de 735\$, de que é credor o Sr. Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo, rogo vos dignéis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga ao Thesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 31 o lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 (avis n. 6.498).

Solicitando providencias:

Afim de que, por conta da sub-consignação «5ª Para o serviço, etc», Titulo Material da verba 5ª, art. 98 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, seja distribuido, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, o credito de 15:000\$ para attender, no corrente anno, ás despesas com a compra e embalagem de sementes de batatinha (aviso n. 6.492).

Estando com o reconhecimento da divida na importancia de 1:038\$700, de que são credores Dias Garcia & Comp., preenchida a formalidade a que allude o parecer da Directoria da Despesa Publica, citado em vosso aviso n. 170, de 30 de novembro ultimo, incluso vos transmitto o respectivo processo para os fins convenientes (aviso n. 6.497).

Segunda secção

Expediente de 11 de janeiro de 1923

Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Catu, Estado da Bahia:

Junto vos restituo as copias dos cinco termos de morte de animaes que vic-

am acompanhadas do officio n. 2.201, de 20 de dezembro ultimo, do director geral do Serviço de Industria Pastoral, para que sejam authenticadas com o vosso visto (officio n. 20).

— Sr. zelador do Nucleo Colonial Iva-hy, Estado do Paraná:

Confirmo o telegramma que vos diri-gi em 5 de janeiro do corrente anno, concebido nos seguintes termos:

«Resposta vosso telegramma 20 de-
zembro ultimo, deveis proceder inven-
tario do ultimo dia anno incluindo qual-
quer material existente Nucleo conforme
Circular 227, de 12 de dezembro 1913, re-
mettendo cinco vias esta directoria geral
assim como relação proprios nacionaes
serviço mesmo Nucleo e suas dependen-
cias afim dar cumprimento Codigo Con-
tabilidade» (officio n. 21).

— Sr. delegado fiscal, no Estado de
Pará:

Solicito-vos, de accordo com a cir-
cular do Sr. ministro da Fazenda, n. 9, de
12 de março de 1912, providencias no
sentido de serem remetidas a esta di-
rectoria geral as primeiras vias dos
documentos comprobatorios da appli-
cação dada ao adeantamento do 2.000\$,
feito por essa delegacia fiscal ao ins-
pector veterinario nesse Estado Dr. Ro-
domarek de Albuquerque, em vir-
tude do aviso n. 3.221, de 24 de julho de
1920 (officio n. 22).

Sr. delegado fiscal no Estado do
Piahy:

Solicito-vos, de accordo com o dispo-
sto na circular n. 9, de 12 de março de
1912, do Ministerio da Fazenda, provi-
dencias no sentido de serem remetidas
a esta directoria geral as primeiras vias
dos documentos comprobatorios da ap-
plicação dada ao adeantamento da
quantia de 3.000\$, recebido nessa dele-
gacia fiscal, em 27 de novembro de
1918, pelo Sr. Henrique do Azevedo Ju-
nior, na qualidade de chefe do cultura-
do Serviço de Agricultura Pratica, nes-
se Estado (officio n. 23).

Solicito-vos, de accordo com a cir-
cular do Sr. ministro da Fazenda, n. 9,
de 12 de março de 1922, providencias no
sentido de serem remetidos, a esta di-
rectoria geral, as primeiras vias dos do-
cumentos comprobatorios da applicação
dada ao adeantamento da quantia de
2.000\$, recebida nessa delegacia fiscal
em 5 de agosto de 1918, pelo Sr. Henri-
que de Azevedo Junior, na qualidade de
chefe de culturas do Serviço do Agri-
cultura Pratica, nesse Estado (offi-
cio n. 24).

— Sr. Luiz Esquier, instructor con-
tractado, encarregado da Estação de Vi-
tiicultura em Caxias, Estado do Rio
Grande do Sul:

Autorisó-vos a vender em hasta pu-
blica os dez mil litros do vinho da ulti-
ma safra, existente nessa estação, zon-
forme propuzeste em telegramma de 28
do mez proximo passado, devendo o pro-
ducto da venda ser recolhido á Collecto-
ria Federal e o respectivo conhecimen-
to, remettido á Directoria Geral de Con-
tabilidade deste ministerio.

Não havendo leiloeiro publico nessa
cidade, deverá a venda ser procedida de
acordo com a norma e instrucções an-
nexas, devendo uma via, do termo de
venda e arrematação, ser enviada á su-
pra citada Directoria Geral de Contabili-
dade, juntamente com o conhecimento
do recolhimento do producto da ven-
da (officio n. 26).

— Sr. director do Posto Zoote-
Federal do Lages:

Declaro-vos que, de accordo com o
estabelecido no n. XIV, paragrapho 2.
do art. 19 do regulamento desta Se-
cretaria de Estado annexo ao dec. nu-
mero 11.130, de 13 de janeiro de 1915,
resolvi designar o funcionario que
exerce as funcções de veterinario desse
posto para ter a carga do material per-
manente e de consumo applicado nos
serviços technicos desse posto, o que vos
(aviso n. 27).

— Sr. ministro da Guerra:

Tornando-se necessario aos serviços
deste ministerio para nelle ser installada
a Escola do Aprendizizes Artifices no Es-
tado do Amazonas o proprio nacional
em que funcionou o Hospital Militar
em Mandos, solicito vossas providencias
no sentido de ser transferido para a
jurisdicção deste departamento de ad-
ministração publica aquelle proprio na-
cional para ter applicação acima refe-
rida (aviso n. 28).

— Sr. director do Aprendizado Agri-
cola de Barbacena:

Junto vos restituo a via de inventario
de 15 de abril do anno proximo passa-
do, que acompanhou o vosso officio nu-
mero 669, de 27 de novembro ultimo,
afim de que sejam rubricadas todas as
folhas pelo responsavel, Mathous Jorge
Rodrigues (officio n. 21).

Dia 13

Sr. director da Escola de Aprendizizes
Artifices em Goyaz:

Não constando do inventario que
acompanhou o vosso officio n. 190, de
24 de novembro do anno proximo passa-
do, a indicação per extenso da quantida-
de dos objectos arrolados como deter-
minam as instrucções que acompanham
a circular n. 1.164, de 3 de dezembro
de 1917, peço para o caso a vossa at-
tenção para que essa falta não se re-
produza nos futuros inventarios (offi-
cio n. 34).

— Sr. delegado do Serviço de Indus-
tria Pastoral no Pará:

Confirmo o telegramma que vos ex-
pedi em do janeiro corrente, concebi-
do nos seguintes termos:

«Resposta ao vosso telegramma 16
dezembro ultimo, declaro inventarios
devem ser remetidos directamente esta
Directoria Geral sem prejuizo remessa
uma via a essa delegacia se assim jul-
gardes conveniente.

Quanto ao material existente em San-
tarem deveis ter providenciado occa-
são dispensa encarregado guarda do
mesmo para seu recebimento, afim
de acautelar interesses Fazenda Nacio-
nal, o que vos cumpre fazer immediata-
mente (officio n. 35).

— Sr. zelador do Nucleo Colonial
Emancipado Vera Guarany:

Em resposta ao vosso officio n. 91,
de 19 de dezembro ultimo, declaro-vos, para
os fins convenientes, que esta directo-
ria recommendou, a remessa, em tripli-
cata, dos inventarios de 31 de dezembro
ultimo, com termos de abertura e encer-
ramento e demais formalidades determi-
nadas pelas circulares ns. 227, de 12 de
dezembro de 1913, e 1.184, de 3 de de-
zembro de 1917, e não simples relação
do material, como a que, em triplicata
acompanhou o vosso citado officio.

Quanto á venda de material existente
sem applicação nesse nucleo, declaro-
vos que a Directoria do Serviço de Po-
voamento foi autorizada a providenciar
a respeito, pelo aviso n. 188, de 30 de
março do anno proximo passado (officio
n. 36).

Sr. delegado do Serviço de Industria
Pastoral no Estado do Pará:

Junto vos envio, acompanhados da
respectiva relação, os moldes para os
livros de escripturação da delegacia e
vosso cargo, conforme sollicitastes em
officio n. 510, de 11 de novembro do
anno proximo passado (officio n. 37).

— Sr. director do Serviço do Meteo-
rologia:

Junto vos restituo as cópias dos ter-
mos que acompanharam o vosso offi-
cio n. 5.565, de 22 de novembro proximo
passado, afim de que sejam feitas
no livro competente após os respecti-
vos termos, as declarações dos nomes e
cargos dos responsaveis pelo material e
que os mesmos se referem sendo igual
declaração pensada para as cópias ora
restituidas (officio n. 38).

— Sr. director do Instituto de Chimi-
ca:

Junto vos restituo a cópia do termo
que acompanhou o vosso officio n. 464,
de 8 de novembro proximo passado,
para que seja devidamente authentica-
da com o vosso visto (officio n. 39).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro
Nacional, no Estado do Paraná:

Solicito-vos, de accordo com o dispo-
sto na circular do Sr. ministro da Fa-
zenda n. 9, de 12 de março de 1912,
providencias no sentido de serem re-
mettidas a esta directoria geral as
primeiras vias dos documentos compro-
batorios da applicação dada ao adian-
tamento da quantia de 1.000\$000, feito
por essa delegacia fiscal, em virtude do
aviso n. 2.904, de 3 de julho de 1920,
ao Dr. Aluizio Franca, inspector da In-
dustria Pastoral (officio n. 41).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de janeiro de 1923

Sr. ministro da Agricultura, Indus-
tria e Commercio:

Tendo V. Ex. resolvido pôr á dispo-
sição do Governo do Estado do Espi-
rito Santo os serviços do engenheiro ci-
vil Florentino Avidos, inspector dos Pa-
trotatos Agricolas, tenho a honra de in-
dicar a nomeação do agronomo Paulino
de Araujo Góes, director do Aprendizado
Agricola do Joazeiro, para exercer, in-
terinamente, o cargo referido, enquanto
durar o impedimento do funcionario
effectivo. (aviso n. 277).

— Sr. director geral de Contabili-
dade:

Cumprindo formalidades legais, in-
cluso vos remetto o balancete demon-
strativo dos credits distribuidos á De-
legacia Fiscal do Thesouro Nacional no
Estado da Parahyba, applicados ao Pa-
tronato Agrícola Vidal de Negreiros, na-
quellê Estado, relativos ao exercicio
proximo transacto (officio n. 263).

Para os devidos fins, junto vos envio
os modelos XVIII-C, XIX-C, XX-C e
XXII-C, organizados pela directoria do
Patronato Agrícola de Anitapolis, no
Estado da Santa Catharina ((officio nu-
mero 264).

Para os effectos constantes das cir-
culares vigentes, junto vos remetto a
folha de pagamento e o balancete das
despesas feitas pelo encarregado do Ser-
viço de Imigração na Delegacia Regio-
nal do 4.º districto, no Estado da Bahia
(officio n. 266).

Para os necessarios fins, de accordo
com as circulares em vigor, incluso vos
remetto os balancetes comprobatorios

das de pezas feitas pela Delegacia do Serviço do Povoamento no Estado do Rio Grande do Sul, durante os mezes de julho, agosto, setembro, outubro e novembro ultimos (officio n. 276).

Patronatos agricolas

Requerimentos despachados

Dia 23 de janeiro de 1923

Juiz de direito da Primeira Vara do Orphãos, pedindo a internação do menor Luiz da Rocha Calixto, em um dos patronatos agricolas. — Interne-se.

Juiz da Primeira Vara do Orphãos, solicitando a internação do menor Luiz de Oliveira. — Interne-se.

Brigida Simões Barros, pedindo a internação de seu filho José Augusto Simões de Barros. — Interne-se.

Antonio de Andrade, pedindo o desligamento do menor Oswaldo do Andrade do Patronato Wenceslão Braz. — Desligue-se.

Maria Nazareth, pedindo a internação de seu filho Humberto Toledo. — Interne-se.

Modesto Ferreira da Matta, pedindo a internação do menor Geraldo Nunez Ferreira, no Patronato Casa dos Ottoni. — O patronato acima é destinado a menores de 10 a 12 annos.

Delegado de Policia de Bello Horizonte, pedindo a internação do menor Guilherme de Souza. — Interne-se.

Francisco Sarmiento, Marques, pedindo a internação do menor Francisco Dias da Silva. — Preencha as formalidades regulamentares.

Arminda Ferreira Brandão, pedindo a internação do menor Athayde Ferreira Brandão. — Interne-se.

Dia 24

José Lopes do Valle, pedindo desligamento dos seus filhos Joaquim, Lauro e Roberto, educandos dos Patronatos Monção e Pereira Lima. — Sim, realizando o pagamento das despesas feitas pelo Governo com os menores.

Dia 25

Ubiratan da Silva Paranhos, porteiro continuo do Patronato Manoel Barata, solicitando licença para tratamento de saúde. — Deferido.

Hugo Motta, professor interino do Patronato Barão de Lucena, pedindo licença para tratamento de saúde. — Deferido.

Dia 26

Othylla Celdas de Azevedo, pedindo a internação do menor Manoel Celdas Correia. — Compareça a requerente a esta Directoria, a fim de prestar esclarecimentos.

Virginia Thereza dos Santos, pedindo o desligamento do educando Antonio Francisco Rodrigues. — Desligue-se.

Superintendencia do Abastecimento

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 5 de janeiro de 1923

Sr. professor Luiz Soares Corrêa de Araújo. — Natal, Plo Grande do Norte.

Satisfazendo, com prazer, ao pedido que dirigistes a esta Superintendencia por intermedio do Dr. João Peixoto Fortes, remetto-vos, junto a este, exemplares do regimento interno das feiras livres desta Capital e do «Manual das Cooperativas do Consumo» do deputado federal Dr. Andrade Bezerra (officio n. 4).

Dia 13

Sr. Dr. Caetano Lopes, director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A affluencia de productores das feiras livres que, com tanto exito, estão funcionando nesta Capital, depende, sobretudo, das facilidades que lhes possam ser proporcionadas pelas vias ferreas que ligam o interior a esta Capital.

Venho, pois, solicitar-vos o obsequio de expedir as necessarias providencias no sentido de ser annexado, a partir de 23 do corrente, um carro dos maiores ao comboio conhecido pela denominação de «trem da verdura» e que sae, diariamente, de Santa Cruz para S. Diogo.

Este carro servirá para conduzir, exclusivamente, os productos da lavoura destinados ás «Feiras livres» e que serão retirados, em S. Diogo, pelo Sr. Antonio da Silva Fontoura, incumbido de transportal-os para os referidos mercados e de fazer o serviço de retorno.

Agradecendo, antecipadamente, o valioso auxilio que essa Estrada assim prestará aos productores e consumidores do Districto Federal, sirvo-me do ensejo para vos reiterar os protestos de elevada estima e distincção consideração (officio n. 14).

Dia 16

Sr. Dr. Caetano Lopes, M. D. director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Em atendimento ao meu officio n. 14, de 12 do corrente, sobre o transporte de productos da lavoura para as feiras livres, peço-vos, ainda, o obsequio de determinar que o carro, a ser annexado ao trem de verduras, possa receber carga, destinada aos referidos mercados, em todas as estações, sendo os volumes retirados pelos Lrs. Manoel Martinho & Comp. e não pelo Sr. Antonio da Silva Fontoura (officio n. 18).

Sr. presidente da Junta de Alistamento do 1º Districto (Candelaria) desta Capital.

Restituindo-vos, junto a este, a lista n. 159, que me enviastes com o officio do 8 do corrente, communico-vos que os funcionarios e auxiliares desta superintendencia nasceram todos em anno anterior ao de 1893, motivo pelo qual a referida lista é devolvida em branco (officio n. 19).

Dia 23

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Acuso o recebimento de vosso officio n. 26, de 17 do corrente, communicando-me que o Sr. ministro resolveu nomear uma commissão de funcionarios dessa directoria geral, para organizar, com urgencia, a nomenclatura que servirá de base ás concorrências publicas para os fornecimentos geraes de dependencias deste ministerio, e pedindo-me providencias no sentido de ser designado um funcionario desta superintendencia para collaborar na mesma commissão conforme indicaes no referido officio.

Em resposta, communico-vos que designei para esse fim, o auxiliar desta superintendencia Sr. Arminio Sampaio da Cunha (officio n. 24).

Dia 24

Sr. director das Estradas de Ferro da Rede Sul-Mineira.

Em carta dirigida ao Sr. ministro da Agricultura, um promittente allega que, ha varios annos, a impossibilidade de levar aos mercados um producto bom e a preços razoaveis, é devida, principal-

mente, aos carros das estradas de ferro, que fazem o seu transporte, e que são ou de madeira, mas hermeticamente fechados ou em identicas condições e todos de ferro, sujeitando a fructa a forte fermentação e consequente amadurecimento rapido e forçado durante varios dias, de sorte a ser entregue nos centros de consumo com sabor bem differente e diminuida de valor pela grande quantidade que fica inutilizada.

Conclue o mesmo lavrador lembrando que bastariam, enquanto não podemos ter neste sentido o aperfeiçoamento que se nota nos Estados Unidos, uns carros cujos tetos fossem forrados de madeira e as extremidades providas de venezianas permitindo a entrada do ar.

Peço-vos, pois, que, examinando o assumpto com a attenção de que é merecedor, vos digneis de fornecer-me, a respeito, as informações que entenderdes convenientes, certo como estou do vosso indispensavel concurso para a solução do problema da carestia das fructas de produção nacional, de que tanto se queixam os habitantes dos principaes centros de consumo. (Identicos aos Srs. directores da Leopoldina Railway Company Ltd. e Estrada de Ferro Oeste de Minas) (officios ns. 25, 26 e 27).

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Em carta dirigida ao ministro da Agricultura, um promittente assim se exprime acerca das condições em que é feito o transporte de fructas nessa estrada:

«Lavrador no municipio de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, onde a base da sua riqueza reside no cultivo da bananeira, ainda que muito rudimentar, sendo a média annual da sua approximação de cinco mil toneladas e o seu plantio muito intensificado nestes ultimos tempos, devido á excellencia das terras para este genero de lavoura, tembo notado ha varios annos a impossibilidade de levarmos ao mercado um producto bom e a preços razoaveis, principalmente devido aos carros da Estrada de Ferro Central do Brasil, que fazem o seu transporte e que são de madeira, mas hermeticamente fechados ou em identicas condições e todos de ferro, sujeitando a fructa a forte fermentação e consequente amadurecimento rapido e forçado durante dous ou tres dias, entregando-a ao mercado do Rio de sabor differente como também diminuida de seu valor pela grande quantidade que fica inutilizada.»

E conclue fazendo o seguinte pedido:

«Sendo assim, respeitosamente peço licença a V. Ex. para lembrar que bastariam, enquanto neste sentido não pudermos ter aperfeiçoamentos como nos Estados Unidos, uns carros cujos tetos fossem forrados de madeira e as extremidades providas de venezianas que permitissem a entrada do ar.»

Rogo-vos, pois, que, examinando o assumpto com a attenção de que é merecedor, vos digneis de fornecer-me, a respeito, as informações que entenderdes convenientes, certo como estou do vosso indispensavel concurso para a solução do problema da carestia das fructas de produção nacional, de que tanto se queixam os habitantes dos principaes centros de consumo (officio n. 28).

Sr. Mario Cavalcanti, agente do 8º districto (Lagoa) da Prefeitura do Districto Federal.

Em resposta ao vosso officio n. 15, de 19 do corrente, pelo qual sujeitastes á minha consideração o incluso memoran-

da Superintendencia do Serviço da Limpeza Publica e Particular, cumpre-me declarar-vos que esta superintendencia tambem está de pleno accordo com a referida repartição, já tendo, mesmo, em circular datada de 14 de novembro de 1921, solicitado aos agentes municipais em cujos districtos se realizam feiras livres, as necessarias providencias no sentido de serem recolhidos o deposito municipal todos os volumes dos mercadores que forem encontrados nos referidos locais depois das 13 horas.

Nenhum inconveniente vejo, pois, em que torneis ainda mais rigorosas as ordens que, a esse respeito, já tiverem sido expedidas por essa agencia (officio n. 29).

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Nos crimes que deixam vestígios, o corpo de delicto, lavrado com as formalidades legais, é termo essencial do processo.

O despacho de pronuncia ou meço a sentença condemnatoria, não impedem a concessão do habeas-corpus, quando proferidos em processo evidentemente nullo

N. 8.255 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de habeas-corpus em que são pacientes Alfredo Lopes Barrozo, Francisco Grieco, Manoel Quintino Gomes, Alberto Rodrigues dos Santos e José Pereira Gomes, e é impetrante o Dr. Irineu de Mello Machado; e,

Considerando que a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal tem admitido a concessão de habeas-corpus em favor de pacientes já pronunciados ou mesmo condemnados por juiz competente, desde que verifique que o respectivo processo crime é evidentemente nullo;

Considerando que esta é a hypothese dos autos porquanto o processo crime, no qual foram os pacientes condemnados, além de graves irregularidades que melhor seriam examinadas em um pedido de revisão criminal, se resente de uma nullidade insanavel — a falta do corpo de delicto; effectivamente,

Considerando que, nos crimes que deixam vestígios, e estes não tenham sido apagados pelos delinquentes, o corpo de delicto é termo essencial do processo porque é elle que attesta a culpa, como dizia o alvará de 4 de setembro de 1765, e, portanto, a sua falta annulla o processo, como ensinam os nossos mais autorizados processualistas;

Considerando que não pôde supprir a falta do corpo de delicto o — laudo de exame — que se lê a fls. 46 dos autos, escripto á machina, sem se dizer quem escreveu, e assignado apenas pelos dous peritos, porquanto a lei exige expressamente que o auto do corpo de delicto seja escripto pelo respectivo escriptão e assignado pela autoridade que presidir ao auto, pelos peritos e por duas testemunhas. Código do Processo Criminal, art. 137; Consolidação das leis da Justiça Federal, approvada pelo decreto numero 3.084, de 5 de novembro de 1898, 1ª parte, art. 149;

Considerando que é incontestavelmente um constrangimento illegal uma

condemnação proferida em processo radicalmente nullo;

Accordam conceder aos pacientes Alfredo Lopes Barrozo, Francisco Grieco, Manoel Quintino Gomes, Alberto Rodrigues dos Santos e José Pereira Gomes, a impetrada ordem de habeas-corpus, afim de que cesse o constrangimento illegal que estão soffrendo. Custas, ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 18 de janeiro de 1922. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — Pedro Mibielli. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins, vencido, por se tratar de réos condemnados por juiz competente e não haver no processo falta alguma de formula ou termo substancial, como o demonstrei na sessão de julgamento. — Hermenegildo de Barros, vencido. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti, vencido. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Alfredo Pinto, vencido de accordo com o voto do Sr. ministro Edmundo Lins. — Godofredo Cunha, vencido com o accordo n. 8.125, do qual fui relator. — Muniz Barreto, vencido.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece por ser originario

N. 7.993. — Vistos e relatados estes autos de petição de habeas-corpus em que é paciente-impetrante Horacio Catá Preta.

Accordam, preliminarmente, não conhecer do pedido, visto ser o mesmo originario e não existir prova alguma de ter havido decisão do Tribunal da Relação do Estado de Minas Geraes que justificasse um dos casos previstos no art. 23 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de novembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Alfredo Pinto, relator. — E. Lins. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Não é de se conceder o habeas-corpus a réo condemnado por juiz competente e em processo regular.

N. 8.642. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal, em que Oscar Marques impetra uma ordem de habeas-corpus originario no sentido de cessar o constrangimento em que se encontra, em virtude da sentença do juiz da 5ª Pretoria Criminal que o condemnou no grão minimo das penas previstas no art. 31, § 4º, letra b, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, sentença confirmada pela 3ª Camara da Corte de Appellação:

Accordam em conhecer do pedido mas negar a ordem impetrada, visto que o paciente está condemnado por autoridade competente e contravenção prevista em lei, não sendo as nullidades arguidas da natureza daquellas que possam illidir uma decisão proferida em materia criminal pela Justiça Local em ultima instancia. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — Alfredo Pinto, relator designado. — Pedro dos Santos, vencido. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro, vencido. — Leoni Ramos, vencido. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

E' de quatro annos a prescrição da acção nos crimes cujo maximo da condemnación for de um anno, admitindo-se para esse effeito o critério da pena abstracta, pois até a pronuncia, inclusive, não ha pena concreta — (Cod. Pen. arts. 78 e 80).

N. 8.650. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus em que é recorrente o Dr. Antonio de Almeida Cintra e recorrido o Tribunal de Justiça de S. Paulo, verifica-se que o recorrente foi processado como incurso no artigo 303, do Código Penal e pronunciado em 18 de julho de 1921, tendo prestado fiança para solta livrar-se.

Submettido a julgamento obteve absolvição, mas interposta a appellação e provida esta, teve o recorrente de submeter-se a novo julgamento que, segundo allega, sómente em outubro poderá realizar-se. Entende por isto o recorrente, que a acção está prescripta pelo decurso de mais de um anno o com este fundamento impetrou uma ordem de habeas-corpus, que lhe foi denegada. Examinados os fundamentos do recurso e:

Considerando que interrompida como foi a prescrição pela pronuncia decretada em 18 de julho de 1921, e o prazo principiou a correr de novo e, portanto, até outubro do corrente anno não occorre a prejudicial allegada pelo recorrente;

considerando, que estando a prescrição da acção subordinada aos mesmos prazos da condemnación e, sendo o regulador para o calculo da primeira o maximo da pena restrictiva da liberdade, e de quatro annos o prazo nos crimes cujo maximo da condemnación for de um anno, admitindo-se para esse effeito o critério da pena abstracta, pois até a pronuncia, inclusive, não ha pena concreta: (Codigo Penal, artigos 78 e 80);

Accordam por estes fundamentos negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1922. — H. do Espírito Santo P. — Alfredo Pinto, relator designado. — Muniz Barreto. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli, vencido. — G. Natal. — Viveiros de Castro, vencido. — Pedro dos Santos, vencido. — Leoni Ramos, vencido. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

E' nullo o processo crime de contrafacção de marca de fabrica, quando proferido em termo substancial, qual seja o auto de corpo de delicto.

A nullidade radical do processo justifica a ordem de habeas-corpus para fazer cessar o contrangimento illegal que soffre o paciente.

N. 8.520. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal, em que a 3ª Camara da Corte de Appellação denegou o habeas-corpus impetrado em favor do recorrente Manoel Vasco Botelho de Abreu, processado no Juizo de Direito da 3ª Vara Criminal como contraventor do marca de fabrica; e,

Considerando, que no presente recurso ha dous pontos fundamentais a examinar:

1º a existencia de uma contrafacção de marca de fabrica para o effeito da sanção penal, nos casos previstos no art. 13 do decreto legislativo 1.236, de

24 de setembro de 1904, combinado com o art. 44, do regulamento approved pelo decreto 5.421, de 10 de janeiro de 1905;

2º o processo de contravenção e se nelle foram observadas as formalidades que justifiquem a prisão do recorrente e a coação em sua liberdade de commerciar. O primeiro ponto está fóra de discussão, porquanto as acções relativas ás marcas de fabricas são da competência privativa da Justiça Local e só incidem na competência judiciaria federal, quando se fundam em convenções ou tratados de reciprocidade, isto é, em actos de direito internacional (decreto legislativo n. 1.939, de 28 de agosto de 1906, art. 5º), em *habeas-corpus* não é possível discutir e decidir os casos concretos de contrafacção de taes marcas com os característicos de imitação para os efeitos da sanção penal;

Considerando, porém, que está nos limites do instituto do *habeas-corpus* o exame do processo crime da contravenção, afim de ser verificado si nelle foram observadas as formalidades legais que o justifiquem e bem assim legalize a prisão do paciente, nos termos do decreto n. 5.421, de 10 de janeiro de 1905, artigos 53 a 57;

Considerando que, examinado o processo original, movido no Juizo de Direito da 3ª Vara Criminal por queixa de Benedito Leoncio da Silva, sob o fundamento de usarem o paciente, ora recorrente, e outros de marca alheia legítima em producto de falsa procedencia, fabricando e expondo á venda o producto pharmaceutico com a marca *Eugyniol*, que se confunde com a marca *Eugynol*, de propriedade do querellante — deprehende-se desde logo, que o alludido processo não póde subsistir, tal o seu curso tumultuario, dando lugar ás violencias soffridas pelo recorrente e o outro querellante incluído na queixa crime;

Considerando que, no dia 5 de abril do corrente anno Benedito Leoncio da Silva requereu busca e apprehensão nos productos da firma do paciente, socio-gereante de Botelho de Abreu & Comp., estabelecidos á avenida Mem de Sá numero 201, e bem assim, contra a firma Merino & Comp., estabelecida á rua do Ouvidor n. 163; que na mesma data foi expedido o *mandado* requerido, nomeados dous peritos, sendo no dia 6 effectuada a diligencia, isto é, apprehendidos a mercadoria com a marca *Eugyniol*, livros, machinismos, etc., e ainda presos em flagrante os que a queixa indica como contraventores;

Considerando que, tudo isto foi feito apenas por indicação de um *laudo pericial* (fls. 25), inexpressivo, deficitario, dubio, que não descreve os característicos da falsificação ou imitação da marca; que não accentua de modo claro e insophismavel a *homophonia* entre *Eugyniol* e *Eugynol*; que, finalmente, não declara a applicação pratica dos dous productos — destinados a fins completamente differentes, o que deixa em realce que não são da mesma especie;

Considerando que, assim sendo, falta no processo um termo *substantial*, qual seja o *auto de corpo de delicto*, exigido terminantemente pelo art. 18, do decreto legislativo n. 1.286, de 1904, e art. 57 do respectivo regulamento approved pelo decreto n. 5.424, de 1905. O *laudo* de fls. não tem os requisitos legais e nem póde supprir o *auto de corpo de de-*

licto, que deve conter todas as circumstancias de facto e avaliação do danno, e ser rubricado pelo juiz, assignado por este, peritos e testemunhas. Nem mesmo como corpo de delicto *indirecto* póde ser admittido aquelle documento irrisorio, cujas assignaturas são até inintelligiveis, visto que nos casos de contrafacção de marca de fabrica, o exame deve ser directo e não por simples conjecturas. Assim exige a lei para melhor garantia individual;

Considerando que, pelos motivos expostos, o processo crime instaurado contra o recorrente em virtude da queixa já mencionada, é radicalmente nullo, porque nelle foi preterido em termo substancial (decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, arts. 285, § 3º, e 286, § 1º);

Accordam dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, conceder a ordem impetrada para que cesse o constrangimento illegal que soffre o paciente em consequencia de processo crime radicalmente nullo. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 5 de junho de 1922. — André Cavalcanti, V.-P. — Alfredo Pinto, relator. — Hermenegildo de Barros, pela conclusão. — G. Natal — Leoni Ramos. — Vileiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Pedro dos Santos. — E. Lins.

REVISÃO CRIMINAL

Indefere-se ao pedido de revisão, pelo fim de ser absolvido ou condemnado no mínimo o réo que o foi na médo desde que a prova dos autos não confirme a allegação de haver o réo committido o crime em defesa propria, ou como legitimo ou como simples attenuante, assim como a de não existir a unica aggravante reconhecida

N. 2.233 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão do Distrito Federal, em que é requerente Virgilio Francisco da Rosa.

Denunciado no art. 294, § 1º, do Código Penal, por ter, no dia 18 de maio de 1915, dado em Antenor de Oliveira Leal uma facada que lhe produziu a morte, Virgilio Francisco da Rosa foi pronunciado no art. 294, § 2º, do mesmo Código.

Submettido a julgamento perante o jury, este reconheceu o facto, com a aggravante da superioridade em arma e a attenuante do art. 42, § 5º — ter procedido aggressão por parte do offendido.

Foi o réo condemnado a 15 annos de prisão celular, gráo médio do citado art. 294, § 2º. A Corte de Appellação confirmou a sentença condemnatoria.

Allega o réo, justificando o pedido de revisão, que a sentença foi contraria á prova dos autos e proferida em desacôrdo com o texto expresso da lei; que commettio o crime em defesa legitima de sua pessoa, mas, quando não seja esta reconhecida, terá a attenuante da mesma defesa, sem a aggravante da superioridade em arma, e neste caso a condemnacão devia ter sido imposta no mínimo.

A prova dos autos não confirma a allegação de que o réo tivesse commettido o crime em defesa propria. Della o que resulta é que o réo provocou o menor Francisco Pinheiro. Em favor deste interveiu o offendido com brandura, e tanto bastou para que o réo lhe desse

uma bofetada, que o fez cair, e em seguida a facada que lhe causou a morte;

Accordam, portanto, indeferir o pedido de revisão e condemnar o réo nas custas.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922. — H. do Espírito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Pedro dos Santos. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Alfredo Pinto. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque

REVISÃO CRIMINAL

Considera-se prejudicado o pedido de revisão, si o réo já cumpriu a pena, uma vez que a revisão não tem por objectivo a reabilitação do condemnado.

N. 2.291 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão do Distrito Federal. O 1º tenente commissario, Luiz de Queiroz Menezes, foi processado por crime de peculato no fóro militar, por não haver dado o destino conveniente a certa importancia que havia recebido da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Marinha para fazer pagamento ao capitão-tenente Fernando Candido Martins.

Tendo o réo se ausentado da Secção de Grumetes, onde então servia, procedeu-se á tomada de suas contas pela Directoria de Contabilidade, no periodo que decorre de 1 de janeiro de 1915 a 17 de dezembro de 1917, verificando-se um alcance de 4:329\$271, que depois attingiu a quantia superior.

Na pendencia dessa tomada de contas foi convocado o conselho de investigação, que pronunciou o réo.

O conselho de guerra, porém, admitteu todo o processo, desde a convocação do conselho de investigação (fls. 257) e o Supremo Tribunal Militar negou provimento á applicação necessaria imposta de sentença, para confirmá-la, e pelo fundamento de se ter iniciado a acção criminal, antes de começado o corrido e findo o prazo legal para a cohimen do alcance (fls. 259 v. m.).

Procedendo-se a uma nova verificação de contas chegou-se á conclusão de que o alcance attingia 3:290\$072.

Intimado o réo para entrar com respectiva importancia no prazo legal, não o fez, sendo por isso submettido a novo conselho de investigação, que o condemnou incurso no art. 166 do Código Penal de Armada (p. 340).

Preso o réo a 21 de julho de 1918 (p. 841), foi proferida a sentença do conselho de guerra, que o condemnou no gráo mínimo do referido artigo 166, isto é, a dous annos e quatro mezes de prisão simples (fls. 405).

Esta sentença foi confirmada pelo Supremo Tribunal Militar (p. 409).

O advogado Alfredo Carlos da Fracema Gomes requer a revisão do processo allegando a nullidade deste, por não terem sido tomadas as contas pelo Tribunal respectivo, e por ser incompetente o fóro militar em que o réo foi processado.

Accordam julgar prejudicado o pedido de revisão, porque o réo foi condemnado a dous annos e quatro mezes de prisão simples e se acha preso desde 21 de julho de 1918.

Devendo estar cumprida a pena, não poderia o réo continuar preso em qualquer hypothese, quer se julgasse improcedente o pedido de revisão, quer se o julgasse procedente, para o fim de ser annullado o processo e mandar o réo a novo julgamento.

O pedido não visou a reabilitação do condemnado, nem esta seria possível, desde que o proprio advogado que impetra a revisão, sem mandato do réo, não allega ter sido a condenação proferida contra a evidencia das provas. Custas pelo supplicante.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1922. — *G. Natal, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Alfredo Pinto. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — Fui presente. — A. Pires e Albuquerque.*

REVISÃO CRIMINAL

A revisão, para o fim de ser o réo absolvido, só se concede, quando a sentença condemnatoria é contraria á evidencia dos autos, e como tal não pôde ser considerada a que se funda em prova, que apenas não é plena. Desclassifica-se, porém, o crime, si dos autos se reconhecer que o réo foi condemnado em roubo, quando o devia ser em furto.

N. 2.193. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal, em que é petionario Thomaz Marinho dos Santos.

O petionario, vulgo «Moleque Marinho», foi denunciado como incurso no art. 356, combinado com o art. 357, do Código Penal, por haver, ás 6 horas da manhã do dia 14 de julho de 1916, á rua Padre Miguelino, subtrahido para si, contra a vontade de José Antonio Fortes, a quantia de 139:950\$, o que levou a effeito com o concurso de Ricardo Maphado e Manoel Joaquim de Barros, vulgo *Bolê-Bolê*.

Pronunciado no mesmo artigo, foi afinal condemnado nas penas do gráo maximo pela sentença de fls. 382, que absolveu os co-réos por falta de prova.

O réo condemnado appellou, tendo a 3ª Camara da Corte de Appellação negado provimento ao recurso.

A revisão do processo é agora requerida, sob o fundamento de ter sido injusta a sentença condemnatoria, por falta de prova que a podesse autorizar.

A razão allegada poderia justificar o provimento da appellação, que é recurso ordinario, e não a revisão, que tem lugar, entre outros casos, quando a sentença condemnatoria for contraria á evidencia dos autos, (art. 343, lettra f do decreto n. 3.084).

Não é o caso em discussão.

No despacho de pronuncia e na sentença condemnatoria (fls. 345 e 382, estão expostas as razões em que se fundou o juiz a quo para condemnar o réo.

É possível que estas razões sejam fracas ou não convincentes; mas nunca se poderia dizer que a condemnação foi contraria á evidencia dos autos.

A revisão, após sentença condemnatoria fundada em prova incompleta, só poderia ter lugar si, depois da mesma sentença, apparecessem novas e irreversíveis provas da innocencia do condemnado.

Este pede também a desclassificação do crime de roubo para o de furto.

O que caracteriza o roubo é a violencia, que é considerada «feita á pessoa, todas as vezes que, por meio de lesões

corporaes, ameaças ou outro qualquer modo, se reduzir alguém a não poder defender os bens proprios ou alheios sob sua guarda (art. 357 do Código Penal).

Não ha testemunhas que tivessem presenciado o modo por que se commetteu o crime.

Neste particular, existe apenas a declaração da victima, da qual se deprehende que não houve violencia.

Com effeito, José Antonio Fortes declarou que, quando passava pela rua, levando um embrulho contendo o dinheiro, «por traz do depoente e por cima do hombro lhe arrancaram com violencia esse embrulho».

O despacho de pronuncia e a sentença condemnatoria também assignalam que o réo arrancou o embrulho, por detraz e por cima do hombro da victima, tendo fugido em seguida.

O que houve, pois, não foi uma violencia, mas um movimento brusco, a que na gíria se dá o nome de *gravata*.

Accórdam, pelo exposto, julgar procedentes, em parte, o pedido de revisão, para o fim de desclassificar o delicto de roubo para o de furto e condemnar o réo no gráo maximo do art. 330, § 4º, do Código Penal — tres annos de prisão celllular e multa de 20 %, além das custas.

Verificada a prisão do réo ha seis annos — desde 13 de novembro de 1916 (fls. 157), ponha-se o mesmo em liberdade, si por al não estiver preso.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1922. — *G. Natal, P. — Hermenegildo de Barros, Relator. — Alfredo Pinto, — André Cavalcanti. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.* Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibielli. O subsecretario interino, Dr. Theophilo Gonçalves Pereira.

REVISÃO CRIMINAL

Fallecendo o réo, antes de julgado o pedido de revisão de seu processo, é declarada extincta a condemnación.

N. 2.343 — Vistos estes autos de revisão criminal, requerida pelo réo Turibio Bomfim, condemnado a 30 annos de prisão pelo jury deste Districto, accórdam julgar extincta a condemnación, nos termos dos arts. 71 e 72 do Código Penal, por haver o réo fallecido, conforme a communicação constante do officio a fls. 19, remetida pelo juiz do direito, presidente do Tribunal do Jury.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1922. — *Hermenegildo de Barros, relator. — E. Lins. — Alfredo Pinto. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.*

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. ministro André Cavalcanti, e foi voto vencedor o do Exmo. Sr. ministro Edmundo Muniz Barreto. — O subsecretario interino, Dr. Theophilo Gonçalves Pereira.

REVISÃO CRIMINAL

Indefere-se o pedido de revisão, por se não achar provado dos autos o unico fundamento invocado.

N. 1.854. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal do Estado do Rio Grande do Sul, ve-

rifica-se que o recorrente Leoncio de Oliveira foi, pelo jury da comarca de Santa Maria, condemnado a seis annos de prisão celllular, gráo minimo do artigo 294, § 2º do Código Penal, por ter assassinado a Mario Pereira.

Não houve agravante alguma e o jury reconheceu a attenuante da desaffronta de grave injuria, mas negou a legitima defesa.

Esta negação allega o réo, é contraria á evidencia dos autos e por isso interpõe o presente recurso.

Isto posto, considerando que dos autos não resulta provado esse unico fundamento, invocado para a revisão:

Accorda o Supremo Tribunal em indeferir o pedido, pagas as custas pelo petionario.

Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1922. — *H. do Espirito Santo, P. — E. Lins, relator. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Alfredo Pinto. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.*

REVISÃO CRIMINAL

Dá-se, em parte, provimento ao pedido para desclassificar o crime do § 4º para o § 2º do art. 294 do Código Penal.

N. 1.970. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal em que é petionario Boaventura Balans;

Considerando que as arguições de nulidades do processo, feitas pelo petionario, não teem a menor procedencia;

Mas, considerando que não está absolutamente provada a circumstancia agravante da premeditação, reconhecida pelo jury;

Considerando que o petionario não conseguiu provar que, antes da pratica do delicto, tivesse um procedimento exemplar:

Accórdam dar, em parte, provimento ao recurso, para reduzir a condemnación a 24 annos de prisão celllular, gráo maximo do art. 294, § 2º, do Código Penal, Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 16 de outubro de 1922. — *André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — Alfredo Pinto. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.*

REVISÃO CRIMINAL

Nega-se provimento ao recurso, visto não estar provada a embriaguez, mesmo incompleta.

N. 2.201 — Vistos, relatados o discutidos estes autos de revisão criminal, em que é petionario Matheus Basson:

Accórdam negar provimento ao recurso, porquanto não existe nos autos a menor prova de ter o réo commettido o crime em estado de embriaguez, ainda que incompleta. — Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 28 de agosto de 1922. — *H. do Espirito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto. — Alfredo Pinto. — Pedro Mibielli. Fui presente. — A. Pires e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CRIMINAL

I — *Nega-se provimento á appellação dos réos, porque dos autos se acha plenamente provado, já o crime que lhes é imputado, já a respectiva autoria;*

II — *Nega-se provimento á appellação do Dr. Procurador da Republica quanto á ré Maria Rosa Nunes, porque na prova completa de que ella tinha exemplar procedimento anterior e, não havendo agravante alguma, pois, na especie o ajuste e a premeditação são elementares, a pena deve ser no minimo, como foi; e*

III — *Dá-se, porém, em parte, provimento á appellação do mesmo Dr. Procurador da Republica quanto ao réo Collatino Silva, porque não está provado que elle tivesse exemplar procedimento anterior, nem qualquer outra attenuante, de sorte que a pena deve ser elevada ao gráo médio.*

N. 893 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal desta cidade, em os quaes são appellantes: 1º, Dr. Procurador Criminal da Republica e 2º, Maria Rosa Ferreira Nunes e Collatino Reis da Silva, sendo appellados os mesmos, verifica-se que a especie é a seguinte:

O Dr. Procurador Criminal da Republica denunciou a Maria Rosa Ferreira Nunes e a Collatino Reis da Silva como incurso no art. 338, n. 5, do Código Penal, com referencia aos arts. 18, § 1º, e 13 do citado Código e bem assim a José Augusto de Barros Leite, como incurso no mesmo artigo, com referencia ao art. 21, § 1º, e 13 do citado Código, por haverem usado de artificios fraudulentos para surprehenderem a boa fé dos funcionarios da Caixa Economica, tentando levantar, indevidamente, quantias lá depositadas, o que só não conseguiram por circumstancias independentes de sua vontade.

Foram pronunciados os dois primeiros réos e impronunciado o segundo.

Confirmada, definitivamente, a pronuncia por este Tribunal, foram elles submettidos a julgamento e condemnados no gráo minimo dos artigos supra citados.

Desta sentença appellaram opportunamente:

1º, os réos, pedindo a absolvição; e, 2º, o Dr. Procurador da Republica, pedindo a condemnação dos mesmos no gráo maximo.

O que posto.

Considerando que o crime se acha plenamente provado dos autos e nenhuma duvida existe sobre serem os réos os respectivos autores;

Considerando que a premeditação e o ajuste são elementares na especie, como, de accordo com a jurisprudencia do Tribunal, bem o decidiu a sentença appellada;

Considerando que o exemplar procedimento da ré está provado pelos depoimentos das testemunhas de folhas 288, 290, 291 v. e 293;

Considerando, porém, que nenhuma prova existe do exemplar procedimento do réo Collatino ou de qualquer outra attenuante a seu favor;

Accorda o Supremo Tribunal negar provimento á appellação dos réos e á do Dr. Procurador da Republica quanto á ré Maria Rosa Ferreira Nunes e á do mesmo Dr. Procurador da Republica quanto ao réo Collatino Reis da Silva, para impor-lhe a pena no gráo médio, isto é, vinte mezes de prisão cel-

lular e 8. 3/4 % sobre o valor da retirada não effectuada.

Custas em proporção pelos réos.

Supremo Tribunal Federal, 21 de outubro de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Alfredo Pinto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque. Foi voto vencido o do Exm. Sr. ministro Muniz Barreto. — O sub-secretario interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Deve ser julgado pelo Jury o estrangeiro que, tendo sido expulso, regressar ao paiz.

N. 893 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal em que são appellantes Manoel Luiz da Cunha e José Maria de Carvalho, e é appellada a Justiça Federal; e,

Considerando que a competencia dos juizes de secção para o julgamento dos crimes de que tratam o art. 1º da lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, o artigo 23 do decreto legislativo n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, não pôde ser ampliada a outros crimes não incluídos na enumeração taxativa desses preceitos legais;

Considerando que o art. 6º, parágrafo unico, do decreto legislativo numero 4.247, de 6 de janeiro de 1921, determina que o processo e o julgamento do estrangeiro, que depois de ter sido expulso, regressar ao paiz, serão da competencia da justiça federal;

Considerando que, si o legislativo, empregando a expressão — *Justiça Federal* — quizesse se referir ao juiz da secção, seria inutil a alludida disposição, porquanto essa competencia estava expressamente consagrada no art. 9º do decreto legislativo n. 1.611, de 7 de janeiro de 1907;

Considerando que não tendo sido possível attribuir ao legislador preceitos inuteis, e não tendo elle reproduzido, no citado art. 6º, parágrafo unico, do decreto legislativo n. 4.247, a mesma disposição do tamhem já citado art. 9º do decreto legislativo n. 1.611, é claro que a sua intenção foi deixar que o julgamento dos alludidos estrangeiros fosse segundo o processo ordinario, sendo, portanto, submettidos ao Jury Federal;

Considerando, finalmente, que o juiz a quo era manifestamente incompetente para julgar os appellantes, sendo assim nulla a sentença appellada;

Accordam dar provimento á appellação, para declarar a referida nullidade da sentença appellada, e mandar que os appellantes sejam submettidos ao julgamento do Jury Federal.

Custas na fórmula da lei.

Supremo Tribunal Federal, 26 de agosto de 1922. — H. do Espírito Santos, P. — Viveiros de Castro, relator designado para lavrar o accórdão. — Godofredo Cunha, vencido. Compete ao Jury Federal, segundo o disposto no art. 20 da lei n. 221 de 1894, o julgamento:

I. Dos crimes definidos pelo Código Penal, no livro 2º, Título I e seus capitulos, o Título III, Cap. 1º (arts. 87 a 117). Este numero é reproducção do art. 15, letra i, do decreto n. 848, de 1890, que teve em vista o art. 60, letra i, da Constituição, segundo o qual compete ao juizes federaes processar e julgar os crimes politicos.

II. Da sedição contra funcionario federal ou contra a execução do actos e ordens emanados de legitima autoridade fe-

deral, conforme a definição do art. 118, do Código Penal.

III. De resistencia, desacato e desobediencia á autoridade federal, e tirada de presos do poder da justiça federal, segundo as definições dos capitulos 3º a 5º do Título II, do citado livro do Código Penal. (Compete hoje aos juizes federaes o julgamento destes crimes, conforme o disposto no art. 2º da recente lei n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, o bem assim o de falsificação de documentos que tenham de produzir efeitos em serviço federal).

IV. Dos crimes de responsabilidade dos funcionarios federaes, que não tiverem fóro privilegiado (Título V do citado Livro 2º, e decreto n. 848, de 1890, art. 95). São os crimes definidos nos arts. 207 a 238 do Código Penal.

V. Dos crimes contra a fazenda e propriedade nacional comprehendidos no capitulo unico, do Título VII, e no capitulo 1º do Tit. XII do mesmo livro (artigo 265 — contrabando — e arts. 326 a 329 — damno). Os crimes de contrabando e damno são hoje julgados pelos juizes federaes (lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, art. 1º, e lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, art. 23).

VI. Dos crimes de moeda falsa definidos no Cap. 1º do Tit. VI do mesmo livro (arts. 239 a 244). O julgamento dos crimes de moeda falsa cabe actualmente aos juizes federaes (citadas leis n. 515, de 3 de novembro de 1898, art. 1º, e lei n. 2.110, de 1909, art. 23).

VII. De falsificação de actos das autoridades federaes, de titulos de divida publica nacional, de papéis de credito e valores da nação ou de banco autorizada pelo Governo Federal. São julgados pelos juizes federaes, como determinam as mesmas leis de 1898 e 1909, nos referidos arts. 1º e 23 e não mais pelo Jury.

VIII. Intercepção ou subtração de correspondencia postal ou telegraphica do Governo Federal (Cap. IV do Tit. IV do mesmo livro, arts. 189 e 194).

IX. Dos crimes contra o livro exercicio dos direitos politicos nas eleições federaes, ou por occasião de actos a elles relativos (Cap. 1º do Tit. IV do mesmo livro, arts. 165 a 178).

X. De falsidade de depoimento ou de outro genero de prova em juizo federal (Secção IV do Cap. II do Tit. VI do mesmo Livro 2º, arts. 261 a 264).

XI. De contrabando definido no artigo 265 do Código Penal. Compete hoje ao juiz federal julgar-o como determina a lei n. 515, de 1898, art. 1º.

XII. Os crimes definidos no Tit. III, primeira parte, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892. Estes crimes assim como os punidos pelo Código Penal o pela lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e pela lei n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, são julgados ainda pelo Jury. O recente decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, refere-se a esses delictos.

Fóra destes casos expressamente enumerados o julgamento dos crimes de jurisdição federal compete aos juizes federaes expressamente ou á Justiça Federal vagamente, indeterminadamente, segundo a legislação vigente.

Compete aos juizes federaes julgar:

1º, os crimes politicos (Constituição, art. 60, letra i). A lei n. 221, de 1894, art. 20, n. 1, conferiu esse julgamento ao Jury. O decreto n. 848, de 1890, art. 15, letra f, decreto em vigor pelo que dispõe o art. 12 da mesma lei n. 221, o conferiu aos juizes federaes;

2º, os crimes de responsabilidade dos procuradores seccionaes, adjuntos, ajudantes, solicitadores e escriptaes (lei numero 221, art. 12, § 1º).

3º, a legalidade da extradicação inter-estadual, nos termos do art. 1º, n. VI, letra b, *in fine*, da lei n. 39, de 20 de janeiro de 1892;

4º, os crimes de moeda falsa, contrabando, peculato, falsificação de estampilhas, sellos adhesivos, vales postaes e coupons de juros dos titulos da divida publica da União, qualificados nos arts. 221 a 223, 239 a 244, 246, 247 e 265 do Código Penal e o uso de qualquer destes papeis e titulos falsificados, qualificados no artigo 250 do mesmo Código;

5º, os crimes de que trata a lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, bem como os de estellionato, roubo, furto e damno, quando commettidos contra a Fazenda Federal (art. 23);

6º, os crimes previstos na lei n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921, que regula a repressão do anarchismo (art. 13);

7º, os crimes de resistencia e desobediencia á autoridade federal e tirada dos presos do poder da justiça federal (capitulo 3º a 5º do tit. 11 do livro II do Código Penal) e bem assim os de falsificação de documentos que tenham de produzir effectos em serviço federal (lei n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, artigo 2º).

8º Os *habeas-corpus* (decreto numero 848, de 1890, artigos 47 e 48 e lei n. 221, de 1894, artigos 14 e 23, 2ª alinea).

9º As reclamações contra a indevida inclusão ou exclusão na lista dos jurados (citada lei n. 221, artigo 11).

10. Os recursos criminaes interpostos das decisões dos juizes substitutos (lei n. 515, artigo 2º).

11. Todos os casos referidos no artigo 54, n. 11, da lei n. 221 e aquelles em que lhes compete proferir decisões interlocutorias com força de definitivas em materia criminal, ou haver por findo o processo.

O crime commum ou de responsabilidade connexo com o crime politico será julgado pelas autoridades judiciais competentes para conhecer do crime politico, sem prejuizo das attribuições de outro poder constituido para previamente julgar da capacidade politica do responsável para exercer o mesmo ou qualquer outro cargo publico (lei n. 221, artigo 12, paragrapho 8º).

Compete indistinctivamente a justiça federal conhecer dos crimes commettidos em territorio estrangeiro (lei numero 2.416, de 28 de junho de 1911, que regula a extradicação de nacionaes e estrangeiros e o processo e julgamento dos mesmos, quando fora do paiz, perpetrarem algum dos crimes mencionados nesta lei, artigo 14, paragrapho 3º) e julgar-os, assim como conhecer do crime previsto no artigo 6º, da lei n. 4.247, de 6 de janeiro de 1921, que regula a entrada de estrangeiros no territorio nacional e julgar-o, hypothese dos autos.

A quem cabe, isto posto julgar os réos appellantes dentro dos limites jurisdiccionales da justiça federal? Por outras palavras a quem compete o julgamento, neste caso, ao juiz de secção ou ao Jury Federal?

Trata-se de um defeito de redacção da lei. Este defeito, segundo, Paula Baptista, pôde apparecer por diversos modos, e o mais frequente é quando uma palavra, que em seu sentido comprehendendo muitas individualidades da mesma, ou de diferentes especies, é empregada por modo vago e abstracto, ficando assim incerto qual ou quaes as individualidades realmente comprehendidas no sentido concreto della.

Pela mesma regra, adoptada pelo accordo a competência do jury, não

pôde ser ampliada além dos casos enumerados do modo expresso na alludida lei n. 221, de 1894.

O legislador, quando empregou a expressão — Justiça Federal, — teve em vista unicamente excluir da competência da justiça do Districto Federal ou dos Estados o conhecimento do crime em questão.

Visando, principalmente os interesses da ordem publica, a qualidade dos delinquentes, a gravidade do facto criminoso, a melhor repressão dos crimes, o legislador sempre confiou á competencia especial dos juizes singulares o julgamento dos delictos de igual importancia, como provam as leis citadas de 1898, 1909 e de 1921.

A lei de expulsão de 7 de janeiro de 1907, declara expressamente que o processo e o julgamento são da competencia dos juizes federaes, exclusivamente.

Não ha razão para não procurar nesta lei o verdadeiro sentido da expressão — Justiça Federal — empregada pelos legisladores na vigente lei sobre expulsão, principalmente quando se sabe que o eminente Ministro que esta referendou e que é hoje um dos mais brilhantes ornamentos do Supremo Tribunal declara que a intenção do legislador foi confiar aos juizes federaes o julgamento do delicto previsto no artigo 6º, da lei de 1921, e não ao juiz federal.

No summario e no plenario os réos-appellantes não arguiram a incompetencia do juiz federal.

A nulidade foi suggerida pelo Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, a quem compete a defesa dos interesses da justiça publica. O parecer verbal do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica foi adoptado pela maioria dos membros do Tribunal, tornando assim impossivel a reforma do accordo, por não haver quem o embargue.

Votei pela annullação do processo pela incompetencia do juiz substituto para receber a denuncia.

Só compete aos juizes substitutos nos processos, cujo preparo e julgamento cabem aos juizes federaes, auxiliar estes nos actos preparatorios, quando por affluencia de trabalho não lhes for possivel dar prompto expediente (decreto n. 3.084, de 1898, parte primeira, artigos 68 e 69). — *Pedro dos Santos*. — *E. Lins* — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Pedro Mibielli*. — *Muniz Barreto*, vencido. — *Hermenegildo de Barros*, vencido. Votei pela incompetencia do juiz e não do jury federal. — Fui presente, *A. Pires* e *Albuquerque*.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Concede-se a homologação requerida, visto se haverem observados todas as formalidades legais.

N. 787 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de homologação de sentença estrangeira, verifica-se que Mme. Anne Marie Charlotte Gaion e Anatole Louis Thébaud requerem, só para fins patrimonias, a homologação da sentença do Tribunal Civil de primeira instancia do Departamento do Sena, pela qual foi decretada, entre ambos, a separação de corpos com todas as consequências de direito.

Isto posto:

Accorda o Supremo Tribunal Federal conceder a homologação pedida, visto se haverem observado todas as formalidades

legaes. Custas, *ex-causa*, pelos requerentes.

Supremo Tribunal Federal, 11 de outubro de 1922. — *André Cavalcanti*. — *V. P.* — *E. Lins*, relator. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*, vencido. Neguei a homologação, pelos motivos já largamente desenvolvidos em outros accórdãos. — *Leoni Ramos*. — *Alfredo Pinto*. — *Hermenegildo de Barros*. Concedi a homologação, desde que esta foi requerida sómente para fins patrimonias não havendo, portanto, necessidade de scindir o pedido. — *Muniz Barreto*. Fui presente. — *A. Pires* e *Albuquerque*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Embargos na execução

I. O juiz só pôde deixar de receber, in limine, embargos opostos na execução quando manifestamente irrelevantes, devendo recebê-los, sempre, si et in quantum desde que relevantes sejam:

II. Consideram-se relevantes todos os embargos que se calcam nos termos da lei ou que se adaptam, em these, á respectiva letra, embora, na hypothese concreta, a discussão e a prova demonstrem o contrario, casos em que serão julgados, afinal, improcedentes;

III. Em se tratando, porém, de embargos de terceiro senhor e possuidor, faz-se ainda mister que este os prove dentro no triduo, ou por documentos por testemunhas;

IV. E si assim os provar, deverá o juiz recebê-los e conceder ao embargado o prazo de cinco dias para contestal-os.

N. 3.373 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição do Estado do Rio de Janeiro, verifica-se que, no executivo hypothecario, movido pelo Banco Holandez, contra Domingos Vianna e outros. Machado Vianna & Comp., syndicos da massa fallida de Domingos Vianna & Comp., offereceram, neste caracter, dentro do prazo legal, embargos de terceira senhora e possuidora, sobre os seguintes bens, que allegam não terem sido incluídos na hypotheca e serem de sua propriedade e posse:

a) tres crystalizadores abertos de chapa de aço, com capacidade para 17.000 litros, completo com todas as engrenagens e oolias, comprados na Alemanha a Alfredo Schutte (doc. ns. 8 e 9);

b) seis wagons (gondolas) abertos com fueiros para transporte de canna. (doc. ns. 10, 12 e 13);

c) 880 tubos de latão, de 2m x 1m.40, para quadruplo effecto, com 3.108 gram., comprados por intermedio da firma A. Chrysostomo, de Campos, os quaes ainda se acham encapotados, (doc. v 14);

d) 139 pipas varias para a condução de aguardente; (docs. ns. 15, 16, 17 e 18);

e) 9 quartolas de óleo de mamona. (doc. n. 20);

f) 2 quartolas de óleo Gorgoyle. (doc. n. 21);

g) 32 barricas de enxofre (doc. numero 22);

h) 6 quartolas de cal virgem, marca c (doc. n. 25);

i) 35 kilos de gavela (algodão e amyantho), de 3/4 (doc. n. 24);

j) 90 metros de panna para filtros (docs. ns. 25 e 26);

k) um lote de cannos diversos (docs. ns. 27, 29 e 30);

l) um lote de vergalhões de ferro (docs ns. 31, 32 e 33);

m) uma machina de cravar tubos (doc. n. 34) o

n) 800 carros de canna de assucar, que foram pela dicta firma cultivados, não nos immoveis hypothecados, mas nas terras que lhe foram arrendadas junto á Fazenda Velha (um dos immoveis hypothecados) canna essa para corte, da safra do corrente anno.

Todos esses bens, allegam, comprados pela firma, nem foram incluídos na hypotheca, nem podem ser considerados accessões naturaes, ou bemfeitorias, ou construções immobilizadas, implicitamente abrangidas pela especialidade da hypotheca, como não são instrumentos da lavoura, nem tão pouco utensilios das fabricas respectivas, adherentes ao solo (dec. n. 169 A, de 1890, art. 2º, paragrapho 2º).

Estes embargos estão acompanhados dos docs. de fls. 8 a 139.

A fls. 139 a 136 depozeram, no triduo, tres testemunhas, affirmando a posse dos embargantes nos objectos sobre que versam os embargos.

A fls. 148 esta a certidão de que, a 6 de novembro proximo findo, foi a penhora accessada em audiencia, tendo sido, a 7, apresentados estes embargos.

Elles foram recebidos pelo despacho de fls. 153, que, ao mesmo tempo, mandou dar vista ao embargado para contestal-os (fls. 153).

Aberta a vista a 13, a 18 o embargado interpoz este aggravado, citando, como lei offendida, o Código Civil art. numero 43, N. 111, 811, 1.563, n. 111 e 1.566, n. 111, e como lei permissiva, o art. 71.715, letra l. n. 3, da parte 3ª do dec. n. 3.081, de 1898.

Em sua minuta, allega o embargante que os embargos deviam ter sido rejeitados *in limine*; porque só são terceiros, para o effeito de poderem embargar o executivo hypothecario, as seguintes entidades:

a) o senhor e possuidor do immovel, quando este não pertence ao réo executado;

b) o credor hypothecario, inscripto em primeiro lugar, nos executivos promovidos por sub-hypothecarios, afim de evitar a venda do immovel, si a divida do primeiro hypothecario, embargante, não estiver vencida.

Acrescenta ainda que os embargos de terceiro, no executivo hypothecario, podem consistir somente:

a) a allegação e prova do terceiro senhor e possuidor de ter legitimo dominio, adquirido e transcripto anteriormente á inscripção da hypotheca, e ter posse actual sobre o immovel executado (Reg 737, art. 604);

b) na allegação e prova do primeiro credor hypothecario de não ser ainda executivel o immovel; e, finalmente,

c) na allegação do primeiro credor hypothecario inscripto, de ser nulla a hasta publica, por faltar a formalidade do artigo 826 do Código Civil.

F nenhuma dessas hypotheses, concluem, se verifica na especie, pelo que se deve dar provimento ao aggravado, para serem, *in limine*, rejeitados os embargos.

Na contraminuta, aos agravados combatem essas razões e defendem o despacho aggravado.

Em sua resposta, o juiz a quo limitou-se a mandar subir os autos (f. 977).

Isto posto, passa o Tribunal a proferir sua decisão:

No aggravado de petição n. 3.111, decidiu-se, por unanimidade de votos:

1º, que o juiz só pôde deixar de receber, *in limine*, os embargos oppositos na execução, quando manifestamente irrelevantes, devendo sempre recebê-los, *si et in quantum*, desde que relevantes sejam;

2º, que se consideram relevantes todos os embargos que se caíam nos termos da lei ou que se adaptam, em these, á respectiva letra, embora, na hypothese concreta, a discussão e a prova demonstrem o contrario, caso em que serão julgados, afinal, improcedentes (Revista do Supremo Tribunal, v. 38, paginas 36 e 39).

O accórdão foi proferido sobre embargos de executado.

Em se tratando, porém, como na especie, de embargos de terceiro senhor e possuidor, faz-se ainda myster que este os prove, dentro no triduo, ou por documentos, ou por testemunhas. (Regulamento 737 art. 597; decreto n. 384, de 1898, art. 629):

E, si assim os provar, ou por documentos, ou por testemunhas, devera o juiz recebê-los e conceder ao embargado o prazo de cinco dias para contestal-os (regulamento citado, ut 598; decreto citado, art. 630).

Ora, na especie, os agravados:

1º, allegaram dominio e posse dos bens penhorados, que se não incluíram na hypotheca, isto é, embargos que, *in totum*, se adaptam, em these, á letra do art. 597 do regulamento 737 citado e do art. 629 do decreto n. 3.081 citado;

2º, provaram esses embargos, *quantum satis*, para o recebimento *in limine*, com os documentos e testemunhas de f. e f.: logo devia o juiz recebê-los e conceder ao exequente o prazo de cinco dias para contestal-os.

Foi exactamente, precisamente, o que fez o juiz a quo.

Accorda, assim, o Supremo Tribunal Federal negar provimento ao aggravado, parcas as custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de dezembro de 1922. — H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator. — Hermenegildo de Barros. — Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Leoni Ramos. — G. Franca.

CARTA TESTEMUNHAVEL

I. Tem força de lei o decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

II. Ninguém pôde contravir o proprio facto, salvo si, com o seu direito, defende o interesse publico

III. Reduzindo o arbitramento dos honorarios medicos, ex-vi do art. 241, § 5º, do alludido decreto, a justiça local applicou á especie a lei federal applicavel, de accôrdo com a prova dos autos e com a interpretação que lhe pareceu e é juridica.

IV. De sua sentença, pois, não cabe, evidentemente, recurso extraordinario.

N. 3.305. — Visões, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel do Districto Federal entre o doutor Julio Oscar de Moraes Carvalho, como supplicante, e, como supplicados, os herdeiros do coronel José Domingos Mendes, verifica-se que aquelle propoz, contra estes, uma acção summaria especial, nos termos dos art. 240 e seguintes do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, pedindo-lhes o pagamento de 60:000\$, de honorarios dos serviços me-

dicos, que, durante sete dias, presta ao inventariado.

Procedeu-se, na dilatação probatoria, ao arbitramento dos alludidos honorarios, que foram fixados em 30:000\$000.

Tendo a causa seguido o curso normal, o juiz reduziu o arbitramento a 7:000\$000.

Da respectiva sentença o autor appealou para a 1ª Camara da Corte de Appellação, que deu provimento ao recurso e fixou os honorarios em 30:000\$000.

Autor e reos embargaram o accórdão e as Camaras Reunidas rejeitaram os embargos do autor e receberam os dos réos, para restaurarem a sentença da primeira instancia, que fixara os honorarios em 7:000\$000.

Deste accórdão é que foi interposto recurso extraordinario e, do despacho que o denegou, o autor requereu a presente carta testemunhavel, que o Tribunal passa a julgar.

Como resulta do que acaba de ser exposto, o recurso extraordinario só foi interposto, porque a justiça local reduziu os honorarios pedidos a 7:000\$000.

Ora, assim, procedendo, ella não infringiu e não deixou de applicar á especie lei federal alguma.

A faculdade que o § 5º do art. 241 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, confere ao juiz de reduzir o arbitramento, si entender justo, já lhe era outorgada, na vigencia do alvará de 1810, pelas Ords. do livro 3º, titulo 17, § 3º, e pelo art. 743 do regulamento 737.

Dessa faculdade sempre usaram todos os tribunaes, como se pôde verificar em qualquer das nossas revistas juridicas.

Não vale allegar, como o faz o autor, que os arbitadores e o juiz se deverão regular, não pelo § 3º do art. 24 do citado decreto n. 9.263, que é inconstitucional, por ser acto do Poder Executivo, mas pelo § 34 do alvará de 28 de janeiro de 1810.

E' improcedente a allegação:

1º, porque aquelle paragrapho terceiro não fez mais que reproduzir, em forma mais concisa e elegante, o mencionado § 34;

2º, porque, embora assim não fosse, não é inconstitucional o decreto numero 9.263, de 28 de dezembro de 1911, porquanto:

a) elle foi expedido, ex-vi da authorização do n. 111 do art. 3º, da lei numero 2.356, de 31 de dezembro de 1910, a a qual delimitou essa attribuição, conferida ao Poder Executivo, como se vê das letras a, b e c do n. III, supra citado;

Ora, o alludido paragrapho terceiro está dentro dessa delimitação: logo é perfeitamente legal e valido;

b) o art. 64 da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1919 deu força de lei ao mencionado decreto n. 9.263; e

c) a elle, como verdadeira lei, se referem:

1º, a lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 13, verbis: «habilitados de conformidade com o disposto no art. 14, §§ 2º, 3º e 4º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911»;

2º) a lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 7º, verbis: «os livros do registro civil de nascimentos, casamentos e obitos, remettidos ao Archivo Nacional, em virtude do art. 335 do decreto numero 9.263, de 1911, serão devolvidos aos respectivos cartorios no prazo improrogavel de 30 dias».

Acresce que foi o proprio recorrente que baseou seu pedido nesse decreto (petição inicial á fl. 4) e, pois, de accôrdo com a regra geral do direito, não pôde contravir o proprio facto, salvo si.

com o seu direito, defende o interesse publico (Valasco, Consulta 69, n. 14, tomo 1.º, pag. 145; Silva, *Ad Ordinat*, lib. 4.º, tit. 12, n. 56, 4.º v., pag. 301).

Em conclusão: quer se applique a especie o decreto n. 9.623, quer o alvará de 1810, é juridica a redução do arbitramento e não offendeu lei federal alguma.

Ao inverso, limitou-se á applicação dessa lei de accordo com a prova dos autos.

Não é, pois, evidentemente caso de recurso extraordinario.

Accorda, assim, o Supremo Tribunal Federal, negar provimento á carta testemunhavel, pagas as custas pelo testemunhante.

Supremo Tribunal Federal, 30 de setembro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *Pedro dos Santos*. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. Por não ser evidentemente caso de recurso extraordinario, julguei improcedente a carta. — *Pedro Mibielli*. — *Alfredo Pinto*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*. — *G. Natal*.

CARTA TESTEMUNHAVEU

Não cabe recurso extraordinario da decisão da justiça local que decide a especie de accordo com a lei applicavel e com a prova dos autos, dando a essa lei a interpretação que lhe parece juridica

N. 3.328. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel do Estado de S. Paulo dellas consta que o *Brasilianische Bank fur Deutschland* requereu, perante a justiça local da cidade do mesmo nome, a fallencia de *Irmãos Campos & Comp.* e da sentença que a decretou, com exclusão do socio *José Custodio Soares*, aggravou para o Superior Tribunal de Justiça, que negou provimento ao recurso.

Interpoz então recurso extraordinario, allegando que a justiça local deixara de applicar a hypothese vertente os artigos 307 e 301 do Cod. do Commercio.

E, indeferido o pedido, requereu esta carta testemunhavel.

O que posto, Considerando que, segundo consta, já da sentença da primeira instancia, já do Acc. recorrido, a justiça local applicou a especie os alludidos artigos do Cod. do Comm., de accordo com a interpretação que lhe pareceu juridica e com a prova dos autos;

Considerando que, assim sendo, o caso, conforme a jurisprudencia assente do Tribunal, não é, evidentemente, de recurso extraordinario;

Accorda o Supremo Tribunal Federal negar provimento á carta testemunhavel, pagas as custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 25 de outubro de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *E. Lins*, relator. — *Pedro dos Santos*. — *Alfredo Pinto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro *Muniz Barreto*. — O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se conhece do recurso extraordinario por não ser caso delle.

N. 1.168 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario do Estado do Espirito Santo, verifica-se que *Alberto de Azevedo Sarmen-*

to, sua mulher e outros, como herdeiros de *Carolino Julio de Azevedo Sarmento*, propuzeram, contra *Manoel Nunes do Amaral Pereira* e sua mulher, uma acção ordinaria de nullidade da venda de parte da casa da rua de São Francisco n. 5, da cidade de *Victoria*, já por lesão enorme, já porque, na alludida venda, figurara um menor sem autorização judicial.

A sentença de primeira instancia julgou a acção precedente, mas só pelo fundamento da lesão enorme.

Os réos appellaram e o Tribunal Superior, pelos Accs. de fls. 62 e 188, deu provimento ao recurso, para julgar a acção improcedente, por não haver prova alguma da allegada lesão.

Desses Accs. é que foi interposto o presente recurso extraordinario.

Isto posto, considerando que o caso não é de recurso extraordinario; porque a justiça local applicou a especie a lei federal applicavel, de accordo com a prova dos autos;

Considerando que os récorrentes não indicaram lei federal alguma que a justiça local deixasse de applicar e nem, sequer invocaram um caso em que, em these, tem cabimento o recurso extraordinario;

Accorda o Supremo Tribunal Federal não conhecer do recurso, pagas as custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 19 de julho de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Alfredo Pinto*. — Foi presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Negá-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, não pelo seu fundamento, mas porque a acção é realmente improcedente.

N. 3.499 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que são appellantes o Dr. *Raymundo Theophilo de Moura Ferreira* e outros, e é appellada a União Federal e

Considerando que não é procedente o unico fundamento da sentença appellada, porquanto não é possível deixar de considerar authenticos os documentos de fls. 12 a 17 e de fls. 54 a 60; mas

Considerando que os A. A. basearam o seu direito no decreto n. 7.667, de 18 de novembro de 1909, que é duplamente inconstitucional, porquanto não só infringiu a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, como também feriu direitos adquiridos, violando assim o preceito do artigo 11 n. 3.º da Constituição Federal;

Considerando que os appellados tanto reconheciam a inconstitucionalidade desse decreto n. 7.667, que recorreram ao Poder Legislativo, conseguindo que a Camara dos Deputados votasse uma proposição mandando «contar a antiguidade de praça e de posto, para todos os effectos, da data de 13 de dezembro de 1909 aos primeiros tenentes medicos provinidos da classe dos medicos adjuntos, em virtude do decreto n. 7.667, de 18 de novembro de 1909», proposição que foi rejeitada pelo Senado Federal;

Accordam negar provimento á appellação, e confirmar a sentença appellada, não pelo seu fundamento, que é improcedente, mas porque é absolutamente injuridica a pretensão dos autores, ora

appellados, que não prestaram concurso e tinham idade superior ao limite fixado na lei, de serem collocados acima dos seus collegas, que se submeteram ao concurso e foram nomeados antes dos appellados.

Custas pelos appellados.

Supremo Tribunal Federal, 2 de setembro de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *E. Lins*, pela conclusão: os fundamentos de meu voto foram lidos na sessão de julgamento. — *Hermenegildo de Barros*. Também não acceitei o fundamento da sentença appellada, porque sobre a authenticidade dos documentos nenhuma duvida se levantou.

Confirmei a mesma sentença, de accordo com o que passo a expôr. A acção foi proposta contra a União sómente (e sendo assim perde de interesse a allegação de nullidade do processo por falta de citação regular dos que nelle tem interesse) pelos Drs. *Raymundo Theophilo de Moura Ferreira* e outros, para o fim de ser declarada nulla a resolução presidencial de 10 de maio de 1916 que, sob consulta do Supremo Tribunal Militar, mandou collocar os autores na escala de antiguidade abaixo do Dr. *Hermogeneo Pereira de Queiroz e Silva* e outros (estes é que seriam os interessados acima referidos), do modo a ser a antiguidade dos autores contada de 13 de dezembro de 1909, data em que prestaram compromissos no posto de primeiros-tenentes medicos effectivos do Corpo de Saude do Exército. Os autores, que eram medicos adjuntos (civis), foram nomeados primeiros-tenentes medicos effectivos do Corpo de Saude do Exército, a 9 de dezembro de 1909 e prestaram compromisso a 13 do mesmo mez e anno. O Dr. *Hermogeneo* e outros foram nomeados segundos-tenentes a 1 de julho de 1909 e promovidos a primeiros-tenentes a 27 de janeiro de 1910. Entendem os autores que, sendo mais antigos do que os seus collegas no posto de primeiros tenentes (a differença é de um mez e quatorze dias), a antiguidade lhes deve ser contada desse posto, ao passo que o Dr. *Hermogeneo* e os que se acham nas mesmas condições pensam que a antiguidade lhes deve ser reconhecida da data em que entraram para o exercito no posto de segundos-tenentes, posto que era o primeiro na ordem de inferioridade hierarchica.

Com estes se acha a razão, porque, tendo a lei n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, abolido para o Corpo de Saude o posto de segundo tenente medico, a antiguidade no primeiro posto, que passou a ser o de primeiro tenente, deve ser contada da data em que o official entrou para o Exército. Assim, a antiguidade para os autores se conta de 13 de dezembro de 1909 e para o Dr. *Hermogeneo* e outros de 1 de julho do mesmo anno.

Em favor destes accrescem duas considerações: 1.º os autores foram logo nomeados primeiros-tenentes, em vez de o terem sido segundos-tenentes, quando estes não tinham sido ainda abolidos na época da nomeação, ao passo que o Dr. *Hermogeneo* e seus collegas foram nomeados segundos-tenentes e só depois obtiveram promoção ao posto de primeiros-tenentes; 2.º os autores foram nomeados sem concurso, que era exigida pela lei então em vigor — a de n. 1.836, de 1908, ao passo que o Dr. *Hermogeneo* e seus companheiros fizeram concurso, de accordo com a mesma lei, que o decreto n. 7.667, de 18 de novembro de 1909, não podia dispensar. — *Pedro Mi-*

bielli. — G. Natal. — Alfredo Pinto. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Confirma-se a sentença appellada, que condemnou a ré ao pagamento pedido, porque o autor provou plenamente o pedido e ella nada allegou que a releve desse pagamento.

N. 3.752. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil desta capital, delles consta que Marcos de Paula Rodriguez e sua mulher Dona Josephina Soares Ladeira, propuzeram, contra a Companhia de Telephones Interestadaes, a presente acção ordinaria, allegando:

Que adquiriram, por compra a Gustavo Pavel e sua mulher, a 17 de julho de 1914, uma casa situada na praça do Commercio n. 1, na cidade de Cataguanas;

Que a arrendaram, por seis annos, a começar de 1 de junho de 1913, á predita Companhia de Telephones Interestadaes, a 75\$ mensaes;

Que ella deixou de fazer os pagamentos dos mezes do março e abril de 1918, 150\$000;

Que no contracto ficou estipulada a pena de um conto de réis por infracção contractual;

Que, de accordo com o exposto, se deram duas infracções, pelo que deve a ré ser condemnada a pagar-lhes dous contos e cincoenta mil réis, sendo dous contos de dupla infracção contractual e cento e cincoenta mil réis de multa.

A ré contestou, articulando:

Que os autores é que se recusaram a receber o pagamento pedido, tanto que ella se viu forçada a requerer o deposito da respectiva importancia.

Tendo a causa seguido o curso normal, foi a acção julgada procedente em parte para ser a ré condemnada a pagar os alugueis devidos e a pena convencional de um conto de réis, pois a falta de pagamento allegada constituiu uma só infracção contractual.

Desta sentença só a ré appellou.

Isto posto, considerando que dos autos está plenamente provada a obrigação da ré, já pelas suas proprias allegações (f. 22 e 23), já pelos documentos offerecidos pelos autores (f. 17 e 17);

Considerando que a ré nada provou que a releve do pagamento pedido;

Accorda o Supremo Tribunal Federal negar provimento á appellação, pagas as custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 18 de outubro de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Alfredo Pinto. — Hermenegildo de Barros. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

I. Os juizes estaduais gozam das mesmas garantias conferidas aos federaes.
II. Não podem, consequentemente, perder o cargo sino por sentença judicial.

N. 3.426. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Estado de Matto Grosso, nos quaes é appellante a Fazenda do Estado e appellado o Dr. Joaquim Olympio Leite,

verifica-se que este propoz contra aquella a presente acção ordinaria, allegando:

Que, a 12 de julho de 1896, foi nomeado juiz de direito da comarca de Cuyabá, capital do Estado de Matto Grosso;

Que tomou posse a 5 de agosto de 1896 e, nesse mesmo dia, entrou em exercicio;

Que, a 10 de outubro seguinte, obteve do presidente do Estado seis mezes de licença, em cujo gozo entrou a 12;

Que, a 25 de junho de 1897, foi, pelo presidente do Estado, sem processo algum, sem ter sido, sequer, citado para se defender, declarado avulso;

Que, a 2 de julho seguinte, foi removido para a sua comarca o juiz de direito da de Diamantino, Dr. Joaquim Pedro Ferreira Mendes;

Que, de accordo com a jurisprudencia do Tribunal, os juizes estaduais gozam das mesmas garantias dos federaes, os quaes só por sentença judicial é que podem perder o cargo;

Que, por consequente, deve ser decretada a nullidade do alludido acto do Poder Executivo estadual e ser a Fazenda do Estado condemnada a pagar-lhe os vencimentos do cargo até que seja reintegrado no mesmo logar, juros legais da mora e custas.

A ré defendeu-se, articulando: que, terminado o tempo da licença do autor elle não voltou a reassumir o exercicio do cargo, já tendo antes manifestado a intenção de não mais voltar a occupal-o;

Que, dado esse abandono do cargo, o Presidente do Estado, usando da faculdade que lhe era conferida pela lei estadual n. 105, de 16 de julho de 1895, art. 1º declarou o autor avulso.

Tendo a causa proseguido o curso normal, foi a acção julgada procedente e a ré interpoz, opportunamente, a presente appellação.

Isto posto, considerando que, de accordo com a jurisprudencia constante e assente deste Tribunal, os juizes estaduais gozam das mesmas garantias conferidas aos federaes;

Considerando que os juizes federaes são vitalicios e perderão o cargo unicamente por sentença judicial (Cont. Fed., art. 57);

Considerando que é manifestamente offensiva desse dispositivo constitucional a lei do Estado de Matto Grosso, supra citada, em virtude da qual foi o autor declarado avulso, sem processo algum, e sem sequer ter sido citado para se defender;

Accorda o Supremo Tribunal Federal negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada, para condemnar a ré a pagar ao autor todos os seus vencimentos, com os juros legais da mora e custas, até ser reintegrado no mesmo logar ou em outro equivalente ou até que, por sentença, perca o seu cargo de juiz de direito.

Pague a appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 29 de julho de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, Relator designado para o Acc. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Alfredo Pinto. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro vencido; dei provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar o A. carecedor de acção, pelo seguinte motivo: O réo provou com o documento de fls.

62 que o A. não solicitou prorrogação da licença, e assim foi declarado avulso, sem direito a vencimento algum, ex vi da seguinte disposição da lei do Estado n. 105, de 16 de julho de 1895:

«Art. 1º. Todo o magistrado que, sem licença de legitimo superior ou motivo justificado em prazo razoavel perante o Governo do Estado, deixar o exercicio do respectivo cargo, bem como o que receber sem excusa attendivel a licença concedida, será declarado avulso por acto do mesmo governo, além das penas a que por estes factos estiver sujeito.

Paragrapho unico. O magistrado assim declarado avulso não terá direito a vencimento algum».

Não me parece que seja inconstitucional esta lei, perquanto evidentemente não attenta contra a vitaliciedade e independencia da magistratura uma disposição que manda declarar avulso, sem direito a vencimentos, um juiz que, terminada a licença, não solicitou prorrogação da mesma licença nem apresentou excusa attendivel pelo facto de não ter reassumido o exercicio do seu cargo.

Segundo a doutrina consagrada no Accordam, o magistrado, para ser independente, deve ter o direito de se conservar afastado do exercicio do seu cargo, pelo tempo que lhe aprouver, sem dar satisfações a ninguém, ficando vago o cargo á espera de que lhe convenha vir trabalhar novamente.

Não considero justificavel essa situação privilegiada; ao contrario, acho que o magistrado, mais do que qualquer outro cidadão, deve pautar os seus actos pelo mais rigoroso cumprimento da lei.

O citado artigo da lei do Estado de Matto Grosso, aliás, não constitue uma novidade, porque o artigo 170, 1.ª parte, da Consolidação das leis da Justiça Federal, approvada pelo decreto n. 3.684, de 5 de novenbr de 1898, assim dispõe: «Ainda quando apresente parte do doente, não tem direito a vencimento algum o funcionario que, depois de findo o prazo de uma licença, com ordenado ou sem elle, continúa fora do exercicio do seu cargo sem haver obtido nova licença».

Consequentemente, na Justiça Federal, ainda que o juiz da parte de doente, o que sem duvida deve ser considerado uma excusa attendivel, fica sem perceber vencimentos enquanto o Poder competente lhe não concede nova licença.

Entretanto, o A., que não deu parte do doente, e ficou, pela sua propria autoridade, afastado do exercicio do seu cargo, acha que o Estado de Matto Grosso attentou contra a sua vitaliciedade e independencia declarando-o avulso sem vencimentos, isto é, não pagando a quem não quiz trabalhar.

Tenho sempre contribuido com o meu voto para garantir a independencia dos magistrados estaduais, dando latissima interpretação aos preceitos da Constituição Federal.

Mas, na hypothese dos autos, não está em jogo essa independencia; o que se pretende é estabelecer para os magistrados o privilegio de se conservarem, pelo tempo que lhes aprouver, afastados do exercicio do seu cargo.

Ora, semelhante pretensão se me affigura injusta e irritante. Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVIL

I — A União é obrigada a indemnizar o damno causado pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude da culpa de um guarda-chaves, da qual resultou a morte de uma pessoa e de seus animaes.

II — O criterio adoptado pela jurisprudencia do Tribunal para a indemnização desse damno, é o de attribuir-se a todos os que da victima recebiam alimento, educação ou auxilio, uma quantia que, aos juros legais, lhes produza renda correspondente áquillo que a alludida victima estava acostumada a fornecer, por seus ganhos.

N. 3.720. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, do Estado de São Paulo, em os quaes são primeiros appellantes, o juizo seccional, ex-officio, e a União Federal, segundos, Dolores Chiffarati e seus filhos menores, verifica-se que estes propuzeram, contra aquella, a presente acção ordinaria, pedindo-lhe o pagamento de réis 300:000\$ como indemnização das perdas e danos que soffreram com o fallecimento de seu marido e pae, Jacyntho Pignatari ou Scigliano. Allegam: que esse fallecimento foi occasionado pela locomotiva n. 435, da Estrada de Ferro Central do Brasil, a qual apanhou, matando-o ao mencionado Jacyntho, bem como uma carroça e dous animaes por elle conduzidos;

Que o desastre succedeu exclusivamente por culpa e negligencia dos empregados da ré, Rodolpho dos Santos, que conduzia a locomotiva em disparada, e Antonio Honorio dos Reis, guarda-chaves, que não estava no seu posto, e, assim, não deu o signal convencional para impedir a passagem no lugar do desastre.

A sentença appellada julgou procedente a acção, mas reduziu o pedido a 21:674\$000.

Appellaram o juiz, ex-officio a ré e as autoras.

Isto posto:

Considerando que, em suas razões, diz o Sr. Ministro Procurador Geral que, dando como provado o facto em que assentou sua decisão, o honrado prolator da sentença appellada procedeu com absoluta justiça e consultou a jurisprudencia do Egregio Tribunal; esse facto, porém, não está provado (fls. 167); mas, considerando que o facto está plenamente provado, como se vê pelos depoimentos das testemunhas: 1.ª (fls. 42 v e 43); 2.ª (fls. 49 e 49 v); 3.ª (fls. 57 e 57 v); 4.ª (fls. 64 v, 65 v, 66 v); 5.ª (fls. 71 v e 72 v); 6.ª (fls. 81), e 7.ª (fls. 85 v);

Considerando que, denunciados os referidos empregados pelo crime do artigo 297 do Código Penal, um foi impronunciado, Rodolpho dos Santos, e só foi pronunciado o guarda-chaves Americo Honorio dos Reis, o qual foi finalmente, absolvido pelo Jury; mas,

Considerando que acima da absolvição do jury, sempre concordante, está incontestavelmente, o despacho da pronuncia, devidamente confirmado: pois, de accordo com a lei, não pôde ser proferido sem pleno conhecimento do delicto e sem indícios vehementes de quem seja o delinquente (Cod. do Proc., artigo 144 e 145);

Considerando que não vale invocar-se o art. 68 da lei de 3 de dezembro de 1941; porque o que elle determina é que não se poderá questionar mais sobre a existencia do facto e sobre quem seja o seu autor, quando essas questões se acharem decididas no crime; pois,

Considerando que, na hypothese vertente, o jury não nega a existencia do facto de que se trata em lida, mas negou apenas que o alludido guarda-chaves tenha sido o seu autor;

Considerando, na verdade, que da absolvição do mesmo só o que se pôde deduzir, é que o Jury não decidiu que elle haja committido o crime pelo qual fora accusado; mas,

Considerando que, para a procedencia desta acção, basta a culpa, civil, a qual é incontestavel attentos os depoimentos constantes das sete testemunhas, supra indicadas;

Considerando que, assim, não é procedente a appellação da ré;

Considerando que tambem improcede a dos autores; porque, ao fixar o quantum da indemnização devida, o juiz a quo se conformou, como o allega, com a jurisprudencia deste Tribunal;

Considerando que, portanto, improcedem a appellação dos autores e da ré;

Accorda o Supremo Tribunal Federal negar provimento ás appellações e confirmar a sentença appellada.

Custas em proporção.

Supremo Tribunal Federal, 14 de outubro de 1922. — André Cavalcanti, V.-P.

— E. Lins, relator designado para o acórdão. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Pedro Mibelli, vencido. — Alfredo Pinto. — Viveiros de Castro, vencido. — Hermegildo de Barros, vencido. Jacintho Pignatari, marido e pae dos autores, ao atravessar um trecho da linha ferrea da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação do Norte, no dia 2 de junho de 1914, foi colhido pela locomotiva, que o matou e a dous animaes da carroça que dirigia.

A culpa do acontecimento foi attribuida ao machinista, Rodolpho dos Santos, e ao guarda-chaves, Americo Horacio dos Reis, aquelle, por trazer a locomotiva em disparada, e este, por não ter dado o signal convencional para impedir a passagem da victima.

A culpa da ré está devidamente provada, não havendo prova, por outro lado, de que a victima fosse culpada do desastre.

Duvida poderia existir, em relação ao quantum da indemnização, que os peritos fixaram em 60 contos de réis e que a sentença appellada reduziu a 21:674\$, renda correspondente, com os juros legais, áquillo que o marido e pae dos autores podia fornecer-lhes, durante o tempo em que, provavelmente, ainda viveria.

É desnecessario, porém, o exame dessa questão, porque nesta instancia o Ministro Procurador Geral offereceu documento, do qual se vê que Rodolpho dos Santos, o machinista, não chegou a ser pronunciado e que Americo dos Reis, guarda-chaves, foi absolvido em 18 de maio de 1917, do crime do art. 297, do Código Penal (morte por imprudencia).

Ora, si a acção teve por fundamento a culpa desses prepostos da ré, e si no juizo criminal já se decidiu que elles não foram os autores do crime, não mais se poderá questionar a respeito, á vista do art. 1.525, do Código Civil, que reproduziu o direito anterior consagrado no artigo 68 da lei de 3 de dezembro de 1841.

Dava, por isso, provimento á appellação da ré, para julgar a acção improcedente, e negar provimento á appellação dos autores. — Pedro dos Santos, vencido. — Fui presente. A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Muniz Barreto.

O sub-secretario, interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

APPELLAÇÃO CIVIL

I — Confirma-se o dispositivo da sentença appellada, que julgou improcedente a acção de nullidade de testamento, visto não haver a autora provado suas allegações.

II — A opinião mais corrente, em nosso antigo direito, era que a falta de instituição de herdeiro não annullava o testamento.

III — Esta é que é hoje a unica opinião juridica, attento o disposto no artigo 1769 do Código Civil.

N. 3.662 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Districto Federal, entre D. Delmira Caminhoa Werneck, como appellante, e, como appellados, a Santa Casa de Misericordia, a Republica Franceza, o Estado da Bahia, o Districto Federal e outros, verifica-se que, a 14 de outubro de 1915, falleceu, nesta Capital, onde residia, o engenheiro Francisco de Azevedo Monteiro Caminhoa, o qual, pelo testamento de fls. 18 e 24, distribuiu sua herança em legados, sendo principaes legatarios:

a) o Estado da Bahia, com 240 apolices de conto de réis;

b) o Ministerio do Interior desta Capital, com outras 240 de igual valor;

c) com outras tantas identicas, a Republica Franceza;

d) varios donativos a diversos particulares, deixando os remanescentes, caso os houvesse, ás casas de caridade de Petropolis.

Feitos o inventario e a partilha, D. Delmira Caminhoa Werneck, allegando ser sobrinha do de cujus, e unica com a qualidade de succedor-lhe ab-intestato, propoz a presente acção de nullidade do mencionado testamento, articulando:

1.ª, não foi approvedo pelo tabellião na presenca de cinco testemunhas, como o exige a lei, visto que E. Berla e F. Atualpa Guimarães, que assignaram o instrumento de approvação, não são Eugenio Cotrim Berla e Thomé Atualpa Guimarães;

2.ª, pela differença da cor da tinta da assignatura da testemunha José Gabriel de Azevedo Coutinho e das demais testemunhas, verifica-se que aquella não esteve presente ao acto ou, melhor, á feitura do instrumento;

3.ª, que o testador deve ser conhecido do tabellião e das cinco testemunhas instrumentarias, o que se não deu na hypothese vertente, em a qual a testemunha Coutinho não conhecia o testador e nem este a conhecia;

4.ª, que o instrumento foi lavrado na ausencia de testemunhas em numero legal;

5.ª, que, no testamento, não houve instituição de herdeiro; e

6.ª, finalmente, que a circumstancia de soffrer o testador de grave defeito physico — grande surdez, de ser celibatario e avançado em annos, lhe perturbou a nitidez da razão, de onde a forma disparatada das disposições testamentarias, em frizante contraste com o que, diariamente, fazia constar em relação as suas intenções de beneficiar a autora, instituindo-a sua unica herdeira.

A acção foi contestada pelo representante da Republica Franceza, a fls. 129, combinadas com fls. 106; pela Santa Casa de Misericordia desta capital, como testamentaria e inventariante a fls. 178, pelo doutor Procurador da Republica, a fls. 135; e pelo doutor curador dos interessados ausentes, a fls. 134.

A autora replicou por negação, a folhas 181 e, tendo a causa seguido o curso

normal, foi a acção julgada improcedente pela sentença de fls. 326 v.

Desta sentença é que foi, opportunamente, interposta a presente appellação, em a qual se observaram todas as formalidades legais, pelo que o Tribunal passa a julgar-a:

Merceo confirmada a sentença, não por seus fundamentos, pois applicou o Código Civil a um testamento, feito annos antes d'elle; mas porque a autora não provou suas allegações relevantes, como se passa a mostrar:

O testamento foi aprovado pelo tabelião Evaristo, com todas as formalidades legais, como se vê, já do respectivo termo (fls. 37 v.), do laudo de fls. 249, *in fine*, e 250.

E. Berla e F. Atualpa Guimarães, que assignaram o instrumento de approvação — não pôde haver duvida alguma — são Eugenio Cotrim Berla e Thomé Atualpa Guimarães; é o que se acha plenissimamente provado pelo laudo de fls. 250 e 254 a 258, bem como pelo depoimento da sexta testemunha da propria autora (fls. 227), quando á assignatura de E. Berla.

A differença da cor da tinta, com que foi lançada a assignatura da testemunha instrumental — José Gebriel de Azevedo Coutinho — explica-se pelo uso que elle fez de uma caneta-tinteiro, da qual se serviu no acto.

E' o que está provadamente provado, já pelo depoimento da sexta testemunha da propria autora, por esta não contestada (vide fls. 225 e 227), já pelo laudo de fls. 247 e 248.

Quanto á allegada falta de instituição do herdeiro, a opinião mais corrente, em nosso antigo direito, contra a de Vasasco de Lomão, é que tal instituição não é essencial aos testamentos (Civis Bevilacqua, *Succesões*, pag. 191 e 192).

Esta opinião é que hoje deve ser seguida como a unica juridica, pois foi adoptada pelo Cod. Civil (vide artigo 1.769).

Accresce que, na especie, é falsa a allegação; pois o testador instituiu herdeiras dos remanescentes, caso os houvesse, as Casas de Caridades de Petrópolis (fls. 24).

No concernente á falta de nitidez da razão do *de cuius*, seja pelo surdez, seja pelo estado calbulario, seja pela avançada idade (septuagenario, fls. 237), é inteiramente irrelevante a allegação; pois a lei não considera esses factos como importando a incapacidade testamentaria activa.

E, que, no contrario, o testador, no fazer o testamento, se achava em estado de plena lucidez intellectual é o que, com evidencia meritoria, resulta:

a) do conteúdo das disposições testamentarias, como resulta da respectiva leitura;

b) do que depuseram todas as testemunhas da propria autora (fl. 244, 209, 211, *in fine* 211 v, 213 v. e 227 v.); e

c) finalmente, do depoimento pessoal da mesma autora, *verbis*: e que o testador era muito sardo e bastante sordido, mas *conversava bem e parecendo-lhe não ser demente* fls. 220 v. *in fine* e 221).

Accorda, pois, o Supremo Tribunal Federal negar provimento á appellação para confirmar o dispositivo da sentença appellada, que julgou improcedente a acção.

Pague a appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 11 de outubro de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro.

— Leonil Ramos. — Alfredo Pinto. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVIL

I. Prescreve em cinco annos toda e qualquer acção contra a Fazenda Federal, desde que o pedido seja meramente pecuniario.

II. A lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, nada alterou quanto ás pensões, tanto de montepio, quanto de soldo.

N. 3.645 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil desta capital, em os quaes são appellantes o Juizo Federal, da 1.ª Vara, *ex-officio*, a União Federal e Brasiliano Petra Padilha e sua mulher, sendo appellados os mesmos, verifica-se que estes propuzeram, contra aquella, a presente acção ordinaria, pedindo-lhe o pagamento da differença:

1.º dos vencimentos que o fallecido pai da autora, marechal graduado, reformado, Thomaz Alves, deixou de perceber de 1906 a 1910;

2.º do meio soldo e do montepio que tom deixou de ser pago á mesma autora, desde a morte de seu referido pai, a 9 de janeiro de 1915.

A ré contestou por negação, e, tendo a causa seguido o curso normal, foi o primeiro pedido julgado prescripto e procedente o segundo.

Appellaram autores e ré, observadas todas as formalidades legais, pelo que passa o Tribunal a proferir sua decisão:

Bem decidio o juiz a quo em relação ao primeiro pedido; porque só a 28 de maio de 1918 é que os autores propuzeram esta acção, pedindo a differença de vencimentos que haviam deixado de ser pagos de 1906 a 1910.

Ora, é um pedido meramente pecuniario, que, portanto, prescreve em cinco annos (decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851 art. 2.º e 3.º; lei n. 1.939, de 20 de agosto de 1908, art. 9.º).

Não é, porém, juridica a sentença appellada quanto á procedencia do segundo pedido.

Com effeito, a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, dispõe, no art. 34: «O desconto de um dia de soldo para montepio será feito de accordo com a tabella A da presente lei; mas nada ficará alterado por esta lei quanto a pensões, tanto de montepio, como meio soldo, QUE CONTINUARÃO A SER PAGAS DE ACCORDO COM A TABELLA ORÁ VIGENTE».

E a tabella vigente para o pai da autora era a de 1894. De accordo com a qual lhe estão sendo pagas as pensões de montepio e de meio soldo.

Accorda, pois, o Supremo Tribunal Federal, negar provimento á appellação dos autores e dal-o á ré, para julgar prescripto o primeiro pedido e improcedente o segundo, pagas as custas pela autora, que é hoje a unica a figurar no pleito, attento o fallecimento do autor.

Supremo Tribunal Federal, 14 de outubro de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator designado para o acc. — G. Natal. — Leonil Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — Alfredo Pinto. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVIL

I. Tendo a lei orçamentaria do anno de 1906 ficado a gratificação de 230\$ para os delegados da Estatística Commercial, meros empregados em commissão, e havendo as leis orçamentarias posteriores diminuido a verba destinada áquelles serviços, ao Governo incumbia, como um direito e como um dever, diminuir a aludida gratificação, de modo a não ultrapassar a respectiva dotação orçamentaria.

II. Faz n.º e, não tem um direito dos mencionados delegados, aos quaes não pôde competir gratificação inferior á resultante das verbas orçamentarias posteriores.

N. 3.594 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Estado de Mato Grosso, entre o Juizo Federal, como appellante, *ex-officio*, e, como appellado José Joaquim Graciano de Lima Filho, verifica-se que este, delegado do Serviço de Estatística Commercial no referido Estado, propoz contra a Fazenda Federal esta acção ordinaria, allegando:

Que, por acto do Governo Federal de 9 de maio de 1907, foi nomeado para o aludido cargo, com a gratificação mensal de 250\$, fixada no art. 4.º § 2.º da lei orçamentaria n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906;

Que essa gratificação lhe foi paga até 1 de março de 1909, quando, por acto do Ministro da Fazenda, foi reduzida a réis 100\$, mensaes;

Que esse acto teve o art. 34, n. 28, da Constituição Federal;

Que deve, pois, a ré ser condemnada a pagar-lhe os 150\$ que deixou de receber, desde 1 de março de 1909 até 1.º de julho de 1911 dia em que deixou o cargo, juros legais e custas.

Para evitar a prescrição quinquennial, fez o autor, em fevereiro de 914, o protesto de fls. 4.

A ré contestou por negação (fls. 18), e tendo a causa seguido o respectivo rito processual foi a acção julgada procedente e o juiz interpoz, *ex-officio*, a presente appellação, que o Tribunal passa a julgar.

Como bem o mostram as razões do Sr. Ministro Procurador Geral, merceo provida a appellação para se julgar improcedente o pedido.

Com effeito, si a lei orçamentaria numero 1.617, de 30 de dezembro de 1906, fixou a gratificação de 250\$ para os delegados da estatística commercial nos Estados, as leis orçamentarias seguintes assim o não fizeram, mas limitaram-se a modificar a verba destinada ao serviço, ficando ao Governo a attribuição de distribuil-a, fixando as gratificações dentro dos limites das novas dotações.

Foi o que fez o Governo, o qual, assim procedendo, usou de um direito e cumpriu o dever de não ultrapassar a verba orçamentaria.

As leis do orçamento são, por sua natureza, annuaes como é corrente; logo a gratificação de 250\$, fixada na lei citada n. 1.617, só podia durar dentro naquella anno financeiro, visto que não foi reproduzida para os outros.

Não vale allegar-se que essa gratificação tinha caracter permanente.

Não o tinha; porque concernia a um cargo de commissão e não á um emprego definitivo, criado por lei anterior, a qual tivesse fixado aquelle vencimento.

Accorda, assim, o Supremo Tribunal Federal dar provimento ao recurso, p-

ra julgar a acção improcedente, pagas as custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 7 de outubro de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos, vencido. — Alfredo Pinto. — Hermenegildo de Barros, vencido. Dos documentos offerecidos está provado que o autor exerceu o cargo de delegado do Serviço da Estatística Commercial em Matto Grosso, desde 22 de junho de 1907 até 16 de julho de 1911, tendo direito a gratificação mensal de 250\$, fixada pelo art. 45, § 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906; que essa gratificação, entretanto, foi reduzida a 100\$ mensaes, a partir de 1 de março de 1909, por acto do director do Serviço de Estatística, acto approved pelo Ministerio da Fazenda.

Para o fim de ser annullado esse acto, a proposta acção, que a sentença de primeira instancia julgou procedente para condemnar a Fazenda Nacional a pagar ao autor a importância correspondente ao desconto que soffreu, desde de março de 1909 até 16 de julho de 1911 com os juros legais.

Confirmei a sentença, porque competindo privativamente ao Congresso Nacional crear empregos publicos federaes e estipular-lhes os vencimentos, na forma do art. 34, n. 25 da Constituição, e tendo sido fixada por lei a gratificação ao autor, só por outra lei poderia ella ser reduzida, e não pelo Poder Executivo que não tem arbitrio, em hypothese alguma, de fixar as gratificações que entender.

Os funcionarios em comissão podem ser demittidos discricionariamente; mas, enquanto conservados no emprego, não podem soffrer redução pelo governo de seus vencimentos, salarios, gratificações, etc., desde que tenham sido fixados em lei. — Godofredo Cunha. — Por proposta, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Muniz Barreto. — O sub-secretario interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

Além das causas constantes das relações publicadas no *Diario Official* dos dias 24 de outubro de 1922 e 5 de janeiro corrente, acham-se egualmente com dia para julgamento os seguintes

Recursos extraordinarios.

(Embargos)

N. 1.295 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; embargantes, D. Maria Luiza de Almeida Chaves e outros; embargados, Carlos-Fredrico Oberlander e outros.

(Primeiro julgamento)

1 — N. 1.164 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; recorrentes, De Lagatellerie & Co ap.; recorrido, o Banco do Brasil.

2 — N. 1.255 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; recorrente, Fredolino Cardoso; recorrida, D. Maria Augusta de Oliveira Coelho.

3 — N. 1.287 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrentes, D. Candida Carolina de Abreu Citrangulo e outros; recorridos, Antonio Zelante e outros.

4 — N. 1.315 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Angelo Roselli; recorrida, D. Sophia Roselli.

5 — N. 1.542 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Geminiano da Franca; recorrente, o Dr. Joaquim Moreira de Souza Dias; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

Appellações civis

(Embargos)

1 — N. 2.384 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Geminiano da Franca; embargante, Francisco de aula Camargo; embargada, a Fazenda Nacional.

2 — N. 2.525 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; embargante, Mauricio Isralson; embargada, a União Federal.

3 — N. 2.794 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; embargante, Manoel da Silva Gonçalves; embargada, a União Federal.

4 — N. 2.908 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e André Cavalcanti; embargantes, Dona Raphaelina Milito Farani, por si e seus filhos menores impuberes e Angelo Guarinello; embargado, Alexandre Hauer.

5 — N. 2.977 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministro Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, Alfredo Martins de Lima Castello Branco; embargados, a viuva e successores de Galdino Alves do Banho.

6 — N. 3.222 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministro Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargantes, D. Julieta Unzer Honem de Mello, viuva do Dr. Francisco Marcondes Homem de Mello e outros; embargada, a União Federal.

(1º julgamento)

1 — N. 1.238 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, A. Alvares Pentado.

2 — N. 3.031 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal; appellado, Luiz Pereira de Mello.

N. 4.476 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellante, a União Federal; appellado, o commandador Carlos Wigg. Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 26 de janeiro de 1923. — O sub-secretario interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 26 de janeiro de 1923

PRESENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 8.512 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Mario de Mello Pinto; aggravado, A. Iolpho Schmidt Junior. — Negou-se provimento unanimemente.

N. 8.515 — Relator, o Sr. desembargador F. Guimarães; aggravante, Cezar Peixoto; aggravado, José Augusto de Souza. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.516 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, João Rodrigues de Araújo Pereira, aggravado Candido Silva. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.517 — Relator, o Sr. desembargador F. Guimarães; aggravante, Tosca Faustini

aggravado, Antonio Araujo Guedes. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.18 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Miguel Souto Ma. iath; aggravado, D. Maria José Campos Seabra. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.519 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, E. Silveira & Comp.; aggravado, Octavio Taveira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.520 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Candida Emilia de Campos; aggravado, Dr. Pedro José de Araujo Gomes. — Negou-se provimento contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 8.521 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Banco L. pañol del Rio de la Plata; aggravado, M. L. da Costa. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador relator.

Designado promotor para o accordam o Sr. desembargador Edmundo Rego.

ADDIADOS

Aggravo de petição

N. 8.511 por inadicação do respectivo relator.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 8.525 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.526 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.527 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 8.529 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.530 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 8.531 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.532 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.534 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 8.535 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.542 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.544 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 8.546 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

NOVO SORTEIO

Aggravo de petição

N. 8.499. — Relator, o Sr. desembargador Augra de Oliveira.

EM MESA

Certa testemunhavel

N. 471.

Aggravos de petição

Ns. 8.528, 8.533, 8.538, 8.540, 8.541, 8.543, 8.547, 7.548, 8.549, 8.550, 8.555 e 8.562.

Embargos de declaração

N. 8.433.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 470.

Aggravos de petição

Ns. 8.350, 8.388, 8.404, 8.420, 8.428, 8.450, 8.499, 8.492, 8.493, 8.444, 8.497, 8.498, 8.500, 8.502, 8.503, 8.505, 8.509, 8.513 e 8.514.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

Para sciencia da venda em publico leilão da escuna Northland

O Dr. Octavio Kelly, Juiz Federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital para sciencia da venda da escuna

Northland virem ou dello conhecimento tiverem o interessar possa que, em virtude de alvará expedido por este Juizo, a requerimento do depositario da escuna *Northland*, Dr. Antonio Felix de Bulhões Natal, o leiloeiro Edmundo Novaes venderá em publico leilão a referida escuna, no dia 20 de fevereiro proximo, realizando-se o leilão á rua Buenos Aires n. 163. E para que chegue ao conhecimento de todos que interessar possa, mandei passar o presente, do qual extrahir-se-ão cópias que serão affixadas no lugar do costume, publicadas pela imprensa e juntas aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de janeiro de 1923. Eu, Mario Capello Barroso, escrevente jaramentado, o escrevi. E eu, Pedro de Sá escrivão, o subscrevi. — *Oclavio Kelly*. (542)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz interino da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente virem que por parte de Aurora Maria de Oliveira inventariante dos bens deixados por seu finado pae Antonio Maria de Oliveira, foi requerida a intimação por edital do Dr. Luiz Liberal Barroso, na qualidade de pae e tutor nato do herdeiro menor incapaz Luiz, neto do inventariante, filho da falecida Alzira de Oliveira Barroso, actualmente no Estado do Ceará, afim de se habilitar no inventario do referido finado, tendo sido por este juiz profetizado o seguinte despacho: «J. em forma, expurga-se edital. Rio, 9-1-1923. — Abelardo.» Em virtude do que foi passado o presente edital com o prazo de trinta dias para que o supellido, na qualidade acima referida, se faça representar no inventario para assistir a todos os seus termos até final, sob pena de, findo o dito prazo, proseguir o feito com a audiência do Dr. curador de ausentes, ficando desde já sciende do que este juiz funciona á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a todos a quem interessar possa, vai ser este affixado no lugar do costume e publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 1923. Eu, José Casiano Machado, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. Confere com o original. — O escrivão, *José Casiano Machado*. (521)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de A. A. Moreira & Companhia
AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes A. A. Moreira & Comp., estabelecidos á rua Coronel Pedro Alves ns. 167 e 169, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Antonio Pinto de Mello Loureiro, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes A. A. Moreira

& Comp., por sentença deste Juizo, do 5 de janeiro de 1923, fixando o seu termo para os effectos de 30 de novembro de 1922. — Foram nomeados syndicos os credores J. Simões & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 31 do corrente, de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de janeiro de 1923. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. — Confere, *José Candido de Barros*. (366)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Antonio Sattamini Sobrinho, foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida da Sociedade A. Rio Cassino, pela quantia de 3:175\$, nos termos do artigo 87, da lei n. 2.024, de 1908. Em vista de quem ficam citados os interessados para dizerem sobre o requerido. E para constar, passaram-se este e outro de igual teor que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de janeiro de 1923. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (514)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Ernesto Holck & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Ernesto Holck & Comp., que se acha em cartorio acção reivindicatoria, a requerimento de Costa Marroig & Comp., contra a massa fallida de Ernesto Holck & Comp., para fallarem no prazo de cinco dias, em cartorio, sob pena de revelia. Rio, 22 de janeiro de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (485)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de C. Machado & Comp. foi dirigida uma petição em que se reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida da sociedade O Rio Cassino, pela quantia de 4:500\$, nos termos do art. 87, da lei n. 2.024 de 1908. Em virtude do que ficam citados os interessados para dizerem sobre o requerido. E, para cons-

tar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de janeiro de 1923. O escrivão, *José Candido de Barros*, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (513)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Ernesto Holck & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Ernesto Holck & Comp., que se acha em cartorio acção reivindicatoria, a requerimento de Casemiro da Rocha Lima & Comp., contra a massa fallida, para fallarem no prazo de cinco dias, em cartorio, sob pena de revelia. Rio, 22 de janeiro de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (484)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Ernesto Holck & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Ernesto Holck & Comp., que se acha em cartorio acção reivindicatoria, a requerimento de Pedro Adamo Filho, contra a referida massa, para fallarem no prazo de cinco dias, sob pena de revelia. Rio, 22 de janeiro de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (483)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Guedes & Neves

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Guedes & Neves á Praça Tiradentes numeros 72 e 74, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Guedes & Neves, por sentença deste Juizo, de 25 de janeiro de 1923, fixando o seu termo para os effectos legais de 10 de outubro de 1922.

Foram nomeados syndicos os credores G. Crespi & Comp., residentes á rua São Pedro n. 27, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos acompanhada dos respectivos titulos e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 25 de fevereiro de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de janeiro de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere, *José Candido de Barros*, escrivão.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Castro & Oliveira

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão, communica aos credores da fallencia de Castro & Oliveira que se acham em cartorio, durante cinco dias, as reações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, as quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditores incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 do janeiro de 1923. — O escrivão, Cruz Galvão. (541)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Alvaro Ribeiro Bastos

AVISO AOS CREDITORES

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.

Faz saber que Alvaro Ribeiro Bastos, nos autos de sua fallencia, me dirigiu a petição do teor seguinte: "Illmo. o Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível — Alvaro Ribeiro Bastos, ora em estado de fallencia, situação esta a que fôra arrastado por culpa de terceiro, desejando reabilitar-se, vem, de accordo com o artigo 149 da lei n. 2.024, de 1908, propôr aos seus credores uma concordata pagando meio por cento sobre o valor de seus respectivos creditos, para liquidação dos mesmos, a um anno da data que homologar a concordata. Lamenta não poder fazer melhor proposta, pois foi vendido todo o seu acervo e distribuído entre os credores, de modo que espera e conta pagar a proposta acima feita unicamente com o producto de seu trabalho. Assim, requer a V. Ex., de accordo com o dispositivo acima citado seja convocada em assembléa os seus credores e que se proceda como de direito. E. deferimento. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1923. — Alvaro Ribeiro Bastos. Em cuja petição dei o seguinte despacho: J. diga o liquidatario. Rio, 8 de janeiro de 1923. — Sampaio Vianna. Nada oppondo, o liquidatario e achando-se a dita proposta de concordata revestida das formalidades legais, deferi a alludida petição, pelo que por este convoco a todos os credores da referida fallencia a se reunirem em assembléa geral no dia 10 de fevereiro de 1923, no Forum, á rua dos Invalidos numero 152, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de janeiro de 1923. Eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão, escrivão, o subscreevo. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Rio, 25 de janeiro de 1923. — Cruz Galvão. (544)

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de Figueiredo Ramos & Comp.

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Figueiredo Ramos & Comp., que a assembléa foi aliada para o dia 16 de fevereiro, do corrente anno, ás 14 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1923. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (523.)

Juízo da Segunda Pretoria Cível

De citação a José Augusto de Souza, com o prazo de 90 dias, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz sub-pretor em exercicio da Segunda Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos o conhecimento do presente edital de citação, com o prazo de 90 dias, virem ou delle conhecimento tiverem que a este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Segunda Pretoria Cível — Dr. Fernando Garcia de Mattos, na qualidade de marido de Elvira de Mello Mattos, proprietaria do predio da ladeira Pedro Antonio, dezesseis, que o tinha dado em locação a José Augusto de Souza, á razão de 400\$, e como tinha este abandonado o predio, ficando a dever os alugueis de 23 de novembro proximo passado a 11 do janeiro corrente, em um total de 666\$666, sem que até hoje tenha querido pagar, o suplicante quer intentar a presente acção summaria para haver a quantia supra, juros da mora e custas, para o que pede seja tomado o respectivo termo de affirmação de divida. E, como ignore para onde se tenha mudado o supplicado, e, por se tratar de causa superior a réis 500\$ e inferior a 1:000\$, o supplicante requer se digre V. Ex. de admittil-o a justificar tanto quanto baste a ausencia do devedor, afim de exprimir-se edital de citação na forma da lei para o supplicado José Augusto de Souza vir á primeira audiencia, após a citação, ver-se-lhe propôr a presente acção summaria, prestar depoimento pessoal, assistir aos depoimentos das testemunhas abaixo arroladas e ver proseguido no feito até final sentença e execução, tudo para o effeito de ser condemnado a pagar a quantia de 666\$666, juros da mora e custas, sob pena de confissão e revelia. Protesta-se igualmente por carta de inquirição para dentro e fóra da terra e por todo genero de provas em direito admittidos. Nestes termos espera o supplicante merecer deferimento. Rio, 24 de janeiro de 1923. — Carlos Paulo Belache, advogado, devidamente cellado. Testemunhas: José Martins Borges, residente á rua da Prinha n. 31; José Greja Vidal, residente á rua dos Andradas numero 153; José Castro Coutinho, residente á rua Visconde de Sapucahy n. 328. Despacho — Como requer. Rio, 25 de janeiro de 1923. — Delduque. — O. ao escrivão da Segunda Pretoria, Ribeiro Almeida — Pg. 38 do n. 128 do regulamento. Rio, 25 de janeiro de 1923. No impedimento ocasional do distribuidor Paulo de Pires, escrevente juramentado. Produzida a justificação, proferiu o Dr. juiz o seguinte despacho. — Vistos, etc. Attendendo á prova testemunhal produzida, julgo justificada a ausencia do supplicado José Augusto de Souza e mando que se esperem os competentes editaes de citação com o prazo de noventa dias. Publique-se e registre-se. Custas afinal. Rio, 26 de janeiro de 1923. Pedro Delduque de Macedo. Em virtude do que mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no logar do costume e pelo qual se cita José Augusto de Souza para, nos termos da petição supra transcripta, vir á primeira audiencia deste Juizo, depois do prazo deste, ver-se-lhe propôr a presente acção summaria, ficando sciente de que este Juizo funciona á rua Imperatriz Leopoldina n. 25 e que as audiencias tem logar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas. Dado e passado nesta Capital

Federal aos 26 de janeiro de 1923. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão, o escrevi e assigno. — Pedro Delduque de Macedo. — Está conforme, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida.

Juízo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Albino Lopes

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Albino Lopes, que é citado pelo presente edital a comparecer neste Juizo, á rua das Matrecas n. 46, á audiencia que se realizará no dia 5 do proximo mez de fevereiro, ás 12 1/2 horas, afim de se ver processar pelo crime previsto no art. 303, do Código Penal, sob pena de revelia, ficando outrossim citado para todos os demais termos do processo e sua execução. Para constar e effectar a noticia ao conhecimento do réo ausente ou a quem interessar possa, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio, 25 de janeiro de 1923. — Francisco Manoel do Moraes, escrivão, o subscreevi. — Chrysolito de Gusmão.

Juízo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou della noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Aveilino da Silva, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 28 de corrente, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summa do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no Diário Oficial.

Outrossim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem logar á avenida Anzoro Cavalari n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de janeiro de 1923. Eu, Rubens Timp, escrevente juramentado o escrevi. Eu, José Damasceno Pinho de Mendonça, escrivão interino o subscreevi. — Eduardo de Souza Santos.

Juízo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou della noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Irene de Souza Cabral como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 28 de corrente, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summa do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no Diário Oficial.

Outrosim, far mais saber que as audiências do juízo são diárias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de janeiro de 1923. Eu, Rubens Fung escorevente juramentado o escorevi. Eu, José Damasceno Quito de Mendonça, escorevião interino o subescrevi. — *Eduardo de Souza Santos.*

Supremo Tribunal Militar

Expediente do dia 23 de janeiro de 1923

Acto do Sr. marechal presidente do Supremo Tribunal Militar.

Portaria

O marechal presidente do Supremo Tribunal Militar, usando das attribuições que lhe confere a letra h, do art. 60 do Código de Organização Judiciária e Processo Militar, e por alvará de 26 de agosto de 1922, resolve, em face do que dispõe o art. 123, do regimento interno deste Tribunal, combinado com o art. 45 do decreto n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente, e de accordo com o n. 6, do artigo 9º do mesmo regimento, nomear a

senhorinha Glorinda de Queiroz, para o cargo de dactylographa da Secretaria do citado Tribunal, a qual perceberá os vencimentos que lhe competirem.

Supremo Tribunal Militar, 25 de janeiro de 1923. — *Lutz Antonio de Medeiros*, marechal presidente.

Portaria

O marechal presidente do Supremo Tribunal Militar, usando das attribuições que lhe confere a letra h, do art. 60 do Código de Organização Judiciária e Processo Militar, que faz com o decreto n. 15.635, de 26 de agosto de 1922, resolve, em face do que dispõe o art. 123, do regimento interno deste Tribunal, combinado com o art. 45 do decreto n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente, e de accordo com o n. 6, do artigo 9º do mesmo regimento, nomear a senhora D. Maria Luiza Guimarães para o cargo de dactylographa da Secretaria do citado Tribunal, a qual perceberá os vencimentos que lhe competirem.

Supremo Tribunal Militar, 25 de janeiro de 1923. — *Lutz Antonio de Medeiros*, marechal presidente.

Lista dos auditores organizada, por ordem de antiguidade, pelo Supremo Tribunal Militar em sessão de 25 de janeiro do corrente, na forma do art. 85 do decreto n. 15.635, de 26 de agosto de 1922, que manda observar o Código de Organização Judiciária e Processo Militar e publicada para conhecimento dos interessados, de accordo com o art. 86 do código acima citado:

Segunda entrada

Numero de ordem	Nomes	Tempo de effectivo serviço em 31 de dezembro de 1922		
		Annos	Mezes	Dias
1	Garcia Dias d'Avila Pires.....	18	8	4
2	Joaquim de Moraes Jardim.....	12	—	18
3	João Paulo Baroosa Lima.....	12	—	18
4	Mário Tiburcio Gomes Carneiro.....	12	—	18
5	João Vicente Bulcão Vianna.....	12	—	18
6	Mário Augusto Cardoso de Castro.....	11	4	23
7	Ernesto Claudino de Oliveira Cruz.....	8	6	27
8	Francisco Fagundes Pivatinio de Almeida.....	7	1	18
9	Elias Fernandes Leite.....	4	5	28
10	Thomaz Gomes Viegas.....	3	7	8
11	Augusto de Lima Junior.....	—	1	—

Primeira entrada

Numero de ordem	Nomes	Tempo de effectivo serviço em 31 de dezembro de 1922		
		Annos	Mezes	Dias
1	Benjamin Americo de Freitas Pessoa.....	11	6	22
2	Alvaro Brito.....	10	—	1
3	Athanazio Cavalcanti Ramalho.....	8	10	12
4	Armando Alencar.....	7	1	8
5	Mário Affonso Ferreira Pontes.....	4	4	3
6	Thomaz Francisco Madureira Pará.....	3	11	28
7	Pedro Rodolpho José Rodrigues.....	3	6	1
8	Jacinto Fernandes Barbosa.....	3	5	18
9	Manoel Antão de Carvalho Aranha Junior.....	2	11	24
10	Antonio Jurandir Alves Camara.....	1	9	3
11	Julio Adolpho da Fontoura Guedes.....	1	6	14
12	Paulino Martins Coelho de Almeida.....	1	1	18

Supremo Tribunal Militar, 25 de janeiro de 1923. — Confere — *Sylvi e Motta*, Secretário.

ACTA DA 7ª SESSÃO JUDICIARIA, EM 25 DE JANEIRO DE 1923

Presidencia do Sr. ministro marechal Lutz de Medeiros

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Caetano de Faria, almirante Kiappe Rubin, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Arcozelas Galvão, Vicente Neiva e Bulcão Vianna, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão. Lida e sem debate aprovada a acta da sessão anterior, despatchado o expediente sobre a mesa, o Sr. marechal presidente declarou que o Tribunal tinha um caso urgente a resolver: o relativo á organização da lista de antiguidade de auditores. Em seguida á exposição de S. Ex. foi organizada a lista referida, na forma abaixo e mandada publicar no *Diário Official*, de accordo com o art. 85 do Código de Organização Judiciária e Processo Militar: 2ª entrada — 1º lugar, Dr. Garcia d'Avila Pires, com 18 annos, 8 mezes e 4 dias, tempo de effectivo exercicio na entrada; 2. Dr. Joaquim de Moraes Jardim, com 12 annos e 18 dias; 3. Dr. João Paulo Barbosa Lima, com 12 annos e 18 dias; 4. Mario Tiburcio Gomes Carneiro, com 12 annos e 18 dias; 5. Dr. João Vicente Bulcão Vianna, com 12 annos e 18 dias; 6. Dr. Mario Augusto Cardoso de Castro, com 11 annos, 4 mezes e 23 dias; 7. Dr. Ernesto Claudino de Oliveira Cruz, com 8 annos, 6 mezes e 27 dias; 8. Dr. Francisco Fagundes Pivatinio de Almeida, com 7 annos, 1 mez e 18 dias; 9. Dr. Elias Fernandes Leite, com 4 annos, 5 mezes e 28 dias; 10. Dr. Thomaz Gomes Viegas, com 3 annos, 7 mezes e 18 dias; 11. Augusto de Lima Junior, com 1 mez. 1ª entrada, 1º lugar, Dr. Benjamin Americo de Freitas Pessoa, com 11 annos, 6 mezes e 22 dias; 2. Dr. Alvaro Brito, com 10 annos e 1 dia; 3. Dr. Athanasio Cavalcanti Ramalho, com 8 annos, 10 mezes e 12 dias; 4. Dr. Armando Alencar, com 7 annos, 1 mez e 8 dias; 5. Dr. Mario Affonso Ferreira Pontes, com 4 annos, 4 mezes e 3 dias; 6. Dr. Thomaz Francisco Madureira Pará, com 3 annos, 11 mezes e 28 dias; 7. Dr. Pedro Rodolpho José Rodrigues, com 3 annos, 6 mezes e 1 dia; 8. Dr. Jacinto Fernandes Barbosa, com 3 annos, 5 mezes e 18 dias; 9. Dr. Manoel Antonio de Carvalho Aranha Junior, com 2 annos, 11 mezes e 24 dias; 10. Dr. Antonio Jurandir Alves Camara, com 1 anno, 9 mezes e 3 dias; 11. Dr. Julio Adolpho da Fontoura Guedes, com 1 anno, 6 mezes e 14 dias, e 12. Dr. Paulino Martins Coelho de Almeida, com 1 anno, 1 mez e 18 dias.

Em seguida o Sr. ministro almirante Gomes Pereira, pedindo a palavra, disse que desde que, com surpresa sua, foi eleito vice-presidente deste Tribunal, deliberou renunciar este honroso cargo por entender que, sendo dos ministros militares o menos graduado e o ultimo nomeado, não devia occupar um lugar que poderia levar-o a dirigir trabalhos em que tomam parte illustres generaes de terra e mar, de patente mais elevada que a sua, embora alguns lhe tivessem dado o seu voto.

Receiando, porém, que a desistencia immediata pudessem parecer um desrespeito á lei ou uma desatenção áquelles que tanto o distinguiram, resolveu adiar esse proposito, conservando-se no cargo cerca de dous mezes. Havia uma prova de obediência á lei e prestada essa homenagem ao voto do Tribunal, credita que pôde, agora, realizar o seu desejo renunciando, como renuncia á Vice-Presidência.

siência, com o seu modo de pensar, manifestado em sessão, ha mais de um anno, quando se discutiu o Regimento Interno.

Aproveita a oportunidade para agradecer mais uma vez, a alta distincção que muito o honrou.

O Tribunal, unanimemente, envidou esforços para que S. Ex. desistisse desse proposito, insistindo, porém, S. Ex. pela renuncia. O Sr. marechal presidente declarou que a vista do exposto e interpretando o sentir de todos os Srs. ministros mandava que constasse da acta que o Tribunal, respeitando os escrúpulos do Sr. ministro almirante Gomes Pereira via-se constrangido a aceitar a renuncia, lamentando a resolução de S. Ex. Em seguida procedeu-se á eleição

para vice-presidente, dando o seguinte resultado: marechal Caelano de Faria, 4 votos; almirante Gomes Pereira, 1 voto; almirante Klappe Rubini, 1 voto. O Sr. marechal Caelano de Faria agradeceu a distincção do Tribunal. A seguir foram relatados e julgados os seguintes processos:

Paraná — Recurso criminal n. 66 — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; recorrente, a Promotoria da 9ª Circumscrição Judiciaria Militar; recorrido, João Maria de Almeida, soldado do 15º Batalhão de Caçadores, pronunciado como incurso na penalidade do art. 101, § 2º do Código Penal Militar. — O Tribunal deu provimento para pronunciar o réo como incurso na penalidade do § 1º do referido artigo. Usou da pala-

vra o Sr. Dr. procurador geral da Justiça Militar.

Capital Federal — Appellação n. 208 — Relator, o Sr. ministro Gomes Pereira; appellante, a Promotoria da 6ª Circumscrição Judiciaria Militar; appellado, Pedro Bezade, marinheiro nacional, absolvido do crime de deserção. — Converteu-se o julgamento em diligencia. Não tomou parte no julgamento o Sr. ministro Arcochellas Galvão.

Recurso de alistamento militar — Parahyba — Recurso n. 394 — Recorrente, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado; recorrido, José de Albuquerque Maranhão. — O Tribunal negou provimento ao recurso. Não tomou parte no julgamento o Sr. ministro Arcochellas Galvão. Nada mais havendo a tratar-se levantou-se a sessão ás 16 horas.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

TERMO DE INSCRIÇÃO E ENCERRAMENTO

GRUPOS 7 e 18

Generos alimenticios e objectos de expediente

Para concorrer ao fornecimento ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, constante dos grupos sete — generos alimenticios e dezoito — objectos de expediente, pertencentes á concorrência publica annunciada em edital de quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, inscreveram-se as seguintes firmas abaixo assignadas: A. Gomes Pereira & Comp. e Barbosa, Albuquerque & Comp. E para cumprimento da clausula decima do citado edital de quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, encerrou-se ás dezesseis horas do dia vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, a concorrência publica para fornecimento do grupo sete e dezoito, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres. E para constar eu, Arthur Marques Lins de Albuquerque, terceiro official, com exercicio na segunda secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, lavrei o presente termo que vai assignado pelo senhor José Vicente Gomes Flores Junior, director geral, interino, da Directoria da Contabilidade, pelo director da segunda secção da mesma directoria, Sr. Antonio Navarro da Fonseca e por mim. Directoria da Contabilidade, em vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e tres. — José Vicente Gomes Flores Junior, director geral, interino. — Antonio Navarro da Fonseca, director da secção. — Arthur Marques Lins de Albuquerque, 3º official

Acta da abertura das propostas para o fornecimento, durante o anno de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica.

As quatorze horas do dia vinte e seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em reunião presidida pelo Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, director geral, interino, da Contabilidade, foram recebidas e abertas as propostas das firmas Barbosa Albuquerque & Comp. para fornecimento do grupo sete — generos alimenticios, e A. Gomes Pereira & Comp. para fornecimento do grupo dezoito — objectos de expediente, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, ás repartições dependentes deste ministerio, com excepção da Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica. Depois de verificada a idoneidade dos concorrentes foram abertos os envelopes e lidas as propostas das firmas interpostas, na presença dos interessados, sendo todas rubricadas pelos representantes dos proponentes, em presença do presidente, que por sua vez as authenticou com a sua rubrica e por fim, remetidas para o Diário Officiel, afim de serem publicadas. E, para constar, eu, Arthur Marques Lins de Albuquerque, 3º official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, com exercicio na segunda secção da Contabilidade, lavrei esta acta que vai assignada pelo presidente da reunião Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, director geral, interino, da Con-

tabilidade, pelo director da segunda secção da mesma directoria, Sr. Antonio Navarro da Fonseca e por mim.

Directoria da Contabilidade, 26 de janeiro de 1923. — José Vicente Gomes Flores Junior, director geral, interino. — Antonio Navarro da Fonseca, director da 2ª secção. — Arthur Marques Lins de Albuquerque, 3º official.

GRUPO 7

Barbosa, Albuquerque & Comp, negociantes estabelecidos á rua do Rosario n. 101, propõem fornecer os alimentos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de 1923, pelos seguintes preços:

41. Assucar refinado de 3º, kilo, seletos e cincoenta réis	2750
42. Chá preto, kilo, vinte e seis mil réis	20000
43. Chá verde, kilo, vinte e seis mil réis	20000
44. Ervilhas, kilo, dois mil e seiscientos réis	2500
45. Farinha de mandioca, kilo, quatrocentos e quarenta réis	3100
46. Farinha de milho, kilo, quinhentos e quarenta réis	3500
47. Louro, kilo, cinco mil e quatrocentos réis	5000
48. Leite condensado, lata, dois mil e seiscientos réis	2800
49. Manteiga nacional, kilo, sete mil réis	7000
50. Massas brancas, kilo, mil e quinhentos réis	1500
51. Massas amarellas, kilo, mil e seiscientos réis	1600
52. Passos, tubo, sete mil e quatrocentos réis	7000
53. Rhum da Jamaica, garrafa, doze mil réis	12000
54. Vinho do Porto, Macedo, garrafa, quatro mil e duzentos réis	4000
55. Vinho virgem, litro, dois mil réis	2000

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1923. — Barbosa Albuquerque & Comp.

Proposta para o fornecimento, grupo 18 «Objectos de expediente», durante o anno de 1923, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e repartições subordinadas, excepto Policia Militar, Corpó de Bombeiros e Directoria Nacional de Saude Publica:

238. Pelles preparadas em cortume nacional para encadernação, cada pé (14 x 18) mil e quinhentos réis	34500
Pelles preparadas em cortumes estrangeiros para encadernação, cada pé, cinco mil e duzentos réis	54200
313. Papelão em folha nacional, kilo, novecentos e cincoenta réis	950
361. Individuaes dactyloscópicas, uma, cincoenta réis	5050
364. Carteiras de identidade alieitoras, uma, cem réis	1100
365. Carteiras de identidade, modelo francez, uma, tres mil réis	3000
372. Carteiras de identidade, modelo portuguez, uma, mil e quinhentos réis	18500
373. Attestados e folhas corridas, uma, cem réis	1100
374. Impressões para informações A, um, cem réis	1100
375. Impressões para informações B, cincoenta réis	5050
376. Registros criminaes, um, cento e cincoenta réis	1150
377. Registros civis, um, cento e cincoenta réis	1150
378. Impressões para promptuario, um, trescentos réis	3300
379. Cartões alfabeticos A, um, vinte réis	2020
380. Cartões alfabeticos B, um, cincoenta réis	5050
381. Livro para registro de identificação, 100 folhas, um, vinte e cinco mil réis	25000

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1923. — A. Gomes Pereira & Comp.

movido por média, som. simplesmente, grão 5, em historia geral.

Aristides Paes Brasil Filho, plenamente, grão 7, em latin, grão 6, em portuguez, simplesmente, grão 5, em algebra, grão 4, em francez, e promovido por média com plenamente, grão 6, em historia geral e simplesmente, grão 5, em geometria.

Luiz Santos Reis, plenamente, grão 7, em francez, grão 6, em portuguez, simplesmente, grão 5, em latin, e grão 4, em algebra, promovido, com plenamente, grão 6, em historia geral e simplesmente, grão 5, em geometria.

Renato Rodrigues da Silva, plenamente, grão 7, em portuguez, simplesmente, grão 4, em francez e algebra, e promovido por média, com simplesmente, grão 5 em historia geral.

Ary L. Terra de Avellar, plenamente, grão 7, em portuguez e francez, simplesmente, grão 4, em algebra e geometria, e promovido com plenamente, grão 6, em historia geral.

Cyrol Guimarães Fernandes, plenamente, grão 8, em algebra, grão 6, em francez, simplesmente, grão 5, em latin, grão 4, em portuguez, e promovido por média com plenamente grão 6, em geometria e historia geral.

Demosthenes de Castro Massa, simplesmente, grão 5, em algebra e portuguez, grão 4, em francez, e promovido por média, com simplesmente, grão 5, em geometria e historia geral.

Helio Christovão Pires, simplesmente, grão 4, em portuguez e algebra, e promovido por média, com simplesmente, grão 5, em historia geral.

Reprovados: tres em portuguez, quatro em francez, dous em algebra, 20 em geometria, e um em historia geral.

Faltaram: dous em portuguez e um em algebra.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 36ª loteria do plano 28, 21ª extracção do anno de 1923, realizada em 26 de janeiro de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

49.014.....	1:000\$000
3.629.....	200\$000
15.925.....	200\$000
38.622.....	200\$000
51.539.....	100\$000
18.476.....	200\$000
13.935.....	100\$000
4.653.....	200\$000
52.425.....	100\$000
68.480.....	500\$000
62.588.....	100\$000
26.071.....	100\$000
57.903.....	100\$000
19.952.....	100\$000
14.441.....	100\$000
29.784.....	200\$000
60.807.....	200\$000
18.376.....	1:000\$000
840.....	100\$000
38.043.....	100\$000
58.354.....	5:000\$000
39.896.....	100\$000
59.670.....	100\$000
31.578.....	100\$000
67.671.....	200\$000
56.455.....	100\$000
65.024.....	100\$000
65.459.....	100\$000
42.179.....	100\$000
55.398.....	500\$000
56.459.....	100\$000

26.697.....	100\$000
66.401.....	500\$000
28.006.....	100\$000
62.372.....	200\$000
21.583.....	100\$000
30.332.....	200\$000
48.597.....	200\$000
35.823.....	500\$000
69.355.....	100\$000
41.627.....	100\$000
53.502.....	200\$000
61.308.....	100\$000
27.847.....	200\$000
22.771.....	100\$000
36.432.....	1:000\$000
62.004.....	200\$000
1.633.....	100\$000
4.635.....	100\$000
24.897.....	100\$000
61.466.....	100\$000
55.771.....	100\$000
43.518.....	100\$000
53.527.....	100\$000
54.083.....	100\$000
16.595.....	100\$000
45.896.....	100\$000
22.077.....	200\$000
39.585.....	100\$000
19.141.....	2:000\$000
62.977.....	100\$000
55.620.....	100\$000
35.628.....	100\$000
41.407.....	100\$000
38.112.....	100\$000
59.034.....	100\$000
34.642.....	100\$000
51.711.....	100\$000
27.456.....	100\$000
57.592.....	100\$000
14.192.....	100\$000
27.774.....	100\$000
30.323.....	100\$000
23.355.....	100\$000
10.439.....	100\$000
49.048.....	500\$000
41.562.....	100\$000
39.312.....	2:000\$000
14.021.....	100\$000

Approximações

22.076 e 22.078.....	300\$000
58.363 e 58.365.....	200\$000
19.140 e 19.142.....	100\$000
38.311 e 38.313.....	100\$000

Dezenas

22.071 a 22.080.....	30\$000
58.361 a 58.370.....	20\$000
19.141 a 19.159.....	10\$000
38.311 a 38.320.....	10\$000

Terminação

Todos os numeros terminados em 7 teem 25\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cesné Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

O tempo — Boletim da Directoria do Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 26 até 18 horas do dia 27:

Districto Federal e Niteroy:
Tempo: bom, com nebulosidade e sujeito a trovoadas locais, sabbado.

Temperatura: manter-se-ha muito elevada, entre 32° e 34°.

Ventos: normaes.

Estado do Rio:
Tempo: bom, com nebulosidade e sujeito a trovoadas locais, sabbado, salvo a leste, que continuará instavel com chuvas e trovoadas.

Temperatura: manter-se-ha muito elevada.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 27: instavel e quente.

Estados do Sul:

Tempo: instavel e mais quente no Rio Grande do Sul e Santa Catharina; bom e ainda muito quente nos demais Estados, trovoadas geraes.

Ventos: em geral de norte a leste.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 26):

O tempo foi instavel hontem á tarde e á noite, e bom de dia com alguma nebulosidade.

As chuvas e trovoadas previstas não se verificaram.

A temperatura manteve-se elevada; a maxima verificou-se ás 10 horas e 50 minutos, com 31°0', e a minima ás 5 horas e 55 minutos, com 22°6'.

Os ventos foram normaes, cahindo a brisa ás 10 horas e 50 minutos.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 26):

Zona norte — Devido á deficiencia do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Tempo bom em parte

de Minas e Estado do Rio e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se no Estado do Rio, declinou no Espirito Santo e foi estavel nos demais Estados.

Choveu esta manhã em Pyrenopolis e chovisçou em Ouro Preto, S. Luiz de Cáceres, Victoria e Itabapoua. Choveu hontem em grande parte desta zona.

Zona sul — Tempo instavel em parte de S. Paulo e bom nos demais Estados.

A temperatura elevou-se ligeiramente em S. Paulo e foi estavel nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Faxina e chovisçou em Piracicaba.

Choveu hontem em Curitiba e em diversas localidades de S. Paulo e chovisçou em Blumenau.

Estações de aguas — Tempo bom em Caxambu e instavel em Poços de Caldas, tendo chovido hontem nesta localidade.

A temperatura declinou em Caxambu e elevou-se ligeiramente em Poços de Caldas. Temperaturas extremas: 25°0' e 16°0' em Caxambu, e 20°8' e 16°4' em Poços de Caldas. Não recebemos o nosso serviço telegraphico de Passa Quatro e Araxá.

Maiores temperaturas: 38°0' em Porto Alegre e 35°8' em Sobral, Brusque.

Maiores chuvas recolhidas no dia 26: 26mm,6 em Aquidauana e 21mm,3 em Muzambinho.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas; em parte de Santa Catharina; tranqullo e chão na costa do Espirito Santo a Santa Catharina.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: São Bento das Lages e Bagé.

Dados aerologicos:

No Districto Federal, ás 12 ¼ horas — Corrente SSE até 450 metros, com velocidade maxima de 4m,2, passando a ENE até 1.800 metros, com velocidade maxima de 5m,5, altur em que o balão desapareceu á distancia horizontal de 2.082 metros.

Em Mendes (E. do Rio), ás 7 horas — Corrente NNE até 1.440 metros, com velocidade maxima de 13m,4, dessa altura até 5.600 metros, direcção variando entre ENE e NNW, com velocidade maxima de 11m,8, onde o balão desapareceu em Stratus á distancia horizontal de 15.520 metros.

Em Santos, ás 7 ½ horas — Corrente ESE até 600 metros, com velocidade maxima de 2m,9, NNE até 1.650 metros, com velocidade maxima de 10m,2, NE até 3.000 metros, com velocidade maxima de 8m,7, onde o balão desapareceu por interposição de Stratus-cumulos á distancia horizontal de 6.560 metros.

NOTICIARIO

No palacio do Catete, conferenciaram hontem com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. general Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra; Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda; almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha; e Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencias, no palacio do Catete, os Srs. Deputado Vicent Piragibe, coronel Erasmo de Lima, Dr. Declecio Borges, o bispo do Atterrado e Dr. Julio Novaes.

Esteve hontem no palacio do Catete o Sr. Dr. Arthur Neiva, que por ter assumido o cargo de director do Museu Nacional para que fora recentemente nomeado, foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua nomeação.

Apresentou-se ao Sr. Presidente da Republica, a quem agradeceu a sua recente promoção, o Sr. tenente-coronel veterinario Augusto Tito da Fonseca.

O Sr. Candido Valle Junior esteve hontem no palacio do Catete, afim de agradecer ao Chefe do Estado a sua recente promoção ao cargo de chefe de secção da Directoria Geral dos Correios.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. capitão-tenente Castuaria Guimarães, seu ajudante de ordens, na missa hontem celebrada, pelo 7º dia do falecimento do Sr. desembargador Gomes Coimbra, tio do Sr. Dr. Estacio Coimbra, Vice-Presidente da Republica.

Serão chamados hoje, sabbado, 27 de 15 horas, no Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, as provas orais dos exames vestibulares da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, os seguintes candidatos:

Carlos Frederico Jouvín.
Lúcio Honorato de Moura
Erymá Antonio Carneiro.
Elienne Paul Richer.
Florianio Pinto Peixoto.
Guilherme Monteiro.
Hedfonso Nunes Machado.
José Carlos Barreto.
José Magalhães.
Leonidas Padua de Mello e Souza.
Mozart Antunes Maciel.
Pedro Serrado Filho.
Não haverá segunda chamada.

Pela corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 31 termos de transferencia de aplices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 421 transferidas por venda e 35 por transmissão causa mortis.

As do primeiro typo tiveram a cotação de 835 e as do segundo a de 779000.

A Caixa de Amortização remetteu hontem a Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, guias de transferencia das aplices pertencentes a Francisco de Sá Pereira.

Na thesauraria da Divida Publica da Caixa de Amortização serão pagos hoje, de 11 às 15 horas, os juros de aplices nominativas e ao portador vencidos no segundo semestre do anno passado.

A thesauraria da Papet-Moeda da Caixa de Amortização trocou hontem 12.531 notas do Thesouro, dilaceradas e substituidas, na importancia de 70:080000.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, 27, de 11 1/2 às 15 horas, os juros de aplices vencidos no 2º semestre de 1922, aos possuidores seguintes:

Aplices nominativas — Lettas A a Z.
Aplices ao portador:
Emprestimo de 1908, todas as relações.
Emprestimo de 1917, todas as relações.
A entrada das bancadas se fará desde 11 até às 14 horas

Resultado dos exames de primeira época no Collegio Militar do Rio de Janeiro:

1º anno — João Arthénio Marquês, aprovado plenamente, grão 7, em portuguez e algebra, grão 6 em francez e latim, e promovido por média com plenamente grão 7 em historia geral e grão 6 em geometria.

Manoel de Moura Faria, promovido por média com plenamente grão 7 em historia geral.

Paulo Emilio Teixeira de Carvalho, simplesmente grão 5 em portuguez e francez, grão 4 em algebra e geometria, e promovido por média com simplesmente grão 5 em historia geral.

José Pinheiro de Ulhôa Cintra, simplesmente grão 5 em algebra e latim, grão 4 em portuguez e francez, e promovido por média com plenamente grão 6 em historia geral.

Manoel Poggi de Araujo, simplesmente grão 5 em algebra, grão 4 em portuguez, e promovido por média com plenamente grão 7 em geometria e grão 6 em historia geral.

Rosauro de Araujo Suzano, simplesmente grão 5 em algebra, e promovido por média com plenamente grão 7 em historia geral.

Alberico Teixeira, simplesmente grão 5 em algebra, e promovido por média com plenamente grão 6 em geometria.

Paulo Mario de Camargo Otório, simplesmente grão 5 em portuguez e francez, grão 4 em algebra, e promovido por média com plenamente grão 7 em historia geral e simplesmente grão 5 em geometria.

José Maria de Mello Costa, promovido por média com simplesmente grão 5 em historia geral.

Mario de Assis Baptista, plenamente grão 6 em algebra e promovido por média com plenamente grão 7 em historia geral e simplesmente grão 5 em geometria.

Ismael Gonçalves, simplesmente grão 4 em portuguez e algebra, e promovido por média com plenamente grão 6 em historia geral.

Orlando Moutinho da Costa, simplesmente grão 4 em algebra e geometria.

Paulo Woyame, simplesmente grão 4 em portuguez e algebra, e promovido por média com plenamente grão 6 em historia geral.

Osmar Pessoa de Mello, simplesmente grão 5 em algebra, grão 4 em portuguez, e promovido por média com plenamente grão 6 em historia geral.

Maximiniano de Araujo Martins, simplesmente grão 4 em portuguez, francez e algebra, e promovido por média com simplesmente grão 5 em geometria e historia geral.

Jayme Pereira de Mello, simplesmente grão 4 em algebra.

Oswaldo Diniz de Aguiar Dantas, plenamente grão 6 em algebra, simples-

mente grão 5 em portuguez, e promovido por média com simplesmente grão 5 em historia geral.

João Jesus de Oliveira, simplesmente grão 4 em portuguez, francez e algebra, e promovido por média com plenamente grão 6 em historia geral.

José Aeylino de Lima, plenamente grão 7 em algebra e latim, grão 6 em francez, simplesmente grão 5 em portuguez, e promovido por média com plenamente grão 6 em historia geral e simplesmente grão 5 em geometria.

Olympio Gaspar Martins Leão, plenamente grão 6 em latim, simplesmente grão 5 em francez e algebra, grão 4 em portuguez, e promovido por média com plenamente grão 6 em historia geral.

Mário Nunes da Silva, plenamente grão 7 em algebra, grão 6 em portuguez, e promovido por média com simplesmente grão 5 em geometria e historia geral.

Acrisio Faria de Azevedo, plenamente grão 6 em algebra, simplesmente grão 4 em portuguez, e promovido por média com plenamente grão 6 em historia geral.

Orlando Trompowsky Taulois, plenamente, grão 6, em latim, simplesmente, grão 4, em algebra e historia geral, e promovido por média com simplesmente, grão 5, em geometria.

Darcy Padilha Machado, plenamente, grão 6, em portuguez, simplesmente, grão 5, em francez, grão 4, em algebra, e promovido por média com simplesmente, grão 5, em historia geral.

Antonio Francisco da Rocha, simplesmente, grão 5, em portuguez, grão 4, em algebra, e promovido por média, com distincção em historia geral e plenamente, grão 6, em geometria.

Euclydes Borba, promovido por média, com plenamente grão 6, em historia geral.

Joelmir Campos de Ararape Macedo, simplesmente, grão 5, em portuguez e geometria, grão 4, em francez, e promovido por média, com simplesmente, grão 5 em historia geral e geometria.

Humberto Pessoa B. Cavalcanti, simplesmente, grão 5, em algebra, grão 4, em portuguez, e promovido por média, com simplesmente, grão 5 em historia geral.

Marcio de Souza e Mello, plenamente, grão 6 em algebra, simplesmente, grão 5 em francez, grão 4 em portuguez e historia geral.

Sylvio Monteiro Moutinho, plenamente, grão 6, em portuguez e algebra, simplesmente, grão 5 em francez, grão 4, em geometria, e promovido por média com plenamente, grão 8, em historia geral.

Alberto Pereira de Azevedo, plenamente, grão 8, em portuguez e algebra, grão 7, em francez, grão 6, em latim, e promovido por média, com plenamente, grão 7, em historia geral e grão 6, em geometria.

Lacy Pereira Sampaio, plenamente, grão 6, em portuguez, francez e latim, simplesmente, grão 5, em algebra, e promovido por média, com plenamente, grão 6, em geometria e historia geral.

Octavio de Sá Earp, plenamente, grão 6, em algebra, simplesmente, grão 5, em portuguez, grão 4, em francez, e promovido por média, com simplesmente, grão 5, em geometria e historia geral.

Antonio de Lemos Cunha, plenamente, grão 6, em portuguez e algebra, simplesmente, grão 5, em francez, e promovido por média, com simplesmente, grão 5, em historia geral.

Mario Manso Pavaes, simplesmente, grão 4, em portuguez e francez, e pro-

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Vasari*, para Trinidad, Barbados e Nova York, recebendo impressos até às 8 horas e cartas para o exterior até às 9.

Pelo *Hagurth*, para Las Palmas, Leixões e Liverpool, recebendo impressos até às 8 horas e cartas para o exterior até às 9.

Pelo *Herschel*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 6 horas e cartas para o exterior até às 7.

Amanhã:

Pelo *Servento Dourado*, para Santos, mais portos do sul e Montevideo, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 7 e objectos para registrar até às 13 horas de hoje.

Pelo *Itcherd*, para Bahia, Recife e Cabedello, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Itaperuna*, para S. Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesauraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até às 15 horas e até à vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	5 63/64	5 59/64
Sobre Paris.....	\$555	\$559
Sobre Hamburgo.....	—	000,44
Sobre Italia.....	—	\$421
Sobre Portugal.....	—	\$407
Sobre Nova York.....	—	\$668
Libra esterlina — em moeda.....	—	435500
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	35230
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	75375
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	75390
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	15378
Sobre Suissa (francos).....	—	15630
Sobre Belgica (francos).....	—	\$511
Sobre Hollanda (florim).....	—	35450
Sobre Japão (yen).....	—	45320
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	\$566
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Austria.....	—	000,15
Sobre Romania.....	—	\$050
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$255

Moedas

Liras (papel).....	\$ 420
Escudos (papel).....	\$450
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	800\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % nom.....	779\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, de 5 %, port. (1920)...	740\$000

Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1921).....	741\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela) ..	730\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....	945\$000
Apolices do Emprestito Municipal de 1914, nom.....	73\$000
Apolices do Emprestito Municipal de 1914, port.....	176\$500
Apolices do Emprestito Municipal de 7 %, port. (dec. 1.555)...	173\$000
Apolices da Prefeitura de Niteroy de 100\$, 6 %, port. (1ª série)...	72\$000
Apolices do Estado da Parahyba do Norte de 100\$, 6 %, port....	91\$000

Apolices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 % nom.....	780\$000
Banco do Commercio.....	173\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	310\$000
Banco do Brasil.....	321\$750
Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil.....	41\$500
Companhia Tecidos Corcovado..	161\$000
Companhia de Seguros Confiança	162\$000
Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, integ.....	180\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	423\$750
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1923. — Simonsen, syndico.	

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 26 de janeiro de 1923

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	1 29\$100	29\$400	—	1.000 saccas
Fevereiro.....	2 29\$300	29\$200	—	2.000 saccas
Março.....	10 28\$200	28\$400	—	16.000 saccas
Abril.....	1 27\$700	27\$800	—	1.000 saccas
Maió.....	6 26\$600	5 27\$000	—	11.000 saccas
Junho.....	4 25\$900	1 26\$100	—	5.000 saccas
Julho.....	—	—	—	— saccas
	saccas	saccas		saccas
Vendas.....	24.000	12.000	—	36.000

Mercado: 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, estavel.

Disponivel base typo 7, 29\$800.

Mercado — estavel.

Vendas até às 10 1/2 horas, 2.602 saccas.

Vendas: total, 3.405 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 25 de janeiro de 1923

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Janeiro.....	47\$400	46\$300	47\$300	46\$200	1.000 saccas
Fevereiro.....	47\$100	46\$600	46\$500	46\$500	
Março.....	47\$200	46\$700	47\$000	46\$600	
Abril.....	47\$000	46\$500	47\$000	46\$300	
Maió.....	47\$000	46\$500	47\$000	46\$500	
Junho.....	46\$600	46\$200	46\$600	46\$300	saccas
	saccas		saccas		
Vendas.....	—	—	1.000	—	1.000

Mercado — paralyzado e estavel.

Disponivel branco crystal bom, kilo \$780 a \$840.

Mercado, paralyzado.

Vendas de todas as qualidades — saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

MOVIMENTO DO DIA 25

Assucar

Entradas de Campos.....	1.914 saccas
Sahidas.....	5.734 saccas
Existencia.....	261.324 saccas

Mercado — calmo.

Preço do branco crystal hoje, \$780 a \$840.

Algodão

Entradas não houve.....	691 fardos
Sahidas.....	15.897 fardos
Existencia.....	

Mercado — Firme.

Preços por 10 kilos:

Sertão.....	62\$000 a 64\$000
Primo.....	61\$000 a 62\$000
Medio.....	60\$000 a 61\$000
Paulista.....	Nominal

O syndico, João Severino da Silva.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central—Serviço de Previsão do Tempo—Boletim do Tempo—Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) dia 26 de janeiro de 1923

Zona Norte—Devido a deficiência do serviço telegraphico não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro—Tempo bom em parte de Minas e Estado do Rio e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se no Estado do Rio, declinou no Espirito Santo e foi estavel nos demais Estados. Choveu esta manhã em Pirenópolis e chuveitou em Ouro Preto. São Luiz de Cáceres, Victoria e Itabapoana. Choveu hontem em grande parte desta zona.

Zona Sul—Tempo instavel em parte de São Paulo e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente em Santa Catarina e foi estavel nos demais Estados. Choveu esta manhã em Faxina e chuveitou em Piracicaba. Choveu hontem em Curitiba em diversas localidades de São Paulo e chuveitou em Blumenau.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de janeiro de 1923 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
L. de Maranhão(X)											
rra do Corda(X)											
aleza(X)											
xeramosim(X)											
tal(X)											
rahyba	762.0	28.1	0.5	SE	5	7	B.	30.3	23.1		
cife(X)											
o de Assucar(X)											
acajo(X)											
hia(X)											
etite	60.1	23.0	—	SE	3	0	I.	29.0	18.0		
maria(X)											
llo Horizonte	64.2	20.4	-0.6	NE	3	9	I. (i. manhã)	28.8	17.6		
leopoldo Ottoni(X)											
eroba	60.0	23.0	1.0	N	2	9	I. (i. manhã)	26.0	21.0	4.0 C. am. pm.	
rambu	66.8	21.0	3.0	NE	4	9	I.	25.0	16.0		
cos de Caldas	64.8	19.0	0.2	E	2	10	I. (i. manhã)	20.8	16.4	9.0 C. pm.	
oyaz(X)											
nta Luzia	—	21.2	-2.4	C	0	4	E.	28.3	17.4		
yabá	57.6	24.0	—	C	0	10	I. (i. manhã)	35.6	23.6	15.6 C. t. pm.	
rambá	55.5	21.0	—	E	1	10	I.	32.0	23.0	1.3 C. pm.	
ctoria	64.3	25.0	-2.5	C	0	9	Chão.	28.0	24.0	3.0	
pital Federal (Insti- tuto Central)	65.0	28.0	-4.0	C	0	8	B. (b. manhã)	29.8	22.6		
mpos	64.1	26.0	-1.0	N	3	8	B. (b. manhã)	30.0	22.0		
iburgo	62.8	24.0	0.0	C	0	3	B. (a. manhã)	27.	15.0	2.9 C. pm.	
tropolis(X)											
izende	61.5	25.0	-2.0	—	—	7	B. (b. manhã)	30.0	21.0	0.2 Ch. pm.	
ibo Frio	65.5	23.0	-1.0	—	3	4	Chão.	27.0	23.0		
terzopolis	61.5	21.0	-1.5	F	3	7	B. (b. manhã)	25.0	15.0	— D. pm.	
Paulo	60.8	21.0	2.0	NE	3	5	B.	25.5	18.0	4.7 C. pm.	
antos	62.5	23.0	-1.0	C	0	7	Tranquillo.	30.0	21.0		
ranaguá	61.5	28.0	0.0	C	0	4	Chão.	—	24.0		
uarapuava	—	21.6	2.0	W	2	6	B.	29.0	17.0	R. pm.	
uritiba	60.5	23.0	3.0	E	4	3	B. (b. manhã)	29.0	11.0	0.4 C. pm.	
orianópolis	60.9	25.0	0.4	—	—	—	Tranquillo.	31.8	24.4		
iges(X)											
orto Alegre	61.0	29.0	0.0	NNE	1	3	B. n. (b. m.)	38.9	22.0		
rugayana(X)											
ontevidéo	58.7	23.0	-1.0	N	2	—	—	—	—		
uenos Ayres	57.5	27.0	4.0	NW	2	—	—	—	—		
assa Quatro(X)											
raxá(X)											

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; n, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; nd, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gr, grada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; rr, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento refere-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufo. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal—Nota: a chuva foi medida no dia 26 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 26 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Juca(X)				Rio Comprido		32.3	21.4
Agú	0.0	32.8	22.7	Gavea	0.0	28.8	21.8
genho de Dentro	0.0	32.8	18.6	Deodoro	0.0	32.4	21.6
anha	0.0	30.7	22.5	Carcovado—Temperatura do ar:		27.9	
acantado(X)	0.0	29.2	21.6	Humidade relativa: 71%.			
			21.2	Vento: ul. Força: 2m.			

Nota — (X) Não veio telegramma.

Nota.—Estas temperaturas foram observadas ás 7 horas da manhã.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 25 de janeiro de 1923.....	8.574.932.250
Renda arrecadada em 25 de janeiro de 1923.....	321.023.016
Em igual período de 1922..	8.696.015.276
Diferença para mais em 1923.....	6.381.410.335
Diferença para mais em 1923.....	2.314.604.941

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO DE 1923

Renda arrecadada no dia 26:	
Em ouro.....	147.039.677
Em papel.....	164.810.071
Total.....	311.849.748
Renda arrecadada de 1 a 25 em igual período de 1922..	4.641.935.941
Diferença a maior em 1923	3.655.450.069
Diferença a maior em 1923	985.485.875

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.919

E. Penton & Son, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na representação da palavra característica «Pentagon». Esta marca, que pode variar em dimensão, cor e tipo de letra, serve a distinguir artigos de vestuário da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922. — Por procuração, Moura, Wilson & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas do dia 31 de julho de 1922.

Registrada sob n. 8.919 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (533)

N. 8.920

E. Penton & Son, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na representação da palavra característica «Badminton». Esta marca, que pode variar em dimensão, cor e tipo de letra, serve para distinguir atacadores (cordões), da fabricação e commercio dos depositantes. (Esta marca corresponde a marca inglesa n. 312.049). Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922. — Por procuração, Moura, Wilson & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas do dia 31 de julho de 1922.

Registrada sob o n. 8.920 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. — Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (535)

N. 8.921

E. Penton & Son, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na representação da palavra característica «Badminton». Esta marca, que pode variar em dimensão, cor e tipo de letra, serve a distinguir atacadores (cordões), da fabricação e commercio dos depositantes. (Esta marca corresponde a marca inglesa n. 312.048). Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922. — Por procuração Moura, Wilson & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas do dia 31 de julho de 1922.

Registrada sob n. 8.921 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (536)

N. 8.922

E. Penton & Son, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na representação da palavra característica «Badminton». Esta marca, que pode variar em dimensão cor e tipo de letra, serve a distinguir atacadores (cordões), da fabricação e commercio dos depositantes. (Esta marca corresponde a marca inglesa 312.030.) Rio de Janeiro, 26 de julho de 1922. — Por procuração, Moura, Wilson & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas do dia 31 de julho de 1922.

Registrada sob n. 8.922 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (536)

N. 8.923

E. Penton & Son, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na representação de um pentagono, tendo ao centro a letra P. Esta marca, que pode variar em dimensão, cor e tipo de letra, serve a distinguir facas, limas e punções com lado cortante, usadas pelos sapateiros, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1922. — Por procuração, Moura, Wilson & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 31 de julho de 1922.

Registrada sob n. 8.923 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (536)

N. 8.924

E. Penton & Son, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na representação de um pentagono, tendo ao centro a letra P. Esta marca, que pode variar em dimensão, cor e tipo de letra, serve a distinguir botinas e sapatos e outros artigos de vestuário ou forro, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922. — Por procuração, Moura, Wilson & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 31 de julho de 1922.

Registrada sob n. 8.924 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (536)

N. 8.925

E. Penton & Son, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na representação de um pentagono, tendo ao centro a letra P. Esta marca, que pode variar em dimensão, cor e tipo de letra, serve para distinguir seda, fiada, torcida ou para cozer, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1922. — Por procuração, Moura, Wilson & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 31 de julho de 1922.

Registrada sob n. 8.925 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (536)

N. 8.926

E. Penton & Son, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na representação de um pentagono com a letra P. Esta marca, que pode variar em dimensão, cor e tipo de letra, serve a distinguir fio e filação de linho e canhamo, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922. — Por procuração, Moura, Wilson & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 31 de julho de 1922.

Registrada sob o n. 8.926, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (535)

N. 8.927

E. Penton & Son, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na representação de um pentagono, tendo ao centro a letra P. Esta marca, que pode variar em dimensão, cor e tipo de letra, serve para distinguir artigos de metal, não compreendidos em outras classes, porém não compreendendo pregos e cravos, aparelhos para gaz, vapor e agua ou fundições e quaisquer artigos semelhantes aos artigos excluídos e não compreendendo ferramentas de agricultura e plantações, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922, por procuração, Moura, Wilson & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas do dia 31 de julho de 1922.

Registrada sob n. 8.927, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1923.

neiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (536)

N. 8.928

E. Penton & Son, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na representação de um pentágono tendo ao centro a letra P. Esta marca, que pôde variar de dimensão, cor e tipo de letra, serve a distinguir formas de madeira, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1922. — Por procuração, *Moura, Wilson & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 31 de julho de 1922.

Registrada sob n. 8.928, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (535)

N. 8.929

E. Penton & Son, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular tendo, na parte superior as palavras Oxford and Cambridge, e ao centro um pentágono com a letra P encimado pela palavra Cream. Em seguida lê-se: For Polishing all kinds of Brown Leather — Boots & Shoes Portmantous — Bags, etc. etc. — Does not injure The Leather. Dos lados modos de usar a pasta. Esta marca, que pôde variar em cores, dimensão e tipo de letra, serve para distinguir uma graxa ou pasta para polir e conservar couro, da fabricação e commercio dos depositantes.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922. — Por procuração, *Moura, Wilson, & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 31 de julho de 1922.

Registrada sob n. 8.929 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (535)

N. 8.933

Edwin Harrop, estabelecido em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Briannic». Esta marca que pôde variar em tipos e dimensões, serve para distinguir braceletes extensíveis de metal precioso ou de imitação de metal precioso, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1922. — Por procuração *Leclerc & Co.*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 2 de agosto de 1922.

Registrada sob n. 8.933, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (531)

N. 8.934

Clark & Co., Limited, estabelecida em Paisley, Escocia, apresenta a marca supra que consiste na palavra «flox». Esta marca,

que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir linha de algodão para costura, isto é, linha de algodão para tecidos de meia, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1922. — Por procuração de *Clark & Co., Limited. Thomas Mac Donald Hood* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 5 minutos do dia 10 de agosto de 1922.

Registrada sob n. 8.934, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (531)

N. 8.935

The Chillington Tool Company, Limited, estabelecida em Chillington Tool Works, Wolverhampton, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na figura de um peixe. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir enxadas, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 19 de março de 1908, sob n. 2.077. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1923. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 10 minutos do dia 8 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 8.935 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (531)

N. 8.932

Arthur Mailland Keays & Frank Paton-Moore, estabelecidos o 1º em Bournemouth e o 2º em Bursledon, perto de Southampton, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em um polígono tendo em seu centro diversas claves musicas e em volta deste uma corôa formada por dois ramos que se cruzam na parte inferior. A esquerda da corôa vê-se uma bandeira presa a um mastro. O todo acha-se disposto sobre um fundo raído. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir gramophones e artigos semelhantes da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1922. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 5 minutos do dia 10 de agosto de 1922.

Registrada sob n. 8.932 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (531)

N. 8.938

Corn Products Refining Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra symbolica «Maizena», podendo ser as letras de fantasia ou qualquer outro feitiço. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir maizena (farinha de milho), da fabricação da depositante. A marca é aplicada por meio de pintura de

chanas a fogo ou impressão ou por qualquer outro meio aos involucros, caixotes, caixões e outros agentes de acondicionamento. A dita marca é apresentada em renovação dos registros effectuados nesta Junta em 11 de julho de 1889, sob n. 126 e em 30 de abril de 1908 sob n. 2.107. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1923. — Por procuração *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 11 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 8.938 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro 15 de janeiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (531)

N. 18.670

Carlos Kuennerz & Comp., estabelecidos á rua Lima Barros n. 57, apresentam para ser registrada a marca ao lado collada, que acotaram para distinguir as tintas esmaltes para pinturas, do seu fabrico e commercio. Consiste no desenho de um rotulo dividido em tres faces, todos guardados de filetes e bordaduras. Na do centro, a principal, vê-se em um quadro, a figura de uma mulher pintando um novel e encimada pelas palavras «Marca Registrada»; aos lados em dous rectangulos os dizeres: «Pintura Esmalte Porcellana Brilhante Inalteravel Resistente Prompto para uso». Na parte superior, em uma faixa os dizeres tambem caracteristicos: «Esmalte Record» e na parte inferior dizeres sobre as vantagens do producto. Nas outras faces lateraes, lêem-se dizeres explicativos sobre a applicação do producto e modo de usal-o. A referida marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1922. — *Carlos Kuennerz & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 5 minutos do dia 2 de agosto de 1922.

Registrada sob n. 18.670 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (535)

N. 18.684

Frederico Deseta, estabelecido á rua XII ns. 31 a 35, Mercaço Municipal, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir azeites, conservas de peixe, carne e fructas, do seu commercio. Consiste ella no desenho de duas circumferencias concentricas, tendo-se no espaço comprehendido entre ellas os dizeres: Frederico Deseta, Rio de Janeiro; na menor circumferencia está o n. 1, entre os dizeres: Gêneros Italianos, conservas e azeites de primeira qualidade, marca registrada. A marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 22 de julho de 1922. — *Frederico Deseta*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 40 minutos do dia 5 de agosto de 1922.

Registrada sob n. 18.684 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (535)

N. 18.709

Armenio Lobo da Cunha, estabelecido em Senador Furtado n. 48, nesta cidade, apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo rectangular, lendo-se os dizeres: «Pomada Allenan»—«Fabricada por A. L. Cunha»—«Rua S. Furtado n. 48»—«Rio de Janeiro», inscriptos em quatro regras. Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir pomadas para evitar a queda dos cabellos e das barbas, para curar feridas ou ulceras ou qualquer outro ferimento, de fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1922. *Armenio Lobo da Cunha* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 27 de julho de 1922. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1923.

Registrada sob o n. 18.709 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 2% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1923. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (539)

N. 18.719

Guêdes & Azevedo, estabelecidos nesta cidade á rua Primeiro de Março n. 116, apresentam a marca supra que consiste na representação de um globo terrestre, deixando ver o mar da America do Sul e destacando-se deste, o do Brasil. Envolvendo o globo vê-se uma faixa circular, com as palavras «Agencia de Transporte Brasil», acompanhadas de um desenho de fantasia. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir carros, caminhões, automoveis, vehiculos em geral e embarcações para o serviço de transporte e bem assim, a dita marca é usada em interesses de uso commercial, annuncios, raneis de correspondencia e cartões de uso no commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922. — *Guêdes & Azevedo* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 10 minutos do dia 24 de junho de 1922.

Registrada sob n. 18.719, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (53)

N. 18.726

General Electric, S. A., estabelecida nesta cidade, á Avenida Rio Branco ns. 60 a 64, apresenta a marca supra que consiste na palavra de fantasia «Deltabeston», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir materiais electricos, taes como: conductores electricos isolados, especialmente conductores electricos isolados cobertos de asbesto, da fabricação e commercio da depositante. A dita marca é usada sob a forma de uma etiqueta affixada a carretéis ou rolos, ou impressa directamente em carretéis ou rolos ou estampada no proprio artigo e bem assim, usada em annuncios, pumphletos, cabecalhos de cartas de uso da depositante. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922. — *General Electric, S. A., R. H. Greenwood*, director. (Sobre uma estampilha de 500 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 9 de agosto de 1922.

Registrada sob n. 18.725 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar vinte mil réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (531)

N. 18.727

B. Dieden & Comp., do Brasil, S. A., estabelecida nesta cidade, á rua General Camara n. 102, apresenta a marca supra que consiste em duas circumferencias concentricas entre as quaes se lê «Elektromekano—Halsingborg», separadas por um pequeno ornamento. No espaço central formado pelas circumferencias vê-se a letra maiuscula «B». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir motores, accumuladores, transformadores e aparelhos electricos, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1922. — *B. Dieden & Comp.*, do Brasil, Sociedade Anonyma — *Erik Lundh* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 9 de agosto de 1922.

Registrada sob o n. 18.727 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (531)

N. 18.728

João de Carvalho Macedo Junior, estabelecido nesta cidade, á rua do Rosário n. 84, apresenta a marca supra que consiste no nome característico «Quinta do Castello». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir os vinhos de toda e qualquer qualidade da fabricação e commercio do depositante e é usada em qualquer especie de recipiente, da maneira mais conveniente. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta sob n. 1.651. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1923. — *João de Carvalho Macedo Junior*. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 10 minutos do dia 8 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 18.728 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (531)

N. 18.734

Silva, Mascarenhas & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua Buenos Aires n. 30, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Dragão», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir arame farpado, phosphoros, soda caustica granulada ou de qualquer outra forma, clivento, banha, óleo de linhaça, papel e tecidos de algodão, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1922. — *Silva Mascarenhas & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas do dia 31 de julho de 1922.

Registrada sob o n. 18.731, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, menos para arame, phosphoros, soda caustica, papel e tecidos de algodão. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por

estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 18.735

Silva, Mascarenhas & Co., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua Buenos Aires n. 30, apresentam a marca supra que consiste na palavra de fantasia «Lasil», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir cimento, tecidos de algodão, papel, soda caustica, sal amargo, silicato de soda, óleo de linhaça, phosphoros e anilagem, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1922. — *Silva, Mascarenhas & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 31 de julho de 1922.

Registrada sob o n. 18.735 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (531)

N. 18.738

Alcibiades Pereira Ribeiro, domiciliado á rua Santa Luiza n. 65, adota a marca supra, a qual consiste na denominação caracteristica: «Clarident», entre aspas, sobre os dizeres: (Industria Nacional) preparado por Alcibiades Pereira Ribeiro, Rio de Janeiro. A referida marca, que pôde variar em typo, cores e dimensões, servirá para distinguir preparados pharmaceuticos de meu fabrico e commercio, como: Elixires, pós, pastas para o tratamento e cura da carie, dores e nevralgias dos dentes, pyorrhea e tambem embelezamento dos dentes e ainda em recipientes, impressos e cartões. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1922. *Alcibiades Pereira Ribeiro*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 25 minutos do dia 17 de agosto de 1922.

Registrada sob o n. 18.738 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (521)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.457 — *Relatorio da invenção de uma nova machina denominada «Stanias», para compressão, accionada por um dispositivo common de engrenagens conjugadas a motor, destinada a um novo processo de fabricação de bisnagas de chumbo, estanho ou outros metais, para que pretendem privilegio Juliani, Guimarães & Comp., domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro*

Refere-se a invenção a uma machina de ferro fundido, constituida pelas seguintes partes: (A) cabeçote, (B) pestoço, (C) corpo, e (D) base.

O cabeçote (A) é constituido por um canal vertical onde se ajusta uma bucha (a) de aço, constituida em toda a extensão da sua parte interna por uma rosca de seis fios por pollegada, que recebe um parafuso (C) de 2" x 13" pollegadas, tendo na sua extremidade inferior uma porca topadora (e) e na superior juxtaposta ao cabeçote uma porca de pressão (d), terminando a referi-

Esta câmara de ar *b* é a segunda parte principal; é destinada a impellir pela compressão e consequente expansão do ar o liquido ao tubo de elevação, pelo qual vai ter ao reservatorio. Como terceira parte principal o aparelho tem o syphão *c* que funciona pelo effeito da agua de carga ou motora e no qual se estabelece assim uma columna aspiradora que só abandona o dito syphão abaixo do nivel constante de um deposito de agua, sem portanto, atravessar a atmosphera e obedecendo a uma disposição especial desta parte do syphão, mais adiante descripta. Tal disposição em conjunto com o syphão promove o extra ou multiplo effeito do vacuo que, pela reacção soffrida pela columna motora, esta exerce nova acção em seu retrocesso, a qual se torna util pela intensificação do vacuo, de onde resulta a aceleração da columna motora, processo este, que não é perturbado pela influencia directa da pressão atmosphérica exterior, devido ao modo pelo qual a columna de agua deixa o syphão, já descripto acima.

A caixa cylindrica *d* tem na parte superior uma flange *e* do lado esquerdo sahe um tubo com flange *f* para servir de entrada da agua para a câmara de compressão *a*, contendo esta a valvula de escapamento *g* em forma de recipiente, com o bordo virado para dentro, e cuja face inferior termina no prisma *h* que corre justo no furo central da guia *h*. Na face superior da referida valvula ha um sulco circular *i* que serve para amortecer o choque mediante a agua que nelle se deposita, dispensando-se assim quaisquer almofadas na base da guia interna circular *j*, e a qual tem na sua parte cylindrica perpendicular á base varias aberturas *k* destinadas á passagem da agua para o canal *l* do syphão *c*. Na mesma caixa *d* á direita vê-se o orificio *m*, tendo parafusada na parte externa *n* uma valvula *o* de admissão de ar, com o parafuso de registro *p*, o qual dá passagem ao ar restrictamente necessario á alimentação da câmara de ar *b*. A abertura *q* põe em comunicação a câmara de ar através da valvula de retenção *r*, em cuja face superior descansa uma borracha circular *s* presa na parte central por uma antepara conica *t* e por um parafuso *u*, este no centro da referida valvula de retenção.

Na parte inferior e no centro da câmara de compressão ha uma capota *v* em sentido vertical, cuja face superior serve para fixar a guia *h*; na face inferior desta capota ha um parafuso *w* com uma contra-porca *x*, destinada a graduar o curso da valvula de escapamento *f*, para assim determinar a entrada da agua na câmara de compressão *a*. A cunola ou câmara de ar *b*, é uma peça cylindrica com flange no extremo inferior, formando um só corpo com o canal *l* do syphão *c* que nasce no interior da dita câmara e sae da mesma á esquerda, sendo provido de uma flange *y*, qual se firma a curva *y* que por sua vez e por sua flange *z* recebe a peça *z* formada a exemplo de um cachimbo e que immerge ou não na agua de descarga do syphão *c*, segundo as circumstancias, sob as quaes somente a quantidade de agua dentro da referida peça poderá ser mais ou menos sufficiente para manter ou favorecer o effeito do syphão. Na parte superior do tubo *l* e um pouco afastada da câmara de ar *b* ha uma valvula de parafuso *t* destinada ao escapamento do ar do syphão.

A fig. 2 representa um corte do ap-

parelho visto de cima e mostrando o syphão *c* e, paralelo a este, em sentido opposto, o tubo de sahida *z* um pouco afastado, feito canal em curva no mesmo corpo da caixa cylindrica e comunicada na base da câmara de ar pela abertura *3*; á esquerda está a valvula *r* de retenção, um pouco á direita está a câmara de compressão *a*, e o tubo de entrada *e*, cuja flange recebe o tubo *4*, formado em T, com o registro *5*.

O modo de funcionar do presente aparelho é o seguinte: Suppondo-se o tubo motor *4* carregado sob certa pressão, o liquido, obedecendo á gravidade, procura sahida pela parte mais baixa, e, encontrando aberta a valvula de escapamento *f*, como se vê nas figs. 1 e 3, escoa com crescente velocidade pela abertura *f* da entrada do syphão, para dahi sahir livremente pelo extremo opposto, na peça *z*, a qual, como já ficou dito, se acha immersa ou não na agua de nivel constante. Quando o liquido em movimento attinge a certa velocidade, a valvula de escapamento *f* é repentinamente levantada por effeito do syphão, o qual vai obstruir a abertura de sahida *f*, ocasionando choque violento na câmara de compressão *a*. Contrariado momentaneamente o movimento do tubo motor, e apos naver a massa liquida attingido o maximo de sua compressão, uma parcella de agua força a valvula de retenção *r* e invade a câmara de ar *b*; ahi chegando, ultrapassa a linha de entrada do tubo de elevação e comprime o ar. Devido á expansão do ar, no momento do choque, parte da agua é repellido pelo tubo de sahida *z* e a outra parte se eleva de nivel na câmara de ar, para logo escoar, durante o espaço de tempo comprehendido entre o primeiro e o segundo cyclo da valvula de escapamento.

Na câmara de compressão, no momento do golpe de ariete, dá-se, por tempo limitado, o recuo do liquido, não só nessa câmara, como tambem no tubo motor. Annunha-se assim a pressão exercida na valvula de escapamento e esta, sob a acção do seu proprio peso, fôloma a posição primitiva, dando passagem a nova quantidade de agua, ficando por esta forma terminado o primeiro cyclo e iniciado o seguinte, e assim por diante, com reprodução periodica das phases ou cyclos já descriptos. Para se obter um jacto constante no tubo de sahida (de elevação), existe a pequena valvula *o* com registro *p* (figura 3), já mencionada, para a admissão automatica do ar em quantidade necessaria á alimentação da câmara de ar, e que, no momento do retrocesso, deixa passar uma certa quantidade de ar.

Quando se quizer fazer o aparelho funcionar totalmente immergido, sem queda alguma e apenas pela velocidade d'agua, basta collocar na entrada um tubo de comprimento qualquer que termine em cone, fazendo o mesmo no syphão, variantes estas que não estão representadas nos desenhos.

Disposto como ficou descripto acima, este carneiro hydraulico, além do grande effeito util que offerece, é de longa conservação em suas partes mecanicas e tem notavel sensibilidade de funcionamento. Este aparelho, que denominarei Carneiro Hydraulico «Sáez» vem seguramente trazer grandes vantagens a este modo de elevação de agua.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção: 1.º um carneiro hydraulico aperfeiçoado de multiplo effeito, destinado á elevação automatica de agua, disposto com uma caixa cylindrica na parte inferior do aparelho e em continuação recta ao trecho de entrada do tubo mo-

tor, provida a dita caixa com uma câmara de compressão que, servindo ao mesmo tempo de base para o assentamento, tem uma valvula de escapamento em forma de recipiente com seu bordo voltado para dentro e cuja face inferior termina em um prisma que corre justo no furo central de uma guia, apoiado este prisma, em seu topo inferior, por um parafuso que gradua a posição vertical da valvula *f* que se enrosca na face inferior de uma capota fixa com sua flange superior na parte inferior da câmara de compressão, encobrendo a guia e a parte prismatica da referida valvula que, com seu bordo superior provido de um sulco circular, corre em uma guia interna circular que, na sua parte cylindrica perpendicular á base, tem varias aberturas destinadas á passagem da agua e que são fechadas ou abertas pelo movimento da valvula, quando esta se eleva pela pressão da agua, respectivamente quando baixa pelo seu proprio peso;

2.º o carneiro hydraulico acima reivindicado, provida a caixa cylindrica, na parte de cima e em um dos extremos, com uma flange para receber o tubo da agua para a caixa de compressão acima referida, e no outro extremo, de uma valvula para alimentar a câmara de ar com a quantidade de ar necessaria, caixa cylindrica esta, que nosse ultimo extremo e na parte superior, tem uma abertura que estabelece a comunicação com a câmara de ar através de uma valvula de retenção, com articulação de borracha, presa por uma antepara conica de ferro ou metal;

3.º o carneiro hydraulico acima reivindicado, cuja câmara de ar forma um só corpo com um syphão para este produzir o vacuo, o qual nasce na base da câmara, seguindo o plano desta, acima da valvula de escapamento e em sentido perpendicular á caixa cylindrica que contém essa valvula, syphão este que continúa para o exterior, onde, por meio de uma curva, se comunica com a tubagem conveniente com uma peça formada a exemplo de cachimbo, afim de favorecer e manter o effeito do syphão, e que immerge ou não na agua de descarga e de nivel constante, segundo as circumstancias de ser a quantidade de agua, por ella contida, sufficiente ou não para manter o vacuo;

4.º o carneiro hydraulico acima reivindicado, disposta sua abertura de sahida ou elevação em um canal em curva no mesmo corpo da caixa cylindrica, sobre a qual assenta a câmara de ar, que, por sua vez, se comunica por sua base com a dita caixa cylindrica, canal esse que, continúa para o exterior, onde termina em flange para receber o tubo de sahida ou elevação;

5.º o carneiro hydraulico acima reivindicado, provido seu syphão de uma valvula destinada ao escoamento do ar, localizada proximo á câmara de ar e na parte superior do syphão;

6.º o carneiro hydraulico acima reivindicado, cuja disposição permite funcionar immergido e sem queda alguma de agua, aproveitando apenas a velocidade desta, devido á sua sensibilidade de funcionamento já referida;

7.º o carneiro hydraulico acima reivindicado, cuja disposição permite por uma ou mais combinações quaesquer, que o aparelho seja aproveitado como fonte de força motora;

8.º o carneiro hydraulico acima reivindicado, com sua disposição relativa das partes mecanicas em geral, feito onde convier de qualquer material adequado e de quaesquer dimensões, para se obter o resultado pratico desejado.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1922. — Por procuração, Leclerc & C.

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Fazenda
Recebedoria do Districto Federal
IMPOSTO DO SELLO

De accordo com o disposto no art. 53, do regulamento approved pelo decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, convindo o Sr. Ricardo M. Zelsing a comparecer nesta sub-directoria, afim de effectuar o pagamento de revalidação do sello, devido no processo de deposito que corre na 1ª Pretoria Cível. Fica avisado de que, findo o prazo alludido sem se tornar effectivo o pagamento de que se trata, será remetida certidão á Procuradoria da Fazenda Publica, afim de se promover a cobrança executiva.

Terceira Sub-directoria, 26 de janeiro de 1923. — O sub-director, *Benjamin Guimarães Santos*.

Recebedoria do Districto Federal
EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 888

Pelo presente, fica intimada a firma Santos & Noronha, á Avenida Rio Branco n. 155, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 530, de 3 de outubro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 23 de janeiro de 1923. — O sub-director, *Benjamin Guimarães Santos*.

Recebedoria do Districto Federal
EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 891

Pelo presente, fica intimada a firma Bridge Club, á rua Gonçalves Dias n. 13, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 27 de setembro de 1922, proferido no auto n. 150, de 23 de agosto de 1921, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 5.000\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.808, de 17 de maio de 1921.

Recebedoria, 26 de janeiro de 1923. — O sub-director, *Benjamin Guimarães Santos*.

Recebedoria do Districto Federal
EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 893

Pelo presente, fica intimada a firma C. Mattos & Comp., á rua Senador Pompeu n. 122, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, de 12 de dezembro de 1922, proferido no auto n. 548, de 10 de outubro de 1922, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 28.167\$720 por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, condemnada ainda ao pagamento de igual importancia referente ao imposto sonegado.

Recebedoria, 26 de janeiro de 1923. — O sub-director, *Benjamin Guimarães Santos*.

Recebedoria do Districto Federal
EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 894

Pelo presente, fica intimada a firma Santos Gomes & Comp., á rua Visconde de Itaboraí n. 151, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, de 23 de dezembro de 1922, proferido no auto numero 553, de 14 de outubro de 1922, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 2.400\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Recebedoria, 26 de janeiro de 1923. — O sub-director, *B. G. Santos*.

Recebedoria do Districto Federal
EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 895

Pelo presente, fica intimada a firma fabelião Benjamin Midosi de Novaes, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 11, de 25 de janeiro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 26 de janeiro de 1923. — O sub-director, *B. G. Santos*.

Recebedoria do Districto Federal
EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 893

Pelo presente, fica intimada a firma José Ferreira da Rocha, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 880 de 23 de dezembro de 1922 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 25 de janeiro de 1923. — O sub-director, *Benjamin Guimarães Santos*.

Recebedoria do Districto Federal
EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 897

Pelo presente, fica intimada a firma Ambrosio Freire de Meirelles, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 880, de 23 de dezembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 25 de janeiro de 1923. — O sub-director, *Benjamin Guimarães Santos*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 898

Pelo presente, fica intimada a firma Arthur Watson desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 652, de 24 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 26 de janeiro de 1923. — O sub-director, *Benjamin Guimarães Santos*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 899

Pelo presente, fica intimada a firma Duarte Ruy Costa, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 652, de 24 de dezembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 26 de janeiro de 1923. — *Benjamin Guimarães Santos*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 900

Pelo presente, fica intimada a firma Manoel Rodrigues Amaro, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 652, de 24 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 26 de janeiro de 1923. — O sub-director, *Benjamin Guimarães Santos*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convindo o dono ou interessado de seis ferros de piana, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira n. 163 Fernando Figueiredo Soares, auxiliado pelo guarda n. 4 da Companhia do Porto, Antonio

Gama, quando de serviço no posto fiscal existente entre os armazens 5 e 6 do cães do porto, no dia 30 de dezembro do anno findo, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, apresentar o que julgar a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega, em 26 de janeiro de 1923. — O escripturario, *João de Araujo Romero*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convindo o dono ou interessado de treze pares de meias para senhora, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira n. 156, Soares Pereira, auxiliado pelo remador Ozéas Mauricio dos Santos, no dia 18 do corrente mez, quando de serviço no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do cães do porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, apresentar o que julgar a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega, em 26 de janeiro de 1923. — O escripturario, *João de Araujo Romero*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convindo o dono ou interessado de uma peça de seda branca, apprehendida pelo guarda da policia aduaneira n. 83, Ozéas Gomes de Souza, no dia 10 do corrente mez, a um individuo que sahia de bordo do vapor nacional *Torantius*, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, apresentar o que julgar a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega, em 26 de janeiro de 1923. — O escripturario, *João de Araujo Romero*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convindo o dono ou interessado de dois pacotes de tinta em pó e um embrulho contendo cannella em rama, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira n. 55, Custodio Glz Wanderess, auxiliado pelo guarda n. 4 da Companhia do Cães do Porto, no dia 6 do corrente mez, quando de serviço no posto fiscal existente entre os armazens 5 e 6 dasuelle cães, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega, em 26 de janeiro de 1923. — O escripturario, *João de Araujo Romero*.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEILAO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega so faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem aromatzadas para consumo, as seus donos ou consignatarios deverão despachal-as o retirar-as no prazo de vinte dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effectos dessa venda.

CÁES DO PORTO

Armazem n. 8

Manifesto n. 882 — Sem marca: Cento e trinta e oito fardos sem numeros, contendo alfafa, não constando, porém, do manifesto;

Sem marca: Trezentos e setenta kilos de alfafa, a granel (não constam do manifesto); vindos pelo vapor norueguês *Karl Skogland*, procedente de Buenos Aires, entrado em 1 de agosto de 1922.

Manifesto n. 950 — COTELLO: Dez caixas sem numeros (succo de frutas), consignadas a Raul Cotello; Sem marca: Dois mil oitocentos e sessenta e seis (2.866) fardos sem numeros, contendo alfafa, não constando, porém, do manifesto; vindos pelo vapor americano *West Erie*, procedente de Buenos Aires, entrado em 2 de agosto de 1922.

Manifesto n. 1.077 — MO — JR: Vinte succos sem numeros (farinha de milho), consignados a Nicola Oliva; SS: Duzentos e cinquenta e nove fardos sem numeros (alfafa), consignados a ordem; vindos pelo vapor nacional *Cabedello*, procedente de Buenos Aires, entrado em 19 de setembro de 1922.

Manifesto n. 1.229 — GMC: Uma caixa sem numero contendo vinho, não constando do manifesto; vinda pelo vapor hollandês *Athens*, procedente de Buenos Aires, entrado em 20 de outubro de 1922.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1923. — O escripturario, J. Lopes da F. e Souza.

Ministerio das Relações Exteriores

CONCURSO PARA SEGUNDO SECRETARIO DE LEGAÇÃO

De ordem do Sr. presidente, faço publico que serão chamados amanhã, 27, ás 13 horas, para a prova escripta de Direito Internacional publico e privado, os Srs. José de Alencar Netto, Mario da Costa Guimarães e Alvaro de Freitas Guimarães.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1923, *Osvaldo Correia*, secretario da commissão examinadora.

Ministerio da Guerra

Hospital Central do Exército

CONCURSO PARA MEDICO DO EXERCITO

Serão chamados no dia 29 do corrente, ás 10 horas da manhã, ao Hospital Central do Exército, para prova pratica, os seguintes candidatos:

Turma effective

Dr. Juarez Pereira Gomes.
Dr. Limrio Ribeiro Quinta Filho.
Dr. Luciano Raul Panatière.
Dr. José Carlos de Araújo Gertum.

Turma supplementar

Dr. Celestino de Moura Prunes.
Dr. Alvaro Murillo da Silveira.
Dr. Januario Jobin Bittencourt.
Dr. Octaviano Silveira Martins.
Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1923. — Capitão medico Dr. *Romeiro da Rosa*, servindo de secretario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

RECTIFICACÃO

Não constando do edital de concorrência, para fornecimento durante o corrente anno de 1923, publicado no *Diário Official* de 19

do fluente mez, á pagina 2.401, terceira columna, a hora em que se realiza a citada concorrência, declaro, de ordem do Sr. coronel director do Laboratorio e presidente do Conselho Administrativo, que o referido Conselho reunir-se-á no dia 30 do corrente ás 13 horas.

Secretaria do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 25 de janeiro de 1923. — *João Pereira da Cruz*, secretario interino do Laboratorio e do Conselho.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel director do Laboratorio e presidente do Conselho Administrativo, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento, durante o anno de 1923, dos artigos abaixo declarados e necessarios a esta repartição e que o referido Conselho, receberá propostas no dia 30 do corrente.

Primeiro grupo

Nomenclatura — Unidade — Preço da base

Assucar branco refinado, secco, de 1ª qualidade, kilo.....	1\$000
Assucar branco crystallizado, secco, de 1ª qualidade, kilo...	\$900
Aguardente de canna, clara, desodorada, marcando 60 grãos centigrados, kilo	\$300
Alcool de canna, claro, desodorado, 90 grãos centigrados, kilo	1\$300
Alcool de canna claro, desodorado, marcando 95 grãos centigrados, kilo	1\$800

Segundo grupo

Carvão Cardiff, de 1ª qualidade, tonelada	100\$000
Taboas de pinho de 4m,27 de comprimento por 0m,228 de largura e 0m,018 de espessura, dúzia.	45\$000

As quantidades de cada um desses artigos serão as que se fizerem necessarias durante o anno, não se declarando desde já, por não ser possivel a sua fixação.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel presidente do mesmo conselho, até ás 13 horas do dia 20 do corrente.

A concorrência obedece ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas na relação entregue por esta repartição, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados, quando houverem, e a todas as condições deste edital.

Segunda — As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto. Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade a que se re-

fero a clausula terceira, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

Terceira — Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem: a) haver pago, como negociante, especialmente do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido, por certidão, dos livros do registro da Junta Commercial ou estar legalmente constituída nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importância de 1:000\$, para garantir a assignatura do contracto.

Quarta — O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto perderá, em favor dos cofres publicos, a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se indoneo para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos, conforme o aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920.

Quinta — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito de 10 % até o valor de 50:000\$, de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admitida caução inferior de 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade da Guerra.

Sexta — Na secretaria desta repartição, á rua Evaristo da Veiga n. 82, encontram-se os typos dos artigos em concorrência e que tiverem amostra, podendo os interessados examina-los, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

Sétima — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propozer por escripto e secretamente maior abatimento. Verificado novo empate, terá preferéncia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de preço para a sua confecção, aquella que mencionar menor prazo.

Oitava — O prazo maximo para a entrega de cada pedido será de 48 horas, excepto para os artigos que dependam de confecção cujo prazo será de 15 dias.

Nona — Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima — Não serão acceptas propostas dos artigos que excedam aos dos limites acima fixados.

Decima primeira — A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

Decima segunda — No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

Decima terceira — Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Decima quarta — Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia determinado.

Secretaria do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 17 de janeiro de 1923. — *João Pereira da Cruz*, secretario interino do Laboratorio e do Conselho Administrativo.

Primeira Companhia de Administração

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. capitão presidente do Conselho Administrativo, faço publico a quem interessar que no dia 5 de fevereiro vindouro, ás 13 horas, serão recebidas no quartel desta unidade as propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno de 1923, dos artigos abaixo mencionados:

Artigos de expediente

Canivete de duas laminas, um.	2\$500
Carimbo de borracha, um.	3\$500
Cesta para papeis, uma.	2\$400
Limpa pennas, um.	1\$000
Talões modelos, 20 a 26, mil.	12\$500
Talões ns. 28 a 31, mil.	18\$000
Talões ns. 30, 46, 47 e 58, mil.	22\$500
Colchetes para papel, caixa.	\$600
Canetas do madeira, duzia.	\$700
Gomina arabica, vidro.	1\$700
Tinta carmin, vidro.	\$800
Tinta para carimbo, vidro.	\$700
Vales diarios, modelo 71, mil.	10\$000
Vales diarios, modelo 72, mil.	10\$000
Vernoite, modelo 79, mil.	16\$000
Barbante fino e grosso, novello.	\$780
Tinta Sardinha, litro.	3\$150
Lapis preto (Faber), duzia.	2\$000
Lapis bicolor (Faber), duzia.	6\$000
Lapis de borracha (Faber), duzia.	9\$000
Pennas Mallat, n. 12, caixa.	4\$000
Papel almasso, sete kilos, resma.	15\$000
Papel Hollanda n. 3, caderno.	2\$000
Papel almasso, seis kilos, resma.	11\$000
Papel pardo grosso, caderno.	\$800
Tinteiro de vidro, um.	2\$000
Mala borrão, folha.	\$400
Raspadeiras (Rader), uma.	4\$000
Papel para officio impresso, resma.	30\$000
Papel para carta-officio, impresso, caixa.	6\$000
Papel para machina, caixa.	8\$000
Fitas para machina, uma.	4\$000
Enveloppes impressos, 25 e 14, cento.	6\$000
Idem, 25 e 32, cento.	12\$000
Livro em branco, para partes, com 150 folhas, um.	7\$000
Idem com 200 folhas, um.	8\$000
Idem com 100 folhas, um.	5\$000
Idem de alterações, impresso, com 150 folhas, um.	20\$000
Idem com 200 folhas, um.	24\$000
Papel carbona, caixa.	8\$000

Artigos de limpeza

Antioxidio, kilo.	7\$500
Balistol, litro.	8\$000
Kaol, litro.	4\$500
Estopa de algodão, kilo (Alvejada, branca de 1ª e mesclada), 2\$500, 2\$000 o.	1\$800

Os preços acima são os maximos que servirão de base á presente concorrência, além dos quaes nenhuma proposta será aceita.

A inscripção para a presente concorrência será feita mediante requerimento com a firma reconhecida por notario publico e dirigida ao commandante da companhia, instruido com documentos

abonadores da idoneidade do concorrente e encerrar-se-ha no dia 31 do corrente mez, ás 13 horas.

As propostas deverão ser entregues em tres vias, datadas e assignadas, sendo a primeira via sobre o competente sello inutilizado na forma regulamentar.

Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por cópia dos livros de registro da Junta Commercial; ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na repartição competente a importancia que for estabelecida para garantir a assignatura do contracto.

Será exigida dos proponentes a declaração de se sujeitarem por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculado sobre o fornecimento provavel durante o anno.

Para a garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo, a quantia de 300\$, em moeda corrente; perdendo direito ao mesmo, em favor do conselho administrativo aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do contracto.

O prazo maximo da entrega dos artigos constantes da presente concorrência será de 48 horas, a contar da hora da entrega do pedido feito pela companhia em minimo de 24 horas. Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel da unidade dentro do Districto Federal, Nitheroy ou acampamento. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia o licitante que já tiver fornecido, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não são tomadas em consideração quaisquer offertas com vantagens não previstas nesse edital, nem propostas que contiverem apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Serão considerados não idoneos pelo prazo de tres annos (aviso n. 505, de 30 de agosto de 1920), todos os concorrentes que tenham recusado a assignatura de contractos a que tiverem direito em face de concorrência publica a que se submeterem.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais instrucções approvadas por aviso de 24 de dezembro de 1917.

Na secretaria desta unidade serão prestadas as informações a respeito da concorrência, todos os dias uteis, das 12 ás 14 horas.

Quartel em Nitheroy, 19 de janeiro de 1923. — *Francisco Nunes de Almeida*, 1º tenente intendente.

Primeira Companhia de Administração

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. capitão presidente do Conselho de Rancho, faço publico a quem interessar que no dia 5 de fevereiro vindouro, ás 13 horas, serão recebidas no quartel desta unidade as propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno de 1923, dos artigos abaixo mencionados:

Assucar de 1º, kilo.	\$880
Arroz nacional, kilo.	\$800
Azeite doce portuguez, litro.	5\$000
Alhos, kilo.	3\$500
Bacalhão, kilo.	2\$400
Banha de porco, kilo.	1\$950
Batatas nacionaes, kilo.	\$420
Bananas ou laranjas, ração (duas).	\$060
Carne secca do sul, kilo.	1\$500
Farinha de Suruhy kilo.	\$460
Feijão preto ou de cor, kilo.	\$540
Frango, um.	3\$000
Gallinha, uma.	4\$200
Lombo de Minas sem osso, kilo.	2\$500
Lenha, kilo.	\$048
Manteiga nacional, kilo.	6\$800
Massa para sopa, kilo.	1\$100
Matte, kilo.	1\$100
Ovos, duzia.	2\$200
Peixe fresco (limpo), kilo.	2\$500
Pão fresco, kilo.	\$850
Sal commum, kilo.	\$100
Sabão especial, kilo.	1\$080
Sabão sapoio, duzia.	3\$500
Cebolas, kilo.	\$800
Toucinho, kilo.	1\$680
Verduras, kilo.	\$740
Vinagre, litro.	\$280
Carne verde de vacca, kilo.	1\$150

Extraordinarios

Carne verde de porco, kilo.	2\$200
Goiabada, kilo.	1\$900
Queijos de Minas, kilo.	3\$200
Vinho virgem, litro.	2\$200

Ferrugem

Alfafa, kilo.	\$160
Farrello, kilo.	\$160
Capim, kilo.	\$500
Milho, kilo.	\$318

Os preços acima são os maximos que servirão de base á presente concorrência, além dos quaes nenhuma proposta será aceita.

Deixam de ser prefixadas as quantidades dos artigos em concorrência, pela impossibilidade de ser precisado o numero de homens arranchados durante o anno.

A inscripção para a presente concorrência será feita mediante requerimento com a firma reconhecida por notario publico e dirigida ao presidente da Comissão do Rancho, instruido com documentos abonadores da idoneidade do concorrente e encerrar-se-ha no dia 31 do corrente mez, ás 13 horas.

As propostas deverão ser entregues em tres vias, datadas e assignadas, sendo a primeira via sobre o competente sello inutilizando na forma regulamentar.

Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por cópia dos livros de registro da Junta Commercial; ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumprir o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na repartição competente a importancia que for estabelecida para garantir a assignatura do contracto;

Será exigida dos proponentes a declaração de se sujeitarem por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50.000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia calculado sobre o fornecimento durante o anno.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo, a quantia de 300\$000, em moeda corrente; perdendo direito ao mesmo, em favor do Conselho Administrativo aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do contracto.

O prazo maximo da entrega dos artigos constantes da presente concorrência será de 48 horas, a contar da hora da entrega do pedido feito pela companhia em minimo de 24 horas. Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel da unidade dentro do Districto Federal, Nitheroy, ou acampamento.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto, e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferência o licitante que já tiver fornecido, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não são tomadas em consideração quaesquer ofertas com vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Serão considerados não idoneos pelo prazo de tres annos (aviso n. 505, de 30 de agosto de 1920), todos os concorrentes que tenham recusado a assignatura de contractos a que tiverem direito em face de concorrência a que se submeterem.

Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as demais instrucções approvadas por aviso de 24 de dezembro de 1917.

Na contadoria desta unidade serão prestadas informações a respeito da concorrência, todos os dias úteis das 12 ás 11 horas. Quartel, em Nitheroy, 19 de janeiro de 1923. — Francisco Nunes Almeida, 1º tenente intendente.

1º Batalhão de Caçadores

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. major commandante interino do batalhão e presidente do Conselho de Administração, faço publico que no dia tri ta e um do corrente, na secretaria deste corpo, ás doze horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de rações preparadas aos officiaes e praças arranchadas deste batalhão durante o anno corrente e cujos valores não excedam ao preço maximo de dous mil réis (2\$000) e extraordinario a um mil réis (1\$000), tudo feito sob as condições seguintes determinadas pelas instrucções para concorrências publicadas no Boletim do Exercito n. 140, de 5 de janeiro de 1918:

1º) os concorrentes deverão mencionar, em tres vias, os respectivos preços, assi-

gnando-as, datando-as e sellando a primeira dellas, de accordo com o regulamento de sello em vigor;

2º) exigencia da apresentação de documentos que provem:

a) haver pago como negociante especia lista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semest re vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que cumpria fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração deste batalhão a importancia de quinhentos mil réis (500\$) que foi estabelecida para garantia da assignatura do contracto;

e) exigir dos proponentes a declaração de se sujeitarem por occasião da assignatura do respectivo termo para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 500\$ e 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulada como minimo a caução de quinhentos mil réis (500\$);

f) estipular a condição de que no caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; verificado novo empate terá preferência a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido, e quando se tratar de artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar menor prazo;

g) declarar que não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

h) o governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes de abertas as propostas;

i) declarar que no caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia, perdendo as já citadas cauções os concorrentes preferidos que não comparecerem no prazo maximo de tres dias, para firmar o respectivo contracto.

Quartel em Andarahy, 22 do janeiro de 1923. — Juarez Rebello Sampaio, 1º tenente contador.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCORRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA USINA PARA FABRICAÇÃO DE VERDE-FALIS, EM TERRENO PROXIMO AO INSTITUTO DE CHIMICA

De ordem do Sr. ministro faço publico que no dia 15 de fevereiro proximo, ás 14 horas, se recebe na respectiva directoria geral as propostas para a construção de uma usina para fabricação de Verde-Falís, em terreno proximo ao Instituto

de Chimica, mediante as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar nesta directoria geral guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concorrência será presidida pelo Sr. director geral de Contabilidade, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

III

Os concorrentes deverão apresentar á commissão de concorrência no dia e hora designados, em envoltorio fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envoltorio apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamentos de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes a serviços equivalentes e de identica natureza.

V

As propostas serão feitas sem emendas, enrelinhas, rasuras e resalvas, e farão referencia somente ao preço por que o proponente se compromette a executar o trabalho, escripta por extenso e em algarismo, não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelo proponente.

VI

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

VII

Os trabalhos serão executados tendo em vista as plantas que se acham á disposição dos concorrentes no gabinete do engenheiro deste ministerio, e de accordo com as especificações que a este acompanham e que ficam fazendo parte integrante do contracto que for celebrado.

VIII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas os que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes que apresentarem propostas considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim, si houver algum, que embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do concorrente julgado inidoneo, poder recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazê-lo dentro de 24 ho-

ras, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Se isso acontecer deverão todas as propostas recebidas, ser encerradas em um envoltório lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela comissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diário Official* determinado o dia e hora da abertura das propostas.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

X

A concorrência versará sobre o preço dos trabalhos e o prazo para execução dos mesmos não podendo ser superior a quarenta e seis contos quatrocentos e setenta e tres mil e quinhentos réis (46:473\$500), nem exceder de 90 dias, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços, será feita uma nova concorrência de abatimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empates. No caso de novo empate será escolhido o que executar a obra no menor prazo e se fôr ainda igual, proceder-se-ha á sorte para escolher a quem cabe o serviço.

XI

O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada, publicado no *Diário Official*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira, que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII

Si a obra não fôr executada no prazo estipulado pelo proponente, sujeita o mesmo a multa de cinquenta mil réis (50\$000), por dia de excesso, até 30 dias, rescindindo-se o contracto, findo esse prazo, com perda da caução e das importancias que o mesmo tiver de receber do Governo Federal pelos serviços que já tenha executado.

XIII

Si depois de assignado o contracto não iniciar o contractante o serviço, dentro de 10 dias, será rescindido o contracto com perda da caução que reverterá aos cofres publicos.

XIV

O proponente preferido deverá elevar a caução a 10 % do valor de sua proposta, para assignar o respectivo contracto, ficando essa caução em deposito no Thesouro Nacional, até tres mezes depois de terminado e entregue o serviço, para garantia de sua boa execução.

XV

A concorrência poderá ser annullada pelo Governo, sem que assista direito aos concorrentes a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade, em 26 de janeiro de 1923. — O director geral interino, *Mario Fonseca*.

GABINETE DO ENGENHEIRO

Especificações destinadas á construção de uma usina para fabricação de Ver-de-Paris.

I

Alicerces — Os alicerces das paredes e pilares, serão de alvenaria de pedra, executados com argamassa de cimento e areia doce, com o traço de 1:4, não sendo permitido o emprego de calços de criação.

II

Baldrame — Os baldrames serão de alvenaria de pedra, executados com argamassa de cimento e areia doce, na proporção de 1:3.

III

Concreto — O concreto terá 0m,15 de espessura e será feito com o traço de 1:3:5, devendo a pedra britada passar em uma peneira com malhas de 0,15 x 0,05, sendo o mesmo respaldado á despenhadeira.

IV

Sub-sólo — O empreiteiro obriga-se a proceder a escavação do sub-sólo, até que fique a mesma com as dimensões constantes da planta.

V

Paredes do sub-sólo — As paredes do sub-sólo serão impermeabilizadas por uma camada de concreto com a espessura de 0,15 na proporção de 1:3:5.

VI

Paredes — As paredes serão de uma vez, de alvenaria de tijolo executadas com argamassa de cal e areia doce, na proporção de 1:3, sendo observado para sua construção rigoroso prumo. Os tijolos serão bem molhados antes de sua utilização.

VII

Pilares — Os pilares serão de alvenaria de tijolo, de boa qualidade, executados da mesma forma indicada na clausula anterior.

VIII

Embasamento da caldeira — A caldeira será assente em embasamento executado com tijolos refractarios e de accordo com as indicações do engenheiro fiscal.

IX

Esquadrias — As esquadrias serão de cedro, com 3 c/m de espessura, sendo almofadadas, e as janellas terão caixilhos de vidro e postigos.

X

Telhado e madeiramento — O telhado será de telhas nacionaes do typo francez e o seu madeiramento de peroba rosa, com as dimensões usuas, a criterio do engenheiro fiscal.

XI

Palanque — O palanque interno, terá primeiro e segundo piso, todo armado em couceiras de 4"x9", sendo os barroteiros de 3"x9" e as taboas do piso de 1".

XII

Pintura — Todas as esquadrias serão pintadas a oleo com tres demãos, inclusive a do aparelho.

XIII

Revestimento — Os revestimentos interno e externo serão de cal e areia doce, com o traço de 1:3, e rebocados a cal de Cabo Frio pura.

XIV

Escadas — O palanque terá acesso por meio de duas escadas de peroba rosa, aparelhadas com os competentes corrimões.

XV

Alicerces das paredes — As paredes serão construídas sobre alicerces de alvenaria de pedra, com 0m,60x0m,60, executados com argamassa de cimento e areia com o traço de 1:4.

XVI

Aterro — Será aterrada toda área abrangida pela construção, sendo o aterro bem soccado.

XVII

Todos os trabalhos serão executados de accordo com o desenho, as presentes especificações e as determinações do fiscal. Prazo para execução: 90 dias. — *Antonio Gomes de Mattos*, auxiliar desenhista. Visto. Rio, 5 de janeiro de 1923. — *João Moreira*, engenheiro do ministerio.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO A SECRETARIA DE ESTADO, REPARAÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O ANNO DE 1923, DE PAPELARIA E OBJECTOS DE EXPEDIENTE

Chamo a attenção dos interessados para as alterações havidas no edital de concorrência publica e respectiva relação, para fornecimento ás repartições deste ministerio, que se abastecerem nesta Capital durante o anno de 1923, de artigos de papelaria e objectos de expediente, o qual desta data em diante se acha publicado com as devidas rectificações.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio. 24 de janeiro de 1923. — O director geral, interino, *Mario Fonseca*.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PÃO, CARNE VERDE E COMBUSTIVEL A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO.

Faço publico que no dia 6 de fevereiro proximo, ás 13 horas, serão recebidas, nesta directoria, propostas para o fornecimento de generos alimenticios, pão, carne verde e combustivel á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes dos ramos de negocio acima indicados, que desejarem concorrer, deverão solicitar nesta directoria guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem. A concorrência será presidida pelo chefe da 3ª seção desta directoria, sendo a adjudicação feita depois da autorização do Exmo. Sr. ministro.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação annexa, todos de primeira qualidade, e serão entregues dentro das embarcações desse serviço: a carne verde e o pão, diariamente, ás 7 horas da manhã, nas quantidades pedidas no dia anterior e os generos alimenticios até 24 horas após o recebimento dos pedidos. O combustível será entregue na referida hospedaria dentro de 48 horas do recebimento do pedido.

III

Os concorrentes deverão apresentar á commissião de concorrência, no dia e hora designados, em um envolvero fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento de depósito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipais, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accordo com os constantes da relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nestas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim, si houver algum, que embora julgado idoneo não queira recorrer dessa decisão devendo fazer essa declaração por escripto. No caso de proponente julgado idoneo querer recorrer dessa decisão para o Exmo. Sr. ministro, poderá fazê-lo dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolvero lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela commissião, afim de aguardar a decisão do Exmo. Sr. ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official*, determinada hora para abertura das propostas.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam redução de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, antes de qualquer solução.

IX

A concorrência versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-há a uma nova concorrência de abas-

timentos, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empataados. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão aceitos os preços que estiverem elevados de mais do 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official* não se apresentar para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para garantia da proposta.

XII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição segunda, ficando os mesmos sujeitos a multa de cem mil réis (100\$000), por hora de excesso, até duas horas. Si esse novo prazo for excedido, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despesas de excesso, além da multa acima.

XIII

Fica livre ao Governo a aquisição dos artigos na quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XIV

A concorrência poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria do Serviço do Povoamento, 22 de janeiro de 1923. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Relação dos artigos a que se refere o edital desta data

Generos alimenticios:

1. Assucar de primeira, kilo.
2. Assucar de segunda, kilo.
3. Arroz nacional, kilo.
4. Alnos, cento.
5. Azeite doce, litro.
6. Bacalhão, kilo.
7. Banha nacional, kilo.
8. Batatas nacionaes, kilo.
9. Carne seca, kilo.
10. Café moído, kilo.
11. Cebolas, cento.
12. Feijão preto, kilo.
13. Feijão de cor, kilo.
14. Farinha fina, kilo.
15. Gallinhas, uma.
16. Kerosene, litro.
17. Leite condensado, lata.
18. Matie em folha, kilo.
19. Manteiga nacional, kilo.
20. Massa amarela, kilo.
21. Massa branca, kilo.
22. Massa de tomates, kilo.
23. Milho, kilo.
24. Pimenta do reino, kilo.
25. Sal grosso, kilo.
26. Sabão nacional, kilo.
27. Toucinho, kilo.
28. Vinagre, litro.
29. Louro, kilos.
- Pão (de 250 grammas), kilo.
- Carne verde, kilo.

Combustivel:

1. Carvão Cardiff, tonelada.
2. Gazolina, caixa.

Terceira secção da Directoria do Serviço de Povoamento, 22 de janeiro de 1923. — Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da secção.

Instituto de Chimica

O director do Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio faz publico, para conhecimento dos interessados, na forma das disposições em vigor, que serão recebidas propostas no dia 6 (seis) de fevereiro proximo vindouro, ás 14 horas, no citado instituto, á rua Jardim Botânico numero 572, para o transporte do material adquirido no estrangeiro, destinado a este serviço, dos armazens do Cães do Porto até a sede deste instituto:

1ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina em papel de 9m,33 x 0m,22, sendo a primeira sellada convenientemente, datada e assignada, sendo nelas especificado, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras, ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do carreto.

2ª — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás 14 horas do dia 5 de fevereiro do anno corrente, a quantia de 500\$ (quinhentos mil réis), em moeda corrente.

3ª — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

4ª — As propostas das que forem julgadas idoneas pela repartição serão abertas e lidas deante dos concorrentes no dia 7 do mesmo mez, ás 14 horas.

5ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra no *Diario Official*.

6ª — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior redução.

7ª — O material será entregue ou recebido na repartição somente nos dias uteis, durante as horas de expediente (das 11 ás 16 horas).

8ª — O contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Sr. ministro da Agricultura.

9ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que a nenhum concorrente, mesmo aquelle cuja proposta seja a mais barata, assista direito a reclamação, sob qualquer titulo invocado.

10ª — Será accellia a proposta que offerecer preço mais barato para o transporte dos carretos.

11ª — A discriminação dos transportes, bem como o peso e a embalagem serão conhecidos aos interessados neste instituto em todos os dias uteis, das 12 ás 13 horas.

12ª — Os carretos serão effectuados com o aviso previo de 24 horas, por parte deste instituto ou do funcionario incumbido de realizar os despachos.

13ª — Caso o proponente escolhido não realize o carreto no prazo acima determinado, providenciara este instituto para que o mesmo se faça, correndo as despesas por conta do mesmo proponente.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1923.
— Mario Saraiva, director.

Escola de Minas

EDITAL N. 132

De ordem do Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data até o dia 5 de fevereiro de 1923, em todos os dias uteis das 11 ás 16 horas estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do lugar de lente substituto da 4ª secção desta mesma Escola.

A quarta secção comprehende as seguintes cadeiras: Botânica e Zoologia (4.ª e 8.ª cadeiras), Mineralogia e Geologia (14.ª, 19.ª e 25.ª cadeiras), de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n.º 14.486, de 22 de novembro de 1920.

Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos numeros 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 5 de outubro de 1922. — Pelo secretario, *Jayme de Aragão Gesteira*, 1.º escriptuario.

Escola de Minas

EDITAL N.º 145

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que até o dia 5 de abril proximo futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao concurso para provimento effectivo do lugar de lente substituto da 8.ª secção desta mesma escola. A 8.ª secção comprehende as seguintes cadeiras: 18.ª (Estradas de ferro e de rodagem); 22.ª (Pontes e viaductos); 23.ª (Navegação interior, portos de mar e pharões) e 27.ª (Architectura, hygieno dos edificios, saneamento das cidades), de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n.º 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos de numeros 53 a 59, do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas, 5 de dezembro de 1922. — Como secretario, *Jayme de Aragão Gesteira*, 1.º escriptuario.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Exposição Internacional do Centenario

BASES REGULAMENTARES DA EXPOSIÇÃO ESPECIAL DE FRUTAS E FLORES

A Exposição Especial de Fructas e Flores, que será realizada no Palacio das Festas da Exposição Internacional do Centenario, de 1 a 10 de fevereiro proximo, obedecerá ás bases seguintes:

- a) será de fructas colhidas ou em arvoredos, flores soltas, em plantas ou em motivos decorativos;
- b) só poderão concorrer os cultivadores, directamente ou por intermedio das municipalidades a que pertencerem;
- c) os expositores poderão vender os seus productos no recinto da Exposição, devendo, para tal fim, constituir representantes seus junto ao certamen, caso não compareçam pessoalmente; entretanto, as fructas que figurarem nos mostruários só poderão ser vendidas mediante permissão do jury;
- d) os expositores não terão despesa alguma de transporte e de installação e manutenção dos seus mostruários;
- e) será facultado aos expositores que soliciarem a installação dos seus mostruários por conta propria, desde que sejam approvados os projectos apresentados;
- f) haverá um jury especial, de nomeação do delegado geral da Exposição, cabendo aos productos contemplados pelo mesmo jury — Grande Premio, Diploma de Honra, Medalhas de ouro, de prata e de bronze e menção honrosa;

g) além dos premios acima referidos, haverá tres outros, offerecidos pelos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro, consistentes em tres taças de prata, sendo destinado o do primeiro dos citados Estados ao melhor producto de viticultura; o do segundo ao producto que melhor se apresentar na classe de fructas de pomar e, finalmente, o do terceiro, nas mesmas condições dos anteriores, para flores;

h) realizar-se-á durante a Exposição de Frutas e Flores, em dia previamente fixado, um concurso demonstrativo dos melhores processos de embalagem desses productos.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923. *Delim Carlos Silva*, director da Secção Nacional da Exposição. — Approvo. 25/1/23. — *Antonio Olyntho*, delegado geral.

Exposição Internacional do Centenario

REGULAMENTO DO JURY DE RECOMPENSAS DA EXPOSIÇÃO ESPECIAL DE FRUTAS E FLORES DO PAIZ.

TITULO I

Da organização do jury

Art. 1.º O jury será dividido em duas secções, uma para fructas e outra para flores e motivos decorativos, compondo-se de jurados escolhidos pelo delegado, observado exclusivamente o criterio da competência.

Paragrapho unico. Os expositores que figurarem como jurados não poderão ser recompensados pelo jury.

Art. 2.º Cada secção do jury elegará dentre os seus membros um presidente, um vice-presidente e um secretario.

Art. 3.º As secções do jury reunir-se-hão com a presença da maioria de seus membros, e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo aos respectivos presidentes, o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 4.º As secções do jury iniciarão os seus trabalhos no dia da inauguração da exposição, funcionando nos dias subsequentes até o encerramento do certamen.

Art. 5.º As secções do jury examinarão cuidadosamente os productos e trabalhos que lhes forem apresentados e conferirão as respectivas recompensas.

Art. 6.º Das reuniões do jury lavrar-se-hão, em livros competentes, actas circunstanciadas.

Paragrapho unico. As actas ficarão a cargo dos secretarios e serão publicadas no *Diario Official*, de uma só vez e logo após o ultimo julgamento realizado pelo jury.

TITULO II

Das recompensas

Art. 7.º O jury conferirá as seguintes recompensas:

- Grande premio;
Diploma de Honra;
Medalha de ouro;
Medalha de prata;
Medalha de bronze;
Menção honrosa.

Art. 8.º Cada premio será acompanhado de um diploma assignado pelo delegado geral, pelo presidente effectivo da secção do jury e pelo respectivo secretario.

Art. 9.º Além das recompensas mencionadas no art. 7.º, haverá tres premios especiais, consistentes em tres ta-

ças de prata, offerecidas pelos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro, destinando-se a primeira ao melhor producto de viticultura, a segunda para o melhor producto que se apresentar em fructas de pomar e a terceira, nas mesmas condições, para flores.

Art. 10. Para o effecto da distribuição da recompensa, a exposição ficará dividida em tres classes diferentes:

- a) fructas;
- b) flores;
- c) motivos decorativos.

Art. 11. O expositor que exhibir productos em mais de uma classe poderá obter uma recompensa em cada uma delas, não sendo, porém, permitida a concessão de mais de uma recompensa na mesma classe.

Art. 12. As exposições que se fizerem collectivamente na classe de motivos decorativos será concedida uma unica recompensa, a qual caberá ao autor do motivo decorativo, mas cada um dos outros participantes receberá uma copia do respectivo diploma.

Art. 13. A relação geral dos expositores premiosos será publicada, opportunamente, no *Diario Official*.

Disposições gerais

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo delegado geral.

Art. 15. A lista dos nomes dos membros do jury será publicada no *Diario Official* com a devida antecedencia.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923. — *Delim Carlos Silva*, director da secção nacional da Exposição Internacional. Approvo. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923. — *Antonio Olyntho*, delegado geral.

Universidade do Rio de Janeiro

ESCOLA POLYTECHNICA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da escola, faço publico que, de accordo com o regulamento interno, nenhum fornecimento poderá ser feito sem o respectivo pedido devidamente processado e autorizado pelo director, devendo as copias ser remetidas directamente á secretaria, para o processo do pagamento.

Outrosim convido os Srs. fornecedores, que não tenham ainda enviado suas contas relativas ao exercicio de 1922, a remetterem á secretaria, até o dia 31 do corrente.

Rio, 26 de janeiro de 1923. — O secretario, *Dr. Camilo Porco*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 27 do corrente ás 8 horas e 30 minutos, nesta inspectoría.

Casimiro José Francisco, Otto Buntzck, Oscar Augusto Pereira, Ernesto de Mattos, Milton Moura, Eurico de Almeida, Manoel Pereira da Costa, Romualdo Alves Borges, Arthur Ferreira dos Santos e João Martins.

Turma supplementar—Bernardo Ribeiro, Marino Borges, Sebastião Fernandes da Silva, Manoel de Souza Figueiredo, Manoel Antonio da Costa Cruz Oliveira, Henrique Telles de Araujo e Zacuto Anato Lisboa.

Prova pratica—Arnaldo Mendes e Manoel Gonçalves.

Inspectoría de Vehiculos, 26 de janeiro de 1923. — *D. Bernardes*, inspector geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro faço publico que, nesta directoria serão recebidas, no dia 8 de fevereiro proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, as reparações dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos

GRUPO 19

CARVÃO DE PEDRA

Número de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1. Carvão de pedra nacional, tonelada	312	658000
2. Carvão de Cardiff, tonelada.....	102	998000
3. Carvão de forja, tonelada.....	10	1408000
4. Carvão americano, tonelada.....	200	608000

GRUPO 18

OBJECTOS DE EXPEDIENTE

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1. Apagadores de giz, um.....	10	58000
2. Almofada para carimbo 20x10, uma.....	16	18700
3. Almofada para carimbo 15x8, uma.....	2	18500
4. Almofada para carimbo 10x6, uma.....	10	9960
5. Barbante pardo, novello.....	8.052	8650
6. Barbante de cores, novello.....	462	6680
7. Barbante de algodão, pelo.....	8	78000
8. Borracha para desenho, pequenas, uma.....	90	3990
9. Borracha para desenho, médias, uma.....	90	18600
10. Borracha para desenho, grandes, uma.....	90	28000
11. Borracha para dois usos, pequenas, uma.....	1.000	8590
12. Borracha para dois usos, grandes, uma.....	1.120	8738
13. Borracha para machina, communis, uma.....	552	8350
14. Borracha para machina, com es-cova, uma.....	20	8900
15. Block-notes de linho, 100 folhas, paulados, de 21x13, em branco, um.....	40	8740
16. Block-notes de linho, 100 folhas, paulados, de 21x13, impresso, um.....	40	18280
17. Block-notes de linho, 100 folhas, paulados, de 25x11, em branco, um.....	40	8840
18. Block-notes de linho, 100 folhas, paulados, de 25x11, impresso, um.....	40	18340
19. Block-notes de linho, 100 folhas, paulados, de 32x12, em branco, um.....	690	8990
20. Block-notes de linho, 100 folhas, paulados, de 32x12, impresso, um.....	40	18300
21. Block-notes de linho, 100 folhas, paulados, impresso em relevo, um.....	30	48000
22. Block-notes de linho, 100 folhas, paulados, para cartas, um.....	144	28000
23. Block-notes de linho, para tele-grammas, um.....	4	88000
24. Buvards de madeira, pequenos, um.....	40	18480
25. Buvards de madeira, médios, um.....	40	18780
26. Buvards de madeira, grande, um.....	114	28100
27. Colchetes de metal OK n. 1, caixa.....	22	28170
28. Colchetes de metal OK n. 2, caixa.....	22	28380
29. Canetas de madeira, Faber, sortidas, uma.....	1.336	8260
31. Canetas ordinarias, sortidas, uma.....	36.424	8290

32. Canetas de borracha, sortidas, uma.....	2	128000
33. Cestas communis de vime para correspondencia, uma.....	8	38000
34. Cestas espedices de vime para correspondencia, uma.....	8	48700
35. Cestas communis de vime para papéis inuteis, uma.....	100	38900
36. Cestas espedices de vime para papéis inuteis, uma.....	54	68400
37. Carimbos de borracha, ovaes de 50 a 60 letras, um.....	6	98300
38. Carimbos de borracha ovaes de 61 a 71 letras, um.....	2	108300
39. Carimbos de borracha, ovaes de 72 a 82 letras, um.....	2	118200
40. Carimbos de borracha, quadrados de 50 a 60 letras, um.....	16	98300
41. Carimbos de borracha, quadrados de 61 a 71 letras, um.....	2	108300
42. Carimbos de borracha, quadrados de 72 a 82 letras, um.....	2	118200
43. Carimbos de borracha, quadrados, para processo de folhas, um.....	2	158000
44. Carimbos de borracha, de datar (machina), um.....	12	298000
45. Cartão memorandum, impresso 15 x 10, cento.....	20	2300
46. Cartão memorandum, impresso 20 x 12, cento.....	20	28700
47. Cartão memorandum, impresso 22 x 16, cento.....	20	38200
48. Cartão memorandum, impresso 25 x 17, cento.....	20	38500
49. Cartão em branco paulado 12 x 8, cento.....	20	18200
50. Cartão de visita para o gabinete, cento.....	6	158000
51. Cartolina formato A, folha.....	8.000	8700
52. Cartolina em folha branca 52x56, 50 libras, folha.....	1.700	8800
53. Cartolina em folha branca 72x56, 70 kilos, folha.....	200	8700
54. Cartolina em cores 72x56, folha.....	400	8800
55. Canivete commun de 2 laminas, pequeno, um.....	3	78200
56. Canivete commun, de 2 laminas, medio um.....	2	98000
57. Canivete commun, de 2 laminas, grande, um.....	2	218200
Adicionar por folha a maior, cada folha.....	—	18800
58. Capas para processo ou autuação em papel commun, uma.....	55.100	8068
59. Capas para processo ou autuação, em papel ferrado e tela, uma.....	200	18700
60. Capas para processo ou autuação em cartão, uma.....	200	18800
Adicionar quando timbrada, uma.....	—	8120
61. Cabeçadas de seda, peça.....	2	188000
62. Carneira branca, pelle.....	20	288000
63. Compasso para giz, um.....	6	108000
64. Deposito de vidro para gomma, pequeno, um.....	2	18500
65. Deposito de vidro para gomma, medio, um.....	2	87000
66. Deposito de vidro para gomma, grande, um.....	2	48000
67. Descanço de ferro para canetas, um.....	28	18200
68. Descanço de vidro para canetas, um.....	10	28500
69. Descanço ou supporte para carimbos, pequeno, um.....	2	38200
70. Descanço ou supporte para carimbos, medio, um.....	2	48000
71. Descanço ou supporte para carimbos, grande, um.....	2	88000
72. Duplo ou triplo decimetro, por 10 centimetros, um.....	18	18300
73. Decretos para suplientes, resma.....	2	488000
74. Decretos numerados, resma.....	2	488000
Adicionar quando marcado, estampado.....	—	108000
75. Esponja marinha, pequena, uma.....	34	8990
76. Esponja marinha, média, uma.....	34	18480

77. Esponja marinha, grande, uma...	34	1\$980	127. Gomma arabica nacional, vidro médio, um	200	1\$290
78. Esponja de borracha, pequena, uma	4	4\$100	128. Gomma arabica nacional, vidro pequeno, um	7.726	1\$100
79. Esponja de borracha, média, uma.	4	4\$900	129. Gomma solida nacional, vidro grande, um	50	2\$950
80. Esponja de borracha, grande, uma	4	6\$800	130. Gomma solida nacional, vidro pequeno, um	50	2\$000
81. Esponjeira de vidro, uma.....	22	2\$700	— Adicionar quando de procedencia estrangeira, um	—	1\$500
82. Etiquetas sortidas para pharma- cia, cento.	2	1\$500	131. Giz branco, em paos, duzia	82	\$270
83. Etiquetas em couro para autos, cento.	2	1\$600	132. Giz de cores, em paos, duzia	50	\$440
84. Etiquetas communs para collar, cento.	10	1\$100	133. Grampos "Heichkies", caixa.....	10	6\$000
85. Etiquetas communs, para livros, cento.	2	1\$500	134. Grampos para papel, "Self" pe- quenos, caixa.....	50	1\$480
86. Elasticos em caixa sortidos, pe- quenos, caixa.	22	2\$200	135. Grampos para papel, "Self", me- dios, caixa.....	36	1\$690
87. Elasticos em caixa sortidos, gran- des, caixa.	22	6\$300	136. Grampos para papel, "Self", gran- des, caixa.....	50	2\$990
88. Elasticos de diversas larguras, duzia	4	2\$600	137. Lapis preto Faber, qualquer nu- mero, um.....	6.452	\$215
89. Espatulas em osso, pequenas, uma	6	1\$500	138. Lapis bicolor Faber, um.....	2.526	\$800
90. Espatulas em osso, grande, uma	2	2\$000	139. Lapis de uma só cor Faber, um..	164	\$500
91. Espatulas de borracha, pequenas, uma	6	2\$000	140. Lapis pretos especiaes para dese- nho, um.....	180	\$860
92. Espatulas de borracha, grandes, uma	4	2\$400	141. Lapis para lousa, forrados de ma- deira, um.....	560	\$100
93. Esquadros de madeira, pequenos um	2	\$400	142. Lapis grossos, bicolor, Faber, um.	96	1\$500
94. Esquadros de madeira, médios, um	2	\$500	143. Lacre nacional em bastões, um...	16.706	\$240
95. Esquadros de madeira, grandes, um	10	\$700	144. Lacre nacional em bastões grossos, um.....	10	\$400
96. Esquadros de borracha, pequenos, um	2	1\$500	— Adicionar quando de procedencia estrangeira, um.....	—	\$300
97. Esquadros de borracha, médios, um	2	3\$000	145. Limpa-pennas de lousa, um.....	12	2\$300
98. Esquadros de borracha, grandes, um	4	4\$000	146. Limpa-pennas de vidro, um.....	12	2\$350
— Adicionar quando forem gradua- dos, um	—	1\$700	147. Lousa simples pequena, uma.....	48	\$870
99. Escalas de madeira, de dobrar, de um metro, uma	2	1\$300	148. Lousa simples média, uma.....	48	1\$000
100. Escalas de madeira, de dobrar, de dous metros, uma	2	2\$550	149. Lousa simples grande, uma.....	3	1\$290
101. Escovas para limpeza de machi- nas, uma	16	1\$000	150. Livro 200 fls., para requerimento eleitoral, enc. em panno, im- presso 40 x 30, um.....	30	42\$000
102. Espheras de vidro para limpar pennas, 100 grammas	10	1\$400	151. Livro 200 fls., para termos eleito- rales, enc. em panno, impresso 35 x 25, um.....	64	27\$000
103. Espeto de ferro para prender pa- ncis, um	4	2\$400	152. Livro 200 fls., para lançamento de nomes, enc. em panno im- presso 35 x 25.....	21	27\$000
104. Enveloppes para officio, 19 x 12, cento	200	2\$800	153. Livro 200 fls., para Junta de Re- cursos, enc. em panno, im- presso 35 x 25, um.....	20	27\$000
105. Enveloppes para officios, 23 x 15, cento	200	3\$900	154. Livro 100 fls., com indice, enc. em panno, impresso 36x25, um.....	52	30\$000
106. Enveloppes para officios, 21 x 11 1/2, cento	200	4\$300	155. Livro 100 fls., enc. em panno, for- mato 16 x 12, um.....	1	1\$500
107. Enveloppes para officios, 24 x 12, cento	200	5\$400	156. Livro 100 fls., enc. em panno ris- cado, formato 16 x 12, um.....	2	3\$000
108. Enveloppes para officios, 25 x 13, cento	200	6\$300	157. Livro 100 fls., enc. em panno, impresso, formato 16 x 12, um.....	1	5\$000
109. Enveloppes para officios, 40 x 16, cento	200	10\$900	158. Livro 100 fls., enc. em panno, for- mato 12 x 20, um.....	2	2\$400
110. Enveloppes para officios, 40 x 29, cento	20	14\$650	159. Livro 100 fls., enc. em panno ris- cado, formato 12 x 20, um.....	1	4\$500
111. Enveloppes para cartões, 10 x 6, cento	28	2\$600	160. Livro 100 fls., enc. em panno im- presso, formato 12 x 20, um.....	2	6\$000
112. Enveloppes para cartões, 11 1/2 x 7 1/2, cento	28	4\$000	161. Livro 100 fls., enc. em panno, fo- mato 22 x 16, um.....	1	3\$000
113. Enveloppes para cartas, 12 x 9 1/2, cento	180	3\$300	162. Livro 100 fls., enc. em panno ris- cado, formato 22 x 16, um.....	2	5\$500
114. Enveloppes para telegrammas, etc., 13 x 10, cento	2	3\$100	163. Livro 100 fls., enc. em panno im- presso, formato 22 x 16, um.....	1	9\$000
115. Enveloppes para telegrammas, 14 1/2 x 11 1/2, cento	2	5\$000	164. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 24 x 17, um.....	2	3\$000
116. Enveloppes para telegrammas, 15 1/2 x 12, cento	2	5\$300	165. Livro 100 fls., enc. em panno ris- cado 24 x 17, um.....	1	6\$000
117. Enveloppes para telegrammas, 16 x 13, cento	2	5\$900	166. Livro 100 fls., enc. em panno im- presso 24 x 17, um.....	2	11\$000
118. Enveloppes saccos n. 1, um.....	200	\$500	167. Livro 100 fls., enc. em panno for- mato 27 x 20, um.....	1	3\$500
119. Enveloppes saccos n. 2, um.....	200	\$400	168. Livro 100 fls., enc. em panno ris- cado 27 x 20, um.....	2	7\$000
120. Enveloppes saccos n. 3, um.....	200	\$300	169. Livro 100 fls., enc. em panno im- presso, 27 x 20, um.....	1	12\$000
— Adicionar quando estampados timbrados, etc., cento	—	2\$000	170. Livro 100 fls., enc. em panno, for- mato 32 x 24, um.....	2	4\$500
121. Fio de linho para coser auto- novello	526	2\$200	171. Livro 100 fls., enc. em panno ris- cado 32 x 24, um.....	1	9\$000
122. Fitas para machina de escrever em uma só cor, uma	354	5\$000	172. Livro 100 fls., enc. em panno im- presso 32 x 24, um.....	2	12\$000
123. Fitas para machina de escrever bicolor, uma	160	6\$100			
124. Furador para autos, agulhas, um	10	2\$600			
125. Furador para pastas, de archivo um	10	5\$800			
126. Gomma arabica nacional, vidro grande, um	200	1\$990			

173. Livro 100 fls., enc. em panho formato 40 x 27, um.....	1	8\$000	219. Livro 100 fls., enc., em couro, riscado 48 x 30, um.....	1	30\$000
174. Livro 100 fls., enc. em panho riscado, 40 x 27, um.....	2	12\$000	220. Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 48 x 30, um.....	2	38\$000
175. Livro 100 fls., enc. em panho impresso, 40 x 27, um.....	1	16\$000	221. Livro 100 fls., enc., em couro, formato 53 x 32, um.....	1	34\$000
176. Livro 100 fls., enc. em panho formato, 48 x 30, um.....	2	10\$000	222. Livro 100 fls., enc., em couro riscado 53 x 32, um.....	2	36\$000
177. Livro 100 fls., enc. em panho riscado, 48 x 30, um.....	1	14\$000	223. Livro 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 53 x 32, um	1	45\$000
178. Livro 100 fls., enc. em panho impresso, 48 x 30, um.....	2	20\$000	224. Livro 100 folhas, encadernado em couro, formato 57 x 40, um.	2	35\$000
179. Livro 100 fls., enc. em panho formato 53 x 32, um.....	1	13\$000	225. Livro 100 folhas, encadernado em couro, riscado, 57 x 40, um.	1	40\$000
180. Livro 100 fls., enc. em panho riscado 53 x 32, um.....	2	20\$000	226. Livro 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 57 x 40, um	2	45\$000
181. Livro 100 fls., enc. em panho impresso 53 x 32, um.....	1	23\$000	— Quando por 100 folhas a maior ou fração.....		15\$000
182. Livro 100 fls., enc. em panho formato 57 x 40, um.....	2	20\$000	— Idem com indice.....		4\$000
183. Livro 100 fls., enc. em panho riscado 57 x 40, um.....	1	27\$000	— Idem com mata-borrão.....		10\$000
184. Livro 100 fls., enc. em panho impresso, 57 x 40 um.....	2	34\$000	— Idem com rotulo dourado ou estampado.....		6\$000
185. Livro 100 fls., enc., em papelão, formato 12 x 20, um.....	1	1\$300	— Idem encadernação especial, marroquim, etc.....		30\$000
186. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 12 x 20 um.....	2	3\$000	227. Livro 100 folhas, para collar redondos de joanets 32 x 24, um	1	9\$000
187. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 12 x 20, um.....	1	5\$000	— Quando de 200, mesmo formato, um.....		15\$000
188. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 16 x 12, um.....	2	1\$000	228. Livro 400 folhas, encadernado em couro, impresso, para Protocolo da Contabilidade, formato 56 x 36 um.....	1	125\$000
189. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 16 x 12, um.....	1	2\$000	229. Livro 150 folhas, encadernado em couro, impresso, para protocolo da Contabilidade, formato 42 x 28.....	3	80\$000
190. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso, 16 x 12, um.....	2	3\$000	230. Mata-borrão fino, folha.....	3.200	\$160
191. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 22 x 16, um.....	1	1\$500	231. Mata-borrão medio, folha.....	18.390	\$202
192. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 22 x 16 um.....	2	5\$000	232. Mata-borrão grosso, folha.....	3.500	\$70
193. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 22 x 16, um.....	1	9\$000	— Quando impresso, por folha.....		\$120
194. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 24 x 17 um.....	2	2\$000	233. Mata-borrão em tiras para buvard, tira.....	23.900	\$232
195. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 24 x 17 um.....	1	5\$000	234. Molhadores de vidro cylindricos, um.....	4	2\$500
196. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 24 x 17, um.....	2	10\$000	235. Molas de ferro para prender papeis, pequenas, uma.....	4	2\$000
197. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 27 x 20, um.....	1	2\$000	236. Molas de ferro para prender papeis, grandes, uma.....	4	2\$800
198. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 27 x 20 um.....	2	6\$000	237. Maquinas para furar papeis, uma	2	5\$700
199. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 27 x 20, um.....	1	11\$000	238. Oleo para maquinas de escrever, vidro pequeno, um.....	20	\$800
200. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 32 x 24, um.....	2	3\$000	239. Oleo para maquina de escrever, vidro grande, um.....	76	1\$580
201. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 32 x 24 um.....	1	7\$000	241. Pasta de oleado para mesa, pequena, uma.....	2	4\$000
202. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 32 x 24, um.....	1	12\$000	242. Pasta de oleado para mesa, media, uma.....	110	5\$000
203. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 40 x 27, um.....	1	4\$500	243. Pasta de oleado para mesa, grande, uma.....	2	7\$300
204. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 40 x 27, um.....	2	8\$500	244. Pasta de couro para mesa, pequena, uma.....	2	34\$500
205. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 40 x 27, um.....	1	13\$000	245. Pasta de couro para mesa, grande, uma.....	2	42\$500
206. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 48 x 30, um.....	2	8\$500	246. Pasta com mata-borrão, para mesa, pequena, uma.....	2	7\$000
207. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 48 x 30, um.....	1	10\$000	247. Pasta com mata-borrão, para mesa media, uma.....	2	9\$000
208. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 48 x 30, um.....	2	16\$000	248. Pasta com mata-borrão, para mesa grande, uma.....	2	11\$000
209. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 53 x 32, um.....	1	9\$000	249. Pasta de papelão com cadavco, para archivo, 35 x 24, uma..	20	2\$450
210. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 53 x 32, um.....	2	12\$000	250. Pasta de madeira com mola, 35 x 24, uma.....	10	7\$300
211. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 53 x 32, um.....	1	18\$000	251. Pasta de couro para transportar papeis, com fechadura comum, uma.....	3	20\$500
212. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 57 x 40, um.....	2	12\$000	252. Pasta de camurça para transportar papeis, com dois fechos, uma.....	2	28\$000
213. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 57 x 40, um.....	1	17\$000	253. Pasta de marroquim para transportar papeis (com dois fechos), uma.....	2	30\$000
214. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 57 x 40, um.....	2	24\$000	254. Pasta Perry, para archivar papeis, 37,5 x 29, uma.....	1	10\$000
215. Livro 100 fls., enc., em couro, formato 40 x 27, um.....	1	18\$000			
216. Livro 100 fls., enc., em couro, riscado 40 x 27, um.....	2	24\$000			
217. Livro 100 fls., enc., em couro, impresso 40 x 27, um.....	1	30\$000			
218. Livro 100 fls., enc., em couro, formato 48 x 80, um.....	2	24\$000			

233. Pasta Perry, para amassar pa- peis, 35 X 22, uma	4	7\$900	304. Papel aspero, formato A ou B, kilo	40	2\$500
235. Pinceis finos para desenho, um	10	1\$500	305. Papel alinhado, formato BB, kilo	40	5\$000
257. Pinceis para pintura a óleo, um	10	1\$500	306. Papel Hollanda, paulado n. 5, resma	1	57\$000
258. Pinceis para colar ou goma, um	10	\$300	307. Papel de carta, commum, impresso, caixa	332	3\$800
259. Pinaizes em aço ou ferro, caixa	100	2\$550	308. Papel de carta, superior, impresso, caixa	40	6\$500
260. Pinaizes em metal, dúzia	20	2\$600	309. Papel de carta, superior, timbrado em relevo, folha	400	\$100
261. Porta-barbante de ferro, um	2	4\$200	310. Papel azul ou branco para capas, resma	2	18\$500
262. Peso de ferro para papeis, um	22	2\$700	311. Papel para embrulhos, fino, folha	46.500	\$050
263. Peso de crystal para papeis, um	66	6\$700	312. Papel para embrulhos, grosso, fo- lha	141.500	\$180
264. Pennas, typ. Mallot, 10 e 12, caixa	12.230	2\$900	313. Papel de mensagem, resma	10	50\$000
265. Pennas, Leonards, duradas, caixa	20	6\$300	314. Panna chagrin, metro	30	5\$000
266. Pennas de aluminium, caixa	410	4\$500	315. Panno Victoria, metro	130	4\$500
267. Pennas de diversos outros fabri- cantes, caixa	400	5\$800	316. Porealina, metro	160	6\$000
268. Papel almasso, quatro kilos, resma	1.770	7\$000	317. Raspadeira typ. lança, cabo de ma- deira, uma	86	2\$200
269. Papel almasso, cinco kilos, resma	160	40\$000	318. Raspadeira typ. canivete, cabo de madeira, uma	220	3\$200
270. Papel almasso, seis kilos, resma	164	13\$000	Adicionar quando cabo de osso, uma	—	1\$450
271. Papel almasso de linho, quatro kilos, resma	20	11\$700	319. Reguas de madeira, cada 10 centi- metros, 10 centímetros	440	\$200
272. Papel almasso de linho, cinco kilos, resma	20	13\$700	320. Reguas de madeira, cada 10 centi- metros, 10 centímetros	1.330	\$500
273. Papel almasso de linho seis kilos, resma	20	16\$500	Em madeiras millimetradas, cada 10 millímetros, 10 centi- metros	—	\$500
274. Papel de linho, liso para machi- na, quatro kilos, resma	40	11\$700	321. Sandraque, vidro, um	12	1\$200
274-A. Papel de linho, para portarias o decretos, gravado, resma	20	35\$800	322. Tela para pintura a óleo, fina, em rolo, metro quadrado, metro	50	18\$000
275. Papel de linho liso, para machi- na, cinco kilos, resma	20	13\$500	323. Tela para pintura a óleo, grosso, em rolo, metro quadrado, me- tro	50	12\$500
276. Papel de linho liso para machi- na, em meias folhas, resma	40	6\$900	324. Tela para cópia de plantas, em rolos de um metro de largura, metro	20	6\$500
277. Papel de linho sem pauta, para in- formações, quatro kilos, res- ma	20	16\$000	325. Tesouras de aço para papeis, por polegadas, polegada	240	1\$200
278. Papel de linho sem pauta, para informações, seis kilos, resma	20	19\$700	326. Tinteiros de vidro simples, um	220	2\$800
279. Papel de linho sem pauta para minutas, em meias folhas resma	20	12\$000	327. Tinteiros de vidro para dous usos, um	137	8\$000
280. Papel de linho com pauta, para informações, quatro kilos resma	40	17\$400	328. Tinteiros de ferro, simples, um	6	9\$200
281. Papel de linho com pauta, para informações, seis kilos, resma	40	22\$000	329. Tinteiro de ferro duplo, um	56	26\$000
282. Papel de linho sem pauta, para avisos e officios, cinco kilos resma	140	17\$550	330. Tinteiro em madeira, simples, um	4	12\$000
283. Papel de linho com pauta, para avisos e officios, cinco kilos resma	20	19\$600	331. Tinteiro em madeira, duplo, um	4	18\$000
284. Papel de linho sem pauta, para avisos e officios, seis kilos resma	20	25\$000	332. Tinteiros para carteiras, uma	24	\$800
285. Papel de linho com pauta, para avisos e officios, seis kilos resma	20	29\$000	333. Tympanos de atrito commum, um	1	11\$500
Quando paulado, por 400 folhas	—	2\$000	334. Tympanos de corda, um	1	29\$000
Idem paulado e riscado, por 400 folhas	—	5\$000	335. Tinta para escrever, preta, nacio- nal — 100 grammas — litro	2.494	\$370
Idem stampado ou timbrado em folhas	—	18\$000	336. Tinta para escrever, preta, estran- geira — 100 grammas — litro	146	\$800
Idem impresso, por 400 folhas	—	6\$000	337. Tinta para escrever, carmin, nacio- nal — 100 grammas — litro	50	\$175
286. Papel ferro-prussiatico, metro	100	3\$300	338. Tinta para escrever, carmin, es- trangeira — 100 grammas — litro	26	\$900
287. Papel millimetrado (peça de 11 metros), peça	6	21\$950	339. Tinta para carimbo de borracha, nacional, vidro	426	\$700
288. Papel canson «Montgolfiers», metro	200	3\$380	340. Tinta para carimbo de borracha, es- trangeira, vidro	20	1\$600
289. Papel canson «Ingress», folha	1.500	\$300	341. Tinta para carimbo de metal, vi- dro	20	2\$800
290. Papel canson, granitado, para aquarela, folha	100	5\$500	342. Tinta para aquarella ou óleo, em tubo pequeno, tubo	300	1\$200
291. Papel vegetal para desenho (peça de 10 metros), peça	6	18\$000	343. Tinta para aquarella ou óleo, em tubo grande, tubo	300	5\$700
292. Papel carbonico superior, folha	1.966	\$155	344. Tinta para cópia, litro	10	8\$000
293. Papel marmore para cobrir, folha	3.200	\$200	345. Tinta Nankin, vidro	10	4\$500
294. Papel marmore para guarda, fo- lha	2.000	\$300	346. Tinta para impressão, preta, nacio- nal, kilo	2	7\$500
295. Papel couro em cores, folha	1.250	\$450	347. Tinta para impressão, preta, es- trangeira, kilo	4	17\$500
296. Papel de cor, folha	1.600	\$200	348. Tinta para impressão em cores, es- trangeira, kilo	2	27\$500
297. Papel de seda, em cores, resma	4	35\$000			
298. Papel pergaminhado, kilo	600	4\$800			
299. Papel parafinado, resma	2	24\$000			
300. Papel esponja, folha	800	\$200			
302. Papel pente, folha	50	1\$200			
303. Papel de impressão marca A ou B, arredondado, kilo	28	2\$700			

Grupo n. 15 — Fazendas, armario e confecções

6. Algodão nacional cru de 1m,60 de largo, metro	100	3\$105
19. Bacta de primeira qualidade, c/côr, metro	600	8\$280
20. Bandeiras nacionais de 5 pannon, uma	1	100\$000
21. Bandeiras nacionais de 4 pannon, uma	2	72\$000
22. Bandeiras nacionais de 3 pannon, uma	1	46\$800
23. Bandeiras nacionais de 2 pannon, uma	2	23\$400
27. Prim pardo de linho, metro	1	6\$300
28. Prim pardo de algodão, metro	800	2\$520
29. Prim kaki inglez, metro	1	4\$950
30. Prim kaki nacional, metro	2	2\$700
43. Camisas de cretone para senhoras, de 1m,25 comp., uma	1	6\$750
46. Camisas de algodão para senhoras, de 1m,25 comp., uma	2	4\$500
47. Camisas de algodão para meninos, de 0m,90 comp., uma	1	3\$780
48. Colchas brancas, de 1m,40 x 1m,90, uma	500	12\$600
49. Colchas de côr, de 1m,40 x 1m,90, uma	2	11\$700
50. Cretone nacional enfiado, de 1m,40 de largo, metro	500	5\$140
53. Cobertores de juta para solteiro, um	1.000	10\$350
54. Chapéus de palha de côco, um	800	8\$10
55. Chinélos de liga de n. 33 a 40, par	3.000	2\$700
62. Fustão branco de cordão, superior, de 0m,70 de largo, metro	300	3\$870
63. Fustão branco felpudo, de 0m,68 de largo, metro	1	4\$950
64. Fronhas de algodão de 83 x 0m,45, uma	2	1\$845
65. Fronhas de algodão, de 0m,41 x 1 x 0m,38, uma	1	1\$530
66. Fronhas de algodão para travessieiros cylindricos c/70 x 25, uma	1	1\$440
70. Fardamento de brim kaki inglez com bonei para chauffeur, um	2	88\$200
71. Fardamento de brim kaki inglez com bonei para cozeiro, um	1	88\$200
72. Fardamento de panne azul com bonei para chauffeur, um	2	135\$000
73. Fardamento de brim de linho para do para servente, um	1	77\$400
74. Fardamento de brim de algodão para servente, um	2	31\$500
78. Guardanapos brancos de algodão 50 x 50, duzia	10	31\$500
79. Guardanapos brancos de algodão 25 x 25, duzia	2	11\$700
85. Lenções de algodão com 2m,20 x 1m,50, um	2	6\$300
86. Lenções de algodão, com 2m,10 x 1m,40, um	100	6\$120
93. Oleado de qualquer côr, para mesa de 1m,30 de largo, metro	2	12\$500
97. Riscado para roupa com 0m,68 de largo, metro	14.000	1\$845
112. Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro	500	3\$050
113. Zephir nacional, metro	1	1\$380
119. Plastico, metro	20	2\$000
121. Flavelia para casacos, metro	1.500	2\$130
122. Impermeavel para imundos, metro	100	15\$750
131. Suspensorios, duzia	1	81\$000

Grupo 20 — Material photographico

N. do ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
1. Acido acetico glacial, kilo	7	13\$000
2. Acido pyrogalico, vidro de 25 grammas	2	2\$300
3. Alumen de potassa, kilo	6	6\$000
4. Alumen de chromo, vidro de 100 grammas	2	5\$00
5. Alcool de 40° litro	10	1\$500
6. Bromureto de potassa, kilo	3	21\$300

7. Bichromato de potassio, vidro de 25 grammas	2	8\$00
8. Carbonato de soda anhydre, kilo	12	7\$800
9. Carbonato de chumbo, kilo	1	10\$000
10. Hydroquinone, vidro de 100 grammas	15	8\$400
11. Hyposulfito de soda cristalizado, kilo	250	1\$800
12. Metol, vidro de 100 grammas	6	16\$000
13. Sulfito de soda anhydre, kilo	20	7\$800
14. Papel seccante, folha	50	3\$00
15. Papel adhesivo, folha	500	8\$00
16. Chapas Lumière & Jouglé 13x18, duzia	700	8\$000
17. Chapas Lumière & Jouglé 18x21, duzia	10	17\$500
18. Chapas Lumière & Jouglé 18x21, duzia	15	8\$000
19. Chapas panchromaticas «Imperial» 18x21, duzia	10	36\$000
20. Chapas panchromaticas «Imperial» 21x30, duzia	15	51\$000
21. Chapas panchromaticas «Imperial» 30x40, duzia	10	110\$000
22. Chapas Lumière 40x50, duzia	6	105\$000
23. Papel «Azo F» 2. 13x18, grossas	66	26\$000
24. Papel Wellington vigoroso 5,00 x 0,65, rolo	12	40\$000
25. Chapas negativas, Wellington ou Kodack, 13x18, caixa	2	6\$000
26. Chapas positivas, Wellington ou Kodack 8 1/2 x 10, caixa	2	3\$000
27. Diamidophenol, vidro de 25 grammas	2	2\$800
28. Ferricyanureto de potassio, vidro de 25 grammas	2	1\$600
29. Film positivo, metro	10	\$999
30. Film negativo, metro	10	1\$139
31. Papeis para ampliação 5,00 x 0,65, tubo	1	26\$000

Grupo 21 — Louças e porcellanas

N. de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
1. Apparellho de meia porcellana para lavatorio, um	6	56\$000
2. Idem, de granito para lavatorio, um	10	22\$000
3. Bandejas de aluminio redondas para seis copos, uma	10	5\$700
4. Idem de louça com guarnição, quadradas ou redondas, uma	24	14\$500
5. Badeiras de folhas pintadas de 20 a 60 cms. de diametro, uma	24	6\$000
6. Canecas de louça, pequenas, uma	5	5\$00
7. Canecas de louça grandes, uma	5	8\$00
8. Copos de vidro para vinho, c/pé, duzia	22	7\$000
9. Copos de vidro para vinho, s/pé, duzia	78	3\$400
10. Copos de crystal com pé, duzia	6	23\$000
11. Copos de crystal sem pé, duzia	46	18\$000
12. Calices de vidro para vinho c/pé, duzia	16	4\$500
13. Chicaras e pires de granito para chá, duzia	26	12\$000
14. Chicaras e pires de granito para café, duzia	37	6\$000
15. Chicaras e pires de meia porcellana para chá, duzia	3	20\$000
16. Idem, idem para café, duzia	10	11\$000
17. Chamine de vidro para lampião de 10", um	48	8\$00
18. Filtros Pasteurs vella E, um	32	24\$000
19. Geladeiras para agua, com suporte e capacidade para 20 litros, uma	6	110\$000
20. Idem para agua, 10 litros, uma	2	69\$000
21. Jarros de vidro para agua, um litro, um	3	3\$500
22. Jarros de granito c/35 cm. de alto, um	3	13\$000
23. Jarros de meia porcellana c/35 de alto, um	3	23\$000
24. Leiteiras de louça para um litro, uma	54	6\$000
25. Molheiras de granito, uma	2	2\$800
26. Alantequeiras de louça ou vidro para 250 grammas, uma	12	3\$000

27. Idem, idem, para 100 grammas, uma	2	18900
28. Moringues de barro c/tampo e prato, um	188	8900
29. Prato de vidro para copos, um	240	18100
30. Prato de granito para sobremesa, duzia	2	158000
31. Prato de granito fundos e razos, duzia	60	178000
32. Prato de meia porcellana, fundos e razos, duzia	8	298500
33. Prato de granito ovas de 14", um	100	78000
34. Prato de granito ovas de 10", um	8	48500
35. Prato travessas de granito, ovas de 16", um	84	28000
36. Prato meia porcellana para sobremesa, duzia	3	248500
37. Paliteiros de vidro, um	24	8400
38. Saladeiras redondas, grandes, uma	8	438000
39. Saboneteiras de louca, uma	5	28400
40. Terrinas de granito c/tampo, 14", uma	48	128000
41. Terrinas de granito c/tampo, grandes, uma	48	183000
42. Travessas razas de granito de 12", uma	56	38500
43. Travessas razas de granito de 14", uma	56	48500
44. Talha de barro forma cylindrica com suporte, para 20 litros, uma	20	268000
45. Vidro de vidraças, D 2	1.000	\$190
46. Vidro de vidraças opaco, D.2	1.100	\$188

GRUPO 22 — FERRAGENS E ARTIGOS DE FERRAGISTAS

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade

Preço		
1. Abridor de latas, um	48	\$500
2. Aço em chapas, kilo	60	18180
3. Aço em vergalhões e barras, kilo	60	18240
4. Agulhas para fogareiro Primus, papel	50	8300
5. Alicates com dois cortes, de 10", um	24	28470
6. Alicates Universal até 8", um	30	38230
7. Alicates com cabo isolado 7 1/2", um	10	58700
8. Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10", um	44	28000
9. Alfanges completos, grandes, um	10	108400
10. Aldrabas de ferro, sortidas, kilo	34	48700
11. Aldrabas de metal sortidas, kilo	8	78900
12. Ancinhos de aço, 14 dentes, um	18	28100
13. Ancinhos de aço, 10 dentes, um	16	48700
14. Ancinhos de aço, 8 dentes, um	58	18300
15. Apparelio para sabão liquido completo, um	24	178400
16. Arame farpado em rolos de 40 kilos, rolo	32	268900
17. Arame de ferro galvanizado, q. g., kilo	80	18040
18. Arame de metal, q. g., kilo	30	58900
19. Arestas de ferro sortidas, com o seu cabeça, kilo	66	28190
20. Aspersorios grandes, completos, um	30	148500
21. Alumem em pó, kilo	28	8590
22. Arame de cobre, kilo	100	28900
23. Bacias de ferro esmaltado, 30 cm. de diametro, uma	68	28700
24. Bacias de ferro esmaltado 60 cm. de diametro, uma	34	48900
25. Baldes de ferro zincado, reforçados, cravados de 14", um	400	58000
26. Idem, idem de 12", um	100	38000
27. Idem, idem de 8", um	100	48800
28. Balmazes de ferro sortidos, kilo	44	18790
29. Balmazes de cobre, sortidos, kilo	18	58000
30. Batedores de arame para ovos, um	24	8470
31. Barbante em chicote ou no ello, kilo	70	48000
33. Bules esmaltados, para dois litros, um	36	68900
34. Bules esmaltados, para cinco litros, um	20	98900
35. Bules esmaltados, para um litro, um	28	38900
36. Caixa automatica completa com syphão e pachador, uma	8	248700
37. Capacho de grade, até 80 cm., um	12	68400
38. Capacho de grade, até 1m,50, um	12	128900

39. Caçarolas de ferro agathe, com tampa, de 18 cm. de diametro, uma	34	38100
40. Caçarola de ferro agathe, com tampa, de 20 cm. de diametro, uma	34	43500
41. Caçarola de ferro agathe, com tampa, de 22 cm. de diametro, uma	34	48060
42. Idem, idem, de 24 cm. de diametro, uma	34	68800
43. Idem, idem, de 26 cm. de diametro, uma	34	78400
44. Caçarolas de ferro esmaltado Clarek, com tampa, kilo	320	68200
45. Caldeirão de ferro agathe, com tampa, para 18 litros, um	18	208800
46. Caldeirão de ferro esmaltado, com tampa, Clarek, kilo	100	58000
47. Caldeirão de ferro agathe, com 40 cm. de bocca, um	28	298000
48. Caldeirão de ferro agathe, com 30 cm. de bocca, um	24	208900
49. Chaleira de ferro agathe para 10 litros, uma	32	128500
50. Chaleira de ferro esmaltado Clarek, com tampa, kilo	100	58000
51. Chaleira de ferro agathe para cinco litros, uma	20	98200
52. Chaleira de ferro agathe para dois litros, uma	20	58400
53. Cabos sortidos para formões, um	68	8190
54. Cabos de ipé para enxada, um	132	8240
55. Cabos de ipé para machado, um	90	8740
56. Cabos de ipé para picareta, um	138	8740
57. Cabos de ipé para ancinhos, um	30	8190
58. Canecas de ferro agathe 8 1/2", boca, uma	200	18700
59. Canecas de agathe para meio litro, uma	120	28000
60. Canecas de aluminio de 8 cm. de bocca, uma	168	18580
61. Cano de chumbo para agua, kilo	1.000	18170
62. Cano de chumbo para gaz, kilo	520	18170
63. Cano de ferro galvanizado q. g., kilo	500	18400
64. Carrinho de madeira (mão), um	26	388900
65. Carrinho de ferro (mão), um	7	398800
66. Carrocinha de madeira para aterro, uma	6	1188000
67. Chicaras e pires esmaltados para chá, duzia	16	258900
68. Calha de cobre, kilo	160	58540
69. Cobre em folhas, kilo	400	48000
70. Coadores de ferro esmaltado, grandes, um	12	38700
71. Chave inglesa de 8", uma	16	88500
72. Chave griffa, grande, uma	6	388000
73. Chave griffa, pequena, uma	6	208000
74. Coadores de metal para chá, um	120	8470
75. Coadores grandes para ervas, um	10	18100
76. Colheres de metal branco nevada para chá, duzia	28	78900
77. Idem, idem para sopa, duzia	36	248700
78. Idem, de aluminio para sopa, duzia	76	48900
79. Idem, idem para chá ou café, duzia	96	18100
80. Caldeira de metal nickelado, um	48	8970
81. Cadeades fortes, um	56	48500
82. Chaves de fenda com catraca, grandes, uma	28	48900
83. Colheres para pedreiros, grandes, de bico ou quadradas, uma	30	28100
84. Idem, idem pequenas, uma	36	18400
85. Conchas de ferro estanhado de 9 cm., uma	36	8770
86. Conchas de ferro estanhado de 15 cm., uma	24	18100
87. Conchas de ferro esmaltado de 8 cm., uma	12	18380
88. Derrasilho para lixo, de ferro galvanizado para cinco kilos, um	20	78800
89. Idem, idem, para 10 kilos, um	12	98400
90. Idem, idem, para 20 kilos, um	12	148000
91. Idem, idem, para 50 kilos, um	20	208000
92. Escapulas de aço, diversos tamanhos, uma	240	8039
93. Escarradeiras de ferro esmaltado, hygienicas, com pé alto, uma	50	188000
94. Idem, idem, com pé pequeno, uma	50	168000
95. Enxadas de aço tres libras "Jacaré legitimas", uma	60	78200

90. Idem, idem, 3 1/2 libras, "Jacaré legítimas", uma	60	7\$800	159. Parafusos de metal de fenda, sortidos, kilo	100	4\$900
97. Idem, idem, quatro libras, "Jacaré legítimas", uma	241	9\$600	160. Parafusos de ferro com porca, sortidos, kilo	24	4\$400
98. Enxada marca "Jacaré legítima", uma	108	7\$650	161. Parafusos de ferro de fenda, sortidos, kilo	158	3\$700
99. Espumadeiras de ferro estanhada 8 a 12 cm., uma	100	\$770	162. Pratos de ferro esmaltado, Japy, fundos e razos, 22 cm., um	520	\$480
100. Idem, de ferro esmaltado 8 a 12 cm., uma	82	\$970	163. Peneiras de arame, grandes, uma	24	3\$700
101. Escala articulada de 2 metros, uma	18	1\$900	164. Peneiras de arame, pequenas, uma	24	1\$900
102. Escala articulada de 1 metro, uma	22	\$990	165. Pregos de ferro sortidos, kilo	410	1\$680
103. Escova com peso para encerar, uma	48	12\$000	166. Picaretas (inglezas) de aço, de bico ou quadradas, uma	164	6\$000
104. Escadas de abrir com 4 degraus, uma	8	11\$300	167. Pontas de Paris, qualquer numero, pacote	1.002	3\$500
105. Escadas de abrir com 8 degraus, uma	8	23\$300	168. Panellas de ferro Clark, com Tampa, uma	40	5\$000
106. Escadas de abrir com 12 degraus, uma	8	35\$300	169. Panellas de ferro agathe 18, uma	40	3\$400
107. Escadas de abrir com 16 degraus, uma	8	60\$700	170. Panellas de ferro agathe 20, uma	40	4\$500
108. Escadas de abrir com 20 degraus, uma	8	75\$900	171. Panellas de ferro agathe 22, uma	40	5\$400
109. Furadores de sacco, um	32	1\$400	172. Panellas de ferro agathe 24, uma	40	6\$900
110. Forcado de aço, um	28	7\$700	173. Panellas de ferro agathe 26, uma	40	7\$400
111. Fechaduras para gaveta com espelho e parafuso, uma	102	1\$700	174. Raspadeiras para animais, uma	12	1\$470
112. Idem, idem para armario, uma	106	1\$700	175. Rebites de ferro, kilo	20	2\$200
113. Facas para descascar batatas, uma	64	\$400	176. Rebites de cobre, kilo	24	5\$400
114. Facas punhal com 30 cm. de lamina para cozinha, uma	68	4\$700	177. Regadores grandes de folha, reforçados, um	48	8\$400
115. Faca com cabo de metal para mesa, duzia	16	20\$900	178. Regadores pequenos de folha, reforçados, um	28	3\$900
116. Faca com cabo de madeira para mesa, duzia	12	17\$700	179. Raspadeiras de tres quinas para assaolho, uma	30	2\$700
117. Faca americana, uma	60	3\$000	180. Sabão liquido superior, kilo	196	1\$600
118. Foice Greaves, uma	70	5\$700	182. Solda forte estanhada, kilo	70	1\$890
119. Fogareiro para alcool, um	60	1\$100	183. Serrote Greaves, medio, um	40	6\$900
120. Fogareiro Primus n. 1 (legítimo), um	12	27\$400	184. Sacca-rolhas, um	48	\$970
121. Ferro em chapas q. grossura, kilo	400	\$780	185. Tachos fortes de ferro com cabo, um	20	2\$000
122. Ferro em vergalhões q. grossura, kilo	400	\$780	186. Taxas de cobre, kilo	70	4\$750
123. Ferro em chapa galvanizado, kilo	400	1\$000	187. Talhadeira de 3/4, uma	40	1\$900
124. Garfo de metal branco para mesa, duzia	20	20\$000	188. Tesoura para cortar chapas de 9", uma	8	9\$900
125. Garfo de ferro com cabo de madeira, para mesa, duzia	12	11\$000	189. Tijellas de ferro esmaltado 10 cm. de bocca, uma	40	\$880
126. Garfo de ferro estanhado, grande de tres dentes, para cozinha, um	52	\$790	190. Trenas de 20 metros "Cresternam", uma	5	23\$900
127. Ganchos de metal, grandes, um	220	\$140	191. Trenas de aço, 10 metros, uma	6	1\$900
128. Garrafão para cinco litros, um	120	4\$000	192. Terrinas de ferro agathe de 18 cm. a 23, uma	48	10\$000
129. Gorra arabica em grão, kilo	26	2\$700	193. Idem, idem, de 24 a 30 cm., uma	48	14\$000
130. Jarros de ferro agathe de 5 a 10 litros, um	54	13\$600	194. Urinões de ferro esmaltado com tampas, de 20 cm., um	100	3\$390
131. Lima chata bastarda de 8", uma	72	1\$390	195. Idem, idem, de 22 cm., um	100	5\$300
132. Lima murcha de 8", uma	72	1\$700	196. Idem, idem, de 24 cm., um	100	6\$950
133. Lima 1/2 cana bastarda de 8", uma	52	17\$800	197. Verrinas sortidas Fray, jogo	8	9\$000
134. Lima 1/2 cana murcha de 8", uma	52	1\$700	198. Vasos para latrinas completos, modelo adoptado, um	6	65\$000
135. Limação redondo ou quadrado bastardo de 1/2", um	40	2\$100			
136. Idem, idem, murcha de 1/2", um	40	2\$100			
137. Lima de tresquinas, pequenas, uma	38	\$370			
138. Martellos americanos, solidos, um	46	5\$900			
139. Martello mecanico de um kilo, um	16	14\$400			
140. Marmittas de ferro esmaltado cinco pratos, uma	30	13\$900			
141. Manteiguera de ferro esmaltado com 10 cm. de bocca, uma	40	2\$700			
142. Machadinha "Collin", com cabo, uma	40	5\$200			
143. Machado "Greaves", 5 libras, um	20	12\$100			
144. Machado "Collin", 4 libras, um	56	9\$000			
145. Massarico a gasolina para soldar, um	12	39\$000			
146. Manilhas de barro, de 2", uma	40	1\$100			
147. Manilhas de barro, de 3", uma	40	1\$400			
148. Manilhas de barro, de 4", uma	40	1\$900			
149. Manilhas de barro, de 6", uma	40	2\$900			
150. Manilhas de barro, de 9", uma	40	4\$300			
151. Manilhas de barro de 12", uma	40	5\$700			
152. Pedra pomes em pedra, kilo	82	1\$100			
153. Pá para lixo, reforçadas, uma	60	1\$790			
154. Pá de bico (ingleza), uma	118	5\$400			
155. Pá quadrada (ingleza), uma	118	5\$400			
156. Papel hygienico 1.000 fls., pacote	1.544	\$910			
157. Papel hygienico em rolo, rolo	400	\$850			
158. Parafusos de metal com porca, sortidos, kilo	80	6\$100			

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina em papel de 0m33 x 0m22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assinadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em alguismos o por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscrição, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 15 de fevereiro, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com que girem na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, á qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 14 de fevereiro, a quantia de 5.000\$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou lettras do Thesouro Nacional.

5ª — Dar-se-ão guias para o deposito de garantias da proposta sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e

Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do último anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral, de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 16 de fevereiro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diário Official*, do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 15 de fevereiro. O concurrente que, até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatório da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante, acceto, fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonado ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que revertirá á Fazenda Nacional.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º Monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concurrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-escultores nacionaes e estrangeiros e escultores, em collabora-ção com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando

o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concurrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiais que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) 3.000:000:000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concurrente. De tudo será passado recibo ao concurrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concurrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seu autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annular a concorrência si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14ª — Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam, para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferência os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contemham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19ª — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferéncia áquelle que em carta fechada offerecer maior redução.

20ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100% os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importância da multa, nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 23 de janeiro de 1923.
— Flores Junior, director geral interino.

10. O concurrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e sómente aos membros da comissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita logo após o julgamento.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annular a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados fôr julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envolveros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — Pereira Junior, director geral.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Marcelino Loureiro.....	255	Automovel	21	Janeiro	1923	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José Antonio da Silva.....	264	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Antonio Alves.....	488	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
João Torres Botelho.....	687	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Proprietario.
Baptista & Irmãos.....	748	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Baptista & Irmãos.....	753	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Motorista.
José P. de Oliveira.....	1.320	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Herculano M. Rodrigues.....	1.434	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José Borges.....	1.545	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	Proprietario.
Manoel de Jesus Teixeira.....	1.591	"	"	"	"	Escapamento aberto.....	Motorista.
Manoel Gomes Rodrigues.....	1.724	"	"	"	"	Por parar o vehiculo no cruzamento.....	"
João Eloy da Silva.....	1.910	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Angelo Quaresma.....	2.071	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
O. S. Rodrigues.....	2.218	"	"	"	"	Fazer volta em lugar não permitido.....	Motorista.
Eduardo Gomes França.....	2.420	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Luiz Rodrigues Cardoso.....	2.421	"	"	"	"	Interromper o transito...	Proprietario.
Julio dos Santos.....	2.870	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
The Rio de J. Flauric Mills and Grano.....	2.900	"	"	"	"	Por estacionar em lugar não permitido.....	Motorista.
Dr. Waldemar de C. Motta.....	3.401	"	"	"	"	Por estacionar em lugar não permitido.....	Proprietario.
Firmino M. de Souza.....	3.405	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Dr. Firmino V. D. da Graça.....	3.574	"	"	"	"	Interromper o transito...	Motorista.
João Barbosa.....	3.672	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Arthur de Almeida Mattos.....	3.972	"	"	"	"	Interromper o transito...	Motorista.
Manoel Felix Pereira.....	4.005	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Celso de S. Brito.....	4.077	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Armando Joaquim da Silva.....	4.113	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Motorista.
Alfredo de Arruda.....	4.119	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Manoel dos Santos Silva.....	4.213	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Cesar Alves Gesteira.....	4.400	"	"	"	"	Interromper o transito...	Proprietario.
Juan Severo Daghotti.....	4.458	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Argemiro de Oliveira.....	4.790	"	"	"	"	Descarga aberta.....	Proprietario.
José Ferreira.....	4.807	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Francisco de A. Mello.....	4.914	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Motorista.
Robert D'Almeida.....	5.005	"	"	"	"	Por cobrar a mais da tabella.....	"
Arthur Geraldo.....	5.055	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Manoel de Almeida.....	5.158	"	"	"	"	Por cobrar a mais da tabella.....	"
João de Lemos.....	5.184	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Firmino José Teixeira.....	5.209	"	"	"	"	Descarga aberta.....	"
Constant Alves e Alves.....	5.322	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Antonio Rios Quintas.....	5.595	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Marcellino Pinto.....	5.605	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Augusto Paes de Souza.....	5.616	"	"	"	"	Descarga aberta.....	"
João Gomes.....	5.638	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Elycio de Oliveira Seára.....	5.685	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Avelino Abramoza.....	5.700	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Dr. Pedro Paulo Paes de Carvalho.....	5.762	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
José Elias Garcia.....	5.823	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Joaquim Coelho de Souza Filho.....	5.974	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Proprietario.
Geraldo Fernandes.....	6.110	"	"	"	"		Motorista.

Inspectoria de Vehiculos, 21 de Janeiro de 1923.--O inspector, D. Bernardes.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento de transito na conformidade do art. 3o § 2 os proprietarios e condutores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Jorge Pinto Ferreira.....	117	Automovel	22	Janeiro	1923	Lanterna apagada.....	Motorista.
Djalma de Andrade.....	129	"	"	"	"	" Forçar pharões.....	"
Manoel do N. Lopes.....	250	"	"	"	"	" Avanço signal.....	"
Domingos A. Salgueiro.....	251	"	"	"	"	"	"
Joaquim E. da Silva.....	447	"	"	"	"	" Por recusar passageiro..	"
Antonio Thensudo.....	490	"	"	"	"	" Desobediencia ao signal	"
Francisco de M. Freita.....	492	"	"	"	"	" Lanterna apagada.....	Proprietario.
Alberto V. Ramos.....	507	"	"	"	"	" Desobediencia ao signal.	Motorista.
João M. Mendes.....	603	"	"	"	"	" Avanço ao signal.....	"
Sebastião B. Jorge.....	683	"	"	"	"	" Lanterna apagada.....	"
João Torres Botelho.....	687	"	"	"	"	" Desobediencia ao signal.	"
Antonio Jorge.....	732	"	"	"	"	" Avanço ao signal.....	"
Carlos A. Pessoa Alves.....	737	"	"	"	"	"	"
João de Oliveira.....	845	"	"	"	"	" Por não diminuir a marcha em cruzamento...	"
Companhia Transporte e Carruagens.....	949	"	"	"	"	" Idem.....	Proprietario.
Antonio Gonçalves.....	1.233	"	"	"	"	" Desobediencia ao signal.	Motorista.
Joaquim M. da Silva.....	1.457	"	"	"	"	" Excesso de fumaca.....	Proprietario.
José G. de Andrade.....	1.723	"	"	"	"	" Avanço ao signal.....	Motorista.
Léo Reisleu.....	1.918	"	"	"	"	" Desobediencia ao signal.	"
Joaquim N. Conceição.....	2.020	"	"	"	"	" Excesso de velocidade..	"
Eduardo G. Franca.....	2.429	"	"	"	"	" Por não diminuir a marcha em cruzamento...	"
Agostinho Trindade.....	2.479	"	"	"	"	" Por recusar servir um passageiro.....	"
Edmundo Santos.....	2.483	"	"	"	"	" Desobediencia ao signal.	"
Waldemar Medeiros.....	2.771	"	"	"	"	"	"
José F. de Lima.....	2.775	"	"	"	"	" Avanço ao signal.....	"
João B. Alves dos Santos.....	3.151	"	"	"	"	"	"
Dr. Pedro Ferreira do Serrado.....	3.298	"	"	"	"	" Por não diminuir a marcha no cruzamento...	Proprietario.
Oracy Ferreira C.....	3.401	"	"	"	"	" Desobediencia ao signal.	Motorista.
Walnor Assumpção & Comp.....	3.415	"	"	"	"	" Capacimanto aberto.....	Proprietario.
Olympio A. de Moraes.....	3.878	"	"	"	"	" Desobediencia ao signal.	"
Eduardo Silva.....	4.153	"	"	"	"	" Interrompendo o transito	Motorista.
Eduardo Linhares.....	4.248	"	"	"	"	" Lanterna apagada.....	Proprietario.
Manoel Rufino.....	4.488	"	"	"	"	" Por não diminuir a marcha no cruzamento...	Motorista.
Albino Rodrigues.....	4.503	"	"	"	"	" Por cobrar demais ao passageiro.....	"
Alvaro de A. Souza.....	4.631	"	"	"	"	" Avanço ao signal.....	"
João Baptista.....	4.693	"	"	"	"	" Lanterna apagada.....	"
Francisco Antonio Palmeira.....	4.731	"	"	"	"	" Interrompendo o transito	"
Garage Royal Ltd.....	4.736	"	"	"	"	" Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Tinoco Mochado & Comp.....	4.959	"	"	"	"	"	"
Isidoro Francisco.....	5.007	"	"	"	"	"	Motorista.
Gonazio Machado da Silva.....	5.029	"	"	"	"	" Por não diminuir a marcha no cruzamento...	"
Raphael de Pinto.....	5.162	"	"	"	"	" Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Constant A. e Alves.....	5.322	"	"	"	"	"	Motorista.
Dr. Alvaro Fortuna.....	5.364	"	"	"	"	"	Proprietario.
José Maria Pereira.....	5.406	"	"	"	"	" Contra mão.....	Motorista.
André Pereira Mendes.....	5.446	"	"	"	"	" Excesso de fumaca.....	"
Octavio de Menezes.....	5.514	"	"	"	"	" Por recusar passageiro..	"
Lavanderia C. Responsabilidade.....	5.551	"	"	"	"	" Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Mario Ayres Pinheiro.....	5.99	"	"	"	"	"	Motorista.
Eduardo Joaquim Baptista.....	5.970	"	"	"	"	" Interrompendo o transito	Proprietario.
Ary P. de Oliveira Lima.....	6.030	"	"	"	"	" Por usar pharões.....	Motorista.

Inspectoria de Vehiculos, 23 de janeiro de 1923. O Inspector, D. Bernardes.

Inspectoria de Vehiculos de Districto Federal

Pelo presente edita. ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º. os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observação
			Dia	Mea	Anno		
Eduardo C. dos Santos.....	52	Motocyclo	23	January	1923	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Alvaro do Rego Costa.....	236	Automovel	"	"	"	Avanço ao signal....	Motorista.
Domingos Alves Salgueiro.....	251	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Marcolino Loureiro.....	255	"	"	"	"	"	"
Joaquim M. Mendes.....	271	"	"	"	"	Contra mão de direcção	"
Jayne da S. Pereira.....	292	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
João Pedro Martins.....	297	"	"	"	"	"	"
Aristides J. D. de Almeida.....	378	"	"	"	"	"	Motorista.
Garage Royal Ltd.....	425	"	"	"	"	Contra mão de direcção	Proprietario.
Companhia Transportes e Carruagens.....	840	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento.	"
B. Figueiredo & Comp.....	852	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Joaquim Dionysio.....	945	"	"	"	"	Fazer volta em lugar não permitido.....	Motorista.
Manoel Penetra.....	981	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Proprietario
Francisco R. Pontes.....	1.049	"	"	"	"	"	Motorista.
Domingos G. Poitrigues.....	1.125	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
Antonio D. de Magalhães.....	1.189	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Frank Meyer.....	1.212	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Luiz Bernardo.....	1.215	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Motorista.
José F. de Jesus.....	1.242	"	"	"	"	"	Proprietario.
Manoel F. Reis.....	1.377	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Coronel Francisco de A. Mello.....	1.712	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	"
Modéstia V. Alonso.....	1.798	"	"	"	"	Por não fazer signal de direcção.....	Motorista.
Domingos Lopes.....	1.817	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Coronel Francisco de A. Mello.....	1.818	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Proprietario.
Dr. Eduardo F. França.....	1.942	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José Leal Ferreira.....	2.047	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Raymundo Damião.....	2.004	"	"	"	"	Por angariar passageiro	Motorista.
Manoel Joaquim Duarte.....	2.242	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio F. de Mello.....	2.548	"	"	"	"	"	Motorista.
Waldemar da Silva Lobo.....	3.038	"	"	"	"	"	"
José Pereira Lopes.....	3.048	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
José Elyseo de Carvalho.....	3.666	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Proprietario.
Francisco Manoel Lisboa.....	3.278	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
José R. de Almeida.....	3.277	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel Affonso.....	3.338	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Baptista & Irmão.....	3.425	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Proprietario.
Dr. Mario Hermes.....	3.501	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"
Abilio Maulaz.....	3.503	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Renato de F. Lobo.....	3.533	"	"	"	"	"	"
Raphael Garcia.....	3.565	"	"	"	"	"	"
Reynaldo G. Lefebvre.....	3.615	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Proprietario.
Luiz Daniel.....	3.644	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Carlos da C. Durval.....	3.739	"	"	"	"	"	"
Euclydes C. da Silva Pinto.....	379	"	"	"	"	"	"
João Corrêa Cardoso.....	3.761	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Proprietario.
Waldemiro G. da Rocha.....	3.989	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antenor Flores.....	4.077	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Antonio J. Gonçalves.....	4.068	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Maximino G. Fontes.....	4.197	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel C. Dias da Silva.....	4.205	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Antonio L. de Souza.....	4.251	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento...	"
Jacinto Magalhães.....	4.378	"	"	"	"	Interromper o transito...	Proprietario.
Robert Duchesne.....	5.005	"	"	"	"	Por fazer volta em lugar não permitido.....	"
Robert Duchesne.....	5.011	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Arthur Geraldo.....	5.056	"	"	"	"	"	Motorista.
Juliano Gil Serinha.....	5.092	"	"	"	"	Angariar passageiro...	Proprietario.
The Rio Janeiro Light and Power.....	5.318	"	"	"	"	Meio de e bond.....	"
Clemente Lahera.....	5.403	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Mario Dias.....	5.483	"	"	"	"	"	Motorista.
Honorio José Peixoto.....	5.521	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Olympio Silva.....	5.768	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
D. Maria da G. N. d'Avila Oliveira.....	5.921	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
Socrattes Floriano Peixoto.....	6.003	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Heitor F. Drummond.....	6.056	"	"	"	"	"	Motorista.

**Departamento Nacional de Saude
Publica****ALMOXARIFADO GERAL**

Edital de concorrência para a venda do material abaixo, pertencente à Inspeção dos Serviços de Prophylaxia, julgado impraticável para o serviço.

De ordem do Sr. secretario geral, faço publico que, neste Almocharifado Geral, á rua do Rezende n. 132 ás 14 horas do dia 3 de fevereiro do corrente anno, serão recebidas propostas cujos preços sejam superiores a base proposta, para a venda do seguinte:

605 kilos de pneus usados, kilo..... \$380
29 kilos de camaras de ar usadas,
kilo..... \$380

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, contendo a indicação da residência ou sede do estabelecimento commercial e os preços offercidos, serão abertas no local, dia e hora acima indicados, na presença dos interessados que comparecerem.

A adjudicação será feita ao proponente que maior preço offerir relativamente a cada artigo correndo as despesas de transporte, por conta do comprador.

Os concorrentes, para garantia de sua proposta, depositarão até o dia 2 de fevereiro do corrente anno a quantia de 5% na seção de contabilidade, mediante guia expedida por este Almocharifado Geral.

Fica livre ao Sr. Dr. secretario geral o direito de annullar a presente concorrência.

O material acima poderá ser examinado, desde já, todos os dias úteis das 12 ás 15 horas, na estação Central, 1ª e 2ª seções da Inspeção dos Serviços de Prophylaxia.

Almocharifado Geral, em 5 de janeiro de 1923.—*Oriando Calaza*, almocharife geral,

**Departamento Nacional de Saude
Publica****DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES**

De ordem do Sr. director, faço saber que de accôrdo com o art. n. 770 do regulamento em vigor, fica citado pelo presente edital o proprietario ou o responsavel pela chacara de plantas da rua Menna Barreto n. 9, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á 1ª Delegacia de Saude, sita á praia de Botafogo n. 212, afim de tomar conhecimento do 2º termo da intimação n. 07.013, expedida para a referida chacara, sendo tido por intimado, decorrido o referido prazo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 20 de janeiro de 1923.—*Joaquim Vidal*, secretario.

**Departamento Nacional de Saude
Publica****DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES**

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam citados pelo presente edital os proprietarios ou os responsaveis pelos predios ns. 6 e 10 do Becco João José e 2 da ladeira do Faria a no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecerem á 3 Delegacia de Saude sita á Avenida Pedro II numero 158, afim de terem conhecimento, respectivamente, dos termos de intimação numeros 05.500, 05.499 e 20.961 expedidas para os referidos predios, sob pena de serem tidos por intimados, decorrido o citado prazo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 2 de janeiro de 1923.—*Pelo secretario; A. Candido Freitas*, 2º official.

**Departamento Nacional de Saude
Publica****DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES**

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus parágraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 6 de fevereiro proximo vindouro, ás 14, 14 e 15 minutos e 14 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 24 (estalagem) e 82 da rua dos Arcos e 31 da rua do Riachuelo, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos imóveis ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 22 de janeiro de 1923.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES**

De ordem do Sr. director, faço o saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam citados pelo presente edital os proprietarios ou os responsaveis pelos predios abaixo mencionados, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecerem á 4ª Delegacia de Saude, sita á rua Visconde de Itamaraty n. 70, afim de terem conhecimento dos termos de intimação numeros 21.334, 6.926, 18.996 e 11.087, expedidas, respectivamente, para os predios ns. 6 da avenida Paulina, 101 da rua Souza Franco, 13ª da rua Carmo Neto e 342 da rua S. Francisco Xavier, sob pena de serem tidos por intimados, decorrido o referido prazo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 24 de janeiro de 1923.—*Joaquim Vidal*, secretario.

**Ministerio da Viação e Obras
Publicas****Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro**

Pelo presente fica intimada a ex-agente do Correio de Paraokera, neste Estado do Rio de Janeiro, senhora Therezina Perlingeiro Jacomini, para, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, recolher aos cofres publicos a importancia de trinta e tres mil novecentos e vinte réis (33.920) e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de contas relativas ao periodo de 6 de março de 1909 a 31 de maio de 1911 e a cujo pagamento a condemnou o Tribunal de Contas, por accôrdo de 14 de novembro proximo passado, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923.—*José d'Assumpção Santiago*, administrador.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

Pelo presente edital se declara que, a partir de 14 do corrente mez, fica, nos termos do art. 464 do regulamento postal vigente, prorogado, por mais quarenta dias, o prazo, que hoje se findou, para as inscrições ao concurso de auxiliares.

Dentro dessa prorogação, poderão se inscrever não só os empregados da circum-

scrição desta administração, como também quaisquer pessoas extranhas ao Correio, desde que apresentem os documentos exigidos pelo art. 470 do mesmo regulamento, que são: attestado medico provando haverem sido vacinados a menos de seis mezes, não terem defeitos phisicos, nomeadamente nos orgãos visuaes e auditivos, e não soffrerem de molestia contagiosa ou qualquer outra; attestado de bom comportamento passado pela autoridade policial da circumscrição em que residirem; cadereta de reservista do Exército ou da Marinha, ou certificado de alistamento militar; e certidão de idade e, na falta desta, documento que, legalmente, a supra, provando serem maiores de 18 annos e menores de 30, além de outras exigencias legais.

São materias obrigatorias para o concurso de que se trata: linguas portugueza e franceza, geographia, especialmente a do Brasil, arithmetica, até proporções inclusive, escripturação mercantil e dactylographia.

São materias facultativas: linguas ingleza, allemã, hesponhola e italiana e desenho linear.

As provas escriptas de linguas estrangeiras constarão de escripta, sob dictado, traducção e versão, sendo facultada a consulta de dictionarios.

As oraes constarão de leitura, traducção e analyse.

As provas escripta e oral de escripturação mercantil versarão sobre questões theoricas e praticas.

Os candidatos a esse concurso deverão requerer inscrição em petição escripta de proprio punho, acompanhada dos documentos já citados, endereçada a esta Administração e sellada com estampillas federaes na importancia de \$5 0, cobrando-se, posteriormente, dos mesmos, por occasião da inscrição, a taxa de \$3 representada em estampillas federaes.

Os candidatos que não puderem comparecer a esta Administração para assignar o livro de inscrições, deverão constituir procurador para esse fim nesta cidade não podendo, entretanto, esse encargo recahir sobre funcionarios do correio. Os documentos que instruirem as petições deverão ser sellados com a importancia de \$6 0 em estampillas federaes, e as hrnas dos esrivães, medicos e autoridades policiaes segão reconhecidas por tabelião.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto, em 13 de janeiro de 1923.—O administrador, *Antonio Felix Martins*.

Inspectoria Federal das Estradas**ESTRADA DE PEDRO S. LUIZ THE-
REZINA****CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE
UM AUTOMOVIL PARA LINHA**

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, ás 14 horas do dia 28 de fevereiro do corrente anno, na Intendencia desta Inspectoria, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para o fornecimento de um automovel para linha, com a bitola de 1,000, pelo preço maximo de \$ 4.600-0-0.

O automovel deve ter os seguintes caracteristicos:

Será preparado para trafegar sobre trilhas, terã motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 HP;

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e velas;

As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mecanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do typo «Delahy»;

O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para trás;

A velocidade maxima deve attingir 50 km. em patamar;

O carro deverá poder subir, na 3ª velocidade, rampas de 4 %;

A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre espheras;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio do radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embryagem será do typo «progressivo» revestida com couro;

A distancia de eixo será de dous metros;

O reservatorio da gazolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio de gazolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 320 kilometros com um consumo de 01,12 por kilometro;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca do mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas devem ser de aço inteiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada;

A carroçaria terá dous bancos separados, com encostos reversiveis;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

O carro deve ter limpa-trilhos, tanto na frente como atrás;

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;

Uma lanterna de vidros vermelhos para trás do carro;

Um pharol de grande alcance;

Uma caixa completa de ferramentas;

Uma «sirena» de grande alcance;

E mais os sobressalentes necessarios, como molas de cylindros, valvulas, pistões, etc.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para o automovel pedido, sendo a entrega feita no porto de S. Luiz, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da Inspectoria e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minimo que seja a differença entre ella e outra qualquer.

A Inspectoria recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da cau-

ção de 1:000\$ previamente feita no Thesouro Nacional, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro Nacional, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantir a execução do fornecimento, cautionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923.
— Francisco de Abreu e Lima Junior.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Primeira secção

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. inspector federal, faço publico que, no dia 10 de fevereiro do corrente anno, ás 14 horas, na sede desta Inspectoria, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para fornecimento de material de expediente e artigos eventuaes, mencionados na relação abaixo, para uso desta Inspectoria Federal, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, da Fiscalização da Baixada Fluminense e do Distrito de Apparelhagem Sul, durante o anno corrente, e de accordo com os esclarecimentos que podem ser dados diariamente, das 12 ás 15 horas, nesta repartição.

I

As propostas serão em tres vias, sem rasuras, nem emendas ou cousa que duvida faça, sendo a primeira via sellada.

II

Os concurrentes, por meio da requerimento dirigido ao Sr. inspector, deverão inscrever-se para a concorrência até ás 14 horas da vespera do dia acima de-

signado para o recebimento das propostas.

III

Os concurrentes deverão depositar na thesouraria desta inspectoria, em moeda corrente, a quantia de 2:000\$, para garantia da assignatura do contracto a assignar; perdendo essa caução o proponente escolhido, que, dentro de cinco dias uteis contados da data da sua chamada pelo *Diario Official*, não o fizer.

IV

O concorrente escolhido, antes da assignatura do contracto e para garantia de execução do mesmo, depositará na thesouraria desta inspectoria a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, ou apolices federaes.

A idoneidade dos concurrentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas; não sendo abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a dos outros.

Antes de qualquer decisão, as propostas serão, na integra, publicadas no *Diario Official*.

VII

As propostas deverão conter uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço offerecido, bem assim a obrigação de fornecer, pelos preços correntes na praça, quaisquer materiaes que não constarem deste edital, desde que sejam pedidos ao contractante.

Paragrafo unico. Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem propostas que apenas offereçam uma redução sobre a mais barata.

VIII

Cada proposta devidamente sellada será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

«Proposta de (nome do proponente).

A esse envelope o proponente reunirá: a) todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade; b) recibo da caução de 2:000\$, a que se refere a clausula III; c) recibos de impostos federaes e municipaes a que se achar sujeito o seu genero de negocio, relativos ao ultimo semestre; e d) provas de que é negociante matriculado com registro de contracto na Junta Commercial.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue até ao dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, abrir-se-hão os envelopes que contem os documentos da prova de idoneidade; reunir-se-hão esses documentos ás propostas fechadas em um só envolvero, que será igualmente lacrado e rubricado pelos proponentes presentes e ficará sob a guarda do chefe da 1ª secção.

Dentro de tres dias depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes que tiverem sido considerados idoneos; an-

restando-se a dia para a abertura das propostas, sendo nesse dia, restituídas, fechadas, as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos, de accordo com a clausula V.

IX

O proponente accetto ficará obrigado a fornecer, dentro de quinze dias da data em que lhe for entregue o empenho respectivo, os artigos que dependam de providencias especiaes; dentro de oito dias, os timbrados e impressos; e dentro de tres dias todos os demais artigos, sob pena de multa de 20\$000 (vinte mil réis) por dia que exceder desses prazos.

Paragrapho unico. A importancia dessas multas será descontada da caução a que se refere a clausula IV, ficando o fornecedor obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de ser o contrato declarado caduco e ficar o fornecedor sem direito a indemnização alguma e privado de continuar a fornecer a esta Inspectoria.

X

A Inspectoria reserva-se o direito de aceitar a proposta em globo ou parte de uma e parte de outra ou outras, conforme julgar mais conveniente, á vista da differença dos preços, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, annullando a presente concorrência, si assim o entender, sem direito a indemnização a quem quer que seja.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, 1ª secção, em 25 de janeiro de 1923. — *Manoel Tapajós*, chefe da 1ª secção.

Numero de ordem — Mercadoria
Unidade

1. Alfinetes inglezes com 250 grammas, caixa de folha, caixa.
2. Alfinetes inglezes com 250 grammas, caixa de papelão, caixa.
3. Alfinetes nacionaes em pacotes de 150 grammas, pacote.
4. Almofadas para carimbo, de 0,30 x 0,15, uma.
5. Almofadas para carimbo de 0,16 x 0,08, uma.
6. Almofadas para carimbo de 0,12 x 0,07, uma.
7. Almotolia para oleo, uma.
8. Blocks em branco pautados, em 1/8, um.
9. Blocks em branco pautados em 1/4, um.
10. Blocks em branco pautados compridos, um.
11. Blocks de papel quadriculado Pacifico 0,33 x 0,22, com 100 folhas um.
12. Blocks de papel millimetrado 60 0,35 x 0,25. Labor Omnia Vincit com 100 folhas, um.
13. Blocks de papel millimetrado Schleicher & Schull de 0,28 x 0,30 com 100 folhas, um.
14. Blocks de requisição do Deposito 100 x 100, um.
15. Blocks de pedidos do Deposito 100 x 100, um.
16. Blocks de Cretone Bond timbrados em relevo de 0,35 x 0,15, com 100 folhas com modelo, um.
17. Blocks de papel Pacifico liso de 0,33 x 0,22 com 100 folhas, um.
18. Blocks de papel Cretone Bond timbrados de 0,35 x 0,15 com modelo, um.

19. Blocks de papel liso Labor Omnia Vincit de 0,28 x 0,25, um.
20. Barbante pardo de linho 3/3 T grosso, rolo.
21. Barbante de algodão grosso com 1.000 grammas, rolo.
22. Barbante de linho Barbours n. 47 3/4, rolo.
23. Barbante de cores de 1ª qualidade, rolo.
24. Borrachas brancas E. Faber, numero 417, dúzia.
25. Borrachas vermelhas E. Faber n. 225, para lapis, dúzia.
26. Borrachas E. Faber, para tinta n. 104, dúzia.
27. Borrachas E. Faber, para lapis n. 212, dúzia.
28. Borrachas E. Faber, para machina de escrever n. 1.087, com escova, dúzia.
29. Borrachas E. Faber Siza n. 4, brancas, dúzia.
30. Borrachas para lapis Labor Omnia Vincit n. 8, dúzia.
31. Borrachas Pão de J. M. Pailard, n. 8, dúzia.
32. Borracha E. Faber Mongol, n. 8, dúzia.
33. Borrachas vermelhas Wandyk, numero 8, dúzia.
34. Borrachas brancas Weldon Roberts Erasers, n. 12, dúzia.
35. Berços para matita borrão 0,18 x 0,10, de A. W. Faber, dúzia.
36. Bobinas grandes de papel para machina de sommar, uma.
37. Brochuras em 1/8 pautadas com 100 folhas capa de couro, uma.
38. Brochuras em 1/4 pautadas com 100 folhas, capa de couro, uma.
39. Brochuras riscadas e pautadas com 100 folhas, capa de couro, de accordo com modelo, uma.
40. Caderneta de papel quadriculado com 100 folhas, capa de couro, uma.
41. Caderneta de papel quadriculado com 100 folhas, cartonadas, uma.
42. Copiadores de officio com indice alphabetico, papel Japonez com 500 folhas 1/2 marroquim, de accordo com o modelo, um.
43. Copiadores de officio com 500 folhas, modelo 7.200, um.
44. Copiadores com 500 folhas de papel branco intercalado de mata borrão de 0,35 x 0,25, um.
45. Caderneta para ponto do pessoal jornalista, papel superior com 100 folhas, capa cartonada, uma.
46. Canetas Eagle Pencil, ns. 1 a 4, dúzia.
47. Canetas A. W. Faber, ns. 70.200 a 7.040, dúzia.
48. Cadernetas pautadas em 1/4, com 100 folhas, papel superior, uma.
49. Cadernetas pautadas de 0,33 x 0,22, com 100 folhas, papel superior, uma.
50. Costaneiras, n. 3.035, uma.
51. Costaneiras, n. 0.053, uma.
52. Costaneiras riscadas, com 100 folhas, em papel superior 0,33 x 0,22, capa de couro, uma.
53. Cestas de vime fantasia, de 0,60 x 0,40, para papeis usados, uma.
54. Cestas de vime grosso para papeis de 0,60 x 0,40, uma.
55. Cestas de vime necken, n. 176, para papeis de mesa, uma.
56. Cestas de arame para papeis de mesa, uma.
57. Cadernetas para campo, pautadas e timbradas e riscadas, com 100 folhas, capa de couro, de accordo com modelo, uma.
58. Carimbos de borracha até 100 letras, um.
59. Carimbos de borracha com letras de cinco centímetros, até 200 letras com modelo, um.

60. Carimbos de metal com datas Export de accordo com modelo, um.
61. Copos de vidro 1/2 crystal, dúzia.
62. Copos de vidro 1/2 crystal com tres divisões para lavar pinceis de 0,15 x 0,10, um.
63. Caixas de papelão reforçada com tampa movel de 0,42 x 0,25, para papeis, uma.
64. Caixas de papelão reforçada com tampa movel de 0,40 x 0,35, uma.
65. Caixas de zinco grosso pintadas com tampa movel e puxador, de 0,38 x 0,25 x 0,20, uma.
66. Caixas de folha de zinco grosso pintadas, com tampa movel de 0,60 x 0,40 x 0,25, uma.
67. Caixas de folha de zinco grosso pintadas, com tampa movel de 100 x 60 x 40, uma.
68. Capas para processos em papel de linho com armas da Republica, timbrado, resma.
69. Costaneira riscada para balanceetes, de 42 x 28, capa de couro, uma.
70. Cartões timbrados em relevo, de 0,15 x 0,12, conforme modelo, cento.
71. Caixas de elasticos finos E. Faber para papeis com uma grossa, caixa.
72. Caixas de elasticos E. Faber grossos para dinheiro ns. 73 e 84, caixa.
73. Caixas de elasticos E. Faber n. 300 em caixas de grossa, caixa.
74. Caixas de elasticos E. Faber numero 1.200, caixa.
75. Caixas de elasticos Faber redondas para plantas Perry n.6, caixas grandes, caixa.
76. Enveloppes timbrados para officios em papel hollandia 24 x 12, cento.
77. Enveloppes timbrados em papel hollandia, encorpado de 28 x 14 com modelo, cento.
78. Enveloppes timbrados em papel hollandia encorpado 0,25 x 0,12, cento.
79. Enveloppes em papel hollandia encorpado de 0,35 x 25, cento.
80. Enveloppes de 0,40 x 0,15 em papel hollandia encorpado, cento.
81. Enveloppes de 0,40 x 0,30 em papel hollandia encorpado, cento.
82. Enveloppes de 0,60 x 0,40, em papel hollandia encorpado, cento.
83. Enveloppes de 0,40 x 0,30, em papel pardo machetado, lustroso, encorpado, igual á amostra, com colchete de pressão, cento.
84. Enveloppes de 0,35 x 0,24, em papel pardo encorpado, timbrados, conforme modelo, cento.
85. Enveloppes de 0,25 x 0,12, timbrados em papel forrado de panno, cento.
86. Enveloppes de 0,28 x 0,14, timbrados em papel forrado de panno, cento.
87. Enveloppes de 0,35 x 0,24, timbrados em papel forrado de panno, cento.
88. Enveloppes de 0,40 x 0,15, timbrados e forrados de panno, cento.
89. Enveloppes de 0,40 x 0,30, timbrados e forrados de panno, cento.
90. Enveloppes commerciaes de linho, cento.
91. Enveloppes commerciaes de linho, timbrados, de 16 x 15, mod., cento.
92. Enveloppes de linho papel Victory Bond, timbrados, para officios, 19 x 13, cento.

93. Enveloppes em branco, 24x12, cento.
94. Enveloppes de linho timbrados, para officios, cento.
95. Enveloppes pequenos, timbrados, para memorandum, cento.
96. Enveloppes em branco, papel superior, 19x13, cento.
97. Enveloppes em branco, papel superior, 0,155x0,125, cento.
98. Enveloppes em branco, papel superior, 0,105x0,05, cento.
99. Etiquetas de diversos tamanhos, cento.
100. Idem de 0,15x0,10, gommadas para pacotes, cento.
101. Esponjas grandes de borracha, uma.
102. Esponjiras grandes com esponja de borracha, uma.
103. Estojo Kern para desenho com compasso de redução, um.
104. Estojo Kern para desenho com 15 peças, um.
105. Estojo Kieffer com 15 peças, inclusive compasso de redução, um.
106. Escarradeiras hygienicas, com pé, 0,45 de altura, uma.
107. Furador para papel, um.
108. Furadores Soennecker para pastas n. 2.434 A, um.
109. Furadores Soennecken, para pastas, n. 230, um.
110. Fitas Tipuwriter Drury Ribbon para qualquer machina de escrever, cores diversas, uma.
111. Fitas qualquer cor para machina de escrever Schmidt e Royal The Vibster, uma.
112. Fitas qualquer cor para machina de escrever Monarch Parters inx, uma.
113. Fita de cores para pequenos embrulhos com 100 metros, carretil.
114. Folhas de pagamento com caberallho riscado conforme modelo, milheiro.
115. Folhas de pagamento (continuação), milheiro.
116. Folhas de papel riscado de 65x0,35 c/modelo, milheiro.
117. Folhas de pagamento riscadas e timbradas em papel Hollanda 0,70x0,50 c/modelo, milheiro.
118. Folhas para ponto em papel Hollanda de accordo com o modelo, milheiro.
119. Folhas para remessa de papéis timbradas de 43 x 28, conforme o modelo, milheiro.
120. Folhas de cartolina para capas de papéis 43 x 28, milheiro.
121. Grampos communs sortidos, caixa.
122. Grampos "Rink-Clips", diversos tamanhos, caixa.
123. Grampos O. K. ns. 1, 2, 3 e 4, caixa de folha, caixa.
124. Grampos Hollens, Both, diversos tamanhos, caixa.
125. Grampos Ilhoses Demnisons, caixa.
126. Grampos Halfest papel, metal branco, caixa.
127. Grampos Demnisons Ideal n. 1, caixa.
128. Grampos Demnisons Ideal, n. 2, caixa.
129. Grampos Vise-Clips n. 2, para prender, caixa.
130. Grampos de metal amarello forma W. Labor Omnia Vincit, caixa.
131. Grampos para machina de grampear em caixas de 5.000, caixa.
132. Grampos Improved Neuv Clips, grandes, caixa.
133. Gomma arabica franceza G. Toirayes, vidros grandes, vidro.
134. Gomma arabica nacional Excelior, vidro.
135. Gomma arabica Labor Omnia Vincit, vidro.
136. Gomma arabica Sardinha em 1/4 de litro, um.
137. Gomma arabica A. Maurin em 1/2 litros, um.
138. Gomma Art Paste Demnison, vidro grande, vidro.
139. Grampos Cantoneiras de metal grandes, caixa.
140. Godets grandes de louça para aquarella, jogo.
141. Godets grandes de vidro com 3 divisões, um.
142. Impressos para movimento de trens, conforme modelo, milheiro.
143. Impressos para consumo de agua, milheiro.
144. Impressos para movimento de embarcações, milheiro.
145. Impressos para renda, milheiro.
146. Indices modelo n. 0159, um.
147. Indices modelo n. 25, um.
148. Indices modelo n. 164, um.
149. Indices modelo n. 3.731, um.
150. Indices com 100 folhas 33 x 22, capa de couro, um.
151. Lapis John Faber ns. 1, 2 e 3, duzia.
152. Lapis A. W. Faber ns. 217.408, duzia.
153. Lapis Faber n. 600, duzia.
154. Lapis John Faber bicolor ns. 735 e 736, duzia.
155. Lapis John Faber Graphite da Siberie, diversas letras, duzia.
156. Lapis John Faber, tinta, Apollon n. 1.205, duzia.
157. Lapis J. S. Staedther copia numero 754, duzia.
158. Lapis John Faber Kosmos n. 756 V, duzia.
159. Lapis A. W. Faber Castell qualquer letra, duzia.
160. Lapis J. S. Staedther Graphite diversas letras, duzia.
161. Lapis John Faber Graphite, Apollon diversas letras, duzia.
162. Lapis John Faber bicolor, ns. 7.056 e 7.058, duzia.
163. Lapis J. S. Staedther, azul, verde e encarnado, ns. 2.706 e 2.708, duzia.
164. Lapis com 12 cores para desenho J. S. Staedther n. 3.221, duzia.
165. Lapis bicolor Mars-Farbstift, duzia.
166. Lapis para marcar estacas, Dixon Crayon, diversas cores, duzia.
167. Lapis de borracha Eagle Pencil New-York, duzia.
168. Livro para protocollo externos conforme modelo, um.
169. Livro para protocollo geral c/modelo, um.
170. Livro para entrada e numeração de papéis, um.
171. Livro pautado 33 linhas c/200 folhas c/modelo, um.
172. Livros pautados c/100 folhas capa de lona c/modelo, um.
173. Livros brochuras c/12 folhas pautadas capa de couro, um.
174. Livro para quadro conforme modelo, um.
175. Livro para ponto do pessoal, intercalado de mata borrão c/350 folhas, capa de couro c/ rotulo, 42x28 cms., um.
176. Livro para ponto do pessoal, intercalado de mata borrão, c/ 350 folhas, 35 x 25 cms., capa de couro c/ rotulo, um.
177. Livros com 100 folhas pautados e riscados, em papel hollandia timbrados, de 0,58 x 0,42 com capa de lona, conforme o modelo, um.
178. Livros caixa com 100 folhas, capa de marroquin, de 0,42 x 0,28 de accordo com o modelo, um.
179. Livros pautados e riscados, com timbre em papel hollandia, com 400 folhas de 56 x 35, capa de couro, de accordo com o modelo, um.
180. Livros pautados e riscados para actas, em papel hollandia de 0,38 x 0,26. Capa de marroquin, de accordo com o modelo, um.
181. Livro pautado e riscado com timbre, com 300 folhas para remessa de papéis da portaria de 32x02 cms., capa de lona, um.
182. Livro para ponto do pessoal da portaria, timbrado em papel hollandia, com 200 folhas, 33 x 22, capa de lona, um.
183. Memorandums soltos timbrados, com modelo, milheiro.
184. Memorandums timbrados, para ordens de serviço, feito enveloppes, formato grande, milheiro.
185. Mata borrão, folhas grandes, 76x56, encorpado, folha.
186. Mata borrão, folhas grandes, 76x56, encorpado, verde, azul e encarnado, para mesas, folha.
187. Mata borrão, rosa, grosso, em tiras largas, para Maceta, cento.
188. Mata borrão, verde, grosso, em tiras, para Buvard, cento.
189. Mata borrão, rosa ou verde, grosso, de 0,36x28 para copiadore, folha.
190. Mata borrão, forrado de oleado, 56x76 cms., folha.
191. Papel timbrado para officios, folhas inteiras, Royal Buck Vellum, com sete kilos, resma.
192. Papel pacific, timbrado para officios, folhas inteiras, resma.
193. Papel branco liso, folhas inteiras, caderno.
194. Papel almasso pautado, com sete kilos pacific, resma.
195. Papel pautado almasso B. F. H., Rivers com sete kilos, resma.
196. Papel pautado almasso Londrino, resma.
197. Papel pautado e riscado de 42x28 cms., e timbrado para ponto, conforme modelo, milheiro.
198. Papel liso para Buck Vellum, folhas inteiras, para machina, com 7 kilos, resma.
199. Papel liso para Buck Vellum, em meias folhas, resma.
200. Papel liso Cazed fino, para machina, igual a amostra, milheiro.
201. Papel para quadro, conforme modelo, resma.
202. Papel para continuação Linen Bank, resma.
203. Papel quadriculado Hollanda, 0,765x0,55, folha.
204. Papel millimetrado Labor Omnia Vincit de 1,12x0,75, folha.
205. Papel Cretone Bond, timbrado, folhas inteiras, resma.
206. Papel Cretone Bond, timbrado, em meias folhas, resma.
207. Papel para copias de telegramma, Royal, fino, resma.
208. Papel timbrado, formula para telegramma, em papel de linha Pacific, 0,28x0,25, milheiro.
209. Papel tela Royal Clota de 1,40x10 metros, resma.
210. Papel millimetrado de 10x1 metro, rolo.
211. Papel vegetal Labor Omnia Vincit de 1x10 metros, rolo.
212. Papel vegetal Schlacher & Schull, de 1,50x20 metros, rolo.
213. Papel vegetal de 1,80x20 metros, Labor Omnia Vincit, rolo.
214. Papel vegetal millimetrado 0,76x0,55, folha.

215. Papel Canson Labor Omnia Vincit, de 1,00x0,75, folha.
216. Panno tela azul Schleicher & Schul, de 1,25x20 metros, rolo.
217. Panno tela Labor Omnia Vincit, 1,50x20 metros, rolo.
218. Panno tela Royal de 0,75x20 metros, rolo.
219. Panno tela Winchstermans Royal Clot, de 1,80x20 metros, rolo.
220. Papel milimetrado Schlucher & Schul, de 1,00x0,75, rolo.
221. Papel Canson Schlucher & Schul, 1,50x20 metros, rolo.
222. Papel Canson Schlucher & Schul, 2,00x10 metros, rolo forrado de panno.
223. Papel Canson para desenho de 1,50x20 metros, rolo.
224. Papel milimetrado Alex Pirca de 0,15x0,20, em blocks de 100 folhas, um.
225. Molhadores de vidro com esponja de borracha, um.
226. Molhadores com pincel A. Maurin, para copiadores de officios, um.
227. Papel Hollanda timbrado, para portaria, resma.
228. Papel para maregrapho, folha.
229. Papel manilha para embrulho 0,76 x 112 cms, resma.
230. Papel pardo inglez encorpado, lustroso de 1,50 x 1,00, resma.
231. Papel timbrado Victory Liedger riscado para certidões, resma.
232. Papel Ferro Prussiato Northon Gregory 1,00 x 10 mets., rolo.
233. Papel Ferro Prussiato Labor Omnia Vincit 1 x 10 mets., rolo.
234. Papel Pacific liso, folhas de 0,76 x 0,96, folha.
235. Papel Labor Omnia para cópias de plantas 0,75 x 10 mets., rolo.
236. Partes diarias impressas com modelo, milheiro.
237. Pinceis n. 4 a 14 (série 16) pello Martha Winsor, um.
238. Pinceis grandes para copiar, um.
239. Pennas Mallat n. 10 e 12, caixa.
240. Pennas H E P, caixa.
241. Pennas Mallat n. 3 e 4 extrafina, caixa.
242. Pennas Leonardt n. 505, Gill, caixa.
243. Pennas Leonardt n. 510, Gill, caixa.
244. Pennas Leonardt, Grey, caixa.
245. Pennas Leonardt 512 e 544, caixa.
246. Pennas Geo Hughes 977, caixa.
247. Pennas Huths, caixa.
248. Pennas Labor Omnia Vincit D., caixa.
249. Nankin olivado pao de 0,15x0,3 cms, japonês, um.
250. Nankin Chas M. Higgins, vidro.
251. Nankin Ch. Lorilleux diversas cores, vidro.
252. Pastas instantaneas Binder, tamanho officio, uma.
253. Pastas instantaneas Binder, formato carta, uma.
254. Pastas instantaneas Binder formato 42 x 28 cms., uma.
255. Pastas instantaneas Binder formato 60 x 45, uma.
256. Pastas Kismet F. Soennecken com mola officio, uma.
257. Pastas Kismet F. Soennecken, com mola carta, uma.
258. Pastas de cartulina F. Soennecken formato officio, uma.
259. Pasta de cartulina F. Soennecken, formato carta, uma.
260. Pastas de marroquim de 0,60x0,40 cms., uma.
261. Pastas F. Soennecken com alavanca formato officio, uma.
262. Pastas F. Soennecken com alavanca formato carta, uma.
263. Papel carbono Security 0,66x0,45, folha.
264. Papel carbono Security 0,18x0,26, folha.
265. Papel carbono Security 0,33x0,22, caixa.
266. Papel carbono Labor Omnia Vincit, para mappas, de 0,60x0,50, folha.
267. Papel carbono Gold Bond, para officios, caixa.
268. Papel carbono Caritonun, para officios, caixa.
269. Papel carbono Staffords luxe, caixa.
270. Papel carbono Staffords luxe, encarnado, 0,33x0,22, caixa.
271. Papel carbono Splendor Greif, formato officio, caixa.
272. Pennas Gillot n. 170, caixa.
273. Pennas Gillot n. 1.000, caixa.
274. Pennas Steel Pens Perry & Comp., n. 1.601 F, caixa.
275. Pennas Esterbroq ns. 48 e 805, caixa.
276. Pennas Kinks Wells n. 2.290, caixa.
277. Pennas John Heaths n. 808 D, caixa.
278. Pennas Gillot n. 659, caixa.
279. Porta canetas de vidro, um.
280. Porta canetas de crystal, feito caneta, um.
281. Porta canetas de madeira, de 0,30x0,25, um.
282. Pastas Geka, formato officio, com alavanca, uma.
283. Pasta Registrador Soennecken officio, com alavanca, uma.
284. Pasta Registrador Soennecken, formato de 0,60x0,40, uma.
285. Registro diario, um.
286. Raspadeiras Rodgers, cabo de esca, uma.
287. Raspadeiras Rodgers, lamina dupla, uma.
288. Reguas de borracha de 0,40 e 0,60, uma.
289. Reguas de madeira, graduadas, 0,40x0,60, uma.
290. Reguas de madeira, graduadas, 1,50 e 2 metros, uma.
291. Tinta de copia Staffords, litro.
292. Tinta de copia Labor Omnia Vincit, litro.
293. Tinta preta Sardinha, litro.
294. Tinta Bleu Blak Stephen, litro.
295. Tinta Bleu Blak Labor Omnia Vincit, litro.
296. Tinta carmin Labor Omnia Vincit, litro.
297. Tinta Carmin Sardinha, litro.
298. Tinta preta excelsior para escrever, litro.
299. Tinta para carimbo de Ch. Lorilleux para cautehone, diversas cores, vidro.
300. Tinta para carimbo A. Maurin, qualquer cor, vidro.
301. Tinta para carimbo de metal A. Maurin, vidro.
302. Tinta para carimbo, Grasse, vidro.
303. Tinta para carimbo, Watermans, vidro.
304. Tinta carmin Stephens, vidro.
305. Tinta carmin Stephens Copia, vidro.
306. Talões de pedidos de material, conforme modelo, um.
307. Talões de pedidos C. D. 2, conforme modelo, um.
308. Talões de pedidos C. D. 1, conforme modelo, um.
309. Talões memoranda, conforme modelo, um.
310. Talões de ordem de serviço, conforme modelo, um.
311. Talões de pagamento com 25 folhas, conforme modelo, um.
312. Talões de pagamento com 50 folhas, conforme modelo, um.
313. Talões com cinco vias para empenho de despeza, conforme modelo, um.
314. Talões para communicações de despeza, um.
315. Talões de vales de pagamento do pessoal, conforme modelo, um.
316. Talões para arrecadação com 100 folhas, um.
317. Talões com 100 folhas, 0,35x0,25, com 100 folhas, para cações e deposito, em papel de linho superior, um.
318. Talões para recolhimento de rendas, conforme modelo, um.
319. Talões para telegramma de 0,33x0,23, com 100 folhas, de accordo com o modelo, um.
320. Tinta para desenho, qualquer cor, de Le Franc, L. Snaga, uma.
321. Tinta para desenho, qualquer cor, Winsor & Newton, em bisnagas grandes, uma.
322. Tinta para desenho, qualquer cor, Winsor & Newton, bisnagas grandes, para oleo, uma.
323. Tinta em bisnagas para carimbo, uma.
324. Tinta Wilson & Newton, em paus entavados, para aquarella, diversas cores, um.
325. Tira-linhas para curvas, um.
326. Tira-linhas Keuffel, typo grande, um.
327. Tira-linha Korn, com 2 pontas, e compasso de redução, em estojo, um.
328. Transferidor de cellulide Keuffel & Essen, circulo inteiro, um.
329. Transferidor de cellulide Keuffel & Essen, 1/2 circulo, diversos tamanhos, um.
330. Transferidor de osso Albert Nestler, circulo inteiro, um.
331. Transferidor de osso Alberto Nestler, 1/2 circulo, um.
332. Triulo decimetro de marfim, Casella, um.
333. Duplo decimetro de marfim, Casella, um.
334. Triulo decimetro de buxo com graduação de marfim, um.
335. Duplo decimetro de buxo com graduação de marfim, um.
336. Timpanos electricos para cima de mesa, um.
337. Encadernação de exemplares de *Diario Official*, 1/2 marroquim, volume.
338. Encadernação de livros communs, volume.
339. Encadernações de marroquim com letreiros dourados de 0,42x0,28, conforme modelo, um.
340. Descanço de madeira para livro, um.
341. Sabonetes de alface, duzia.
342. Espanador de pennas, um.
343. Pistolet de cellulide F. Casella, diversos, um.
344. Esquadros de cellulide F. Casella ou Cruley, diversos tamanhos, um.
345. Machina Roman para aparar lapiz, uma.
346. Percevejos inglozes, grandes, caixa.
347. Percevejos inglozes, cores cortidas, caixa.
348. Talco para desenho, kilo.
349. Pedra pomes, grandes, uma.
350. Cheques timbrados em papel de cor, Segurancas, milheiro.
351. Relações em papel do linho Royal Vellum, riscado e timbrado de 0,60x0,40, cm modelo, milheiro.

352. Papel riscado e timbrado para balancete, Royal Velum, de 0,60x0,40, em modelo, milheiro.
353. Papel riscado e timbrado para relações de receita, Royal Velum 0,60x0,40, milheiro.
354. Papel Tala para colar plantas, um.
355. Tinteiro de vidro Americano, duplo, um.
356. Tinteiro de crystal e base grande, com 2 tintas, um.
357. Tinteiro Soenneken com 2 tintas, um.
358. Tinteiro Americano Paragon, de 3 tintas, um.
359. Tala para pintura de 1x2 metros, metro.
360. Faria carimbo de Metal nº21 esportes, um.
361. Machina Ajax para grampear cilhoses, uma.
- 402 A. Esquadros de cellulide do Benfite & Esser e Casella, diversos tamanhos, um.
- Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923.
— M. Tapajós, chefe da 1ª seção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA O CARGO DE PRATICANTE DE CONFERENTE

De ordem da directoria faço publico que se acha reaberta nesta secretaria, até o dia 30 do corrente mez, a inscricao para o concurso de praticante de conferente.

O concurso versará sobre as seguintes matérias: grammatica portugueza, redação official, calligraphia, arithmetica e geographia do Distrito Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a annua, provando ser de 18 a 35 annos; carteira de identidade que poderá ser substituida por atestado de autoridade policial quando se tratar de candidatos residentes no interior; atestado de vaccina, atestado medico provando que não soffrem de moléstia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; carteira de reservista do Exército ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 24 a 30 annos de idade inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos. Estes documentos devem trazer as firmas reconhecidas.

Os praticantes de conferente e de conductor extranumerarios que não tem concurso, ficam obrigados a prestar as provas de que ora se vão realizar.

Os candidatos ficam sujeitos a taxa de 5\$ de inscricao, nos termos do numero 12, do § 4º da tabella B, do regulamento do selo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de janeiro de 1923.
— Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CARRETOES DA INTENDENCIA, EM 1923

Concurrencia n. 29

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 29 de janeiro de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas pro-

postas para o serviço de carretos da Intendencia por conta da 2ª divisão, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a hora do carrete, entre os pontos já citados, habendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 6\$000 para a hora de carrete.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas, nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaracão, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, gréviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

O contractante, para garantia da execução de serviço, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia de 500\$, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma reduccão sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desem-

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Bases para contracto:

I. Fica o contractante obrigado a attender, no prazo de 24 horas, aos pedidos de carretos feitos pelo fiel da 2ª seção da Intendencia, em vehiculos de quatro rodas, com a capacidade para 1.500 kilos, sobre as pontas Imprensa Nacional, Maritima e Central.

II. O contractante fica responsavel por qualquer falta ou avaria que soffrerem os volumas que lhe foram entregues.

III. A cessão deste contracto não poderá ser feita sem authorização da administração.

IV. A não observancia de qualquer clausula estabelecida dará lugar a rescisão do contracto, com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de Janeiro de 1923.
— Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TOROS DE MADEIRA DE LEI E VIGAS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1923

Concurrencia n. 38

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 3 de fevereiro de 1923, na Intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2ª divisão:

Madeiras em toros:
(Officinas)

- 300 metros cubicos de toros de Angelim com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,40x0m,60, metro cubico. 160\$000
- 40 metros cubicos de toros de Catupê com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,40x0m,60, metro cubico. 110\$000
- 300 metros cubicos de toros de Cedro vermelho ou rosa com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,50x0m,50, podendo ser 1/3 desta quantidade de 0m,60x0m,40x0m,40, metro cubico. 55\$000
- 150 metros cubicos de toros de Candeia com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,50x0m,50, podendo ser 1/3 desta quantidade de 0m,60x0m,40x0m,40, metro cubico. 120\$000
- 300 metros cubicos de toros de Garapa com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,40x0m,40, metro cubico. 110\$000
- 100 metros cubicos de toros de Ipê Tabaco com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,40x0m,40, metro cubico. 110\$000

30 metros cubicos de toros de Jequitibá rosa com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,40 x 0m,40 metro cubico	80\$000
30 metros cubicos de toros de Oleo Pardo com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,40 x 0m,40, metro cubico	410\$000
200 metros cubicos de toros de Peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 10m,20 e esquadria minima de 0m,40 x 0m,40, metro cubico	219\$000
1.000 metros cubicos de toros de Peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,50 x 0m,50, e maxima de 1m,30 x 1m,30, metro cubico	464\$000
500 metros cubicos de toros de Peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 4m,00 e esquadria minima de 0m,40 x 0m,40, e maxima de 1m,30 x 1m,30, metro cubico	460\$000
450 metros cubicos de toros de Peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 13m,20, e esquadria minima de 0m,40 x 0m,40, metro cubico	225\$000
500 metros cubicos de toros de Vinhatico amarelo com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,50 x 0m,50, podendo ser 1/3 desta quantidade de 4m,00 x 0m,40 x 0m,40, metro cubico	140\$000
(Deposito Norte)	
400 metros cubicos de toros de Cedro vermelho de 4m,00 a 6m,00, metro cubico	151\$000
300 metros cubicos de toros de Peroba parda de 4m,00 a 8m,00, metro cubico	160\$000
60 metros cubicos de toros de Peroba parda de 11m,00 a 14m,00, metro cubico	225\$000
600 metros cubicos de toros de Peroba rosa de 4m,00 a 8m,00, metro cubico	100\$000

5ª DIVISÃO

Madeira de lei em toros:	
300 metros cubicos de cedro amarelo ou rosa de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro de 0m,45, metro cubico	451\$000
800 metros cubicos de peroba parda ou amarelo de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro de 0m,45, metro cubico	164\$000
800 metros cubicos de peroba rosa de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro de 0m,45, metro cubico	100\$000
200 metros cubicos de peroba de Campos parda ou amarella, de comprimento minimo de 10m,10 e diametro de 0m,45, metro cubico	219\$000

200 metros cubicos de qualquer madeira, das constantes das "Condições gerais", comprimento minimo de 4m,20 e diametro de 0m,45, metro cubico	80\$000
200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de 4m,20, diametro de 0m,45, metro cubico	80\$000
300 metros cubicos de vinhatico, comprimento minimo de 4m,20 e diametro de 0m,45, metro cubico	140\$000
Vigas de madeira de lei:	
20 vigas de 6m,00 a 8m,00 de comprimento, esquadria de 0m,25 x 0m,25 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico	108\$000
20 vigas de 8m,10 a 10m,00 de comprimento, esquadria de 0m,25 x 0m,25 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico	122\$000
20 vigas de 10m,10 a 12m,00 de comprimento, esquadria de 0m,30 x 0m,30 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico	134\$000

Os preços marcados são os maximos. Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega para 4ª divisão será na Intendencia ou em qualquer dos seguintes depósitos: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

Para 5ª divisão será a entrega a margem da linha.

Essa entrega será em prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminada a 30 de novembro de 1923, ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de madeira em estado não perfeito, dará á Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará sobre os preços em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico das madeiras pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qual-

quer outra; sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas e devendo ser escripta em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separação, contendo todos os documentos que possam provar a identidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5.000\$; em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo da seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de Janeiro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Cândido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª EM 1923

Terceira correção do edital de 26 de dezembro de 1922

Concurrença n. 33

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de janeiro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª Divisão:

44.000 kilos de óleo de linhaça, cru, kilo.....	ℒ 0-1-2
64.000 kilos de óleo de linhaça, fervido, kilo.....	ℒ 0-1-3

Para a 5ª Divisão:

Arame de ferro galvanizado:

500 kilos de 1 m/m	
500 kilos de 2 m/m	
250 kilos de 3 m/m	
7.000 kilos de 4 m/m	
Preço médio, kilo.....	\$ 0.10
6.000 kilos de arame de ferro galvanizado de 3/16" de sete fios para signaes Saxby, conforme amostra que se encontra no Depósito Geral da 5ª Divisão, kilo.....	\$ 0.17
3.000 rolos de arame farpado para cercas com o peso liquido de 35 kilos em cada rolo, com dois fios de 0,0028 de diametro cada fio e quatro farpas, sendo a distancia entre as farpas de 0,08 a 0,10, rolo.....	3.00
9.000 kilos de alvaia de zinco em barricas de 100 kilos, kilo.....	F. f. 2,50
250 kilos de amarello chromo, francez, de primeira qualidade (jaune chrome), kilo.....	F. f. 3,00
1.500 kilos de arsenico branco inglez, kilo.....	ℒ 0-1-4
25 arcos de serra «Wilkinson» de 8" de altura x 10" a 18" de extensão, um.....	\$ 1.80
75 kilos de azul ultramar R. U., legitimo, kilo.....	F. f. 6,00

Aço muito doce e soldavel (não recebe tempera) em vergalhões redondos, para obras de cimento armado:

10.000 kilos de 1/2"	
60.000 kilos de 5/8"	
80.000 kilos de 3/4"	
40.000 kilos de 7/8"	
160.000 kilos de 7/8" (para confecção de parafusos de linha)	
60.000 kilos de 1"	
Preço médio, kilo.....	\$ 0.05
5.000 kilos de aço doce, em chapas (pouca tempera) de 8' x 4' x 5/64", kilo.....	\$ 0.05

Aço redondo, em vergalhões para brocas, extra-duro, recebe muita tempera:

130 kilos de 3/8"	
230 kilos de 1/2"	
3.500 kilos de 5/8"	
5.000 kilos de 3/4"	
5.000 kilos de 7/8"	
7.000 kilos de 1"	
3.500 kilos de 1 1/8"	
5.300 kilos de 1 1/4"	
5.900 kilos de 1 1/2"	

Aço quadrado, em vergalhões para brocas, extra-duro, recebe muita tempera:

1.000 kilos de 5/8"	
1.500 kilos de 3/4"	
2.000 kilos de 7/8"	
4.000 kilos de 1"	
2.000 kilos de 1 1/4"	
3.500 kilos de 1 1/2"	

Aço quadrado, duro para corta-frio, recebe tempera:

2.800 kilos de 1 1/2"	
2.000 kilos de 2", para marretas.....	
2.600 kilos de 2 1/2", para marretas.....	

2.800 kilos de 3", para marretas	
3.000 kilos de 3 1/2"	
2.000 kilos de 4"	

Preço médio, kilo..... \$ 0.11

Aço quadrado de alta velocidade:

22 kilos de 1/4"	
230 kilos de 1/2"	
190 kilos de 3/8"	
200 kilos de 3/4"	
230 kilos de 7/8"	
240 kilos de 1"	
220 kilos de 1 1/4"	
Preço médio, kilo.....	\$ 1.70

Aço em barra, duro, recebe tempera:

300 kilos de 1/2" x 1 1/8"	
340 kilos de 1/2" x 3/8"	
380 kilos de 1" x 1/4"	
570 kilos de 1" x 3/8"	
1.100 kilos de 1" x 5/8"	
1.400 kilos de 1" x 3/4"	
2.000 kilos de 1 1/2" x 3/4"	
1.600 kilos de 1" 1/2 x 7/8"	
1.800 kilos de 1 1/2" x 1"	
2.100 kilos de 2" x 7/8"	
2.000 kilos de 2" x 1"	

Preço médio, kilo..... \$ 0.11

20 bombas «Japy» n. 2, palheta, uma.....	F. f. 100,00
20 bombas «Japy» n. 3, palheta, uma.....	F. f. 120,00
10 bombas de ar, proprias para desentupir ralos e encanamentos, uma.....	F. f. 250,00
Brochas de cabelo, A. P., encastoadas em anel de cobre, francezas:	
60 n. 4, uma.....	F. f. 3,00
150 n. 6, uma.....	F. f. 3,90
300 n. 8, uma.....	F. f. 5,00
350 n. 10, uma.....	F. f. 8,00
350 n. 12, uma.....	F. f. 11,00
300 n. 14, uma.....	F. f. 15,00
150 n. 16, uma.....	F. f. 20,00

Canos de ferro galvanizado com as respectivas lavas, diametro interno:

2.925 kilos de 1/2"	
5.100 kilos de 3/4"	
9.750 kilos de 1"	
15.150 kilos de 1 1/2"	
20.625 kilos de 2"	
29.250 kilos de 2 1/2"	
34.875 kilos de 3"	
45.500 kilos de 4"	

Preço médio, kilo..... \$ 0.12

Curvas de ferro galvanizado com as respectivas lavas:

100 para cano que tem 1/2" de diametro interno, uma.....	\$ 0.09
150 para cano que tem 3/4" de diametro interno, uma.....	\$ 0.14
150 para cano que tem 1" de diametro interno, uma.....	\$ 0.20
40 para cano que tem 3" de diametro interno, uma.....	\$ 2.50
20 para cano que tem 4" de diametro interno, uma.....	\$ 4.00

Correia balata:

Tres dobras:

20 metros de 1", metro.....	0-1-0
150 metros de 1 1/2", metro.....	0-1-6
200 metros de 2", metro.....	0-2-0
150 metros de 2 1/2", metro.....	0-2-6
200 metros de 3", metro.....	0-3-0
150 metros de 3 1/2", metro.....	0-3-6
150 metros de 4", metro.....	0-4-0

Cinco dobras:

150 metros de 5", metro.....	0-8-7
150 metros de 6", metro.....	0-10-6

Seis dobras :			
150 metros de 7", metro.....	£	0-15-6	
100 metros de 8", metro.....	£	0-18-6	
Cobre em chapa :			
2.880 kilos de 1", 37x1", 37x1" m.			
225 kilos para calhas e conductores, de 14".			
225 kilos para calhas e conductores, de 16".			
Pieço médio, kilo.....	\$	0.60	
5.000 enxadas de 4 libras, calçadas de aço, polidas, uma.....	\$	0.65	
Espelotas para dynamite :			
15.000 n. 5, milheiro.....	£	2-12-0	
35.000 n. 6, milheiro.....	£	3-3-0	
7.000 n. 8, milheiro.....	£	4-6-0	
509 kilos de estanho em vergalhões, kilo.....	£	0-4-2	
100 enxós da Ribeira, sem cabo, n. 2, uma.....	£	0-6-0	
300 enxós da Ribeira, sem cabo, n. 3, uma.....	£	0-6-5	
1.000 kilos de escapulas de ferro em U, galvanizadas, para moirões de ferro, kilo.....	\$	0.16	
25.000 metros de estopim branco, em fita, metro.....	\$	0.03	
10 caixas de folhas de Flandres C. Charcoal, de 20" 28", marca + +, em caixa de 56 folhas, caixa.....	£	1-15-0	
10 caixas de folhas de Flandres C. Charcoal, de 20" 28", marca + + +, em caixa de 53 folhas, caixa.....	£	2-0-0	
Filete de qualidade superior :			
1.000 metros encarnado.			
1.000 metros branco.			
500 metros verde.			
Prego médio, metro.....	£	0-1-2	
Ferro redondo em vergalhões :			
60 kilos de 1 8"			
480 kilos de 1 4"			
1.200 kilos de 5 16"			
3.990 kilos de 3 8"			
10.500 kilos de 1 2"			
210.500 kilos de 5 8"			
4.290 kilos de 3 4"			
2.4720 kilos de 7 8"			
20.010 kilos de 1"			
4.800 kilos de 1 8"			
01.340 kilos de 1 1"			
12.400 kilos de 1 2"			
4.060 kilos de 1 3 4"			
4.690 kilos de 1 7 8"			
3.990 kilos de 2"			
1.351 kilos de 2 1 8"			
2.250 kilos de 2 1 4"			
4.500 kilos de 2 1 2"			
4.300 kilos de 3"			
Ferro em barras :			
280 kilos de 1 2" x 3 16"			
1.275 kilos de 5 8" x 1 4"			
2.250 kilos de 5 8" x 1 2"			
500 kilos de 1" x 1 8"			
1.050 kilos de 1" x 1 1"			
1.000 kilos de 1" x 3 16"			
3.430 kilos de 1" x 3 8"			
6.370 kilos de 1" x 1 2"			
3.710 kilos de 1" x 5 8"			
1.500 kilos de 1" x 3 4"			
1.500 kilos de 1 1 4" x 1 4"			
2.580 kilos de 1 1 4" x 3 8"			
2.100 kilos de 1 1 4" x 1 2"			
2.025 kilos de 1 1 2" x 1 4"			
5.850 kilos de 1 1 2" x 3 8"			
7.725 kilos de 1 1 2" x 1 2"			
5.220 kilos de 1 1 2" x 5 8"			
3.000 kilos de 1 1 2" x 3 4"			
2.800 kilos de 1 3 4" x 3 8"			
4.000 kilos de 1 3 4" x 1 2"			
3.920 kilos de 2" x 1 4"			
1.820 kilos de 2" x 3 8"			
4.130 kilos de 2" x 1 2"			
2.100 kilos de 2" x 5 8"			
3.710 kilos de 2" x 3 4"			
1.890 kilos de 2" x 7 8"			
4.750 kilos de 2" x 1"			
1.000 kilos de 2 1 4" x 1 4"			
1.900 kilos de 2 1 4" x 1 2"			
1.000 kilos de 2 1 4" x 4"			
2.150 kilos de 2 1 4" x 1 4"			
4.800 kilos de 2 1 2" x 1 2"			
2.880 kilos de 2 1 2" x 5 8"			
6.700 kilos de 2 1 2" x 3 4"			
7.420 kilos de 2 1 2" x 1"			
1.680 kilos de 2 3 4" x 1 2"			
1.900 kilos de 2 3 4" x 5 8"			
4.920 kilos de 2 3 4" x 3 4"			
1.500 kilos de 3" x 3 8"			
3.500 kilos de 3" x 1 2"			
5.000 kilos de 3" x 1"			
4.320 kilos de 4" x 1 2"			
1.980 kilos de 4" x 3 4"			
2.880 kilos de 4" x 7 8"			
2.750 kilos de 4" x 1 1 2"			
750 kilos de 5" x 1"			
1.380 kilos de 6" x 3 4"			
1.300 kilos de 7" x 3 8"			
1.600 kilos de 7" x 3 4"			
6.400 kilos de 7" x 1"			
6.400 kilos de 8" x 3 4"			
7.250 kilos de 8" x 1"			
1.700 kilos de 10" x 3 8"			
1.800 kilos de 10" x 1 2"			
3.414 kilos de 10" x 3 4"			
Ferro quadrado em barra :			
4.050 kilos de 1 2"			
1.200 kilos de 5 8"			
2.000 kilos de 3 4"			
1.330 kilos de 7 8"			
2.170 kilos de 1"			
2.580 kilos de 1 1 4"			
2.940 kilos de 1 1 2"			
1.680 kilos de 1 3 4"			
1.680 kilos de 2"			
1.610 kilos de 2 1 2"			
1.320 kilos de 3"			
1.320 kilos de 3 1 2"			
5.200 kilos de 4"			
Prego médio, kilo.....	\$	0.05	
Ferro em chapa, galvanizado :			
480 kilos de 8' x 4' x 1 32"			
9.800 kilos de 8' x 4' x 1 16"			
2.880 kilos de 8' x 4' x 1 8"			
Prego médio, kilo.....	\$	0.11	
Ferro em chapa preta :			
4.950 kilos de 8' x 4' x 1 16"			
2.550 kilos de 8' x 4' x 3 32"			
5.550 kilos de 8' x 4' x 1 8"			
3.600 kilos de 8' x 4' x 3 16"			
2.700 kilos de 8' x 4' x 1 4"			
2.550 kilos de 8' x 4' x 5 16"			
2.025 kilos de 8' x 4' x 3 8"			
Prego médio, kilo.....	\$	0.09	
Ferro em cantoneiras, em L (comprimento aproximado de 6m.00) :			
1.500 kilos de 1 1 2" x 1 1 2" x 1 4"			
3.375 kilos de 1 1 2" x 1 1 2" x 3 8"			
6.840 kilos de 2" x 2" x 1 4"			
7.000 kilos de 2" x 2" x 5 16"			
3.500 kilos de 2" x 2" x 3 8"			
4.690 kilos de 2 1 2" x 2 1 2" x 5 16"			
4.240 kilos de 2 1 2" x 2 1 2" x 3 8"			
2.080 kilos de 3" x 3" x 1 4"			
4.330 kilos de 3" x 3" x 3 8"			
3.600 kilos de 3 1 2" x 3 1 2" x 3 8"			
6.160 kilos de 4" x 4" x 1 2"			
1.500 kilos de 5" x 5" x 1 2"			
Ferro em cantoneiras, em T (comprimento aproximado de 6m.00) :			
1.300 kilos de 1" x 1" x 1 4"			
3.000 kilos de 1 1 2" x 1 1 2" x 3 8"			
3.525 kilos de 2" x 2" x 7 16"			
Prego médio, kilo.....	\$	0.06	
3.600 kilos de gesso (crê) inglez, kilo.....	£	0-0-3	
16.000 kilos de oleo de linhaça crú, kilo.....	£	0-1-2	
1.500 picaretas de cavar, superiores, uma.....	£	0-3-2	
1.000 kilos de pó de sapato, inglez, em cartuchos, kilo.....	£	0-0-6	
2.500 picaretas de bico e socca de 3" x 1", peso de 6 1 2 libras. Septimus, Collins, Boelher, ou semelhantes, uma.....	£	0-3-2	
3.500 kilos de pregos de ferro zincado, para marcar dormentes, para 1924, iguaes a amostra, com a data 1924 em baixo relevo, kilo.....	\$	0.60	
Rebolos de esmeril, bastardos, Carborundum, Norton ou semelhantes :			
8 de 8" x 1 2", um.....	\$	2.00	
8 de 8" x 5 8", um.....	\$	2.50	
8 de 8" x 3 4", um.....	\$	2.80	
6 de 8" x 7 8", um.....	\$	3.00	

12 de 9" X 3/4", um.....	\$3.50
12 de 12" X 3/8", um.....	\$2.00
30 de 12" X 1", um.....	\$3.00
20 de 12" X 1/2", um.....	\$2.60
10 de 1" X 2 1/2", um.....	\$29.00
6 de 18" X 3", um.....	\$30.00
4 de 25" X 4", um.....	\$45.00
4 de 40" X 5", um.....	\$150.00
6 serras braças, de 2 ^a 00, «Greaves», uma..	£ 2-0-0
Serras circulares, francezas, «Baluça»:	
10 de 0 ^a 40, uma.....	£ 1-15-0
10 de 0 ^a 60, uma.....	£ 2-3-0
12 grossas de serras de 14", Victor ou Grifins, para cortar ferro, grossa.....	\$ 7.00
12 serras Simonds, de 2 ^a 00 X 0 ^a 20 X 0 ^a 073, para engenho grande, uma.....	\$ 12.00
18 serras Simonds, de 1 ^a 00 X 0 ^a 10 X 0 ^a 033, uma.....	\$ 4.00
20 serras portatéis Utilitas, francezas, uma....	F. f. 160,00
40 discos circulares de 0,11, dentados, de aço furado, um.....	F. f. 25,00
40 discos circulares de 0,11, dentados, de aço rápido, um.....	F. f. 50,00
(Esses discos são accessorios das serras acima).	
150 serrotes de mão, de 0 ^a 65 Greaves, um.....	£ 0-10-0
1.500 kilos de seccante branco, francez, Castello, em pacotes, kilo.....	F. f. 1,80
100 kilos de terra de sienne, crua, franceza, kilo.....	F. f. 2,00
50 kilos de terra de sienne, queimada, franceza, kilo.....	F. f. 2,00
Trados A. Balfour, Colver ou semelhantes:	
100 de 3/8", um.....	£ 0-2-0
5.000 de 5/8", um.....	£ 0-2-5
Verniz dos fabricantes Nobles & Hoare, Standard e Blundell Spencer:	
10 galões crystal, galão.....	£ 0-10-0
10 galões copal, galão.....	£ 0-10-0
10 galões Knotting, galão.....	£ 0-10-0
10 galões Flattig, galão.....	£ 0-12-0
3.000 kilos de zinco liso, de 2 ^a 00 X 1 ^a 00 X 1/2 m/m, kilo.....	F. f. 4,00
Folhas de ferro zincado, corrugadas, de 8 gomos, n. 18 ou 1 m/m 270 de espessura, de 0 ^a 66 de largura:	
1.500 folhas de 6 pés	
1.500 folhas de 7-pés	
2.800 folhas de 8 pés	
Preço médio, kilo.....	£ 0-0-5

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

Os aços para brocas, corta-fios, marretas e marrões ficam dispensados da exigencia constante do Caderno de Encargos, de acondicionamento em caixas de madeira.

Os preços marcados são os maximos.

As amostras se encontram no Deposito Geral da 5^a Divisão.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contratante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contrato, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contrato, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contrato, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresen-

tarem preços em detalhe para os artigos de preço marcado medio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras e as ultimas, assignadas, com a indicação das respectivas residences, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas e com as respectivas, tanto entregues, em tres vias em involtos fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este invólucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$ em dinheiro ou em titulos da dívida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas, que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de janeiro de 1923. — O secretario, Decleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BANHEIRAS E OUTROS.

ARTIGOS PARA A 5^a DIVISÃO, EM 1923

Concurrença n. 37

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 31 de janeiro de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

12 banheiras nacionaes, de ferro fundido, esmaltadas a branco, serie A, de seis pés, com as respectivas torneiras nickeladas para agua fria e quente, uma.....	400\$000
40 caixas de ferro galvanizadas para agua, capacidade de 500 litros, chapa n. 16, com as respectivas.....	100\$000
20 caixas de ferro galvanizadas, para....., capacidade de 1.000 litros, chapa n. 14, com as respectivas tampas, uma.....	200\$000
100 caixas automaticas de ferro fundido, completas, uma.....	30\$000
20 fogões de ferro, de 1m,00 X 0m,70, com serpentina e chaleira, chapa n. 14, com cachimbo de ferro fundido e chaminés de ferro galvanizado, um.....	340\$000

15' loge. de ferro de 1m.00x0m.70. sem serpentina e com chaloira, chapa n. 14, com cachimbo de ferro fundido e chaminés de ferro galvanizado um	310\$000
2.000.000 de litros de cal de pedra, em pó, em saccos de 75 litros, litro	\$027
100 latrinas de louça, branca com syphão, hygienicas, uma	50\$000
100 tampos duplos de madeira envernizada, com os respectivos botões de borracha, para as 100 latrinas, um	12\$000
10 lavatorios nacionais, de louça branca, de 22"x16", n. 504, com supporte de ferro fundido, com torneira e valvula nickeladas, um	138\$000
10 lavatorios nacionais, de louça branca, de 25"x18", n. 504, com supporte de ferro fundido, com torneira e valvula nickeladas, um	148\$000
10 lavatorios nacionais de ferro fundido, esmaltado em branco, de 20"x17", sem supporte de ferro fundido, com torneira e valvula nickeladas, um	110\$000
500 metros quadrados de ladrilhos ceramicos, quadrados, lisos, brancos, para piso, de 0m.15 a 0m.16 de lado, e espessura de 0m.015, da Companhia Ceramica Brasileira, ou equivalentes, m2	24\$500
100 metros quadrados de gregas de cor (frios lisos), de 0m.15x0m.075 de lado, espessura de 0m.013 para os ladrilhos acima, m2	26\$000
800 metros quadrados de ladrilhos ceramicos, octogonos, lisos, com tacos de cor para piso, de 0m.15 a 0m.16 de lado e espessura de 0m.015, m2	27\$000
250 metros quadrados de gregas de desenho, de 0m.15 a 0m.16 de lado, espessura de 0m.015, para os ladrilhos acima, m2	30\$000
800 metros quadrados de ladrilhos ceramicos, octogonos, em relevo, com tacos de cor, para piso, de 0m.15 a 0m.16 de lado, e espessura de 0m.015, m2	27\$500
100 metros quadrados de gregas de cor (frios em relevo), de 0m.15x0m.075, de lado e espessura de 0m.013 para os ladrilhos acima, m2	27\$500
500 metros quadrados de ladrilhos brancos, ceramicos para rodapés, com moldura de 0m.15 a 0m.16 de lado, e espessura de 0m.015 para todos os ladrilhos acima pedidos, m2	26\$000
20 metros de louça branca, com os respectivos registros de metal nickelados, sem bico (dimensão média), um	65\$000
Manilhas de barro vidrado, rectas:	
1.500 de 0m.10, uma	1\$500
1.500 de 0m.20, uma	4\$000
1.000 de 0m.30, uma	6\$000
Manilhas de barro vidrado, curvas:	
30 de 0m.10, uma	2\$500
30 de 0m.20, uma	6\$000
30 de 0m.30, uma	8\$000
Pias de ferro esmaltado, em branco com as respectivas valvulas de metal:	
20 n. 2, uma	35\$000
12 n. 3, uma	45\$000
200 milheiros de telhas de barro, planas, nacionaes, tipo Marsella, milheiro	290\$000
5 milheiros de telhas de barro, nacionaes, para cumieira, milheiro	390\$000
1.000.000 de tijolos de alvenaria, milheiro	37\$000

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

Os preços marcados são os maximos.

Os ladrilhos e as manilhas serão entregues dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de 90 dias.

A cal de pedra, as telhas e os tijolos também serão entregues dentro dos vagões da estrada e em qualquer estação, que tenha desvio, mas em espaços de tempo successivos de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1923, ou antes, caso convenha ao fornecedor a entrega de maiores quantidades.

Os restantes artigos serão todos entregues na intencção, dentro de um espaço de tempo de 90 dias.

A contagem dos espaços de tempo será a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Os fornecedores deverão substituir todos os artigos que não chegarem ao destino em perfeito estado.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferiu a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para os artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devam estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesauraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de janeiro de 1923. — O secretario, Dióclecio Candido de Vasconcellos.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA AUTOMOVEIS E AUTO-CAMINHÕES, DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, ás 13 horas do dia 9 do mez de fevereiro de 1923, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recolhidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concorrência, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1923, dos artigos que, com os respectivos preços máximos, constam da relação publicada no final do presente edital.

A concorrência ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concorrência, os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concorrência, dentro de envoltórios fechados e lacrados, os documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se acharem quitos dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 1.000\$000, feita, na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de envoltórios tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via levemente selada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas sem contarem emendas, entrelinhas, acrescimos, rasuras e resalvas e com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

As propostas que foram sendo abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concorrentes, folha a folha, e authenticada pelo presidente com sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contempladas na concorrência ou daquelles considerados inidoneos serão restituídas immediatamente, sendo que, destas ultimas nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição I, servirá não só para garantir a assignatura do contrato, como tambem a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que se recusar a assignar o perderá a referida caução, que reverterá em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contrato, como já ficou dito na clausula precedente, servirá ainda a

caução para pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas (48), contadas daquella em que o contratado receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficará sujeita a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecido impressos na Secção de Expediente, até a vespera do dia marcado, para a concorrência. As amostras encontram-se á disposição dos interessados no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

IX

No caso de não serem satisfeitos pelos contratantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição 7ª, ficarão os mesmos sujeitos a multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, pedindo a repartição, em caso de reincidência, compor o artigo independente de contracto em qualquer parte.

X

A differença de preço do artigo comprado fora do contracto, no caso previsto no final da condição 9ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença, bem como as multas, reduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto na hypothese de não existir conta a processar.

XI

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição 9ª, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de especie alguma.

XII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, no dia e hora previamente marcados, pelo presidente da concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; si ainda assim continuar o empate será adoptado o processo do sorteo, o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

XIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que conti-verem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVI

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

Fica entendido que o contracto que for celebrado, em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viacão e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 25 de janeiro de 1923. — *Alcides O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

ARTIGOS PARA AUTOMOVEIS E AUTO-CAMINHÕES

Artigos — Unidade — Preço maximo

Aros de borracha massica de 850 x 85 x 720 interno com a respectiva collocação, um	200\$000
Aros de borracha massica de 870 x 110 x 720 interno com a respectiva collocação, um	235\$000
Aros de borracha massica de 1.055 x 110 x 900 interno com a respectiva collocação, um	320\$000
Aros de borracha massica de 960 x 100 x 815 interno com a respectiva collocação, um	260\$000
Arruelas de cobre para bujão de auto-caminhão de 4 T, uma	\$700
Bombas de encher pneumáticos, uma	40\$000
Baterias de acumuladores Varta tipo 3 D 7 A de seis volts 125 ampères, com installação, uma	400\$000
Braços de direcção duplos para auto-caminhão Saurer n. 1.561, um	110\$000
Braços de direcção simples para auto-caminhão Saurer n. 1.562, um	95\$000
Braços de direcção duplos para auto-caminhão Saurer n. 1.551, um	140\$000
Braços de direcção simples para auto-caminhão Saurer n. 1.552, um	95\$000
Borracha preta para parabrisa (tipo chandler), par	20\$000
Bujões de roda trazeira para auto-caminhão Saurer, um	35\$000
Cameras de ar:	
Michelin de 30" x 4", uma	23\$000
Michelin de 30" x 3 1/2", uma	28\$000
Michelin de 31" x 4", uma	35\$000
Michelin de 32" x 4 1/2", uma	40\$000

Michelin de 880" x 120", uma	46\$000	Fio encorpado para magneto, metro	2\$500	Michelin Cable de 920 x 120 um.	332\$000
Michelin de 34" x 4 1/2", uma	42\$000	Garfo para embreagem para auto-caminhão "Saurer", um	60\$000	Payre-Stone Cord 35 x 5, um	490\$000
Michelin de 35" x 5", uma	50\$000	Gegle typó Chevrolet, um	12\$000	Royal Cord 34 x 4 1/2, um	450\$000
Michelin de 920" x 120", uma	48\$000	Graxa patente para automoveis (typo Texas), kilo	32\$000	Goodyear Cord 32 x 4 1/2, um	300\$000
Capas de linho branco ou de cor para automoveis typo usado pela repartição, jogo	300\$000	Guascas cruas, uma	2\$000	Goodyear Cord 30 x 3 1/2, um	191\$000
Caixas para diferencial "Saurer" (n. 1.748 bis), uma	350\$000	Hastes para diferencial (2.747) para auto-caminhão "Saurer", uma	170\$000	Parcis Michelin, lata	4\$000
Cardan completo "Saurer" (n. 1.784 bis), um	450\$000	Juntas metálicas para bloco cylindrico "Dort", uma	40\$000	Placas freio de mão n. 3.917 para auto-caminhão Saurer, uma	90\$000
Cabos de aço flexível de 1/8, metro	1\$000	Juntas para vélas Dort, uma	1\$000	Peças de caixa de mudança n. 11.431 auto-caminhão Saurer, uma	200\$000
Capsulas direitas "Saurer" n. 1.931, uma	25\$000	Juntas metálicas para cabeças, uma	85\$000	Peças de caixa de mudança n. 1.806, uma	130\$000
Capsulas direitas "Saurer" n. 3.584, uma	35\$000	Jumellos de molas n. 1.534 para auto caminhão "Saurer", um	67\$000	Panno Couro Superior de 1.40 de largura (apresente amostra), metro	40\$000
Capsulas esquerdas "Saurer" n. 1.531, uma	25\$000	Lampadas de 6 velas para pharoes "Westinghouse", uma	6\$500	Parafusos platinados para bobinas «Bosk» de 12 volts, par	75\$000
Capsulas esquerdas "Saurer" n. 3.583, uma	20\$000	Lampadas de 6 velas para lanternas, uma	3\$500	Pedal de motor de arranque, um	55\$000
Chi-Namel, vidro	11\$000	Lampadas de 6 x 8 para pharoes — velas Bosk, uma	4\$500	Pinos de barra n. 3.575 para auto-caminhão Saurer, um	20\$000
Cordas, para auto-caminhão "Saurer" de 4 T n. 3.893, uma	125\$000	Lanternas de Ré, uma	20\$000	Pinos conjugados n. 1.952 para auto-caminhão Saurer, um	80\$000
Cordas, para auto-caminhão "Saurer" de 4 T n. 3.916, uma	340\$000	Lona metálica, metro	48\$000	Radiadores Saurer de 4 T, um	1:350\$000
Couros para embreagem de auto-caminhão "Saurer" de 4 T, um	42\$000	Lona de 1,40 de largura igual á amostra, metro	20\$000	Radiadores Saurer de 2 T, um	1:300\$000
Correntes para auto-caminhão "Saurer" de 1 3/4" x 3/4" x 1", par	300\$000	Mangas de eixo n. 3.543 para auto-caminhão "Saurer", uma	350\$000	Roscas sem fim n. 1.622 para auto-caminhão Saurer, uma	100\$000
Carburadores Zenith, francezes de 36 linhas, um	250\$000	Mangas de eixo n. 3.544, para auto-caminhão "Saurer", uma	350\$000	Roulements para rodas dianteiras «Dort», um	110\$000
Carburadores Zenith, francezes de 42 linhas, um	300\$000	Magnetos de alta tensão Deutz (K. B. L. a), um	520\$000	Roulements para rodas trazeiras «Dort», um	80\$000
Eixos n. 3.114 bis para auto-caminhão "Saurer" 4 T, um	420\$000	Magnetos de alta tensão Deutz (K. B. L. a) para 4 T esquerdo, um	520\$000	Roulements n. A 20 com bi-lhas cobertas SF, um	15\$000
Eixos trambuladores n. 1.795 compridos para auto-caminhão "Saurer" 4 T, um	160\$000	Magnetos de alta tensão Bosk para 2 T esquerdo Z. R. 4, um	510\$000	Roulements n. A 25 com bi-lhas cobertas SF, um	18\$000
Eixos trambuladores n. 1.806 curtos para auto-caminhão "Saurer" 4 T, um	125\$000	Magnetos de alta tensão typó W. R. D 4 — Eseman (35 H. P.), um	800\$000	Roulements n. A 45 com bi-lhas cobertas SF, um	28\$000
Engrenagens "Saurer" numero 3.310, uma	90\$000	Magnetos de alta tensão Robert Bosk Z. R. 4 (35 H. P.), um	600\$000	Roulements n. A 50 com bi-lhas cobertas SF, um	70\$000
Engrenagens "Saurer" numero 3.312, uma	95\$000	Maniculas n. 1.985 para auto-caminhão Saurer, uma	120\$000	Roulements n. B 12 com bi-lhas cobertas SF, um	15\$000
Engrenagens "Saurer" numero 3.144, uma	95\$000	Metal patente «Kleusa», kilo	14\$000	Roulements n. B 65 com bi-lhas cobertas SF, um	85\$000
Engrenagens "Saurer" numero 3.146, uma	100\$000	Manômetros para oleo typó Chevrolet, um	35\$000	Roulements n. C 50 com bi-lhas cobertas SF, um	65\$000
Engrenagens "Saurer" numero 3.147, uma	200\$000	Mólas dianteiras n. 2.559 para auto-caminhão Saurer, uma	120\$000	Seringas para oleo, uma	15\$000
Engrenagens "Saurer" de 20 x 115, uma	170\$00	Mólas de freio de mão para auto-caminhão Saurer, uma	20\$000	Sectores freio de mão n. 3.954 para auto-caminhão Saurer, um	100\$000
Engrenagens "Saurer" de 35, uma	140\$000	Oleo «Ursa» (Tipo Texas), litro	2\$000	Sectores com buchas n. 3.953 para auto-caminhão Saurer, um	90\$000
Engrenagens "Saurer" de 15, uma	75\$000	Oleo Mobiloil (Tipo A) em latas de 18 litros, lata	70\$000	Supportes de móla n. 1.539 para auto-caminhão Saurer, um	30\$000
Engrenagens "Saurer" de 26, uma	140\$000	Oleo «Algol» (Tipo Texas) caixa de 36 litros, uma	75\$000	Supportes de carvão com escovas para collectores, um	15\$000
Engrenagens "Saurer" de 30, uma	130\$000	Oleo Oleosine, litro	1\$800	Tambores para rodas trazeiras n. 1.916 p Saurer, um	70\$000
Engrenagens "Saurer" de 41, uma	300\$000	Oleo grosso para auto-caminhões (igual á amostra), um	1\$400	Tarugos de bronze de 8" x 1 1/4", um	14\$000
Engrenagens "Saurer" de 25, uma	100\$000	Oculo typó Chandler, um	140\$000	Tarugos de bronze de 8" x 1 1/2", um	16\$000
Engrenagens "Saurer" de 16, uma	92\$000	Pellegos felpudos para automoveis, um	100\$000	Tarugos de bronze de 8" x 2", um	22\$000
Engrenagens para caixa de mudança "Saurer" n. 3.802, uma	320\$000	Pregos para remate de capota, um	\$600	Tarugos de bronze de 8" x 2 1/2", um	30\$000
Espanadores "Imperator", um	25\$000	Pneumaticos:		Tarugos de bronze de 8" x 3", um	40\$000
		Engleber de 30 x 3 1/2", um	191\$000	Tubos de borracha para agua quente, de 1 1/2", metro	20\$000
		Engleber de 31 x 4", um	231\$000	Tubos de borracha de 2 1/2" interno, metro	30\$000
		Michelin Cable de 30 x 3 1/2", um	191\$000	Tapete de borracha para automovel, metro	40\$000
		Michelin Cable de 31 x 4", um	220\$000	Velas «Bosk» 3 pólos, uma	6\$000
		Michelin Cable de 880 x 120, um	318\$000	Velas «Ladg» 3 pólos, uma	8\$000
		Michelin Cable de 895 x 135, um	397\$000	Velas para carro Americano, uma	8\$000
				Vidros para lanternas de ré, um	2\$000
				Volantes de motor Saurer de 2 T n. 2.325, um	450\$000

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários abaixo as intimações que esta repartição lhes expediu, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas, dentro de 15 dias a contar desta data, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Sr. José de Azevedo, collocar deposito de agua, no immovel 42 da rua Gallileu; e Sr. Joaquim Ferreira, concertar o deposito de agua no predio 230 da rua Lino Teixeira.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de janeiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convindo os proprietários de predios cujo abastecimento é feito por hydrometro, a virem, dentro do prazo de 30 dias a contar desta data, ao escritorio da Primeira Divisão desta Repartição, á rua Riachuelo n. 287, informar-se sobre os consumos verificados em seus predios, durante o anno passado, afim de que apresentem, si de tanto fór caso, suas reclamações. Esgotado o prazo ora estipulado, esta repartição remetterá á Recebedoria do Districto Federal os rôs respectivos, para a devida cobrança, deixando, desde então, de attender aos interessados.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 22 de janeiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios n. 1 da rua Yone, de propriedade de Basilio Joaquim Gonçalves e n. 18 da rua Delfim Gomes, de propriedade de Pedro Rogerio, as intimações que esta repartição lhes expediu para installações de hydrometros nas saidas d'agua, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas, dentro de 15 dias a contar desta, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de janeiro de 1923. — *Idelfonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumprida pelo proprietário do predio n. 204 da rua da Alfandega, a intimação que lhe expediu esta repartição, para concertar a torneira da sala daquelle immovel, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, a referida intimação, que deverá ser obedecida, dentro de 15 dias a contar desta data, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de janeiro de 1923. — *Idelfonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, ás 13 horas do dia 8 do mez de fevereiro de 1923, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá á concorrência, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1923, dos artigos que, com os respectivos preços maximos, constam da relação publicada no final do presente edital.

A concorrência ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concorrência, os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá á concorrência, dentro de envelopes fechados e lacrados, os documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se achar quite dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 1:000\$, feita, na thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante gula expedida pela Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de envelopes tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas sem conterem emendas, entrelinhas, acrescimos, rasuras e resalvas e com a obrigação da entrega dos artigos no Almoarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A proporção que forem sendo abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concorrentes, folha a folha, e authenticadas pelo presidente com sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concorrência ou daquelles considerados inidoneos serão restituídas immediatamente, sendo que, destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição 1ª, servirá não só, para garantir a assignatura do contracto, como tambem a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que se recusar a assignar o perdedor a referida caução, que reverterá em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou dito na cláusula precedenté, servirá ainda a caução para pagamento das multas á que o mesmo der lugar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito dias (48) contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficarão sujeitos a substituição dos artigos que forem recusados.

VIIA

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecido impressos na Secção de Expediente até a vespéra do dia marcado para a concorrência. As amostras encontram-se á disposição dos interessados no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112.

IX

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

X

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da condição 9ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto na hypothese de não existir conta a processar.

XI

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição 9ª, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de especie alguma.

XII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, no dia e hora previamente marcados, pelo presidente da concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presenca dos interessados; se ainda assim continuar o empate, será adoptado o processo do sorteio, o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

XIII

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Chaves inglezas combinadas de 12", uma	34\$000	Espanadores de pennas n. 40, um	4\$500	Formões «Greaves», de 2", com cabo, um	5\$500
Chaves inglezas combinadas de 13", uma	36\$000	Espanadores de pennas n. 60, um	6\$800	Ganhos de ferro, com quatro dentes, um	2\$000
Chaves inglezas «Ring-dick», uma	5\$000	Espelho de 0,30 x 0,20, um	5\$000	Gaxeta (mealhar de linho alcatroado em corda), kilo	3\$500
Chave de bocca de 8 a 28mm (Jogo), um	20\$000	Enxadas de aço C. 40 de tres libras inglezas, uma	8\$000	Gaz acetyleno, metro cubico	12\$000
Chave de tubo de 12 a 28mm (Jogo), um	84\$000	Enxadas de aço C. 40 de 3 1/2 libras, inglezas, uma	10\$000	Gaz oxygenio, metro cubico	5\$500
Chaves de duas boccas para porcas sextavadas de 5/8 e 3/4, uma	4\$500	Enxadas de aço C. 40 de quatro libras inglezas, uma	12\$000	Gesso commum, kilo	4\$00
Chaves de duas boccas para porcas sextavadas de 3/4 e 1, uma	3\$500	Enxadas goivas, uma	8\$000	Gomma laca encarnada, kilo	20\$000
Chaves de bico de papagaio com pino — amostra n. 52, uma	6\$000	Enxó da Ribeira, «Greaves», n. 1, uma	14\$000	Gomma laca amarella, kilo	25\$000
Chaves de fenda de 12" com cabo de madeira, uma	5\$000	Enxó da Ribeira, «Greaves», n. 2, uma	16\$000	Gré solvent, lata	3\$500
Chaves de fenda de tamanho médio, uma	3\$000	Enxó da Ribeira, «Greaves», n. 3, uma	18\$000	Graxa do Rio Grande, de 1ª qualidade, em bexigas, kilo	14\$800
Chaves de fenda de tamanho pequeno, uma	2\$000	Enxofre em pedra, kilo	6\$00	Graxa Patente Automobile «Grease», kilo	14\$700
Chumbo em barra (inglez), kilo	1\$700	Enxofre em pó, kilo	8\$00	Graxa Patente «Kistone», kilo	3\$000
Chumbo em lingot de qualquer grossura, kilo	2\$500	Facas reforçadas para cortar capim, uma	2\$000	Interiores para pilhas Leclanché, um	2\$000
Carbureto de calcio marca «Tigre» 7/15 (em tambores de 50 kilos), kilo	1\$800	Facões Collins de 14" para maio, com cabo e bainha de sola, um	20\$000	Interruptores de embutir, completos, um	6\$000
Deposito para lã n. 6, um	28\$000	Foices Collins, grandes, uma	10\$000	Interruptores pendentes de metal, um	3\$500
Discos para relógios de ronda, caixa 365	12\$000	Foices Collins, tamanho correspondente a 1/2 roça, uma	9\$000	Interruptores pendentes de porcellana, um	3\$500
Dobradiças de ferro, de machina de 2", par	6\$00	Foices Collins, tamanho correspondente a 1/2 roça, uma	6\$000	Isoladores systema Capanema n. 2, com pinos e para-fusos, um	3\$500
Dobradiças de ferro de junta de 2", par	8\$00	Fechaduras de caixão para porta, francezas, uma	2\$000	Jald chrom, kilo	4\$000
Dobradiças de ferro, de junta de 3", par	14\$500	Fechaduras para porta, com trinco, maçaneta de metal e pertences, uma	5\$000	Kerozene brilhante, em latas de 18 litros, uma	15\$000
Dobradiças de latão, de 2 1/2", par	4\$5000	Fechaduras de ferro para armario cu gaveta, uma	3\$000	Kaol, litro	0\$500
Dobradiças de vae e vem, de 5", par	20\$000	Fechos cremone para porta ou janella e competentes castanhos, metro	1\$000	Lampadas electricas de 120 velas, Philips, 1/2 watt, uma	5\$000
Dynamite «Nobel», kilo	12\$000	Ferro patente em barras e vergalhões, de quaesquer dimensões, kilo	1\$000	Lampadas electricas de 100 velas, Philips, 1/2 watt, uma	4\$500
Escalas de madeira articuladas, de 2m,09, com móla, uma	3\$000	Ferro patente em chapas, de quaesquer dimensões, kilo	1\$600	Lampadas electricas de 50 velas, Philips, 1/2 watt, uma	3\$500
Escarradeiras hygienicas com pés, uma	20\$000	Ferro batido «Suisson», para soldar de 1/4, kilo	4\$500	Lampadas electricas de 50 velas, Edison, uma	2\$000
Escarradeiras de louça com garças, par	70\$000	Ferro fundido para soldar, kilo	7\$500	Lampadas electricas de 32 velas, Edison, uma	2\$000
Escovas para unhas, com cabo de osso, superiores, uma	8\$000	Ferro em chapas, galvanizado, de qualquer tamanho ou grossura, kilo	2\$800	Lampadas electricas de 25 velas, Edison, uma	2\$000
Escovas para cabelo, superior, uma	15\$000	Formicida «Capanema» (lata de quatro litros), uma	12\$000	Lampadas electricas de 16 velas, Edison, uma	2\$000
Escovas para roupa, superior, uma	15\$000	Fio para campainha electrica, metro	1\$500	Lamparinas de soldar a kerozene, de bomba, com capacidade, para um litro, «Primus», uma	60\$000
Escovas de piassava, com cabo, dobradas, n. 16, uma	1\$800	Fio D. B. R. C., isolado, com borracha, uma fita e uma trança de algodão n. 12, metro	6\$00	Lamparinas de soldar a gazolina, de Bachel's, com capacidade para um litro, uma	66\$000
Escovas de piassava para animaes, uma	2\$000	Fio D. B. R. C., isolado, com borracha, uma fita e uma trança de algodão n. 14, metro	4\$00	Lamparinas de soldar a alcool n. 3, uma	15\$000
Escovas de raiz, para animaes, n. 116, uma	2\$000	Fio duplo flexivel n. 44, grosso, metro	5\$00	Lanternas redondas, com globo e guarda de metal para kerozene, uma	50\$000
Escovas de raiz, sem cabo, dobradas, n. 16, uma	1\$500	Fita isolante, preta, peça	3\$000	Lanternas de folha para signaes, com vidros encarnados, uma	30\$000
Escovas de arame de aço, para fundição, uma	10\$000	Fusíveis de 15 ampères, ro-lha, um	5\$00	Lanternas com reflector, uma	25\$000
Escovas de arame de aço, para limpar linhas, uma	8\$000	Fusíveis de 16 ampères, ro-lha, um	5\$00	Lenha em achas grossas, de 1m,10, uma	5\$00
Estambo em verguinhas de 1ª qualidade, «Carneiro legitimo», kilo	10\$000	Fusíveis de 30 ampères, ro-lha, um	5\$00	Lixa em panno do fabricante Davies, sortidas em numeros, folha	3\$00
Estopa branca, nacional (apresente amostra), kilo	1\$300	Fusíveis de 45 ampères, cartucho, um	8\$50	Lixa em papel — Acton & Borman, sortidas em numeros, folha	3\$00
Estopa estrangeira (apresente amostra), kilo	1\$800	Fusíveis de 50 ampères, cartucho, um	1\$800	Lixa em papel — Navarre, sortidas em numeros, folha	3\$00
Estopa alvejada (apresente amostra), kilo	1\$900	Fusíveis de navalha, 170 ampères, um	50\$000	Dos fabricantes Ibbotson Brothers Globo Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa: Limas chatas bastardas de 6", duzia	14\$000
Estopa alcatroada, desfiada, estrangeira (apresente amostra), kilo	4\$000	Furadores de 6", com cabo de madeira, um	2\$000	Limas chatas bastardas de 8", duzia	20\$000
Escovas em corda para tubos, kilo	4\$000	Formões «Greaves» de 1/2", com cabo, um	2\$500	Limas chatas bastardas de 10", duzia	25\$000
Espanadores de pennas n. 20, um	2\$800	Formões «Greaves», de 1", com cabo, um	4\$000	Limas chatas bastardas de 12", duzia	20\$000
		Formões «Greaves», de 1 1/2", com cabo, um	5\$000	Limas chatas bastardas de 14", duzia	36\$000

Limas chatas bastardas de 16", duzia.....	48\$000	Mangotes de borracha de 2 3/4", metro.....	45\$000	Parafusos de fenda, cabeça chata de 2" x 11, grossa.....	6\$000
Limas chatas bastardas de 18", duzia.....	51\$000	Mangotes de borracha de 3" para bomba, metro.....	48\$000	Parafusos de fenda, cabeça chata de 1 3/4" x 10, grossa.....	4\$500
Limas facas bastardas de 4", duzia.....	42\$000	Mangueria de lona de 1 3/4", metro.....	4\$800	Pedra pomes em pedaços, kilo.....	2\$500
Limas facas bastardas de 5", duzia.....	16\$000	Martellos de mão, com cabo, médicos, para bombeiro, um.....	8\$000	Pedra pomes em pó, kilo.....	3\$000
Limas facas bastardas de 6", duzia.....	15\$000	Martellos americanos, 3 tamanhos, um.....	12\$000	Pente de osso, kilo.....	5\$000
Limas facas bastardas de 8", duzia.....	21\$000	Massa para rolos, kilo.....	8\$000	Pedras de amolar alfange, brancas, uma.....	1\$500
Limas facas bastardas de 10", duzia.....	32\$000	Mealhar de linho ingtez, amostra n. 27, kilo.....	4\$000	Pedras de amolar alfanges, pretas, uma.....	1\$500
Limas grossas chatas de 8", duzia.....	15\$000	Mealhar de linho nacional, kilo.....	3\$000	Peltes de camurça, grandes, uma.....	18\$000
Limas grossas chatas de 10", duzia.....	26\$000	Metal murso em vergalhões, kilo.....	6\$000	Papel hygienico com 1.000 folhas marca Agnia, pacote.....	1\$500
Limas grossas chatas de 12", duzia.....	32\$000	Metal patente para soldar de 1/8, kilo.....	16\$000	Pharóes de bombeiro com cabos, pacote.....	15\$000
Limas grossas 1/2 canna de 10", duzia.....	26\$000	Metal patente para soldar de 1/4, kilo.....	10\$000	Picaretas Americanas de aço de ponta e pá, uma.....	6\$000
Limas grossas 1/2 canna de 12", duzia.....	31\$000	Moringues de barro da Bahia com prato n. 1, uma.....	3\$000	Picaretas do cavar de 7 1/2 lbs. Septimus, uma.....	7\$000
Limas grossas 1/2 canna de 14", duzia.....	42\$000	Moringuês de barro fino da Penha com prato n. 1, uma.....	2\$500	Pinceis redondos ou chatos encastoados até n. 12, duzia.....	5\$000
Limas 1/2 canna bastardas de 10", duzia.....	46\$000	Napthalina «Merck», kilo.....	6\$000	Pinceis redondos ou chatos encastoados de 13 a 20, duzia.....	12\$000
Limas 1/2 canna bastardas de 16", duzia.....	60\$000	Oere nacional, claro ou escuro, lavado, kilo.....	\$200	Pinceis redondos ou chatos encastoados de 21 a 30, duzia.....	18\$000
Limas 1/2 canna bastardas de 18", duzia.....	66\$000	Óleo de linhaça, crú, genuino, kilo.....	3\$000	Pixe nacional, kilo.....	\$250
Limas 1/2 canna murças de 8", duzia.....	21\$000	Óleo de linhaça puro, fervido, escuro, kilo.....	4\$000	Pontas de Paris com cabeças, sortidas em tamanho, kilo.....	2\$200
Limas 1/2 canna murças de 10", duzia.....	33\$000	Óleo para dynamo, Safety Machinery (lata de 18 litros), uma.....	20\$000	Pós de sapato em pacotes, kilo.....	\$600
Lima tres quinas bastardas de 4", duzia.....	8\$000	Óleo de macotó, litro.....	2\$200	Potassa refinada, kilo.....	\$650
Lima tres quinas bastardas de 6", duzia.....	10\$000	Óleo ricino para lubrificação, litro.....	4\$000	Potassa grossa, kilo.....	\$690
Limas murças bastardas de 3", duzia.....	5\$000	Óleo para transformador «Francil Oil», litro.....	3\$000	Porta-copos nickelados para dous copos, um.....	8\$000
Limas murças bastardas de 5", duzia.....	8\$000	Óleo especial para machina de eserever (vidro de 100 grs.), um.....	1\$600	Prussiato de potassio, kilo.....	13\$000
Limas paralelas bastardas de 3", duzia.....	6\$000	Pás de bico reforçadas n. 4 (qualidade n. 343), uma.....	9\$000	Petroleo branco, litro.....	2\$000
Limas paralelas bastardas de 4", duzia.....	7\$000	Pás duplas americanas, uma.....	30\$000	Pó leve, kilo.....	8\$000
Limas paralelas bastardas de 5", duzia.....	12\$000	Pás de ferro, direitas para jardim, com cabo, uma.....	5\$000	Qolkwork, litro.....	5\$000
Limas paralelas bastardas de 8", duzia.....	18\$000	Pás de ferro para apanhar lixo, pequenas, uma.....	3\$000	Regadores proprios para regar jardim, grandes, um.....	12\$000
Limas paralelas bastardas de 10", duzia.....	32\$000	Panellas de ferro para derreler chumão, qualquer tamanho, kilo.....	1\$200	Regadores proprios para regar jardim, pequenos, um.....	10\$000
Limas paralelas bastardas de 12", duzia.....	48\$000	Panno verde para forro de mesa, metro.....	70\$000	Rebolos de 24" x 4" com caixa, um.....	240\$000
Limas paralelas bastardas de 14", duzia.....	51\$000	Papelão de alta pressão de 1/16, folha.....	80\$000	Rebolos de 11" x 2 1/2", um.....	10\$000
Limas paralelas bastardas de 16", duzia.....	60\$000	Papelão de alta pressão de 1/32, folha.....	38\$000	Rebolos de esmeril de 12" x 2 1/2", um.....	120\$000
Limas paralelas murças de 6", duzia.....	8\$000	Papelão de asbestos, branco de 1/8, folha.....	10\$000	Rebites de ferro, sortidos em tamanho, kilo.....	1\$500
Limas paralelas murças de 8", duzia.....	10\$000	Parafusos de ferro com porcas de 1/2" cabeças sextavadas de qualquer comprimento, kilo.....	6\$000	Roxo rei commum, kilo.....	\$700
Limas paralelas murças de 10", duzia.....	18\$000	Parafusos de ferro com porcas de 5/8" cabeças sextavadas de qualquer comprimento, kilo.....	5\$000	Rupi para limpar metaes, litro.....	3\$000
Limas paralelas murças de 12", duzia.....	30\$000	Parafusos de ferro com porcas de 3/4" cabeças sextavadas de qualquer comprimento, kilo.....	4\$500	Rosetas para ligação interna com logar para fusíveis, uma.....	1\$200
Limações quadrados ou redondos bastardos de 4", duzia.....	6\$000	Parafusos de fenda, cabeça chata de 3" x 10, grossa.....	7\$000	Rosetas para ligação externa com logar para fusíveis, uma.....	1\$200
Limações quadrados ou redondos bastardos de 6", duzia.....	10\$000	Parafusos de fenda, cabeça chata de 3" x 11, grossa.....	8\$000	Rosetas para ligação interna sem logar para fusíveis, uma.....	1\$200
Limações quadrados ou redondos bastardos de 10", duzia.....	18\$000	Parafusos de fenda, cabeça chata de 3" x 12, grossa.....	9\$000	Rosetas para ligação externa sem logar para fusíveis, uma.....	1\$200
Linha crúa em meadas, uma.....	1\$000	Parafusos de fenda, cabeça chata de 3" x 14, grossa.....	10\$000	Sabão virgem, kilo.....	\$800
Machadinhas Collins n. 2, uma.....	9\$000	Parafusos de fenda, cabeça chata de 2" x 10, grossa.....	4\$500	Sabonete «Santelmo», um.....	1\$000
Machado Collins de 5 lbs., um.....	12\$000	Parafusos de fenda, cabeça chata de 2" x 11, grossa.....	5\$500	Sabão «Saulght», caixa.....	6\$000
Macacos de 2 T, um.....	80\$000	Parafusos de fenda, cabeça chata de 2" x 12, grossa.....	7\$500	Sabão molle de Gustavo Nidhardt, kilo.....	1\$500
Machos legitimos do Withworth de 3/4", jogo.....	11\$000	Parafusos de fenda, cabeça chata de 2 1/2" x 11, grossa.....	7\$000	Sachos para jardim, médios, um.....	2\$500
Machos legitimos do Withworth de 5/8", jogo.....	12\$000	Parafusos de fenda, cabeça chata de 2 1/2" x 12, grossa.....	7\$500	Sebo amarello coado, kilo.....	2\$500
Mangotes de lona e borracha de 1 1/4", metro.....	15\$000	Parafusos de fenda, cabeça chata de 2" x 10, grossa.....	4\$500	Sal amoniaco crystallizado para pilhas electricas, kilo.....	3\$000
Mangotes de lona e borracha de 2 1/2", metro.....	28\$000	Parafusos de fenda, cabeça chata de 2" x 11, grossa.....	5\$500	Sapólio Morgan, pão.....	1\$200
				Sapólio Polo, pão.....	\$100
				Secante branco marca «Castello», kilo.....	1\$300
				Serras de ferro «Victor» de 10", uma.....	\$500
				Serras de ferro «Victor» de 12", uma.....	\$500
				Serras de ferro «Victor» de 13", uma.....	\$500
				Serrotes de jardim, um.....	16\$000
				Serrotes de mão de 0.40 de comprimento de «W. Greaves», um.....	16\$000
				Serrotes de mão de 0.50 de comprimento de «W. Greaves», um.....	18\$000

Sola grossa em flor, meio....	38\$000
Sola engraxada, meio.....	42\$000
Sola fina garroteada, meio....	38\$000
Sola de estanho preparada, meio....	3\$500
Soda caustica (lata de dous kilos), uma	4\$000
Soda caustica (lata de cinco kilos), uma	6\$000
Taxas de cobre qualquer numero, kilo	8\$000
Taxas de ferro qualquer numero, kilo	4\$000
Taxas de zinco qualquer numero, kilo	1\$600
Talco de Veneza, kilo.....	\$800
Talhas de barro para um barril d'agua com torneira e filtro, uma.....	20\$000
Tela de arame de cobre com malha de 1mm, metro quadrado	30\$000
Terra de sienno crua, kilo....	1\$000
Terra de sienno queimada, kilo.....	1\$000
Terra de sienno carella, kilo....	1\$000
Tesouras de podar, tamanho medio, uma	6\$000
Tesouras de cortar grama, uma	10\$000
Tijolo inglez para arear, um.....	\$800
Toalhas de linho branco de 1,06 x 0,59, uma.....	5\$000
Toalhas felpudas de 1,10 x 0,48, uma.....	6\$000
Torcidas para lanternas, uma.....	\$200
Torcidas para pharoes, uma.....	\$500
Torquezas de gazista de 12", uma.....	6\$000
Termometros para temperatura d'agua, um.....	10\$000
Transformadores para campainha electrica, um.....	20\$000
Trena de aço de 20 metros, uma.....	120\$000
Trena de aço de 50 metros, uma.....	180\$000
Trena de fio metallico de 10 metros, Chesterman, uma.....	20\$000
Trena de fio metallico de 20 metros, Chesterman, uma.....	30\$000
Trena de fio metallico de 25 metros, Chesterman, uma.....	40\$000
Trena de fio metallico de 30 metros, Chesterman, uma.....	50\$000
Trena de fio metallico de 50 metros, Chesterman, uma.....	60\$000
Tinta verde azetonada, kilo....	8\$000
Tinta preta, kilo.....	6\$000
Tintura de arnica, litro.....	10\$000
Tubos de borracha tres dobras e lona com arame externo, de 1", metro.....	16\$000
Tubos de borracha tres dobras e lona com arame externo, de 1", metro.....	18\$500
Tubos de borracha tres dobras e lona com arame externo, de 1 1/2", metro.....	15\$000
Tubos de ferro galvanizado com luvas de 1", kilo....	1\$600
Tubos de ferro galvanizado com luvas de 1" a 2", kilo....	1\$600
Tubos de ferro galvanizado com luvas de 2 1/4" a 3", kilo.....	1\$700
Tubos de ferro galvanizado com luvas de 3 1/4" a 4", kilo.....	1\$800
Tubos de ferro galvanizado com luvas de 4 1/2" a 5", kilo.....	1\$800
Tubos de ferro galvanizado com luvas de 5 1/4" a 6", kilo.....	1\$800
Talhas americanas de 1/2" a 1" para parafusos rosca 1/2", caixa	500\$000
Torquezas de machinistas n. 7, uma.....	8\$000
Torquezas de machinistas n. 9, uma.....	12\$000

Torquezas de machinistas numero 10, uma.....	14\$000
Vassouras de palha americana com seis fios, uma.....	4\$000
Vassouras de piassava de coqueiro, uma	2\$000
Vassouras de piassava catete de 10 furos, uma.....	1\$900
Vassouras de murtha, uma....	1\$000
Vassouras Cavallinho n. 22, uma.....	5\$000
Vassourinhas de piassava, uma.....	\$400
Vazolina "Alba", kilo.....	4\$000
Verde composto Hard Milosi claro ou escuro, kilo.....	2\$000
Verde nativo R. U., kilo....	2\$500
Verde Paris, kilo.....	3\$000
Verde Londres, qualquer numero, kilo	1\$000
Verrugas sortidas comuns, duzia.....	12\$000
Vermelho francez, kilo.....	3\$500
Vermelho sapateiro, kilo....	\$200
Vermelho lavado, kilo.....	\$300
Verniz, galão	30\$000
Verniz Flating Royal, galão....	35\$000
Verniz Serval, galão.....	45\$000
Vidros brancos de 0,002 de espessura, metro quadrado....	14\$000
Vidros brancos de 0,003 de espessura, metro quadrado....	20\$000
Vidros brancos de 0,004 de espessura, metro quadrado....	30\$000
Zarcão genuino, kilo.....	2\$000
Zinco rugado n. 28 de 10 pés, folha.....	10\$000
Ástrol para limpar metaes (creme ou liquido), conforme amostra, lata.....	2\$300

Repartição de Aguas e Obras Publicas SECÇÃO DE EXPEDIENTE

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. director geral interno, faço publico que, ás 13 horas do dia 7 do mez de fevereiro de 1923, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concorrência, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1923, dos artigos que, com os respectivos preços maximos, constam da relação publicada no final do presente edital.

A concorrência ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concorrência, os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concorrência, dentro de envelopes fechados e lacrados, os documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se achar quite dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 1:000\$000, feita na thesauraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de envelopes tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas, sem conterem emendas, entrelinhas, acrescimos, rasuras e resalvas e com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A proporção que forem sendo abertas as propostas, serão lidas em voz alta e rubricadas pelos concorrentes, folha a folha, e authenticada pelo presidente com sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concorrência ou daquelles considerados indoneos, serão resgatadas immediatamente, sendo que, destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição 1ª, servirá não só para garantir a assignatura do contracto, como tambem a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que se recusar a assignar-o perderá a referida caução, que reverterá em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou dito na clausula precedente, servirá ainda a caução para pagamento de multas a que o mesmo dêr lugar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas (48), contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual pravo ficarão sujeitos a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao esboçado neste edital, sendo para isso fornecidos impressos na Secção de Expediente, á vespresa do dia marcado, para a concorrência. As amostras encontram-se a disposição dos interessados no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca numero 112.

IX

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição VII, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a Repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo, independente de contracto em qualquer parte.

X

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da condição IX, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto na hypothese de não existir conta a processar.

XI

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição IX, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpegação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de especie alguma.

XII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, no dia e hora previamente marcados, pelo presidente da concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; si ainda assim continuar o empate, será adoptado o processo do sorteio, o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

XIII

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVI

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência, caso essas que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

Fica entendido que o contracto que for celebrado, em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e, consequentemente, registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1933.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 23 de janeiro de 1933. — *Idelfonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Artigos para expediente

Unidade — Preço maximo

Almotolias n. 3 para machina de escrever, uma.	35\$500
Barbante corda em novellos, kilo.	9\$000
Barbante pardo grosso em novellos, kilo.	8\$500
Barbante pardo fino em novellos, kilos.	8\$500
Barbante de cores fino em novellos, kilo.	8\$500
Bobinas de papel para machina de calcular Burroughs, uma.	1\$500
Borrachas do Eberhard n. 240 para dous usos, uma.	3\$000
Borrachas Faber para desenho (Apollo), uma.	1\$000

Borrachas para machina de escrever com escovas, uma	1\$000
Block-notes com 100 folhas, estreitas, papel de linho, um	1\$200
Block-notes com 100 folhas, formato almasso, um.	2\$500
Block-notes com 100 folhas, formato peso, um.	1\$800
Brochuras com 100 folhas em meia, uma.	1\$200
Buwardes de madeiras com rosca de metal de 0,13X0,07 um.	2\$500
Buwardes de madeira com rosca de metal de 0,17X0,10, um.	3\$000
Cadernetas para bolso n. 7, uma.	2\$500
Cadernetas com 100 folhas capa de carneira para planimetria, uma.	2\$200
Cadernetas com 100 folhas capa de carneira para nivelamento, uma.	2\$200
Cadernetas com 100 folhas capa de carneira para residencia, uma.	2\$200
Cadernetas em branco com 100 folhas 16 X 24, papel Hollanda, numeradas, encadernação papel couro com cantoneiras, uma.	2\$000
Cadernetas em branco com 200 folhas 20 X 25, papel Hollanda, numeradas, encadernação papel couro, com cantoneiras, uma.	3\$000
Cadernetas para ponto de operarios com 10 folhas 16X24 encadernação panno preto, uma.	3\$000
Cadernetas em branco para notas, capa de marroquim em 18, uma.	5\$000
Cantoneiras para prender papeis, médios (caixa de 100), uma.	1\$800
Cabeceado de seda, duplo para encadernação, peça.	10\$000
Cabeceado de seda, simples para encadernação, peça.	8\$000
Canetas de A. W. Faber numero 7.010, duzia.	6\$000
Canetas de borracha preta, sortidas, duzia.	20\$000
Canetas Eagle Pencil n. 1, duzia.	6\$000
Canetas Eagle Pencil n. 2 duzia.	6\$000
Canetas Eagle Pencil n. 3 duzia.	6\$000
Canetas sortidas de A. W. Faber, duzia.	7\$000
Cartonagens com 100 folhas papel superior com 33 linhas, uma.	5\$000
Colchetes para prender papeis O. K. qualquer numero, lata.	2\$000
Colchetes para prender papeis Universal Binder qualquer numero, caixa.	3\$000
Colchetes para prender papeis Self, qualquer numero (caixa de 1/2 grossa), uma.	1\$000
Colchetes para prender papeis Gem Clip, caixa.	2\$000
Discos para evaporimetro de Piché, cento.	15\$000
Enveloppes de papel branco encorpado de 0,105 X 0,07, cento.	2\$000
Enveloppes de papel branco apergaminhado de 0,100 X 0,13, cento.	2\$200
Enveloppes de papel branco	

apergaminhado de 0,300 X 0,14, cento.	6\$000
Elasticos de A. W. Faber, sortidos em tamanho, caixa.	15\$000
Enveloppes de papel azul encorpado de 0,17 X 0,10, cento.	3\$000
Enveloppes de papel azul encorpado de 0,20X0,15, cento.	4\$000
Enveloppes de papel amareillo de 0,12 X 0,18, cento.	2\$500
Escovas para limpeza de machina de escrever, uma.	1\$800
Esponjeiras de louca com esponjas, uma.	4\$000
Enveloppes de papel branco apergaminhado de 0,40X0,15, cento.	15\$000
Enveloppes de papel branco apergaminhado de 0,40X0,25, cento.	16\$000
Fitas para machina de escrever, de copia ou sem copia, de qualquer fabricante, uma.	7\$000
Folhinhas perpetuas, uma.	30\$000
Gomma arabica em pó (vidro de 500 grammas), um.	10\$000
Gomma arabica liquida com pincel de G. Foiray (vidro n. 26), um.	5\$000
Gomma arabica liquida com pincel de A. Maurin (vidro n. 420), um.	6\$000
Gomma arabica liquida com pincel de Sardinha n. 0, vidro.	2\$000
Indices de 16 X 24 com 33 folhas (brochura), um.	2\$000
Indices em brochura em 1/2 de 100 folhas, um.	3\$000
Lapis preto de A. Faber numero 150, duzia.	3\$000
Lapis preto redondo A. W. Faber ou J. Faber qualquer numero, duzia.	2\$800
Lapis bicolores A. W. Faber ou J. Faber oitavadas qualquer numero, duzia.	8\$000
Lapis bicolores n. 717, duzia.	9\$000
Lapis graphite de Siberia de qualquer numero, duzia.	0\$000
Lapis tinta A. W. Faber (Castello n. 9.100), duzia.	12\$000
Lapis de borracha para dous usos, quadrados, duzia.	18\$000
Lacre nacional em paus «Monteiros», kilo.	8\$000
Linha em carretei de 400 jardas marca urso n. 0 um.	2\$000
Limpas-pennas de louca, um.	4\$000
Livros em branco de 200 folhas, papel Hollanda, numerados, de 0,453 X 0,295, encadernação panno preto, um.	20\$000
Livros em branco de 100 folhas, papel Hollanda, numerados, 0,363 X 0,235, encadernação panno preto, um.	16\$000
Livros copiadores de 500 folhas de 0,287 X 0,210, papel Japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel-couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um.	20\$300
Livros copiadores de 500 folhas de 0,358 X 0,240, papel Japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel-couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um.	25\$000
Livros copiadores de 500 folhas de 0,38 X 0,26, papel Japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel-couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um.	28\$000
Livros em branco de 100 folhas numeradas de 0,330 X	

1 x 0,22, papel 1/2 Hollan- da, encadernação de panno preto, um.....	5\$000
Machina de numerar Bogou- riam, de cinco rodas, quatro repetições, uma.....	250\$000
Molhadores rotativos de crys- tal, para estampilhas, um.....	6\$000
Papel Hollanda — formato A, com 30 kilos, kilo.....	3\$800
Papel granito escuro, folha.....	\$350
Papel marinho, folha.....	\$300
Papel de linho Brasil, formato B (resma de 500 folhas), resma.....	60\$000
Papel de linho Brasil, em 1/2 folhas, almasso (resma de 800 folhas), resma.....	32\$000
Papel de linho Brasil, em fo- lhas inteiras, formato al- masso, 400 folhas, resma.....	32\$000
Papel paulado de 33 linhas com cinco kilos cada res- ma, resma.....	18\$000
Papel liso com cinco kilos cada resma, resma.....	17\$000
Papel superior paulado com 33 linhas, com sete kilos cada resma, resma.....	26\$000
Papel superior liso com sete kilos cada resma, resma....	25\$000
Papel superior para cartas com envelopes em 1/8, de 50 x 50, caixa.....	8\$000
Papel superior paulado para cartas, com envelopes de 25 x 25, n. 1.725, caixa...	7\$000
Papel Diplomata para cartas com envelopes de 50 x 50, caixa.....	15\$000
Papel de linho Spaldina lineu Bond, 0,21 x 0,10, folhas fechadas, folha.....	\$160
Papel Carbono «Derby», uma faca (caixa com 100 folhas), caixa.....	14\$000
Papel carbono azul Globo Brand (caixa com 100 fo- lhas), caixa.....	18\$000
Papel carbonq azul — duas fases (caixa com 100 fo- lhas), caixa.....	15\$000
Papel commum para desenho, folha.....	\$700
Papel quadriculado sem forro (peça de 10 metros), peça.....	20\$000
Papel quadriculado forrado (peça de 10 metros), peça.....	60\$000
Papel quadriculado sem forro n. 106 de 0,75 (peça de 10 metros), peça.....	28\$000
Papel impermeavel para co- piadores, em 1/4, folha....	\$500
Papel de embrulho, encorpado de 1,26 x 0,95, apergami- nhado, folha.....	\$250
Papel mata-borrão cartão, branco, grosso, folha.....	\$200
Papel mata-borrão Duplex em firas para buwards — igual à amostra, cento.....	5\$000
Papel Sem-fim, sem forro, francez, metro.....	28\$000
Papel Sem-fim, sem forro, de 1,47, n. 762, metro.....	35\$000
Papel tela transparente Impe- rial, de 1,38, metro.....	25\$000
Papel tela transparente n. 6 de 1,36, metro.....	12\$000
Papel canson para desenho, folha.....	2\$500
Papel cartão branco, 50 ki- los, formato A, folha.....	\$550
Papel para capa, diversas cô- res, formato A, duas faces, folha.....	\$500

Papel «Pentes», folha.....	\$500
Papel de impressão, massa es- pecial, de qualquer peso, kilo.....	2\$800
Papel amarello, formato B. B., de 20 kilos, resma.....	50\$000
Papel apergaminhado B. B., de qualquer peso, kilo.....	4\$000
Papel ferro prussiato «Norton & Gregory, de 0,75 x 0,10, peça.....	40\$000
Papel vegetal n. 787, de 1,44, metro.....	20\$000
Papel vegetal n. 490, de 1,44, Schleicher, metro.....	25\$000
Pastas portateis, de couro, de 0,40 x 0,28 (abertas), com duas chaves, uma.....	40\$000
Pastas de madeira e mola pa- ra prender papeis, uma....	9\$000
Fanno de linho preto n. 375, metro.....	3\$600
Papelão hamburguez, de qual- quer numero, kilo.....	2\$300
Pennas Mallat, de qualquer numero (caixa de 100), uma.....	7\$000
Pennas Perry, de qualquer nu- mero (caixa de 100), uma.....	7\$000
Pennas D. Leonardt & Comp., qualquer numero (caixa de 100), uma.....	7\$500
Pennas Gillot's, qualquer nu- mero (caixa de 100), uma.....	25\$000
Pennas J. Glebo, qualquer nu- mero (caixa de 100), uma.....	4\$000
Pennas Legal, qualquer nu- mero (caixa de 100), uma.....	7\$500
Pennas Falcon, qualquer nu- mero (caixa de 100), uma.....	5\$000
Pennas Telephone, douradas, qualquer numero (caixa de 100), uma.....	12\$000
Percevejos «Grip», de metal, para prender desenho, sor- tidos, em tamanho (caixa de 100), uma.....	15\$000
Percevejos Struck Heftklam- mern, Best., caixa.....	8\$900
Pesos de vidro, de 400 gram- mas, para papeis, um.....	4\$000
Pinceis de pelo superior n. 2, para copiadotes, um.....	2\$500
Pinceis de pelo superior n. 3, para copiadotes, um.....	3\$000
Raspadeiras caniveles de Rod- gers, com cabo de osso, uma	8\$000
Raspadeiras caniveles de Rod- gers, com cabo de ebano, uma.....	7\$000
Reguas de borracha, Faber, de 0,30, uma.....	4\$000
Reguas de borracha, Faber, de 0,40, uma.....	5\$000
Reguas de borracha, Faber, de 0,50, uma.....	6\$000
Reguas de madeira, com filete de metal, de 0,50, uma....	5\$000
Reguas de madeira, graduadas, de 0m,50, uma.....	2\$000
Reguas de madeira, graduadas, de 1m,00, uma.....	5\$000
Tinta preta Sardinha, litro....	3\$800
Tinta para escrever Bleu Blak Stephens, litro.....	6\$000
Tinta para escrever preta Ve- lox, litro.....	7\$500
Tinta para escrever carmesim liquida A. Maurin, vidro 64	3\$000
Tinta para escrever carmesim liquida A. Maurin, vidro 77	4\$000
Tinta para escrever escarlata Stephens ou Carter's, vidro de 1/8.....	2\$000
Tinta para escrever escarlata	

Stephens ou Carter's, vidro de 1/4.....	3\$000
Tinta para escrever escarlata Stephens ou Carter's, vidro de 1/2.....	5\$00
Tinta para desenho Nankin, liquida, «Higgins», vidro....	8\$00
Tinta para desenho Nankin, em tijolos, tijolo.....	3\$00
Tinta para desenho azul da Prussia, em tijolos, tijolo...	2\$000
Tinta para desenho azul da Prussia, liquida, vidro.....	2\$500
Tinta para desenho branca, em tijolos, tijolo.....	1\$200
Tinta para desenho carmin Dragão, em tijolos, tijolo...	4\$000
Tinta para carimbo, diversas cores A. Maurin, vidro.....	1\$800
Tinteiros de vidro de tama- nho médio, um.....	3\$00
Tinteiros de vidro duplos com tampas, armação de ferro, um.....	25\$000
Tinta preta de impressão, su- perior, kilo.....	10\$00

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumprida pelo proprie-
tario do predio n. 15 da rua Ipiranga, de
propriedade de Manoel Corrêa Figuei-
redo, a intimação que esta repartição lhe
expediu para instalação de hydrometric
naquelle immovel, renovo, de ordem do
Sr. Dr. director geral, interino, a rete-
rida intimação, que deverá ser obede-
cida, dentro de 15 dias, a contar desta
data, sob pena de applicação de multas
regulamentares.

Secção de Expediente da Repartição de
Aguas e Obras Publicas, 26 de janeiro de
1923. — *Ildefonso O. F. da Carvalho*
pelo chefe da secção.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

INSCRIPÇÃO PARA MATRICULAS

De ordem do Sr. contra-almirante direc-
tor, faço publico, para conhecimento dos
interessados, que estão abertas na Escola
Naval, ilha das Enxadas, até 10 de feverei-
ro proximo futuro, as inscrições de matri-
cula nesta escola, para preenchimento de 15
vagas no curso de marinha e 37 vagas no
curso de machinas, em conformidade com a
lei de fixação de força naval para o exerci-
cio corrente e de accordo com os artigos 14
e 15 do regulamento em vigor.

Escola Naval, 18 de janeiro de 1923. —
João Augusto Pereira de Amorim Junior, se-
cretario.

Inspectoria de Machinas

ESCOLA DE MACHINISTAS AUXILIARES

Acham-se abertas, até o dia 31 de
março do corrente anno, as inscrições
para matricula no 1º anno do curso des-
ta escola, de accordo com o decreto nu-
mero 12.023, de 12 de abril de 1916.

Será permitida a matricula: aos gru-
metes, foguistas e mais marinheiros ar-
tífices, aprendizes e operarios das offi-
cinas do Estado ou particulares, que de-
clararem desejar abraçar a carreira de
machinistas auxiliares ao serviço da Ma-
rinha de guerra.

São condições de matricula:
Ser brasileiro; ter sido vaccinado ou
revaccinado; não ter defeitos physicos e
possuir saúde e robustez necessárias a
vida do mar, comprovadas em inspecção
de saúde; ter bom comportamento civil
e militar; ter idade compreendida en-

tre 17 e 25 annos; saber ler e escrever correctamente (dictado e composição facill), mostrar-se habilitado nas operações fundamentais sobre numeros inteiros e fraccionarios, systema metrico decimal e em morphologia geometrica e prestar conhecimento de um dos officios de ajustador, torneiro, caldeireiro de cobre e caldeireiro de ferro.

Inspectoria de Machinas, 20 de janeiro de 1923. — *Luiz Margarido Ranget*, capitão de mar e guerra engenheiro machinista, sub-inspector.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÔES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 11

Brasil — Rio de Janeiro (Bahia Guanabara)

Restabelecimento da luz A. G. A. no torreão do edificio da Lha Fiscal

Por ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que a partir de 1 de fevereiro proximo vindouro, será restabelecida a luz A. G. A., no torreão do edificio da Lha Fiscal, com os mesmos caracteristicos:

Relampago, 0.3.

Ocultação, 2.7.

Directoria de Pharôes, no Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1923. — *Alvaro Augusto de Azambuja*, capitão de corveta, director interino. *Confere, Alvaro Augusto de Azambuja*, capitão de corveta, director interino.

SOCIEDADES CIVIS

UNIO BENEFICENTE DOS MILITARES

ACTA DA 39ª Sessão DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 1923

Aos quinze dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e tres ás dezesseis horas e meia na sede social, á rua Buenos Aires numero cincoenta e oito, o Sr. presidente da sociedade Dr. Mario de Albuquerque Lima declara aberta a sessão visto estarem presentes dezesseis socios titulares, cujos nomes constam do livro de presença e a totalidade de votos por depositos em numero de cento e oitenta e nove, de accordo com a relação organizada pelo Sr. 1º thesoureiro e afixada na sala das sessões convenientemente autenticada pelo Sr. 1º secretario. O Sr. presidente da sociedade Dr. Mario de Albuquerque Lima manda o Sr. primeiro secretario ler o edital de convocação e assim elucidado o objecto da presente assembleia pede á assembleia que indique um socio para dirigir os trabalhos. É aclamado o socio titular Dr. Luiz da Franca Marques de Faria que, assumindo a presidencia convida para secretarios os Srs. socios titulares Luiz Claudio de Castilho e Jorge Hees de Mello, ficando o primeiro desses incumbido de lavrar a presente acta. Por varias informações fidedignas e testemunhadas trazidas ao conhecimento da directoria e de todos os socios titulares presentes a esta assembleia, é a mesma assembleia inteirada do procedimento incorrecto do socio titular, em exercicio do cargo de 2º thesoureiro, Sr. Alberto Alvaro da Silva, procedimento este que o faz incurso na segunda parte da alinea c do artigo 23 dos estatutos vigentes, pelo que o socio titular Sr. Luiz Claudio de Castilho, pedindo a palavra, propõe que o referido senhor seja eliminado de so-

cio. O Sr. presidente da assembleia põe a proposta em discussão e depois de discutida é a mesma approvada unanimemente e por votação nominal, continuando entretanto o mesmo senhor com a responsabilidade do seu debito perante a secção de emprestimos da sociedade, mantendo-se assim sua consignação até final liquidação do dito debito. O socio Sr. Dr. Mario de Albuquerque Lima pede a palavra e communica á assembleia o fallecimento do socio titular Miguel da Costa Dourado e propõe que se lavre na acta um voto de pesar por tão infaueto acontecimento e que se proceda a eleição para a vaga de socio titular. O Sr. presidente da assembleia põe em discussão e votação sendo a mesma unanimemente approvada. O Sr. presidente da assembleia declara que se vai proceder á eleição do novo socio titular pelo que suspende a sessão por cinco minutos para que os socios titulares se munam de cedulas. Reaberta a sessão, são recebidos e apurados os votos, dando como eleito para socio titular da União Beneficente dos Militares por unanimidade de votos o Sr. senador general Felippe Schmidt, que, estando presente, é declarado empossado pelo Sr. presidente da assembleia. Diz em seguida o Sr. presidente da assembleia que se vai proceder á discussão e votação da alteração de alguns artigos dos estatutos vigentes, organizadas e propostas pela directoria, pelo que manda o secretario Sr. Luiz Claudio de Castilho iniciar a leitura, o que é feito, sendo consecutivamente lida, discutida e votada separadamente cada alteração ou modificação, dando em resultado serem todas ellas unanimemente approvadas, ficando os estatutos em consequencia, como na integra se transcreve no final desta acta. Ao ser votada a alteração do artigo cento e dezoito, sendo a mesma approvada, os socios titulares Dr. Alvaro Rohe e Alberto Domingues Lopes, conformando-se com que nella se contém renunciaram desde logo suas investiduras nos cargos de primeiro thesoureiro e segundo secretario respectivamente, o que é aceito pela assembleia. Diz o Sr. presidente da assembleia que pela resolução supra desta assembleia foi eliminado de socio da União Beneficente dos Militares o Sr. Alberto Alvaro da Silva, ficando ipso facto, revogado o mandato de 2º thesoureiro que lhe havia sido outorgado. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente da assembleia suspende a sessão para ser lavrada a presente acta do trabalhos. Reaberta a sessão ás dezesseis horas e meia, é sem observações, lida e approvada unanimemente esta acta como está redigida por mim Luiz Claudio de Castilho, secretario da assembleia, sendo em seguida a mesma assignada pela mesa de assembleia geral e pelos socios presentes á sua leitura, discussão e votação. Estatutos da sociedade civil «União Beneficente dos Militares», unanimemente approvados pela assembleia geral extraordinaria de quinze de janeiro de mil novecentos e vinte e tres. Titulo primeiro — Da organização social — Capitulo primeiro — Da União Beneficente dos Militares — Artigo um. A União Beneficente dos Militares, fundada em dez de setembro de mil novecentos e dez, é uma sociedade civil com sede e foro nella Capital Federal, sem prazo de duração e com numero illimitado de socios. Artigo dois. A União Beneficente dos Militares tem por objecto, exclusivamente, promover a união e prosperidade de seus socios, prestando-lhes soccorros geraes e especiaes. Artigo tres. As operações da União Beneficente dos Militares abrange

tudo o territorio da Republica, sem abdicar de seu foro legal na Capital Federal. Artigo quatro. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a administração contrahir expressa ou intencionalmente em nome da Sociedade. Artigo cinco. Para execução dos fins a que se propõe a União Beneficente dos Militares se divide nas seguintes secções: secção de beneficencia, secção de caridade, secção de emprestimos, secção de domicilios, secção de fianças, secção de mentopio, secção de super-ventos e secção de previdencia. Artigo seis. São soccorros geraes os prestados pelas secções de beneficencia e caridade e soccorros especiaes os prestados pelas demais secções. Titulo segundo. Dos socios. Capitulo primeiro. Da sua admissão. Artigo sete. Podem ser socios da União Beneficente dos Militares, tão somente os officiaes da activa, reformados e honorarios de todas as classes da Armada, Exército e Policia Militar do Districto Federal e os funcionarios publicos federaes em actividade ou aposentados de qualquer repartição dessas corporações militares suas esposas, seus ascendentes, descendentes e colateraes até o quarto grau civil, sem distincção de sexo; as viúvas, ascendentes, descendentes e colateraes, até o mesmo grau civil, de officiaes e funcionarios, nas condições acima, já fallecidos. Parapho unico. Não ha limites de idade para admissão de socios supplentes ou temporarios, mas os candidatos de idade superior a cincoenta annos só serão admittidos em casos especiaes a juizo da directoria. Artigo oito. Recebida uma proposta de admissão depois de verificada pela directoria as condições do proposto, será ella discutida e votada em sessão da mesma directoria e, uma vez resolvida sua admissão, será registrada, a matricula do novo socio, logo que por elle seja satisfeito o pagamento da sua primeira contribuição. Capitulo segundo. Da sua classificação. Artigo nove. A União Beneficente dos Militares adota as seguintes classes de socios: a) titulares — os iniciadores desta sociedade, cujos nomes constam da acta de installação em dez de setembro de mil novecentos e dez e os que forem eleitos nos termos desses estatutos, classe esta composta de vinte socios; b) fundadores — os socios que, não sendo titulares se inscreveram e foram admittidos até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dez; c) supplentes — as pessoas que, comprehendidas no artigo sete e seu parapho unico, foram propostas e aceitas e pagaram a quota e mensalidade estipuladas nos artigos oitenta e cinco e oitenta e seis; d) temporarios — as pessoas que, comprehendidas no artigo sete e seu parapho unico, foram propostas e aceitas e pagaram a mensalidade estipulada no artigo oitenta e cinco. Capitulo terceiro. De seus direitos. Artigo dez. São direitos do socio titular: a) gozar de todas as regalias e vantagens concedidas pelos estatutos vigentes em todas as secções; b) requerer a convocação de assembleias geraes extraordinarias, indicando o assumpto a discutir, devendo esse requerimento ser subscripto, pelo menos, por sete socios titulares; c) discutir e apresentar propostas sobre qualquer assumpto nas assembleias geraes; d) votar e ser votado nas assembleias geraes, podendo ser eleito para qualquer cargo administrativo ou fiscal; e) resignar sua investidura de socio titular, continuando, contudo, a ser socio supplente tão somente; f) propor novos socios, supplentes ou temporarios. Artigo onze. São direitos do socio fundador ou

do socio supplente: a) gozar de todas as regalias e vantagens concedidas pelos estatutos vigentes em todas as secções; b) requerer a convocação de assembleias geraes extraordinarias, indicando o assumpto a discutir, devendo este requerimento ser subscripto, pelo menos, por sete socios titulares; c) tomar parte nas assembleias geraes, podendo discutir e apresentar propostas sobre qualquer assumpto; d) ser eleito socio titular, podendo tomar parte na propria assembleia geral que o tiver eleito ou perante a directoria, dentro de tres mezas da data da eleição; e) propor novos socios supplentes ou temporarios. Artigo doze. São direitos de socios temporarios: a) gozar das regalias concedidas pelos estatutos vigentes nas secções de caridade, mantepio, supprimentos e de previdencia; b) requerer a convocação de assembleias geraes e extraordinarias, indicando o assumpto a discutir, devendo este requerimento ser subscripto pelo menos, por sete socios titulares; c) tomar parte nas assembleias geraes, podendo discutir e apresentar propostas sobre qualquer assumpto; d) propor novos socios temporarios. Artigo treze. A partir do primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte e um deante, todo socio que fizer deposito ou emprestimo á União Beneficente dos Militares, através de qualquer de suas secções, de quantia igual ou superior a dez contos de réis, por prazo igual ou maior de vinte mezes, terá direito, nas votações da assembleia geral para todos os assumptos e effectos sem excepção, a um voto para cada dez contos de réis, liquidos, que houver depositado ou emprestado á União Beneficente dos Militares, durante o referido prazo. Paragrapho primeiro. Produzirão os mesmos effectos acima para o direito de voto nas assembleias geraes, os supprimentos que, a partir da supra mencionada data forem feitos de accordo com os contractos assignados pela União Beneficente dos Militares em nove de agosto de mil novecentos e dezesete e doze de setembro de mil novecentos e dezesete, em notas do tabellião Foneca Herms, bem como o producto da compra de titulos de peculio com o mesmo minimo acima fixado e adquiridos a partir da mesma data (primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte). Paragrapho segundo. Os votos dos socios titulares por essa sua investidura, independem dos votos que venham a ter direito por effecto de deposito, emprestimo ou aquisição de titulos de peculio, de accordo com o que acima se prescreve. Paragrapho terceiro. Os socios que fizerem emprestimos ou depositos ou aquisição de titulos de peculio em épocas diferentes a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte em deante, acumularão essas quantias para o computo de votos a que tem direito. Paragrapho quarto. Os socios, que fizerem emprestimos ou depositos com amortizações periodicas, entrarão para o computo de votos tão somente com o saldo liquido de que forem realmente credores, por occasião da assembleia geral em que votarem. Artigo quatorze. O socio que, como credor da União Beneficente dos Militares por depositos ou emprestimos, tiver suas notas promissórias avalizadas por outro socio, perderá os votos que esses depositos ou emprestimos lhe conferiam os quaes votos passarão a pertencer, para todos os effectos, ao socio avalista, applicando-se-lhe a mesma accumulção a que se refere o paragrapho terceiro do artigo treze.

Artigo quinze. Não perde o direito do socio todo aquelle que, depois de admitido deixar de pertencer ao serviço da Armada, do Exercito ou da Policia Militar do Districto Federal. Artigo dezesete. São deveres do socio titular: a) cumprir rigorosamente as disposições dos estatutos vigentes das assembleias geraes e as resoluções da directoria e do presidente, dentro das attribuições que lhes são inherentes; b) pagar com pontualidade todas as contribuições e compromissos sociais; c) fazer a sua declaração de herdeiros perante a directoria e bem assim as alterações que nella desejarem introduzir, posteriormente; d) comparecer ás assembleias geraes, quer ordinarias, quer extraordinarias; e) desempenhar as funções de caracter administrativo ou fiscal para que for eleito ou designado nos termos desses estatutos. Artigo dezoito. São deveres dos socios fundadores e supplentes: a) cumprir rigorosamente as disposições dos estatutos vigentes, das assembleias geraes e as resoluções da directoria e do presidente, dentro das attribuições que lhes são inherentes; b) pagar com pontualidade todas as contribuições e compromissos sociais; c) fazer sua declaração de herdeiros perante a directoria e bem assim as alterações que nella desejarem introduzir posteriormente. Artigo dezenove. São deveres dos socios temporarios: a) cumprir rigorosamente as disposições dos estatutos vigentes, das assembleias geraes e as resoluções da directoria e do presidente, dentro das attribuições que lhes são inherentes; b) pagar com pontualidade todas as contribuições e compromissos sociais. Artigo vinte. As socios tem absolutamente os mesmos deveres dos socios. Capitulo quinto. De suas penalidades. Artigo vinte e um. Podem ser impostos aos socios de todas as classes as penalidades seguintes: a) suspensão de um a doze mezes; b) eliminação. Paragrapho unico. Os socios titulares além das penas acima tem ainda a de destituição de sua investidura de socio titular. Artigo vinte e dois. Incorre na pena de suspensão: a) o socio que desrespeitar a autoridade da directoria ou do presidente; b) o socio que commetter falta grave na sede social a juizo do presidente, ou perturbar a boa ordem dos trabalhos da assembleia geral. Artigo vinte e tres. Incorre na pena de eliminação: a) o socio que deixar de pagar por seis mezas a sua contribuição para soccorros geraes; b) o socio que illudir a administração prestando declarações falsas, para a sua admissão ou para gozar de outras quaesquer vantagens; c) o socio que extraviar valores da sociedade; d) o socio que promover, por qualquer modo, a juizo do presidente, o descrédito da sociedade; e) o socio que for demittido ou condemnado por crime deprimente, passada a sentença em julgado. Artigo vinte e quatro. Incorre na pena de destituição de sua investidura de titular: a) o socio titular que deixar de comparecer, ou de o fazer por procuração, a tres assembleias geraes consecutivas; b) o socio titular que, residindo no Rio de Janeiro, deixar de cumprir o disposto no artigo dezesete, letra e desses estatutos, sem apresentar justificativa aceitavel, a juizo do presidente, dentro de trinta dias do sua eleição ou designação. Artigo vinte e cinco. São competentes para impor penalidades aos socios fun-

dadores, supplentes e temporarios: a) o presidente, a de suspensão; b) a directoria, a de eliminação, devendo, entretanto, no caso da letra a do artigo vinte e tres, ser o socio avisado e dado o prazo de quinze dias. Artigo vinte e seis. Qualquer das penalidades constantes deste capitulo só pode ser applicada aos socios titulares pela assembleia geral, á qual o presidente comunicará o occorrido, com excepção das da alinea a do artigo vinte e quatro, cuja imposição competirá á directoria, observando quanto ás primeiras o disposto na alinea b do artigo vinte e cinco. Artigo vinte e sete. Os socios titulares destituídos pela assembleia geral de sua investidura de titular, poderão continuar como socios supplentes, de que terão os direitos e deveres. Artigo vinte e oito. Das penas impostas pelo presidente á pela directoria podem os socios recorrer para a assembleia geral, mas as penalidades impostas pela assembleia geral são irrecorriveis. Artigo vinte e nove. Durante o tempo, da pena de suspensão, os socios perdem todos os direitos sociais, sem embargo do ficarem obrigados ao cumprimento de todos os deveres. Artigo trinta. Os socios eliminados nada terão de reaver da sociedade. Artigo trinta e um. Só poderá ser readmittido o socio eliminado por atrazo de pagamento de suas contribuições, na forma da letra a do artigo vinte e tres, desde que preencha todas as exigencias, como si fôra um novo socio. Artigo trinta e dois. As socios estão sujeitas absolutamente ás mesmas penalidades que os socios. Titulo terceiro. Dos soccorros geraes. Capitulo primeiro. Da secção de beneficencia. Artigo trinta e tres. A União Beneficente dos Militares obriga-se a entregar aos herdeiros do socio titular, fundador ou supplente, que fallecer em plenos gozos de seus direitos, de uma só vez, a quantia correspondente a uma beneficencia. Artigo trinta e quatro. O valor da beneficencia é fixado semestralmente depois de approvado o balanço semestral, pela directoria e equivalente ao quociente do patrimonio social dividido pelo numero de socios com exclusão dos socios temporarios, sendo no minimo de um conto de réis. Artigo trinta e cinco. Tem direito á beneficencia somente os herdeiros dos socios titulares, fundadores e supplentes quites da joia de admissão e demais contribuições, depois de decorrido o prazo de um anno de sua admissão, revertendo em favor do patrimonio social as importancias vagas pelos que fallecerem antes de decorrido este prazo. Artigo trinta e seis. A sociedade reconhece para os effectos de percepção da beneficencia os herdeiros que pelo socio forem instituidos na sua declaração de herdeiros e, na falta desta declaração, as reconhecidas por lei e legalmente habilitados perante o presidente. Artigo trinta e sete. O pagamento da beneficencia será effectuado pela sociedade logo que tenha conhecimento do fallecimento do socio e á vista da declaração de herdeiros a que se refere o artigo anterior ou qualquer outro documento, a juizo do presidente. Capitulo segundo. Da secção de caridade. Artigo trinta e oito. A União Beneficente dos Militares prestará aos socios, serviços dentarios, medicos e pharmaceuticos para os quaes contractará profissionais habilitados. Artigo trinta e nove. Para os serviços pharmaceuticos, a sociedade poderá manter uma pharmacia ou contractar esse serviço com estabelecimento de este ramo de negocio.

para o fornecimento de medicamentos, por preços razoáveis. Artigo quarenta. A juízo do presidente poder-se-ha ampliar os benefícios dessa secção em favor dos socios, desde que a prosperidade da sociedade o permita. Titulo quarto. Dos socorros especiaes. Capitulo primeiro. Da secção de empréstimos. Artigo quarenta e um. A secção de empréstimos tem por fim auxiliar os socios emprestando-lhes dinheiro. Paragrapho unico. Só podem operar nesta secção os socios titulares, fundadores e supplentes. Artigo quarenta e dois. Estes empréstimos serão amortizados com a consignação mensal estabelecida pelo socio e convenientemente averbada em favor da União Beneficente dos Militares, para desconto em folha de pagamento, de accordo com as garantias concedidas pelos avisos do ministerio da Marinha, numero oitocentos e trinta e oito (838), de vinte e tres de maio de mil novecentos e treze, e numero noventa e seis (96) do Ministerio da Guerra, de vinte e sete de janeiro de mil novecentos e dezesete, combinadas com as da alinea quatro do artigo quarenta e seis, da lei numero mil quatrocentos e setenta e tres (1.473), de nove de janeiro de mil novecentos e seis. Artigo quarenta e tres — Nenhum empréstimo será feito com garantia de consignação que exceda dos dois terços (2/3) do soldo ou ordenado do socio. Artigo quarenta e quatro — Os empréstimos serão realizados a juízo do presidente, que poderá adiar sua realização e recusar qualquer proposta. Artigo quarenta e cinco — Os empréstimos a prazo poderão ser realizados pelo prazo que o socio preferir. Artigo quarenta e seis — Os juros para os empréstimos a prazo serão de um por cento (1 %) ao mez, descontados adeantadamente no acto do empréstimo. Artigo quarenta e sete — Nas liquidações, por antecipação, de empréstimos a prazo, serão restituídos aos socios juros de um por cento (1 %) ao mez, proporcionalmente á importância do saldo devedor na occasião da liquidação e ao numero de mezes que faltarem para pagamento integral do referido empréstimo a prazo. Paragrapho unico — Da importância dos juros restituídos, como acima se prescreve, será deduzida a quota de responsabilidade colectiva, equivalente ao numero de mezes que faltarem para a liquidação total do debito, incluído o rapido e seus juros. Artigo quarenta e oito — Poderá ser concedido aos socios, a juízo do presidente, innovar mensalmente seus empréstimos, retirando setenta e cinco por cento (75 %) do valor de cada consignação mensal effectivamente já recebida pela sociedade, ficando os restantes vinte e cinco por cento (25 %) para amortização do empréstimo social. Paragrapho primeiro. Os setenta e cinco por cento (75 %) a que se refere o artigo acima se chama innovação. Paragrapho segundo — Nas innovações os juros serão também cobrados de accordo com o artigo quarenta e seis. Paragrapho terceiro — A percentagem de vinte e cinco por cento (25 %) da amortização acima referida poderá ser augmentada ou diminuída a juízo do presidente. Artigo quarenta e nove — Sob o titulo de Rapido poderá ser permitido aos socios a juízo do presidente, contrahir um empréstimo supplementar, independente do empréstimo a prazo realizado, e com garantia da mesma consignação já estabelecida, aos juros de tres por cento (3 %) ao mez. Paragrapho primeiro. O vencimento do Rapido é o ultimo dia do mez da sua emissão; si nesse dia elle não fôr pago ou reformado com o pagamento dos juros respectivos, serão estas debitadas

ao socio no primeiro dia do mez seguinte. Paragrapho segundo. Nas innovações concedidas ao socio que tiver rapido serão descontados os juros mensaes correspondentes, desse mesmo rapido. Artigo cincoenta. O maximo dos rapidos será fixado pelo presidente. Artigo cincoenta e um. Poderão ser concedidos aos socios independente de consignação em folha, rapidos sob a responsabilidade de outros socios que sejam credores da sociedade e aos mesmos juros fixados no artigo quarenta e nove. Paragrapho unico. Esses empréstimos serão feitos a juízo do presidente, que deverá ter em vista a completa segurança da operação e responderá perante a sociedade pelos prejuizos que dahi lhe resultarem. Artigo cincoenta e dois. Aos socios que tiverem contrahido empréstimo a prazo, garantidos por consignações com prazo fixo, só poderá ser concedido contrahir innovações e rapidos, si estabelecerem as ditas consignações por prazo que garanta á sociedade o pagamento dessas innovações, rapidos e respectivos juros. Paragrapho unico. Desde, porém, que o socio haja liquidado todo o seu debito, será essa consignação immediatamente suspensa, qualquer que seja o prazo restante. Artigo cincoenta e tres. Na hypothese em que, por qualquer motivo, não seja feito o desconto mensal total da consignação pelo socio estabelecida e que essa consignação ou parte seja, por qualquer motivo recobida pelo mesmo socio, é o mesmo obrigado a entrar com a dita consignação ou parte não descontada, em dinheiro, para os cofres sociaes, sob pena de multa de tres por cento (3 %) ao mez, sobre a importância da consignação ou parte não descontada, multa que lhe será debitada mensalmente, até cessar essa irregularidade. Paragrapho primeiro. Na primeira operação de empréstimo que fizer o socio que incorrer no artigo acima ser-lhe-hão descontadas as multas em que tiver sido debitado. Paragrapho segundo. No caso de suspensão ou redução de consignação do socio que officalmente licenciado por doente não tenha margem em seus vencimentos disponíveis para o desconto da consignação, o presidente poderá dispensar a multa acima referida. Artigo cincoenta e quatro. Mesmo aos herdeiros do socio que fallecer em debito com esta secção, será paga a beneficencia a que se referem os artigos trinta e tres e trinta e sete destes estatutos. Capitulo segundo. Da secção de domicilios. Artigo cincoenta e cinco. Esta secção tem por fim a construcção ou compra de predios para domicilios de socios, mediante prestações mensaes. Artigo cincoenta e seis. O valor dos predios é de vinte contos de réis (20.000\$) no maximo incluído o terreno. Artigo cincoenta e sete. Os predios serão concedidos por antiguidade de inscrição e por sorteio, alternadamente, e ficarão gravados com as clausulas de hypotheca até a liquidação do respectivo contracto de habitação. Artigo cincoenta e oito. O socio que deſeja construir em terreno proprio, é obrigado também a hypothecal-o á sociedade até liquidação de seu contracto. Artigo cincoenta e nove. O socio que receber o predio assignará um contracto de habitação e estabelecerá uma consignação mensal correspondente a dous terços (2/3) do valor locativo do mesmo predio acrescido das quotas equivalentes aos impostos e seguro contra fogo, sendo aquella consignação e as mensalidades pagas levadas a conta de amortização do capital effectivamente empregado. Artigo sessenta. Os herdeiros do socio que fallecer na vigencia do contracto com esta

secção ficam sujeitos ás condições estabelecidas nos contractos celebrados com a sociedade, facultando-se a renovação dos mesmos contractos quando os recursos legados não permitirem continuar com os encargos constantes dos referidos contractos. Capitulo terceiro. Da secção de fianças. Artigo sessenta e um. A secção de fianças tem por fim conceder cartas de fiança aos socios que o desejarem. Artigo sessenta e dois. As cartas de fiança para garantia de alugueis de casa para os socios serão expedidas mediante consignação em folha do respectivo aluguel acrescida da bonificação de um mil réis para cada cem mil réis (100\$) do aluguel ou fracção dessa quantia. Artigo sessenta e tres. A juízo do presidente, poderá ser concedida carta de fiança ao socio que, não desejando consignar em folha, apresente garantias consideradas sufficientemente acauteladoras dos interesses sociaes. Artigo sessenta e quatro. O pagamento dos alugueis afiançados pela sociedade será effectuado pela sociedade na sede social, de cinco a quinze de mez que se seguir ao vencido. Artigo sessenta e cinco. No caso de fallecimento do socio, cuja casa estiver afiançada por esta sociedade, os herdeiros não receberão a beneficencia, enquanto a sociedade não ficar desembarçada dessa responsabilidade. Artigo sessenta e seis. O presidente resolverá sobre a realização dos respectivos contractos e estabelecerá as exigencias necessarias ao bom funcionamento dessa secção. Artigo sessenta e sete. As cartas de fianças expedidas pela União Beneficente dos Militares, serão assignadas pelo presidente. Capitulo quarto. Da secção de montepios. Artigo sessenta e oito. Os socios podem instituir montepio em beneficio das pessoas discriminadas nestes estatutos e na ordem estabelecida no artigo setenta e dous destes estatutos. Artigo sessenta e nove. O maximo da pensão mensal que o socio pode instituir é de duzentos mil réis. Artigo setenta. O socio, ao inscrever-se nesta secção fará uma declaração especificando o quantum de pensão e o nome, idade das pessoas ou pessoa que tenham direito ao montepio, podendo, individualmente, instituir qualquer das referidas no artigo setenta dous e em qualquer tempo, alterar esta declaração. Artigo setenta e um. O socio só fixará os seus direitos e dos instituidos para os effectos de montepio, depois de vencidos os seguintes intersticios a contar da data do pagamento integral da respectiva joia de admissão: dezoito mezes para os que tiverem menos de trinta annos de idade, de vinte e quatro mezes para os que tiverem de trinta a quarenta annos; trinta mezes para os que tiverem mais de quarenta annos. Artigo setenta e dous. O montepio será concedido na seguinte ordem, salvo declaração em contrario, feita pelo socio nos termos do artigo setenta: primeiro, á esposa do socio se não estiver desquitada, ou simplesmente separada de seu esposo ao tempo de seu fallecimento; segundo, aos filhos e filhas na falta da esposa ou si esta perder o direito á pensão; terceiro, á mãe viuva ou pae decrepito ou inválido; quarto, ás irmãs solteiras ou viúvas. Paragrapho primeiro. Quando se der o caso de simples separação, o socio deverá fazer, por escripto, communicação reservada e confidencial á directoria. Paragrapho segundo. A viuva que contrahir novas nupcias perde direito á pensão. Artigo setenta e tres. Si o socio contribuinte do montepio fallecer

antes de decorrido o prazo de que trata o artigo setenta e um destes estatutos, os seus herdeiros não terão direito á pensão e receberão de uma só vez só a metade das contribuições por elle pagas. Artigo setenta e quatro. Os filios têm só direito á pensão até completar vinte e um annos de idade e as filhas e irmãs em quanto não contrahirem nupcias, reverendo em favor do fundo especial da secção de montepio as quotas dos que incidirem nessas disposições. Artigo setenta e cinco. É permitido ao socio reduzir ou augmentar a pensão instituida, não tendo direito, no primeiro caso, á restituição da differença de joia e mensalidade pagas e sendo obrigado no segundo caso ao pagamento da differença de joia e mensalidade. Artigo setenta e seis. O pagamento da pensão será feito a contar da data do fallecimento do socio instituidor. Capitulo quinto — Da secção de supprimeintos — Artigo setenta e sete. Esta secção tem por fim prover os socios de todos os artigos de commercio. Artigo setenta e oito. A directoria resolverá sobre a installação de armazens apropriados, contractando com estabelecimentos idoneos os serviços de cada ramo de negocio ou constituindo-se commanditaria de firmas para installações dos mesmos armazens. Artigo setenta e nove. Todas as trasacções realizadas pelos socios com esta secção serão á dinheiro, sendo expressamente vedadas as operações a credito, salvo as que forem realizadas com garantia de consignação em folha. Artigo oitenta. Os armazens installados pela União Beneficente dos Militares serão para uso exclusivo dos socios, sendo-lhes vedado absolutamente vender ao publico. Capitulo sexto — Da secção de previdencia — Artigo oitenta e um. A secção de previdencia tem por fim aceitar quaesquer quantias de todos os socios a juros que serão fixados pelo presidente, de accordo com as necessidades da sociedade, na occasião. Artigo oitenta e dois. Fica o presidente autorizado a estabelecer as linhas geraes e os detalhes das operações desta secção. Artigo oitenta e tres. O presidente procurará sempre alliar em cada caso concreto os interesses sociaes com as vantagens offercidas aos socios. Artigo oitenta e quatro. As notas promissórias emitidas ou acceptas pela União Beneficente dos Militares serão assignadas pelo director-presidente e pelo director-secretario. Paragrapho unico. O aval ou endosso da União Beneficente dos Militares terá igualmente as assignaturas dos director-presidente e director-secretario. Titulo quinto — Das contribuições — Capitulo unico — Artigo oitenta e cinco. Todos os socios são obrigados ao pagamento da mensalidade de dous mil réis (2\$000). Artigo oitenta e seis. A joia de admissão para a classe de socios suppletos é de cem mil réis (100\$000) até á idade de cinquenta annos; duzentos mil réis (200\$000) para as idades comprehendidas entre cinquenta e um a sessenta annos e trescentos mil réis (300\$000) para as idades acima de sessenta annos, attendidas sempre as restricções do paragrapho unico do artigo sete. Artigo oitenta e sete. Os socios que instituirem montepio, pagarão a joia da inscripção que é igual a vinte e cinco por cento (25 %) da pensão annual e a mensalidade que é dez por cento (10 %) da pensão mensal. Artigo oitenta e oito. Na secção de domicilio os socios pagarão a mensalidade de cinco mil réis (5\$000) até a entrega do predio. Artigo oitenta e nove. Todas as contribuições mensaes deverão ser pagas adiantadamente. Titulo sexto — Do patrimonio social — Capitulo unico — Artigo noventa. O patrimonio social é constituído do seguinte modo: a) pelas joias de admissão e mensalidades para

socorros geraes; b) pelos juros de quaesquer titulos adquiridos pela sociedade; c) pelos juros liquidos provenientes do funcionamento das diversas secções, excepto as de montepio e domicilio; d) pela renda de immoveis de propriedade da sociedade; e) pelos donativos e outras quaesquer rendas eventuaes. Artigo noventa e um. O patrimonio é destinado ao custeio da sociedade e ao regular funcionamento das diversas secções. Artigo noventa e dois. As secções de montepio e domicilio têm fundo social para attender aos compromissos a que se propõe, constituído do seguinte modo: a) pelas joias de inscripção e mensalidades; b) pelos juros de apolices e outros titulos adquiridos pelas secções, bem como das outras trasacções realizadas com seu patrimonio especial; e) pela renda dos immoveis que as secções adquirirem. Artigo noventa e tres. O patrimonio especial das secções de domicilio e montepio poderá ser applicado a juros nas outras secções da sociedade com escripturação especial. Titulo setimo — Governo e direcção — Capitulo unico — Artigo noventa e quatro. O governo e a direcção da União Beneficente dos Militares residem na assemblea geral e na directoria, especialmente no presidente. Artigo noventa e cinco. Todos os actos assignados e praticados pela directoria, quer nos casos previstos nos estatutos, quer nos omissos, obrigam toda a sociedade. Artigo noventa e seis. Aos membros da directoria não cabe responsabilidade pessoal pelas trasacções que realizarem de accordo com os estatutos. Artigo noventa e sete. Os membros da directoria são pessoalmente responsaveis por todos os actos em desacordo com estes estatutos, bem como pela negligencia ou abuso de mandado. Titulo oitavo — Da assemblea geral — Capitulo unico. Artigo noventa e oito. A assemblea geral é constituída pelos socios, os quaes, qualquer que seja sua classe, podem comparecer á mesma. Ella é soberana em seus julgamentos, deliberações e resoluções em todos os assumptos e negocios sociaes, ás quaes ficam obrigados todos os socios absolutamente sem excepção. Artigo noventa e nove. As assembleas geraes são ordinarias ou extraordinarias. Paragrapho primeiro. É ordinaria a assemblea geral convocada durante o primeiro trimestre para a leitura do relatorio do presidente sobre a marcha dos negocios sociaes durante o anno anterior, leitura do parecer dos fiscaes e exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas da directoria, eleição e posse dos fiscaes e suppletos e nas épocas proprias, para eleição e posse da directoria. Paragrapho segundo. São extraordinarias as assembleas geraes convocadas pelo presidente para qualquer assumpto social importante ou para reforma dos estatutos. Artigo cem. A primeira convocação das assembleas geraes extraordinarias será annunciada do *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, com antecedencia de tres dias uteis, indicando-se a hora, lugar e objecto da mesma, não sendo permitido tratar-se de assumpto estranho aos motivos da sua convocação. Artigo cento e um. Para as assembleas geraes ordinarias essa antecedencia será de quinze dias uteis. Artigo cento e dois. Nas vespersas das assembleas geraes o secretario organizará uma relação, de accordo com a informação escripta e assignada pelo contador, do numero de votos a que tem direito os socios credores da União Beneficente dos Militares, de accordo com os artigos treze e seus paragraphos e quatorze, relação que será affixada na sala das sessões da assemblea geral para conhecimento de todos, constando da acta respectiva o total de votos que se podem

apresentar para votar nessa sessão de assemblea geral. Paragrapho unico. A relação supra mencionada será assignada pelo presidente, secretario e contador. Artigo cento e tres. A assemblea geral só poderá ser installada em primeira convocação si á mesma comparecerem no minimo quinze socios titulares e havendo presentes os possuidores de tres quartos (3/4) pelo menos, do numero total de votos, existente de accordo com a relação do artigo anterior. Artigo cento e quatro. Não sendo possível reunir-se em primeira convocação os minimos exigidos pelo artigo anterior, far-se-ha uma segunda convocação nos mesmos jornaes citados no artigo cem, com prazo de quinze dias uteis, e para installação da qual será necessario a presença de onze socios titulares, no minimo, bem como a presença dos possuidores de metade e mais um do numero total de votos existente de accordo com a relação a que se refere o artigo cento e dois. Artigo cento e cinco. Não sendo possível reunir-se em segunda convocação os minimos exigidos no artigo anterior, será feita, ainda pelos jornaes citados no artigo cem, uma terceira convocação com o prazo de trinta dias uteis, e então se realizará essa sessão de assemblea geral com qualquer numero de socios titulares presentes, bem como qualquer que seja o numero de votos presentes, de accordo com a relação a que se refere o artigo cento e dois. Paragrapho primeiro. Nos editaes da terceira convocação será feita a menção de que a assemblea funcionará com a presença de qualquer numero de socios e votos. Paragrapho segundo. Para a terceira convocação, além dos annuncios será feita a convocação por meio de cartas registradas aos socios com votos. Artigo cento e seis. As assembleas geraes para reforma de estatutos não poderão ser installadas sem os minimos exigidos pelo artigo cento e quatro para a segunda convocação. Artigo cento e sete. As deliberações da assemblea geral serão tomadas por maioria de votos a que tenham direito os socios signatarios do livro de presença, ainda que por procuração, embora dos socios de qualquer classe assista o direito de tomar parte nos debates sobre todos os assumptos de que ella se occupar. Artigo cento e oito. As assembleas geraes extraordinarias serão presididas pelo presidente da sociedade ou seu substituto legal, excepto nos casos em que se tratar de assumpto que disser respeito á directoria ou a qualquer dos seus membros, ou para reforma dos estatutos. Artigo cento e nove. As assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias em que se der o impedimento de que trata o artigo antecedente, serão presididas por um socio titular escolhido pela assemblea geral, o qual convidará dous outros socios quaesquer para secretarios da mesa, um dos quaes ficará incumbido de redigir a acta dos trabalhos. Artigo cento e dez. É licito ao socio com direito de voto, quer por sua qualidade de titular, quer pela de credor ou avalista, nos termos dos artigos treze e quatorze, fazer-se representar por procurador com poderes especiaes, nas assembleas geraes, sendo esse socio de qualquer classe, mas já com direito de votar. Paragrapho primeiro. As procurações e subestabelecimentos de procurações acima referidas deverão ser entregues ao secretario que dará uma resalva, até a vespersa do dia annunciado para a realização da assemblea geral e deverão satisfazer a todas as exigencias legais a que estão sujeitos taes documentos. Paragrapho segundo. Não podem ser procuradores os membros da directoria, nem os fiscaes. Paragrapho terceiro. A prohibição do paragra-

pho anterior não alcança os supplentes, salvo si estiverem no exercicio de fiscoes. Artigo cento e onze. As assembleas geraes ordinarias não podem funcionar com menos de tres socios com votos, afóra os membros da directoria e fiscoes, sob pena de nullidade das deliberações adoptadas. Artigo cento e doze. A approvação dos balanços e contas feitas sem reserva, pela assemblea geral, importa na rectificação dos actos e operações relativas. Artigo cento e treze. Não podem votar nas assembleas geraes os membros da directoria para approvarem os balanços, contas e inventarios e os fiscoes seus pareceres. Artigo cento e quatorze. Terminados os trabalhos da assemblea geral, será suspensa a sessão para ser lavrada a acta pelo secretario designado, a qual deverá ser discutida e votada logo que seja reaberta a sessão, e uma vez approvada, será a mesma assignada pela mesa da assemblea geral, pelos socios presentes á sua discussão e votação. Artigo cento e quinze. Até trinta dias, após a reunião de uma assemblea geral, a acta respectiva com todas as assignaturas reconhecidas por tabellião será publicada na integra no *Diario Official*. Artigo cento e dezesseis. De oito a trinta dias após a publicação da acta da assemblea geral no *Diario Official*, si não apparecer nenhuma reclamação, será ella registrada no Livro de Registro das Sociedades Civis do Cartorio do Registro Especial de Titulos e Documentos. Paragrapho unico. Havendo qualquer reclamação procedente sobre incorrecção na publicação, será feita a respectiva correção pela mesa da assemblea geral. Artigo cento e dezeseite. São attribuições da assemblea geral: a) eleger a directoria; b) eleger os fiscoes e seus supplentes; c) tomar conhecimento dos actos praticados pela directoria e pelo presidente, não cogitados nestes estatutos, approvando-os ou não, si não convierem aos interesses sociaes; d) empossar a directoria; e) empossar o conselho fiscal; f) resolver sobre a reforma dos estatutos sem restricções; g) eleger dentre os socios supplentes os que deverão preencher as vagas existentes na classe dos titulares; h) decidir sobre a responsabilidade da directoria ou qualquer de seus membros; i) resolver sobre a alienação dos bens da sociedade; j) discutir e votar o balanço com o parecer dos fiscoes e o relatório anual do presidente; k) conceder licença ao presidente; l) designar o socio titular que deva substituir o presidente quando o mesmo haja renunciado, seja destituído pela assemblea geral ou esteja impedido ou licenciado. Título nono — Da directoria — Capitulo unico — Artigo cento e dezoito. A directoria compõe-se de dous membros: director-presidente e director-secretario, eleitos por cinco annos, podendo ser reeleitos e cujo mandato póde ser revogado a todo o tempo, pela assemblea geral, sem necessidade de causa justificada. Artigo cento e dezenove. O membro da directoria que deixar de comparecer á séde social, durante trinta dias, consecutivos, sem motivo justificado, será considerado demissionario, sendo declarado vago o seu lugar. Artigo cento e vinte. Compete á directoria: a) fazer cumprir as disposições destes estatutos, as deliberações extraordinarias da assemblea geral; b) administrar a sociedade por intermedio do presidente, para o que este está investido de todos os poderes; c) reunir-se colectivamente em sessão, pelo menos uma vez por mez, lavrando uma acta de seus trabalhos, discutida,

votada e assignada no mesmo dia; d) apresentar, em devido tempo, aos fiscoes, os balanços, balancetes e escripturação para que elles emitam parecer; e) receber e resolver sobre as propostas de admissão do socios, syndicando da idoneidade e condições dos candidatos; f) delegar poderes a qualquer de seus membros para receber as consignações estabelecidas em favor da sociedade, nas repartições pagadoras; g) estabelecer contractos com estabelecimentos de credito ou capitalistas para o suprimento de capitães á sociedade sob a forma que julgar mais conveniente, para o que fica investida de todos os poderes necessarios para esse fim, ouvido o conselho fiscal. Paragrapho primeiro. Enquanto porém, vigorarem os contractos assignados pela União Beneficente dos Militares em nove do agosto do mil novecentos e dezeseite, e onze de setembro de mil novecentos e dezeseite, no Cartorio do tabellião Fonseca Hermes, o recebimento destas consignações será feito pelo procurador em causa propria por esses contractos instituidos ou seu mandatario legal. Paragrapho segundo. Esse procurador em causa propria ficará com o direito do recebimento das consignações pagas por quaesquer repartições de qualquer ministerio, desde que essas consignações tenham sido estabelecidas inicialmente nos ministerios da Marinha e da Guerra ou na Policia Militar do Districto Federal, e que só por aposentadorias, reforma ou transferencia do consignatario venha a ser a consignação transferida de repartição pagadora. Artigo cento e vinte e um. O membro da directoria que tiver interesse opposto ao da sociedade em qualquer operação social, não poderá tomar parte em deliberações a esse respeito e será obrigado a fazer o necessario aviso aos outros membros da directoria, devendo disso lavrar-se declaração na acta das sessões. Paragrapho primeiro. No caso da disposição antecedente, a deliberação será tomada pelo outro membro da directoria e pelos fiscoes, á maioria de votos. Paragrapho segundo. No caso de ser necessario a assignatura de algum documento pela directoria, na hypothese acima, se procederá de accordo com o artigo cento e trinta e seis. Artigo cento e vinte e dous. Compete ao presidente: a) representar a sociedade, activa e pessoalmente em juizo e fóra delle e em geral nas suas relações com terceiros; b) autorizar com o seu «pague-se» todas as sahidas de dinheiro dos cofres sociaes; c) convocar as assembleas geraes e presidir as extraordinarias em que não se der impedimento; d) despachar todo o expediente da sociedade; e) deliberar sobre qualquer assumpto nos casos omissos dos presentes estatutos; f) apresentar a assemblea geral um relatório annual, acompanhado do parecer dos fiscoes sobre as contas sociaes; g) assignar com o director secretario notas promissórias, avaes, endossos e recibos em nome da sociedade; h) constituir o quadro de funcionarios e empregados da sociedade, fixando-lhes os vencimentos, podendo crear, extinguir cargos e logares; i) estabelecer os planos das operações sociaes, regulamentar todos os serviços e resolver sobre todos os assumptos; j) autorizar as despesas geraes e especiaes que julgar necessarias ao bom andamento dos negocios sociaes; k) crear garantias que julgar necessarias á salvaguarda dos interesses sociaes em todas as operações da sociedade e deliberar sobre o desenvolvimento das diversas secções, instituindo, depois de esgo-

tados os beneficios previstos, quaesquer outros que possam interessar os fins sociaes; l) nomear e demittir livremente os funcionarios e empregados; m) conceder licença aos funcionarios e empregados com todos os vencimentos ou parte delles, attento ás circumstancias; n) assignar cheques em nome da sociedade, sobre estabelecimentos de credito em que a mesma tenha fundos em deposito; o) organizar o horario de expediente social bem como do serviço interno e fazel-o executar; p) assignar com o director-secretario, os officios dirigidos ás repartições pagadoras suspendendo ou reduzindo consignações; q) abrir, rubricar e encerrar os livros da secretaria e da thesauraria; r) conceder licença ao secretario; s) autorizar a concessão de gratificações por serviços prestados á sociedade a quaesquer pessoas que não forem membros da directoria ou fiscoes; t) designar o socio titular que deve preencher o cargo de director-secretario, quando o effectivo ou eleito estiver impedido ou licenciado, demittir-se, for destituído ou renunciar o seu mandato antes de terminado o respectivo prazo. Artigo cento e vinte e tres. Compete ao director-secretario: a) substituir o presidente em seus impedimentos. Paragrapho unico. Nessa substituição o director-secretario se limitará a autorizar pagamentos de caracter urgente, cuja responsabilidade assumirá; b) assignar com o presidente, pela sociedade, os officios dirigidos ás repartições pagadoras que se referem á suspensão ou redução de consignações em folha; c) conservar em boa ordem a escripturação da secretaria, registrando ou fazendo registrar todos os documentos que receber e expedir; d) redigir os documentos officiaes e toda a correspondencia; e) prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pelo presidente, auxiliando-o na elaboração do relatório annual; f) fazer lançar nos respectivos livros de registro todas as actas das assembleas geraes em que funcionar como secretario, e das sessões da directoria, depois de approvadas, bem como a cópia autentica de toda a correspondencia que for expedida pela sociedade; g) preencher todos os requisitos relativos á matricula dos socios e seu competente registro no livro especial, aliás, respectivo. Título decimo. Do conselho fiscal. Capitulo unico. Artigo cento e vinte e quatro. O conselho fiscal constitue um órgão fiscal e é composto de tres fiscoes, socios titulares eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria, os quaes entre si escolherão o seu relator. Artigo cento e vinte e cinco. O conselho fiscal reunir-se-ha quando convocado pelo relator e terá as seguintes attribuições: a) examinar toda a escripturação da sociedade, valores em entre e todos os documentos de receita e despesa; b) dar o seu parecer sobre os negocios e operações sociaes, tomando por base o inventario, balanço e as contas apresentadas pela directoria; c) propor quaesquer medidas que possam interessar o progresso e desenvolvimento da sociedade. Artigo cento e vinte e seis. No parecer, além do juizo sobre os negocios e operações do anno devem os fiscoes denunciar os erros, factos e fraudes que descobrirem, expor a situação da sociedade e suggerir as medidas e alvitres que entendam, a bem da sociedade. Artigo cento e vinte e sete. A deliberação da assemblea geral, approvando as contas e balanço, será nulla si não for precedida do relatório dos fiscoes. Artigo cento e vinte e oito. Si os fiscoes não apresentarem o seu parecer em tempo e sessão,

será adiada, e a assembleia geral tomará as providencias que forem necessarias para substituir os fiscaes culpados e nomear outros. Artigo cento e vinte e nove. Na mesma assembleia que eleger os fiscaes serão eleitos tres supplentes, que os substituirão em suas faltas. Titulo decimo primeiro. Disposições geraes. Capitulo unico. Artigo cento e trinta. É expressamente vedado á União Beneficente dos Militares envolver-se em manifestações de qualquer natureza ou tomar parte em actos de caracter politico. Artigo cento e trinta e um. A União Beneficente dos Militares será dissolvida quando só existirem dez socios titulares ou nos termos da lei, sendo o patrimonio social dividido pelos socios existentes, excepto os temporarios, com excepção dos fundos especiais das secções de domicilio e de montepio que serão exclusivamente divididos entre os seus respectivos contribuintes. Artigo cento e trinta e dois. No caso da União Beneficente dos Militares ter contracto ou vir a contractar alguma operação financeira com algum socio que seja ou venha a ser membro da directoria e que por effeito da escriptura ou contracto esse socio deva assignar algum documento, como representante da sociedade será o mesmo substituido nesse acto pelo substituto indicado nestes estatutos. Paragrapho unico. A partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, em substituição dos documentos de supprimento que a União Beneficente dos Militares emitia em cumprimento dos contractos assignados pela sociedade em notas do tabellião Fonseca Hermes, de nove de agosto de mil novecentos e dezasseite, e doze de setembro do mesmo anno, emitirá esta sociedade notas promissórias em favor do dito procurador em causa propria pelos supra mencionados contractos instituidos, sendo essas promissórias no impedimento do actual director-presidente para esse acto, assignadas pelo director-secretario, como substituto legal do director-presidente e por um membro do conselho fiscal designado pelo mesmo conselho. Artigo cento e trinta e tres. Os carcos da directoria e de fiscaes não serão remunerados. Artigo cento e trinta e quatro. Enquanto vigorarem os contractos assignados pela União Beneficente dos Militares em nove de agosto de mil novecentos e dezasseite, e doze de setembro do mesmo anno, em notas do tabellião Fonseca Hermes, fica assegurado ao procurador em causa propria ser esses contractos instituidos, ou o seus herdeiros legaes no caso de vir o mesmo a fallecer na vigencia dos mencionados contractos, o direito de fiscalizar todas as operações e examinar todos os documentos e livros da sociedade, sendo a directoria obrigada a lhos apresentar, bem como a prestar os esclarecimentos que sobre os mesmos lhos forem por elles exigidos. Artigo cento e trinta e cinco. No caso de vir a fallecer o procurador em causa propria, instituido pelos contractos assignados pela União Beneficente dos Militares em nove de agosto de mil novecentos e dezasseite e doze de setembro de mil novecentos e dezasseite em notas do tabellião Fonseca Hermes, na vigencia dos ditos contractos, ficam plena e completamente assegurados aos seus herdeiros legaes todos os direitos ao recebimento das consignações ao mesmo caucionadas nos termos dos ditos contractos, aos quaes se refere o artigo cento e vinte, paragraphos primeiro e segundo, passando aos ditos herdeiros

legaes todos os direitos, garantias e vantagens que os referidos contractos conferem ao citado procurador em causa propria, inclusive o que refere o artigo antecedente. Artigo cento e trinta e seis. Os carcos da directoria-presidente e director-secretario, director-presidente ou secretario e fiscal, e dos fiscaes, não podem ser preenchidos por dois socios que tenham entre si relações de parentesco até o segundo grão em linha directiva ou na colateral. Paragrapho unico. É este o unico impedimento que existirá por motivos de parentesco, para as funções de membro da directoria e fiscaes. Artigo cento e trinta e sete. Os funcionarios e empregados da sociedade terão direito, sem perda de vencimentos, a quinze dias de férias annualmente, podendo, contudo, gozar essas férias accumulando trinta dias em cada dois annos. Artigo cento e trinta e oito. A directoria estabelecerá uma responsabilidade collectiva entre os prestamistas, proporcionalmente ás quantias emprestadas a cada um, á razão de um mil réis por cento de réis ou fracção de cento de réis. Artigo cento e trinta e nove. As diversas secções da sociedade serão postas em execução, a juizo do presidente, conforme as condições financeiras da sociedade o permittirem. Artigo cento e quarenta. Ficam revogadas todas as disposições em contrario. — Dr. Luiz da Franca Marques de Faria, presidente da assembleia. — Luiz Claudio de Castilho. — Jorge Hess de Mello. — Dr. Mario de Albuquerque Lima. — Ildefonso Gouvêa de Castilho. — Por procuration de Iracema de Castilho. Ildefonso Gouvêa de Castilho. — Carolina Gouvêa de Castilho. — Por procuration de Ila de Castilho Rangel, Ildefonso Gouvêa de Castilho. — Lauro de Albuquerque Lima. — Por procuration de Julia de Castilho Lima, Ildefonso Gouvêa de Castilho. — Maria das Dores Ferraz de Albuquerque Lima. — Antonio de Azevedo Maia. — Sebastião Guillobel. — Por procuration de Luiz Fernandes Barata, Ildefonso Gouvêa de Castilho. — Alberto Domingues Lopes. — Alvaro Rohe. — Felipe Schmidt. (Todas as firmas estão reconhecidas pelo tabellião Dr. Djalma da Fonseca Hermes.) (534)

SOCIEDADES ANONYMAS

S. A. LITHO TYPOGRAPHIA FLUMINENSE

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, EM 30 DE JANEIRO DE 1923

Srs. accionistas — Cumprindo o disposto no § 1º do art. 174, da lei das sociedades anonymas a Sociedade Anonyma Litho Typographia Fluminense apresenta o seu relatorio para o anno de 1922.

A marcha dos negocios desta sociedade foi, deveras, promissora e conforme previamos o resultado é, positivamente, magnifico.

Pelo balanço pôde-se ver que a distribuição de um dividendo de 5 %, primeiro, aliás, que distribuímos, si não é de todo remunerador, serve, ao menos para contentar aos que inveteram capitais nesta sociedade.

Damos a seguir o balanço e o parecer do conselho fiscal. — A directoria.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — No desempenho do seu dever estatuido por lei, o conselho fiscal declara que, depois do exame das contas prestadas pela directoria, no periodo a que faz referencia o respectivo relatorio, e, depois de ter verificado a exactidão de todas as verbas do balanço, as quaes estão comprovadas por documentos e conferidas com os lançamentos do escripturação examinada, e de parecer que tenham plena approvação as ditas contas, como tambem todos os actos da gestão praticados pela directoria durante o anno de 1922.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1923.
— Eugenio Honold. — Frederico Bochel. — João Teixeira Soares Junior.

DALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo

Caixa	1:787\$500
Despezas de instalação	40:000\$000
Machinismos e accessorios	273:256\$420
Móveis e utensilios	24:783\$000
Fazendas geraes	90:200\$000
Depositos	6:924\$000
Títulos caucionados	15:000\$000
Cambias	542\$180
Obrigações a receber	5:500\$000
Contas correntes	233:474\$870
	691:467\$970

Passivo

Capital	250:000\$000
Fundo de reserva	18:773\$810
Fundo de reparações	37:547\$020
Caução de títulos	15:000\$000
Contas a pagar	85:314\$560
Obrigações a pagar	76:206\$220
Contas correntes	104:306\$870
Porcentagem da directoria	11:957\$100
Dividendos:	
1º dividendo a distribuir	12:500\$000
Imposto s/dividendo	662\$500
Lucros e perdas:	
Saldo que passa	78:700\$690
	691:467\$970

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Despezas de instalação	5:113\$570
Alugueis	7:200\$000
Despezas geraes	6:476\$760
Salarios	92:634\$700
Ordenados	14:020\$000
Honorarios	15:000\$000
Impostos	1:439\$000
Cambias	3:059\$080
Diferenças de cambio	458\$510
Commissões	2:120\$000
Juros e descontos	5:212\$790
Contas correntes	11:151\$150
Fundo de reserva	9:964\$294
Fundo de reparações	19:928\$588
Porcentagem da directoria	11:957\$100
Dividendos:	
1º a pagar	12:500\$000
Imposto s/dividendo	662\$500
Saldo que passa	78:700\$690
	298:579\$972

Credito

Saldo anterior	41:045\$232
Fazendas geraes	257:534\$740
	298:579\$972

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922. — Directores: Octavio da Rocha Miranda. — Wlodimir Loureiro Bernardes. — George Tonold. — Guarda-livros, Carlos Magalhães. (548)

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

ALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo		Passivo	
Fabricas.....	801:951\$536	Capital.....	3.000:000\$000
Manufacturas.....	711:013\$120	Emprestimo por debentures.....	1.500:000\$000
Almoxarifado.....	421:406\$810	Letras a pagar.....	853:723\$030
Letras a receber.....	168:708\$770	Lucros suspensos.....	596:115\$100
Ações em caução.....	20:000\$000	Fundo de reserva.....	775:413\$515
Caixa:		Letras descontadas.....	135.208\$000
Dinheiro em cofre.....	9.396\$370	Dividendos:	
Idem na fabrica.....	42:116\$025	A distribuir, deste semestre.....	150:000\$000
Idem em Bancos.....	210:223\$330	Do 2º semestre, de 1920, não reclamados.....	3:507\$000
Imposto do consumo.....	1:656\$700	Deposito da directoria.....	20:000\$000
Empregados.....	1:044\$700	Empregados.....	10.479\$860
Seguros (a vencer).....	23:029\$080	Salarios.....	27:097\$890
Carroças.....	1:200\$000	Fundo de deterioração.....	147:247\$317
Ações da Cop. de Seguros Operarios.....	1:625\$000	Contas correntes.....	328:681\$067
Moveis e utensilios.....	4:375\$000		
Contas correntes.....	129:755\$008		
	7.547:479\$449		7.547:479\$449

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922 — Antonio Fernandes dos Santos, presidente. — Eugenio Fragoso Ribeiro, guarda-livros. (5.6)

COMPANHIA INDUSTRIAL SANTO ANTONIO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 8 DE JANEIRO DE 1923

Aos oito dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, ás treze horas, achando-se reunidos na sede da companhia, á rua General Camara numero 241, accionistas em numero legal, representando mais de dois terços do capital social, conforme assignaturas no livro de presença, o presidente da companhia, Dr. Ignacio Verissimo de Mello, abrindo a sessão, pede aos presentes que indiquem um dos seus pares para presidir os trabalhos da assemblea. Indicado e aceito o nome do Sr. Ignacio Louzada, assume esse accionista a presidencia e convoca para secretarios os Srs. Carlos T. Costa, por Villas Boas & Comp., e Dinarte Silveira, igualmente accionistas, que completam a mesa. Diz, então, o presidente da assemblea que, conforme é do conhecimento dos Srs. accionistas e de accordo com as convocações publicadas no *Diario Official* de 6 do corrente e desta data, cujos exemplares se acham sobre a mesa, tem a assemblea por fim tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta da directoria, relativa ao augmento do capital social, o convidava o Sr. primeiro secretario a proceder á leitura daquelle documento, bem como do parecer do conselho fiscal que o acompanhava e que é feito, sendo esses papeis do teor seguinte: Proposta — Srs. accionistas: Com o augmento do capital ultimamente realizado, de 200:000\$ (duzentos contos de réis), contávamos, conforme explanámos na proposta que então formulámos, poder ultimar as obras a que nos referimos e ficar a companhia aparelhada ainda para as despesas de fabricação, etc. Infelizmente, não conseguimos a fabricação de um seccador aqui, em usinas nacionais, pelo que tivemos que recorrer, á ultima hora, a fabricantes es-

trangeiros, tendo isto occasionado um abraço que nos impediu de iniciar em 1921 o fabrico de papel como nos propunhamos. Concluido o seccador por nos encomendado a Allemanha já está satisfatoriamente instalado em nossas oficinas e contamos com elle poder iniciar a fabricação de papel dentro desses proximos dez dias. Convinde-nos ainda augmentar o volume d'agua para uma maior producção futura, tomámos o alvitre de abrir alguns poços semi-artesianos que nos obrigarão a despesas extraordinarias. Além disso, entendemos opportuno adquirir immediatamente um stock do cellulose e pasta de madeira, o que fizemos em condições vantajosas, ficando, assim, aparelhados para produzir papel durante quatro mezes. Ainda julgámos opportuna a aquisição de uma área de terreno e acrescenho do nosso edificio para a possível instalação, em futuro proximo, de mais uma machina de papel; e, assim, para atendermos a essas despesas que julgamos uteis e vantajosas á companhia, propomos, na fórma do artigo 94 do decreto 434, de 1890, a elevação do nosso capital social de mais 250.000\$ (duzentos e cincoenta contos de réis), ficando o mesmo augmentado de 750:000\$ (setecentos e cincoenta contos de réis), que é actualmente para 1.000:000\$ (mil contos de réis), abrindo-se a subscrição desse augmento em dinheiro, em 1.250 ações de valor nominal de 200\$ cada uma. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1923. — Ignacio Verissimo de Mello. — Francisco Antunes Marinho. — Alvaro Teixeira Corrêa de Carvalho. — Parecer do conselho fiscal — Os membros do conselho fiscal da Companhia Industrial Santo Antonio, abaixo assignados, tomando conhecimento de uma proposta da directoria, datada de 4 do corrente, para augmento do capital social de 750:000\$ (setecentos e cincoenta contos de réis), para 1.000:000\$ (mil contos de réis), e de parecer que seja a mesma proposta approvada pela assemblea geral dos Srs. accionistas, por isso que esse augmento consulta aos seus interesses, de confor-

midade com a exposição feita na mesma proposta o o que consta da escripturação da companhia, sendo tal projecto de augmento perfeitamente de accordo com os termos do decreto n. 434 de 1890, artigo 93, ns. 1 e 2. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1923. — Luiz Ribeiro Pinto. — Walter Schubach. — J. T. de Alencar Lima.

Terminada a leitura dessas documentos, o Sr. presidente submete-o á discussão, sobre os mesmos falando o Sr. Manoel Moura Monteiro, que diz estar certo de bem interpretar o pensamento da assemblea propondo a approvação da seguinte indicação: «Fica a directoria da Companhia Industrial Santo Antonio autorizada a promover a elevação do capital social de mais 250:000\$ (duzentos e cincoenta contos de réis) abrindo uma subscrição de 1.250 (mil duzentos e cincoenta) ações do valor nominal de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, integralizadas no acto da subscrição. Em virtude desse augmento e após a sua approvação, preenchidas as formalidades legais, a directoria, na fórma da lei, convocará nova assemblea para tomar conhecimento dos actos que praticar a respeito.»

Posta em discussão essa proposta e não havendo quem sobre a mesma quizesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente submete-a á votação sendo unanimemente approvada, observando-se as abstenções legais. O Sr. presidente declara, então, a directoria autorizada, de conformidade com a deliberação da assemblea, a promover o augmento do capital social na fórma proposta e de accordo com a indicação approvada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta que, feita por mim, Dinarte Silveira, segundo secretario, foi, ao ser reaberta a sessão, lida, julgada conforme o approvada para ser assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1923. — Ignacio Louzada, presidente. — Carlos

T. Costa, primeiro secretario. — Dinarte Silveira, segundo secretario. — Ignacio Verissimo de Mello. — Francisco Antunes Marinho, por Antunes Marinho & Comp. — Alvaro Teixeira de Carvalho. — Manoel Moura Monteiro. — Luiz Ribeiro Pinto. — Manoel Visconti. — Vivaldi Leite Ribeiro. — J. T. de Alencar Lima. — Walter Schubach. — Jayme C. L. de Vasconcellos. (540)

**ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 1923**

Aos dezanove dias do mez de janeiro de 1923, ás treze horas, no escriptorio da companhia, á rua General Camara n. 241, achando-se reunidos accionistas em numero legal, representando mais de dous terços do capital social, conforme assignaturas no livro de presenças, o presidente da companhia, Dr. Ignacio Verissimo de Mello, abrindo a sessão, pede aos presentes que indiquem um dos seus pares para presidir os trabalhos da assembleia. Indicado o Sr. Ignacio Louzada, que já presidira a assembleia anterior, assume este accionista a presidência e convida para secretarios os Srs. Carlos T. Costa, por Villas Boas & Comp., e Dinarte Silveira, que completam a mesa. O presidente da assembleia diz que, conforme convocação feita aos Srs. accionistas e publicada no *Diario Official* de treze, dezesseis do corrente e desta, data, cujos exemplares se acham sobre a mesa, a presente reunião tem por fim tomar em os Srs. accionistas conhecimento dos actos praticados pela directoria para augmento do capital social, de accordo com a autorização da assembleia geral de oito do corrente mez, elevando-o de 750:000\$ (setecentos e cinquenta contos de réis) a 1.000:000\$ (mil contos de réis) em mais mil e duzentas e cinquenta acções integralizadas, do valor nominal de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma; que, conforme os documentos apresentados pela directoria, a respectiva subscrição foi aberta a nove do corrente e encerrada no mesmo dia com a totalidade das acções tomadas pelo accionista Sr. Manoel Moura Monteiro, tendo sido depositada no Banco do Brasil a quantia correspondente a dez por cento do augmento realizado em dinheiro; que, assim, ia fazer proceder pelo Sr. primeiro secretario á leitura desses documentos, o que é feito, sendo os mesmos do teor seguinte: "Companhia Industrial Santo Antonio. Lista de subscriptores para augmento do capital autorizado por deliberação da assembleia geral extraordinaria de 8 de janeiro de 1923, de 250:000\$ (duzentos e cinquenta contos de réis), integralizados, em 1.250 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, realizados no acto da subscrição. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1923. Nomes. Números de acções. Importancia. Residencia. Um. Manoel Moura Monteiro. Mil duzentas e cinquenta. Duzentos e cinquenta contos de réis. Avenida Atlantica n. 700." "Certificado do deposito. Banco do Brasil. Rs. 25:000\$. Recebemos da Companhia Industrial Santo Antonio a quantia de vinte e cinco contos de réis, importancia correspondente a 10 % do augmento de rs. 250:000\$ do seu capital. Firmamos o presente em unico para um só effeito. Rio, 16 de janeiro de 1923. Pelo Banco do Brasil, Berquê, thesoureiro. Despesa: N. commissão de 1/2 % rs. 125\$. Total rs. 125\$. Banco do Brasil. Isento de sello. Art. 28, n. 37, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920. Estava carimbado com um carimbo com os seguintes dizeres: Banco do Brasil, 16 de janeiro 1923. Rio de Janeiro."

Terminada a leitura desses documentos, que são mostrados a todos os presentes, e não havendo quem sobre os mesmos se pronuncie, são os actos da directoria postos em discussão e approvados por todos, com as abstenções legais. O presidente da assembleia declara em seguida que, tendo sido approvado o augmento do capital social, que passa a ser de 1.000:000\$ (mil contos de réis), de conformidade com a indicação da assembleia anterior, o art. 4.º dos estatutos ficará alterado, ficando assim redigido: "Art. 4.º O capital social é constituído em dinheiro e oens e fixado em mil contos de réis, divididos em cinco mil acções do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, integralizadas. O capital poderá ainda ser augmentado, por meio de novas subscrições, desde que isso seja necessario aos interesses da companhia." Não havendo quem sobre essa alteração queira fazer uso da palavra, é a mesma posta a votos e approvada a sua redacção. Diz, então, o presidente da assembleia que, achando-se approvado o augmento do capital realizado, de accordo com todas as prescripções da lei das sociedades anonymas e a competente alteração do art. 4.º dos estatutos, cumpre agora apenas o archivaamento, publicação das actas das assembleias respectivas, o que opportunamente seria realizado pela directoria, hem como feito o pagamento ao Thesouro Federal do imposto estipulado em lei. Assim, declarava legalmente augmentado o capital social de setecentos e cinquenta contos de réis para mil contos de réis, e, nada mais havendo a tratar, suspendeu-se a sessão por alguns instantes, para ser lavrada a presente acta, por mim, Dinarte Silveira, segundo secretario. Reaberta a sessão, foi esta acta lida, achada conforme e approvada para ser assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1923. — Ignacio Louzada. — Carlos T. Costa. — Dinarte Silveira. — Ignacio Verissimo de Mello. — Francisco Antunes Marinho, por Antunes Marinho & Comp. — Alvaro Teixeira Corrêa de Carvalho. — Manoel Moura Monteiro. — Luiz Ribeiro Pinto. — Manoel Visconti. — Vivaldi Leite Ribeiro. — J. T. de Alencar Lima. — Walter Schubach. — Jayme C. L. de Vasconcellos (540)

ANNUNCIOS

Empresa Constructora Rio Grande do Sul

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidamos os Srs. accionistas da Empresa Constructora Rio Grande do Sul para se reunirem em assembleia geral no dia 15 de fevereiro proximo, ás 15 horas, no predio á rua Theophilo Otttoni n. 17, 2.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal relativos ao exercicio de 1921, e proceder a eleição do conselho fiscal e respectivos supplentes.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas na sede da empresa, o balanço e mais documentos necessarios ao seu esclarecimento.

De conformidade com a lei, as acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da empresa, até á véspera da reunião da assembleia.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922. — A directoria. (532)

A' Praça

Dib Espir Seba, natural da Syria, filho de Espir Seba e Maria Salim Seba e que até a presente data se assignava José Antonio da Silva, como tradução portugueza de seu nome, declara, para todos os effeitos, e devido a haver muitos nomes iguaes, que passa a usar apenas o seu antigo nome Dib Espir Seba, respondendo, todavia, por quaesquer compromissos que tenha contraído com a outra assignatura.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1923. — Dib Espir Seba. (529) (.

Companhia Metropolitana de Armazens Geraes

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Metropolitana de Armazens Geraes a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede social, á rua da Candelaria n. 42, sobrado, ás 14 horas do dia 27 de fevereiro proximo vindouro, afim de tomar conhecimento do relatório, contas e balanço apresentados pela directoria e relativos ao anno de 1922, com parecer do conselho fiscal e proceder á eleição da directoria para servir no biennio de 1923-1924 e do conselho fiscal que deve substituir o actual.

As transferencias de acções nominativas ficam suspensas até que se realice a assembleia e as acções ao portador deverão ser depositadas na caixa tres dias antes da realização da assembleia, para que possam ser representadas nesta.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, na sé e social, os documentos exigidos pelo art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1922. — A directoria. (527)

Companhia Ideal de Armazens Geraes

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua Conselheiro Saraiva n. 33, sobrado, os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1923. — O director, Guilherme Pinto de Alvoim. (536)

Companhia União Industrial

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para a assembleia geral ordinaria a realizar-se no dia 15 de fevereiro proximo futuro, ás 18 horas, no predio á rua Primeiro de Março n. 51, para conhecer do parecer dos lscacs, exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes dos administradores.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, na sede social, rua Primeiro de Março numero 51, as cópias exigidas pelo artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1923 — Pela directoria Raymundo Pereira de Magalhães, presidente. (535)

Compagnie des Chemins de Fer de l'Est Brésilien

(Companhia Ferroviária Este Brasileiro)

Sociedade Anonyma, com o capital de 12.000.000 de francos — Sede social rue de Londres n. 6, Paris.

ASSEMBLÉA ORDINÁRIA

Os Srs. accionistas da Compagnie des Chemins de Fer de l'Est Brésilien (Companhia Ferroviária Este Brasileiro) são convocados para se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede social, a rua de Londres n. 6, em Paris, ás 11 horas do dia 24 de fevereiro proximo.

Ordem do dia

- 1.º Relatório do conselho administrativo.
- 2.º Prestação de contas no exercício de 1921. Apresentação do balanço em 31 de dezembro de 1921. Relatório do conselho fiscal.
- 3.º Eleição de administradores e membros do conselho fiscal.
- 4.º Disposições accessorias.

Os Srs. accionistas deverão depositar os seus títulos até o dia 9 de fevereiro de 1923, na Caisse Commerciale et Industrielle de Paris. — O Conselho de Administração. (545)

Empresa Nacional de Petróleo, Sociedade Anonyma

De accordo com o art. 147, de decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficam a disposição dos Srs. accionistas, na sede da empresa, a avenida Rio Branco n. 9, salas 139 e 141, 1.º andar, todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Até a data da assembleia geral ordinaria fica suspensa a transferencia de accções.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923. — A directoria. (547)

Fabrica de Tecidos Esportivos

Sociedade Anonyma)

No escriptorio desta sociedade, a rua dos Ourives n. 92, sobrado, estão a disposição dos Srs. accionistas os documentos determinados no art. 147 do decreto n. 434 de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1923. — A directoria. (550)

Sociedade Anonyma «A Noticia»**ASSEMBLÉA EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma A Noticia, de accordo com o art. 11 dos estatutos, a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 31 do corrente, ás 16 horas, a rua Gonçalves Dias n. 75, para tomarem conhecimento da renuncia da actual directoria e elegerem a que lhe deverá succeder, e bem assim deliberarem sobre a reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923. — O presidente, Joaquim Ferreira de Salles. (525)

**Gloria-film, Rio de Janeiro, Rombauer & Comp.**

(Sociedade em Commandita por accções)

Convoco os Srs. accionistas para uma sessão de assembleia geral extraordinaria que se realizará no dia 29 do corrente, ás 16 horas, na sede social, e em que se tratará de assumpto de interesse social de accordo com o art. 13 dos nossos estatutos. — Hermann A. Dudenhofer, socio gerente. — Hermann A. Dudenhofer. — Rombauer, sociedade em commandita.

(519)

Companhia Internacional de Seguros

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembleia geral ordinaria, que se realizará a 28 de fevereiro futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da Companhia Internacional de Seguros, a rua da Alfandega n. 5, 2.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercicio findo em 30 de dezembro de 1922, e proceder do conselho fiscal e eleger os membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923. — A Directoria.

(501)

Sociedade Nacional Radio-electrica

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 29 do corrente, ás 14 horas, na sede social, a rua Republica do Peru n. 61, primeiro andar, para deliberarem sobre a alteração dos arts. II e XXII dos estatutos e sobre a inclusão nos mesmos de novo artigo.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1923. — A directoria. (487)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil**Fallencia de Orlando Prado & Comp.**

Os syndicos desta fallencia avisam estar á disposição dos interessados, todos os dias uteis das 3 ás 5 horas da tarde no escriptorio de seu advogado Dr. Padua de Vasconcellos, a rua do Rosario n. 172, sobrado, afim de lhes prestar quaesquer informações e receber as declarações de credito até ao dia 7 de fevereiro. Outrosim avisam que as publicações referentes á fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1923. — Os syndicos, Danneker & Comp. (474)

Fallencia de V. F. Bouças & Comp

O liquidatario da fallencia de V. F. Bouças & Comp. convida os credores reconhecidos a virem receber o ultimo e unico rateio que lhes cabe de 1.1 % conforme o calculo feito em juizo.

O pagamento se faz no Banco Real do Canada, no dia 1 de fevereiro, das 10 da manhã ás 3 horas da tarde. (522)

A Popular

São convidados os senhores accionistas da Sociedade Anonyma A Popular para uma assembleia geral extraordinaria, que terá lugar no dia 27 do corrente, ás 2 horas da tarde, a rua Theophilo Ottoni numero 121, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre propostas da directoria, quanto aos meios necessarios para executar convenientemente o seu contracto. — A Directoria. (434)

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança**DIVIDENDOS.**

Do dia 2 a 10 de fevereiro proximo futuro e depois ás quintas-feiras, das 12 ás 14 horas, se pagará no escriptorio da companhia a rua de S. Pedro n. 44, o 6.º dividendo correspondente ao semestre findo em 31 de dezembro de 1922, á razão de 12% por accção.

Ficam suspensas as transferencias de accções a partir do dia 23, inclusive, até o dia em que começar o pagamento do referido dividendo.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1923. — O presidente, Alexandre Herculan Rodrigues. (414)

Sociedade Anonyma Litho-Typographia Fluminense

Conlam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás 14 horas, na sede social a rua da Quitanda n. 30, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, e proceder do conselho fiscal e aprovação de contas e balanço.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1923. — A directoria. (486)

Sociedade Anonyma Fábrica de Artefactos de Amianto

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral na sede social, a rua Conde de Foz n. 895, ás 12 horas do dia 9 de fevereiro proximo futuro. Ordem do dia: augmento do capital social e interesses geraes.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923. — A directoria. (503)

Companhia Internacional de Seguros

De accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147, ficam á disposição dos Srs. accionistas, na sede da Companhia Internacional de Seguros, a rua da Alfandega n. 5, 2.º andar, todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado, bem como os demais esclarecimentos, a que se refere o mencionado artigo.

Até a data da assembleia geral ordinaria fica suspensa a transferencia de accções.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923. — A directoria. (501)

BANCO COMMERCIAL E HYPOTHECA-RIO DE CAMPOS

Na thesauraria deste banco, paga-se o 9.º dividendo á razão de 15 % ao anno sobre o capital realizado, ou sejam 15% por accção.

Campos, 13 de janeiro de 1923. — Francisco dos Prazeres Junior, director-secretario. (356)